

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1912

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.799, que promulga a Convenção para a permuta de encomendas, sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 15 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias —Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta do Conselho de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS—MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.799 — DE 22 DE JUNHO DE 1911.

Promulga a Convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia, assignada no Rio de Janeiro em 19 de Dezembro de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado pelo Decreto n. 2.362, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, a Resolução do Congresso Nacional do dia anterior, que approvou a Convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia, assignada no Rio de Janeiro aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dez, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na referida cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias do corrente mez de Junho,

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino de Italia, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade do Rio de Janeiro, aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dez, a Convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, do teor seguinte :

Convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia.

Convenzione per lo scambio di pacchi postali, senza dichiarazione di valore, fra l'Italia ed il Brasile.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Magestade o Rei de Italia, desejando organizar um serviço para a permuta directa de encomendas postaes sem declaração de valor, sobre as bases da Convenção de Roma de 26 de Maio de 1906, resolveram concluir uma Convenção para esse fim, e nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

Os Senhores José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e José Joaquim Seabra, Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas;

E

Sua Magestade o Rei de Italia:

O Senhor Barão Camillo Romano Avezzana, Official das Ordens de S. Mauricio e S. Lazzaro e da Corôa de Italia, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil;

Sua Maestà il Ré d'Italia e il Presidente della Repubblica degli Stati Uniti del Brasile, considerando di organizzare fra l'Italia e il Brasile un servizio per lo scambio diretto dei pacchi postali senza dichiarazione di valore, sulle basi della Convenzione di Roma del 26 Maggio 1906, hanno risoluto a questo scopo di conchiudera una Convenzione, ed hanno nominato loro Plenipotenziali:

Sua Maestà il Ré d'Italia:

Il Signore Barone Camillo Romano Avezzana, Ufficiale dei Suoi Ordini dei S. S. Maurizio e Lazzaro e della Corona d'Italia, Suo Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario presso il Governo degli Stati Uniti del Brasile;

E

Il Presidente degli Stati Uniti del Brasile:

I Signori José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro di Stato per gli Affari Esteri, e José Joaquim Seabra, Ministro di Stato per le Comunicazioni e per i Lavori Pubblici;

Os quaes, depois de se haverem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO

1.— Sob a denominação de encomendas postaes, poderão ser expedidas encomendas sem valor declarado, até o limite de cinco kilogrammas, tanto do Brasil para a Italia, como da Italia para o Brasil.

2.— As Administrações postaes dos dois paizes reservam-se o direito de determinar ulteriormente, de commun accordo, si os seus respectivos regulamentos o permittirem, os preços e condições applicaveis ás encomendas de peso superior a cinco kilogrammas, bem assim ás encomendas de valor declarado ou cuja entrega dependa de cobrança do porte.

ARTIGO 2.

1.— As Administrações dos Correios do Brasil e da Italia proverão acerca do transporte por mar entre os dois paizes, por meio dos paquetes de que dispuzerem.

2.— A transmissão das encomendas será feita em envolveres, fechados e sellados, tanto quanto seja possível.

3.— As Administrações dos Correios dos dois paizes contractantes fixarão de commun accordo, de conformidade com o regimen estabelecido pela Convenção de Roma de 26 de Maio de 1906, as condições pelas quaes poderão ser permutadas, entre as suas respectivas repartições de transmissão, as encomendas originarias dos paizes estrangeiros ou destinadas aos que se servirem do intermedio de um dos dous serviços para se corresponderem com o outro.

I quali, dopo essersi comunicati i loro pieni poteri, che furono trovati in buona e debita forma, hanno convenuto negli articoli seguenti:

ARTICOLO 1.

1.— Potranno essere spedite sotto la denominazione di pacchi postali dei pacchi senza valore dichiarato, fino a concorrenza di cinque chilogrammi, tanto dall'Italia per il Brasile che dal Brasile per l'Italia.

2.— Le Amministrazioni postali dei due paesi si riservano il diritto di determinare ulteriormente, di comune accordo, se i loro regolamenti rispettivi lo permettono, i prezzi e le condizioni da applicare, così ai pacchi di un peso superiore ai cinque chilogrammi che ai pacchi con valore dichiarato e a quelli con porto assegnato.

ARTICOLO 2.

1.— Le Amministrazioni delle Poste dell'Italia e del Brasile provvedono al trasporto per mare dei pacchi fra i due paesi, coi piroscafi che sono a loro disposizione.

2.— La trasmissione dei pacchi è fatta in involucri, per quanto è possibile, chiusi e sigillati.

3.— Le Amministrazioni postali dei due paesi contractanti fissano, di comune accordo, in conformità del regime stabilito dalla Convenzione di Roma del 26 Maggio 1906, le condizioni alle quali potranno essere scambiati fra i rispettivi uffici di trasmissione, i pacchi postali provenienti e a destinazione dei paesi esteri che si servano del tramite di uno dei due servizi per corrispondere coll'altro.

ARTIGO 3.

1.— A taxa por encomenda até o peso de cinco kilogrammas, expedida do Brasil para Italia e vice-versa, será fixada do modo seguinte:

Parte do Brasil Franco 1,75

Parte da Italia Franco 0,75

Transito marítimo.....

Franco 1,00

Francos 3,50

2.— Por cada encomenda em transito, expedida através do territorio de um ou outro dos paizes contractantes, a taxa de transito é fixada em 1 franco para o Brasil e 50 centimos para a Italia.

ARTIGO 4.

A franquia das encomendas postaes é obrigatoria.

ARTIGO 5.

O remetente de uma encomenda postal pôde obter aviso de entrega d'essa encomenda mediante o pagamento prévio de uma taxa de 25 centimos no maximo. A mesma taxa pôde ser applicada aos pedidos de informações sobre o destino das encomendas feitos posteriormente á remessa da encomenda se o remetente já não houver pago a taxa especial para o aviso de entrega.

Essa taxa pertencerá á Administração do paiz de origem da encomenda.

ARTIGO 6.

O paiz de destino tem a faculdade de cobrar, pela entrega a domicilio e pelo cumprimento das formalidades de alfandega, uma taxa cuja importância total não poderá ex-

ARTICOLO 3.

1.— Il diritto per ciascun pacco fino al peso di cinque chilogrammi, spedito dall'Italia in Brasile e viceversa, sarà fissato nella misura seguente:

Quota spet-

tante all'

Italia..... Franchi 0,75

Quota spet-

tante al Bra-

sile Franchi 1,75

Nolo marittimo Franchi 1,00

Franchi 3,50

2.— Per ciascun pacco postale in transito, per il passaggio sul territorio dell'uno o dell'altro dei due paesi contraenti, il diritto di transito è fissato a 50 centesimi per l'Italia e a 1 franco per il Brasile.

ARTICOLO 4.

L'affrancatura dei pacchi postali è obbligatoria.

ARTICOLO 5.

Il mittente di un pacco postale può avere l'avviso di ricevuta di questo pacco, mediante pagamento anticipato di una tassa fissa che non potrà superare 25 centesimi. La stessa tassa può essere applicata alle domande di informazioni fatte posteriormente all'invio del pacco per conoscerne il destino se il mittente no ha già pagato la tassa speciale per l'avviso di ricevuta di ritorno.

Questa tassa compete all'Amministrazione del paese di provenienza del pacco.

ARTICOLO 6.

E' in facoltà del paese di destinazione di percepire dal destinatario, per la consegna a domicilio e per il compimento delle formalità di dogana, una tassa il cui ammontare com-

ceder de 25 centimos por encomenda. plessivo non può superare 25 centesimi per pacco.

ARTIGO 7.

As encomendas postaes destinadas a prisioneiros de guerra, ou por elles expedidas, serão isentas de todas as taxas previstas na presente Convenção, tanto no paiz de origem como no de destino.

As encomendas expedidas com franquia não dão lugar aos abonos previstos pelos artigos 3, 5, 6 e 7 da presente Convenção.

ARTIGO 8.

1.—As encomendas postaes a que se applica a presente Convenção não podem ser sujeitas a nenhuma outra taxa postal, além das previstas nos diversos artigos da mesma.

Aos Correios de destino é facultado cobrar previamente dos destinatarios uma taxa de armazenagem sobre as encomendas que não forem retiradas do Correio no prazo marcado pelo regulamento interno do respectivo paiz.

2.—Os direitos de alfandega, ou outros não postaes, devem ser pagos pelos destinatarios das ditas encomendas. Entretanto, os remetentes poderão tomar a seu cargo os direitos de que se trata, mediante declaração prévia, feita no Correio de origem. Neste caso, deverão pagar as quantias indicadas pelo Correio de destino e a pedido deste.

A Administração que promover a retirada da alfandega por conta do remetente é autorizada a cobrar, por esse serviço, um direito especial que não poderá exceder a 15 centimos por encomenda.

ARTIGO 9.

O remetente de uma encomenda postal poderá fazer a retirada do Correio, ou mo-

ARTICOLO 7.

I pacchi postali destinati ai prigionieri di guerra, o spediti da essi, sono esenti da tutte le tasse previste dalla presente Convenzione, tanto nel paese di provenienza quanto in quello di destinazione.

I medessimi pacchi spediti in franchigia non danno luogo alle percezioni di cui agli articoli 3, 5, 6 e 7 della presente Convenzione.

ARTICOLO 8.

1.—I pacchi postali, cui si riferisce la presente Convenzione non possono essere gravati da alcuna tassa postale, salvo quelle previste dagli articoli di questa Convenzione.

E' in facoltà dell'ufficio di destinazione di esigere dai destinatari un diritto di magazzinaggio pei pacchi che non siano ritirati dentro un termine fissato dal regolamento interno del detto paese.

2.—I diritti di dogana, ed altri diritti non postali devono essere pagati dai destinatari dei pacchi stessi. Possono, però, i mittenti assumere a loro carico i diritti di cui sopra, mediante dichiarazione da farsi all'ufficio di spedizione. In tal caso essi dovranno pagare le somme che saranno indicate dall'ufficio di destinazione su domanda del medesimo.

L'Amministrazione che fa eseguire le operazioni di sdoganamento per conto del mittente è autorizzata a percepire per tale servizio un diritto speciale che non può superare i 25 centesimi per pacco.

ARTICOLO 9.

Il mittente di un pacco postale può farlo ritirare dall'Amministrazione postale o modi-

ficar-lhe o endereço nas condições e sob as reservas determinadas para as correspondencias do artigo 9 da Convenção principal da União Postal Universal, com este acrescimo: que, si o remetente pedir a devolução ou a reexpedição de uma encomenda, será obrigado a garantir previamente o pagamento do porte devido pela nova transmissão.

No caso de devolução ou de reexpedição para o exterior, os direitos aduaneiros serão annullados.

ARTIGO 10.

A reexpedição das encomendas de um paiz para outro, por motivo de mudança de residencia dos destinatarios, assim como a devolução das cahidas em refugio, ou rejeitadas pela alfandega, darão lugar á cobrança supplementar das taxas fixadas pelos artigos 3, 5, 7 e 8, § 2, a cargo dos destinatarios, ou, conforme o caso, dos remetentes, sem prejuizo do reembolso das despesas especiaes cuja annullação não fôr concedida pelo paiz de destino.

ARTIGO 11.

I. — Salvo accôrdo em contrario entre os dois paizes contractantes, é prohibido expedir por via postal encomendas contendo:

a) Materias explosivas, inflammaveis ou nocivas, animais ou insectos vivos, salvo as excepções previstas no regulamento de execução;

b) Cartas ou notas com caracter de correspondencia;

c) Objectos cujo curso não seja autorizado pelas leis ou regulamentos da alfandega ou outros.

E' igualmente prohibido expedir papel moeda, moeda metálica, artigos de ouro ou prata e outros objectos preciosos.

ficarne l'indirizzo alle condizioni e colle riserve determinate per la corrispondenza dall'articolo 9 della Convenzione principale dell'Unione Postale Universale, con l'aggiunta che, se il mittente chiede il rinvio a sè stesso, o la rispedizione di un pacco, deve garantire anticipatamente il pagamento del porto dovuto per la nuova trasmissione.

In caso di rinvio al mittente o di rispedizione all'estero, i diritti di dogana sono annullati.

ARTICOLO 10.

La spedizione da un paese all'altro dei pacchi, in seguito a cambiamento di residenza dei destinatarii, come pure il rinvio dei pacchi non consegnati, respinti dalla dogana, danno luogo alla percezione supplementare delle tasse previste dagli articoli 3, 5, 7 e 8, § 2, a carico dei destinatarii, o, se ne è il caso, dei mittenti, senza pregiudizio del rimborso di quelle spese speciali di cui il paese di destinazione non accordasse l'annullamento.

ARTICOLO 11.

I. — Salvo accordo contrario tra i due paesi contrattanti, è proibito spedire per la via postale pacchi contenenti:

a) Materie esplosive, inflammabili o pericolose, animali o insetti viventi, salvo le eccezione previste al regolamento di esecuzione;

b) Lettere o note aventi carattere di corrispondenza;

c) Oggetti la cui entrata non è autorizzata dalle leggi o regolamenti di dogana od altri.

E' egualmente vietato di spedire carta monetata, moneta metallica, materie d'oro od argento ed altri oggetti preziosi.

Entretanto, é permitido incluir nas remessas a factura aberta reduzida ao simples elenco do conteúdo, bem como uma simples cópia de endereço da encomenda, com a indicação do endereço do remetente.

2.— No caso em que a encomenda incida sob alguma d'essas prohibições e que seja remetida por uma das duas Administrações á outra, esta procederá da maneira e pela forma prevista em sua legislação e em seus regulamentos internos.

ARTIGO 12.

1. — Salvo caso de força maior, quando se der perda, subtracção ou avaria de uma encomenda postal, o remetente, ou, na falta d'este ou a seu pedido, o destinatario, terá direito a uma indemnisação correspondente ao valor real da perda, da subtracção ou da avaria, excepto se o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remetente ou provier da natureza do objecto, sem que esta indemnisação possa exceder de 25 francos.

No caso em que uma indemnisação tenha sido paga pela perda ou destruição completa de uma encomenda, o remetente tem direito, além d'isso, á restituição das despesas de expedição e, eventualmente, ás despesas de reclamação.

2. — A obrigação de pagar a indemnisação incumbe á Administração a que pertence a Agencia expedidora, sendo reservado a este recurso contra a Administração responsavel, isto é, contra a Administração em cujo territorio ou em cujo serviço se deu a perda, a subtracção ou a avaria.

3. — Até prova em contrario, a responsabilidade cabe á Administração que, tendo recebi-

E', però, permesso d'inserire la fattura aperta, limitata al semplice elenco, come anche la sola copia dell'indirizzo del pacco con l'indicazione dell'indirizzo del mittente.

2. — Nel caso di un pacco che cada sotto una di queste proibizioni e che si a consegnato da una delle due Amministrazioni all'altra, questa procede nella maniera e nelle forme previste dalla sua legislazione e dai suoi regolamenti interni.

ARTICOLO 13.

1. — Salvo il caso di forza maggiore, quando un pacco è stato perduto, manomesso o deteriorato, il mittente o, in mancanza di lui o a sua domanda, il destinatario, ha diritto ad una indennità corrispondente all'ammontare reale della perdita, della manomissione o della deteriorazione, a meno che il danno non sia stato cagionato dalla colpa o dalla negligenza del mittente o non provenga dalla natura dell'oggetto e purchè questa indennità non superi i 25 franchi.

Nel caso che una indennità sia stata pagata in seguito alla perdita od alla distruzione completa di un pacco, il mittente ha inoltre diritto alla restituzione delle spese di spedizione ed eventualmente a quelle occorse per il reclamo.

2.—L'obbligo di pagare l'indennità incombe all'Amministrazione da cui dipende l'ufficio di spedizione ed è riservato a questa Amministrazione il ricorso contro l'Amministrazione responsabile, cioè contro l'Amministrazione nel cui territorio si è verificata la perdita, la manomissione o la deteriorazione.

3. — Fino a prova contraria, la responsabilità incombe all'Amministrazione

do a encomenda sem fazer observação, não puder effectuar nem a entrega ao destinatario, nem a reexpedição da encomenda, se fôr caso d'isso.

4. — O pagamento da indemnisação pela Agencia expedidora deve effectuar-se o mais breve possível e, o mais tardar, no prazo de um anno, a contar do dia da reclamação.

O Correio responsavel é obrigado a reembolsar sem demora o Correio expedidor da importancia da indemnisação paga por este.

O Correio de origem fica autorisado a indemnizar o remetente por conta do Correio destinatario que, regularmente avisado, tenha deixado correr um anno sem dar andamento á reclamação.

5.—Fica subentendido que a reclamação só será aceita dentro do prazo de um anno, a contar do dia em que foi postada a encomenda. Decorrido esse prazo, o reclamante perde qualquer direito á indemnisação.

6.—Se a perda, subtracção ou avaria occorrer durante o transporte das encomendas entre as agencias de transmissão dos dois paizes, sem que seja possível determinar em qual dos dois serviços o facto succedeu, as duas administrações supportarão o prejuizo em partes iguaes.

Para as remessas dirigidas á *posta restante* ou conservadas em deposito á disposição do destinatario, a responsabilidade cessará com a entrega á pessoa que tenha justificado a sua identidade, segundo as regras em vigor no paiz de destino, e cujo nome e qualidades estejam conformes ás indicações do endereço.

7.—A responsabilidade da Administração cessa quando as encomendas postaes ha-

che, avendo ricevuto il pacco senza sollevare obbiezione, non può accertare nè la consegna al destinatario nè la rispedizione di questo pacco per il caso che dovesse farsi.

4. — Il pagamento dell'indennità da parte dell'ufficio speditore deve effettuarsi al più presto possibile e tutto il più entro il termine di un anno a partire dal giorno in cui venne sporto il reclamo.

L'ufficio responsabile è in obbligo di rimborsare senza indugio all'ufficio speditore l'ammontare della indennità da questo pagata.

L'ufficio di provenienza è autorizzato a indennizzare il mittente per conto dell'ufficio di destinazione che, avvisato in tempo, ha lasciato passare un anno senza dare seguito al reclamo.

5.—S'intende che il reclamo non è ammesso che nel termine di un anno a cominciare dal giorno della consegna del pacco all'ufficio postale: passato questo termine il reclamante perde ogni diritto all'indennizzo.

6.—Se la perdita, la manomissione o la deteriorazione si verificano durante il trasporto dei pacchi fra gli uffici di trasmissione dei due paesi senza che sia possibile stabilire in quale dei due servizi postali il fatto abbia avuto luogo, le due Amministrazioni partecipano in egual misura a risarcire il danno.

Per gli invii indirizzati *fermo in posta* o conservati in deposito a disposizione del destinatario, la responsabilità cessa colla consegna ad una persona che ha provato la sua identità, secondo le regole vigenti nel paese di destinazione ed il cui nome e qualità sono conformi alle indicazioni dell'indirizzo.

7.—La responsabilidade delle Amministrazioni cessa quando gli agenti diritto hanno

Jam sido entregues a quem de direito, ritirato i pacchi postali.

ARTIGO 13.

Cada Administração pôde, em circumstancias excepcionaes que sejam de natureza a justificar a medida, suspender temporariamente o serviço das encomendas postaes, total ou parcialmente, sob a condição de dar aviso immediato á Administração interessada e, se necessario fôr, pelo telegrapho.

ARTIGO 14.

A legislação interna de cada um dos dois paizes contractantes é applicavel a tudo o que não é previsto nas clausulas contidas na presente Convenção ou na Convenção Internacional de Roma.

ARTIGO 15.

Consideram-se agencias de permuta:

No Brasil, os Correios do Rio de Janeiro e Santos, e na Italia o de Genova.

No Brasil, além dos dois Correios supramencionados, executam o serviço das encomendas postaes as agencias do Correio em Petropolis, Bahia, Recife (Pernambuco), Belém (Pará), Manáos (Amazonas), São Paulo, Bello Horizonte (Minas Geraes), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Florianopolis (Santa Catharina), Paranaguá (Paraná), Curitiba (Paraná) e Fortaleza (Ceará).

Na Italia, em todas as localidades será feito este serviço.

Periodicamente, a Directoria Geral dos Correios do Brasil organisará uma lista com os nomes das agencias postaes brasileiros que forem no futuro autorizadas a realisar esse serviço.

ARTIGO 16.

1.—A presente Convenção entrará em vigor no dia que

ARTICOLO 13.

Ciascuna Amministrazione può, in circostanze eccezionali e di natura tale da giustificare la misura, sospendere temporaneamente il servizio dei pacchi postali, totalmente o parzialmente, a condizione che ne avvisi immediatamente l'Amministrazione interessata e, se necessario, per telegrafo.

ARTICOLO 14.

La legislazione interna di ciascuno dei due paesi contrattanti resta applicabile a tutto ciò che non è previsto dalle clausole contenute nella presente Convenzione o nella Convenzione Internazionale di Roma.

ARTICOLO 15.

Sono da considerarsi come uffici di trasmissione:

In Italia, quello di Genova, al Brasile quelli di Rio de Janeiro e di Santos.

In Italia tutte le località partecipano a tale servizio.

Al Brasile, oltre i due uffici summenzionati, partecipano al servizio dei pacchi postali le località di Petropolis, Bahia, Recife (Pernambuco), Belem (Pará), Manáos (Amazonas), S. Paulo, Bello Horizonte (Minas Geraes), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Florianopolis (Santa Catharina), Paranaguá (Paraná), Curitiba (Paraná) e Fortaleza (Ceará).

Periodicamente, la Direzione Generale delle Poste brasiliane compilerà una lista in cui si iscriveranno i nomi degli uffici postali brasiliani che saranno in avvenire autorizzati a fare detto servizio.

ARTICOLO 16.

1.—La presente Convenzione entrerà in vigore il

for fixado por accordo entre as Administrações postaes dos dois paizes, depois que ella for promulgada segundo a legislação particular de cada um delles.

2.—Será obrigatoria até que uma das duas Altas Partes Contractantes tenha participado á outra, com um anno de antecedencia, a sua intenção de fazer cessar os effectos da mesma.

3.—Se a Administração Brasileira vier no futuro a adherir ao Accordo de Roma de 26 de Maio de 1906, concernente á permuta de encomendas postaes, a presente Convenção ficará sem nenhum effeito quando for posto em execução no Brasil o dito Accordo de Roma.

4.—A presente Convenção será ractificada logo que seja possivel.

Os instrumentos de ratificação serão trocados no Rio de Janeiro.

Em firmeza do que, os Plenipotenciarios acima nomeados assignam a presente Convenção, appondo nella os seus sellos.

Feita em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e italiana, no Rio de Janeiro, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e dez.

(L. S.) RIO-BRANCO. (L. S.) ROMANO AVEZZANA.

(L. S.) J. J. SEABRA. (L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) ROMANO AVEZZANA. (L. S.) J. J. SEABRA.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effectos, prometiendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mez de Março de 1914, 90° da Independencia e 23° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA,
RIO-BRANCO.

giorno che sarà fissato d'accordo tra le Amministrazioni postali dei due paesi, dopo che ne sarà avvenuta la promulgazione secondo le norme particolari dei due Stati.

2.—Essa resta obbligatoria finchè una delle due Alte Parti Contrattanti, non abbia un anno prima denunziato all'altra la sua intenzione di farne cessare gli effetti.

3.—Se per l'avvenire l'Amministrazione del Brasile aderirà all'Accordo di Roma del 26 Maggio 1906, concernente lo scambio dei pacchi postali, la presente Convenzione resterà senza alcun effetto quando sarà messo in esecuzione al Brasile l'Accordo di Roma per lo scambio dei pacchi postali.

4.—La presente Convenzione sarà ratificata non appena possibile.

Lo scambio delle ratifiche avrà luogo in Rio de Janeiro.

In fede di che, i Plenipotenziari sepranominati firmano la presente Convenzione, e appongono alla stessa il loro sigilli.

Fatta in due esemplari, ciascuno in lingua italiana e portoghese, a Rio de Janeiro, il diciannove Dicembre mil-novecentodieci.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decretos de 27 de julho, 4 de outubro e 28 de dezembro do anno proximo pasado e 10 de janeiro do corrente anno chamam-se como abaixo vac mencionado e não como foi publicado no *Diario Official* de 31 de agosto e 27 de outubro daquelle anno e 6 e 17 de janeiro ultimo:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Pomba

108º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Soares de Moura.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

580º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Silvino de Araujo Filho.

582º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Jovinião Gonçalves Maia.

4ª companhia — Tenente, Eugenio Gomes Vieira de Castro.

Comarca de Remanso

123º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Dario Rubem de Macedo.

394º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Genuino Mariano Sobral.

395º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Joaquim José de Luna.

37º regimento de cavallaria

4º esquadrão — Tenente, Manoel Joaquim Fernandes Braga.

101º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel mestre, João José de Luna.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Araruama

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, José Augusto Pinto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados:

O 2º escripturario da Imprensa Nacional Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, para o lugar de 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

O 3º escripturario da mesma alfandega Pedro Augusto Marsillac Motta, para o lugar de 2º escripturario da Imprensa Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de maio de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. Henrique Mattoso Sampaio Corrêa para exercer interinamente o lugar de medico da Brigada Policial do Districto Federal durante o afastamento do director do serviço de saúde da mesma corporação tenente-coronel Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.

—Concederam-se:

Um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 8º officio de tabellião de notas desta Capital, José Affonso de Paula e Costa, sendo nomeado para substituí-lo, interinamente, Luiz Herculano da Costa Brito.

Ezequatur, afim de que possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas:

Pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay às do Estado do Rio Grande do Sul, para interrogatorio de Felix Pereira Machado, no inventario de Francisco Pereira;

Pelo Tribunal Judicial da comarca de Mandim de Basto, em Portugal, às justiças do Territorio do Acre, para citação de José Fernandes Machado e outro.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 57, de 9 do corrente mez, ao qual acompanhou cópia do telegramma da Delegacia Fiscal no Amazonas, consultando se os juizes federaes fóra do exercício por motivo de licença teem direito ao augmento de que trata o decreto n. 9.418, de 6 de março do corrente anno, que o ordenado deve ser pago com o augmento do referido decreto, observando-se, porém, a discriminação da lei quanto á divisão dos vencimentos em ordenado e gratificação.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas um exemplar do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, reorganizando a justiça local do Districto Federal;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa do Conde, em Portugal, às justiças do mesmo Estado, para avaliação de bens em inventario por obito de Manoel Gonçalves da Costa Mendes.

Requerimento despachado

Felinto Torres Rego, ex-praça da Brigada Policial, pedindo ser readmittido nas fileiras daquelle corporação. — Deferido na conformidade do aviso expedido ao commandante da Brigada.

Expediente de 15 de maio de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do director da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes, de 7 do corrente mez e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar, impresso, dos relatorios dessa Escola concernentes aos annos de 1910 e 1911;

Do officio do governador do Estado do Piahy, de 27 de fevereiro ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da colleção de leis e decretos desse Estado, promulgados no anno findo.

—Solicitaram-se do Ministerio das Relações Exteriores providencias afim de serem pelas Legações do Brasil em Lisboa, Pariz, Londres e Bruxellas, facilitadas as informações de que necessitar o funcionario da Bibliotheca Nacional, João Gomes do Rego, que vae em commissão á Europa proceder a estudos que interessam esse estabelecimento.

—Transmittiram-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, as portarias pelas quaes foram concedidas ao Dr. Mario Cardoso de Gerqueira, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença para tratamento de saúde, e Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Direito de S. Paulo, quatro mezes de licença para o mesmo fim.

Requerimento despachado

Bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, mestre de desenho da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que reconsiderado o despacho de 27 de março ultimo, se lhe conceda um anno de licença com todos os respectivos vencimentos. — Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 15 de maio de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 107:179\$685, folhas, relativas a abril findo, do pessoal subalterno empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella (aviso n. 2.255);

De 333\$333, gratificação vencida pelo 2º suppleto do juiz da 8ª Pretoria Cível, por ter substituído o respectivo pretor no periodo de 16 a 18 de abril ultimo (aviso n. 2.256);

De 30\$400, objectos de expediente fornecidos no mez findo ao 2º Procurador da Republica (aviso n. 2.263);

De 73\$600, publicação de editaes da Brigada Policial nos mezes de janeiro e março ultimos (aviso n. 2.264);

De 5:000\$, subvenção, correspondente aos mezes de março e abril ultimos, concedida ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (aviso n. 2.265);

De 367\$910, telegrammas expedidos por conta deste ministerio e gaz consumido por esta secretaria de Estado em abril ultimo (aviso n. 2.267);

De 3:840\$ annuaes, acrescimo de vencimentos concedido ao professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, Alberto Gervais, por decreto de 8 do corrente (aviso n. 2.269);

De 173\$, editaes eleitoraes publicados no *Correio de Valença* no corrente anno (aviso n. 2.270).

—Solicitou-se ainda ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:920\$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, ao lente do extincto curso annexo da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Bandeira de Mello, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 8 do corrente mez (aviso n. 2.268).

—Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre as necessidades dos creditos de 40:000\$ e de 81:924\$516, para aquisição de uma lancharia a vapor destinada ao serviço da Inspectoria do Porto de Santos e para modificações indispensaveis á installação sanitaria do Hospital Nacional de Alienados (avisos ns. 2.251 e 2.252);

Ao Tribunal de Contas, cópia dos decretos que abrem a este ministerio os creditos de 50:000\$ e de 500:000\$, para pagamento do

auxílio á Escola de Engenharia de Porto Alegre e para conclusão das obras do quartel de cavallaria da Brigada Policial (avisos ns. 2.249 e 2.250);

Documentos justificando o emprego da quantia de 4:671\$400, despendida por conta do adiantamento concedido ao secretario interino da Directoria Geral de Saude Publica em março ultimo (aviso n. 2.253).

Requerimentos despachados

Banco Commercial do Rio de Janeiro, pedindo pagamento do vale n. 53, na importancia de 117\$, do operario Benevenuto de Miranda.—Este ministerio não é responsavel por esse vale, cuja emissão não autorizou.

Amaral Guimarães & Comp., pedindo que se reconheça a sua divida, na importancia de 1:037\$930.—Mantido o despacho anterior.

Angelo Policiano de Magalhães Camara.—Indeferido. Os commissarios de policia não são funcionarios publicos, ex-vi do art. 2º do decreto n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897.

Basilio da Silva Arcas, pedindo pagamento da quantia de 61:279\$700.—Mantido o despacho anterior.

Julio Pedroso de Lima, pedindo restituição de documentos.—Indeferido.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 1:153\$830.—Requeira por exercicios findos.

Dr. João Lopes Machado, por seu procurador, pedindo pagamento do ordenado de ajudante da Directoria Geral de Saude Publica relativo ao periodo em que exerceu o cargo de presidente do Estado da Paralyba.—Requeira por exercicios findos.

Expediente de 17 de maio de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Alagoas do officio n. 252, de 7 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe do officio n. 53, de 2 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco do officio n. 103, de 10 do corrente.

—Officiou-se ao Sr. ministro, prestando-se os esclarecimentos pedidos no aviso n. 2.215, de 11 do corrente, relativamente á classificação da despesa, na importancia de 4:950\$980, de fornecimentos feitos a esta directoria, do mez de março ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com a possível urgencia, o credito solicitado em officio n. 339, de 1 de março ultimo, desta directoria;

Ao director geral da Directoria de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser cassada a licença concedida por aquella prefeitura á olaria da rua dos Arcos n. 48;

Ao director da Imprensa Nacional afim de ser publicado no *Diario Official* o relatório dos trabalhos effectuados pela Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o periodo de 5 a 11 do corrente mez.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro o relatório dos trabalhos effectuados pela Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o periodo de 5 a 11 do corrente mez;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas na importancia de 550\$, de pagamento de gratificação a que tem direito diversos funcionarios desta repartição, em abril ultimo; a folha na importancia de 250\$,

de pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Antonio Fortunato de Saldanha da Gama, por estar substituindo interinamente o Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, inspector sanitario effectivo, que se acha exercendo o cargo de delegado de Saude, relativa ao mez de abril ultimo e a folha na importancia de 130\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, por estar exercendo o cargo de delegado de Saude, no impedimento do effectivo, Dr. Alberto Vieira da Cunha, relativa ao mez de abril ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Jeronymo Baptista Camacho, José Baptista de Souza, Diogo Martins, Antonio Lopes Ferraz, Manoel Martins, Albino Luiz Pereira, Adolpho Andrade, José Rosas, Cypriano Tullies, Guilherme Dielle, Waldemar Nogueira Carneiro, José Cardoso da Motta, Ernesto Mathias de Lima, Francisco de Souza Valente, Arthur José Rodrigues, Gustavo Adolpho Guimarães, Peregrino Ribeiro Moreira, Joaquim Ferreira da Rosa, João Evangelista Noronha Silva, João Baptista dos Santos, Bento Alves Borrego, Amaro Lima, Antonio Pinheiro, Joaquim de Oliveira, Evangelino Benedicto de Lima, Alvaro Augusto da Cunha, Francisco de Agenido Silva, Pedro de Paula, Felicio Alves, Joaquim Honório, Arlindo Augusto de Freitas, Quintino Francisco de Souza, Orlando Moreira, Joaquim Antonio de Souza, Alvaro Teixeira Alves, José Ferreira da Silva, Luiz Vianna de Sant'Anna, Antonio Novo, Jorge de Freitas Castro, Augusto Chrisostomo de Freitas, Antenor Monteiro de Oliveira, Accacio Pinto Fernandes, Menoel Firmo Borges e Liberato José Carneiro Gomide;

Ao secretario da Policia os de Gastão Pilar Alves de Souza, Agenor Guimarães, João Henrique de Sant'Anna e Alvaro de Moraes Souza Castro;

Ao director geral da Bibliotheca Nacional o de Mario Fernandes de Brito;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes o de Mario Rodrigues de Vasconcellos;

Ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas o de Alberto Ravache;

Ao director geral dos Telegraphos o de João Julio Pimenta Mourão.

Requerimentos despachados

José de Oliveira Pereira (1º districto).—A multa será relevada logo que o petionario tiver cumprido a intimação recebida e o fizer no prazo que solicita.

Alfredo Gonçalves do Couto (1º districto).—A multa será relevada si o petionario cumprir a intimação recebida para o que concedo o prazo de 30 dias improrogaveis a contar desta data.

João Rodrigues Teixeira Junior (1º districto).—Concedo o prazo de 30 dias para ser cumprido o laudo da vistoria e depois de satisfeita esta exigencia relevarei a multa.

Dr. Theodureto do Nascimento (1º districto).—Certifique-se.

Martins & Pinho (1º districto).—Concedo 30 dias de prazo.

Julio Betencor da Silveira (1º districto).—Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

Luiza Emilia da Silva Balthazar (2º districto).—Dê-se o attestado.

Carlos da Silva Rocha (3º districto).—Para ser attendido no que deseja prove o que allega relativamente á vistoria judicial.

Castro & Souza (3º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Manoel Soares de Oliveira (4º districto).—Deferido.

Manoel Soares de Oliveira (4º districto).—Deferido.

Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria (4º districto).—Diga a que predio se refere.

Leonor Borges Forte (5º districto).—Deferido.

Ladislão Cunha & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Leopoldo Feliciano Dias da Costa (6º districto).—Deferido.

Henriqueta Leonor Silveira de Souza (6º districto).—Deferido.

Bento José da Costa Brazil (6º districto).—Concedo 30 dias.

Roza Pires (7º districto).—Não ha que deferir.

Heliodora Carlota Pinheiro Moreira e outra (7º districto).—Deferido.

Francisco Pereira da Costa (7º districto).—Deferido em 90 dias.

Teixeira, Borges & Comp. (7º districto).—Deferido em 60 dias.

Henriqueta da Costa Leão (7º districto).—Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento da intimação.

Ernesto Rodrigues Nunes (7º districto).—Approvo, de accordo com o parecer.

Pedro José Monteiro Filho (8º districto).—Approvo, na conformidade do parecer.

João Zacharias Gomes do Amaral (9º districto).—Concedo 30 dias.

Olivia Suff (9º districto).—Concedo 90 dias.

Thomaz Ferreira Cardoso (9º districto).—Deferido.

José de Figueiredo Silva (9º districto).—A multa será relevada logo que seja o predio desocupado e cumprir o petionario a intimação recebida.

João Vieira da Costa Paiva (8º districto).—Deferido, nos termos do parecer.

José Antonio Leite Junior (9º districto).—Indeferido.

Dr. Antonio da Gama Rodrigues.—Como requer.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. Indeferido.

G. Coatalem.—Deferido.

Dr. Ricardo Xavier da Silveira.—Certifique-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Amaral, Southerland & Comp.—Deferido.

Amaral, Southerland & Comp.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 20 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 1º supplente do delegado do 2º districto, o Dr. Manoel Valerio Gomes dos Santos e nomeado para substituí-lo o Dr. Henrique Odorico Antunes.

Foram transferidos:

Os delegados, Drs. Edgarl Guilherme Pahl, do 16º para o 13º districto, e, deste para aquelle, Heitor Mercio;

Os supplentes de delegados, Drs. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, do 16º para o 14º, e, deste para aquelle, Euzebio Queiroz Lima.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1912

Sr. superintendente municipal da cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catharina:

N. 1.—Com referencia ao assumpto que faz objecto do vosso officio n. 63, de 29 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos que, na construção do novo edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nessa Estado, será attendido o alinhamento que essa supe-

Intendencia, pretende dar á praça Quinze de Novembro e á rua coronel Fernando Machado, nessa capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1912

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

N. 8—Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que o operario do Arsenal de Marinha Floriano de Araujo Vianna, designado para servir na commissão naval na Europa, pede restituição das importancias descontadas de seus vencimentos, de junho de 1909 a fevereiro do corrente anno, a titulo de consignação á Caixa de Emprestimos do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 45—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 639, de 17 do corrente, em que tractas do supprimento, por parte da Caixa de Pensões, dos domingos e feriados aos operarios desse estabelecimento, assumpto já tratado em officio anterior, que foi respondido pelo desta directoria n. 38, de 4 deste mez, resolveu, por despacho tambem de 17 do corrente, que sendo omisso o regulamento da dita Caixa de Pensões, relativamente ao caso de que se trata, cabo á respectiva junta administrativa resolver sobre esse adeantamento.

—Sr. delega lo fiscal no Amazonas:

N. 82—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 69, de 26 de março ultimo, e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 12:772\$300, de que são credores C. Guimarães & Comp., recommendo-vos providencias para que o contador dessa delegacia informe, com urgencia, sob pena de desobediencia, acerca do motivo por que se recusou a cumprir as portarias que lhe foram expedidas para dar andamento ao alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Directoria da Estatistica Commercial n. 102, de 19 de abril proximo findo, recommendo-vos providencias para que a Collectoria das Rendas Federaes de Guapary, nesse Estado, remetta semanalmente aquella repartição os esclarecimentos de que trata o art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 1.473, de 20 de julho de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 76—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente mez, que nomeia Balthazar dos Reis Lima para o logar de collector da Collectoria das Rendas Federaes de Arary, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente mez, que nomeia Manoel José da Silva Prado para o logar de collector da Collectoria das Rendas Federaes de Serro, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 29 de março proximo findo, em que consultaes si ha incompatibilidade entre o cargo de fiscal de clubs de sorteios e qualquer outro cargo estadual ou municipal, decidiu, por despacho de 16 de abril ultimo, que o assumpto já foi resolvido pela ordem n. 183, de 24 de novembro de 1909, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, publicada no *Diario Official* de 26 do mesmo mez, devendo-se ter em vista que o exercicio de funcções, accumulativamente, não prejudique o desempenho dos serviços do cargo federal.

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega João Augusto Carneiro Monteiro, que vae servir na Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicita prorogação por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á alludida delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Piauhv:

N. 25—Declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista das informações prestadas no vosso telegramma, de 1 de março proximo findo, e officio n. 30, de 16 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 11 do corrente, vos recommendar que convideis o agente fiscal dos impostos de consumo na oitava circumscripção desse Estado Antonio Rodrigues da Silva, a optar por esse logar ou pelo de conselheiro municipal de Picos, ficando obrigado a fixar residencia na sede da circumscripção, de accôrdo com a decisão n. 26, de 23 de maio de 1902, caso venha a optar pelo logar de agente fiscal.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28—Devolvendo-vos os inclusos documentos encaminhados com o vosso officio n. 43, de 3 de agosto de 1910, a que se refere o d. n. 56, de 31 de outubro do mesmo anno, e relativo ao pedido de isenção de direitos para medicamentos, feito pelo governador desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o interessado deverá dirigir-se directamente á Alfandega por onde pretende importar as mercadorias, as quaes, não gozando mais de isenção de direitos, team, entretanto, o favor do abatimento de 90 % sobre as respectivas taxas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente mez, concedendo tres mezas de licença, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, João Pinto de Souza Vargas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 252—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente mez, que nomeia Benedicto de Oliveira Costa para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Jaboticabal, nesse Estado.

N. 253—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 19 de abril ultimo, em que o Sr. Antonio Prado, presidente da companhia Paulista de Estradas de Ferro, pede rectificação da ordem desta directoria n. 135, de 14 de março proximo findo, por ter concedido apenas isenção de direitos de importação para o material discriminado na relação que acompanhou a citada ordem, decidiu, por despacho de 16 do corrente mez, que os materiaes importados por aquella companhia, em virtude do contracto de 4 de outubro de 1890, não gozam de isenção da taxa de expediente.

N. 254—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da Alfandega do Pará João Augusto Carneiro Monteiro, que vae servir nessa delegacia, resolveu, por despacho de 8 do corrente, prorogar por 30 dias o prazo dentro do qual deverá o requerente apresentar-se á mesma repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 457—Solicito vossas ordens no sentido de ser attendido, com urgencia, o supprimento dos sellos e cintas do consumo nacional, re-

quisitado pela Delegacia Fiscal no Piauhv, em officios ns. 43, 46 e 48, de 16 de abril ultimo.

N. 458—Solicito vossas ordens no sentido de ser attendido, com urgencia, o supprimento dos sellos e cintas de consumo para productos estrangeiros, requisitado pela Delegacia Fiscal no Piauhv, em officios ns. 44, 47 e 49, de 16 de abril ultimo.

N. 459—Providencias para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 43:800\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 86, de 10 do corrente sendo:

2.000 aneis da de \$003 (charutos).....	10\$000
500 sellos da de \$020 (fumo).....	10\$000
2.000 cintas especiaes da de \$020 (vinho de fructas).....	40\$000
10.000 sellos da de \$025 (fumo).....	250\$000
30.000 cintas da de \$040 (bebidas).....	1.200\$000
2.000 cintas da de \$040 (vinho de fructas).....	80\$000
250.000 cintas da de \$050 (bebidas).....	12.500\$000
2.000 sellos da de \$080 (fumo e calçado).....	160\$000
500 sellos da de \$100 (fumo e calçado).....	50\$000
500 cintas da de \$200 (bebidas).....	100\$000
2.000 sellos da de \$200 (fumo e calçado).....	400\$000
500 cintas da de \$300 (bebidas).....	150\$000
125 cintas da de \$400 (vinho de fructas).....	50\$000
230 sellos da de \$500 (chapaus e tecidos).....	115\$000
125 cintas da de \$500 (vinho de fructas).....	125\$000
100 sellos da de \$500 (taxas).....	100\$000
100 sellos da de 2\$000.....	200\$000
50 " da de 5\$000.....	250\$000
100 " da de 10\$000.....	1.000\$000
100 " da de 20\$000.....	2.000\$000
100 " da de 50\$000.....	5.000\$000
200 " da de 100\$000.....	20.000\$000

N. 460—Providencias para que a Collectoria Federal de Magé seja remetida a quantia de 14:300\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 34, de 11 do corrente, sendo:

200 da de \$100.....	20\$000
200 " " \$200.....	40\$000
200 " " \$300.....	60\$000
200 " " \$400.....	80\$000
200 " " \$500.....	100\$000
200 " " \$600.....	120\$000
100 " " \$700.....	70\$000
100 " " \$800.....	80\$000
100 " " \$900.....	90\$000
100 " " \$1000.....	1.000\$000
50 " " \$1000.....	500\$000

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 13—Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas guias da Casa da Moeda, sob ns. 157, 158 e 201, relativas ao supprimento de 961:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, de que trata o vosso officio n. 48, de 2 de abril ultimo.

N. 14—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia da Casa da Moeda n. 202, relativa ao fornecimento da quantia de 150:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, de que trata o vosso officio n. 53, de 23 de abril ultimo.

PORTARIAS

N. 29—Recommendando ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua que envie com urgencia a guia n. 16, qua-

deixou de acompanhar os documentos de que trata o seu officio n. 2, de 31 de janeiro do corrente anno.

N. 22 — Recommendando ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia que remetta o processo de infracção instaurado contra Joaquim Cardoso & Comp., em virtude da apprehensão do vinho por elles vendidos e que tem a marca «Antellas».

Devolvo ao mesmo Sr. collector o processo de infracção de que trata o seu officio n. 70, de 12 de dezembro de 1911, afim de que seja a parte interessada intimada da multa de 300\$ que lhe foi imposta, visto que da respectiva decisão não teve sciencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO DR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1912

Sr. collector federal de Magé :

N. 1 — Restituo-vos as inclusas certidões de dividas de fôros de terrenos da Fabrica de Polvora da Estrella, que acompanharam o vosso officio n. 27, de 16 de abril ultimo, afim de que sejam as mesmas certidões substituidas por outras em que se consignem as multas de 20 %, na forma do art. 3º, letra c da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e circular n. 27 de 14 de setembro de 1906 e não 25 % conforme nellas se acham declarados.

Requerimento despachado

Arlindo Oscar da Silva Guimarães e outro. Satisfacam as exigencias do parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1912

Brazilianische Bank für Deutschland, como procura for dos Srs. Zarges, Boninger & Comp., pedindo transferencia de depositos. — Satisfaca a exigencia.

José da Silva & Comp., agentes do Banco do Minho, pedindo entrega de caução feita para garantir as operações de sua agencia no Estado do Rio Grande do Sul. — Satisfacam a exigencia da informação e parecer supra.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Paschoal Segreto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Fidelis Pillar P. Guimarães. — Restitua-se a quantia de 552\$, levando-se a despesa á Receita a annular.

José Nogueira Henrique. — Pague a multa de 200\$, imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, para poder ser concedida a patente de registro.

Manoel de Carvalho. — A' 2ª Sub-Directoria.

Joaquim Tavares da Silva. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officinando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica nos termos do parecer, quanto ao exercicio de 1898 a 1900.

Candeias & Faria. — Transfira-se.

M. N. Figueiredo. — Idem.

Oscar Marques. — Altere-se a classificação a partir de abril ultimo, cobrando-se as respectivas taxas de accordo com o parecer.

Cypriano Mallet de Souza Soares. — Transfira-se.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Idem.

José Francisco Bonança. — Idem.

Porfirio Dias. — Idem.

Scipioni Antonini. — Idem.

Joaquim da Rocha Pereira. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do parecer.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 20 de maio de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	641-0-0	2.746-0-0
Francos.....	—	6.880
Marcos.....	—	5.000
Dollars.....	—	500
Mil réis ouro.....	—	1.520\$000
Coroas austriacas..	—	40

Lastro

Ouro em deposito.....	346.433:346\$693
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016
Total.....	365.773:122\$711

Emissão

Notas em circulação	365.774:410\$000
Moeda subsidiaria	712\$711
Total.....	365.775:122\$711

O escripturario, Decio Cesario Alvim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de maio de 1912

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 209 — Requisitando o pagamento da ajuda de custo a que tem direito o 3º escripturario desta inspectorio Alberto Lustosa Munhoz.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros «Esperança», remetendo os documentos relativos ás suas operações durante o anno de 1911. — Archive-se.

Preuss'sche National V. Gesellschaft. — Idem, idem.

Companhia de Seguros «Esperança», remetendo a resposta ao questionario. — Archive-se.

Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», communicando a aquisição de 20 apolices geraes nominativas, emprestimo de 1911, juro de 5 %. — Inteirado, archive-se.

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, respondendo ao officio n. 196, de 27 de abril ultimo, desta inspectorio. — Inteirado, archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1912

Expediram-se os seguintes officios :

N. 644 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando a petição em que o 3º escripturario desta repartição Annibal da Silva Torres solicita pagamento da ajuda de custo, dada a sua remoção de Matto Grosso.

N. 645 — Ao Exmo. Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saude o operario deste estabelecimento Antonio Duarte.

N. 646 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição do operario João Dias da Silva, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saude.

N. 647 — Ao Sr. secretario da Policia do Districto Federal, declarando que, para attender ao pedido feito em officio de 16 do corrente, torna-se preciso que se digne de providenciar de conformidade com a declaração constante do officio-circular de 26 de abril ultimo, do qual envia outro exemplar.

N. 648 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, duas caixas contendo uma machina para impressão e um motor, destinadas a esta repartição.

N. 649 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, 52 fardos de papel para impressão, vindos de Hamburgo.

N. 650 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda communicando que se apresentou e assumiu o exercicio do cargo de 3º escripturario desta repartição o Sr. Annibal da Silva Torres.

N. 651 — Ao Sr. Manoel Bellon Garcia declarando que não existe aqui exposta á venda a «Tarifa das Alfandegas», visto estar esgotada a respectiva edição.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente :

Foram nomeados : o capitão-tenente reformado, capitão de corveta honorario, José Ignacio da Silva Coutinho, para exercer o lugar de redactor da *Revista Maritima* ;

Raul Alvares de Barros, para exercer o lugar de escrevente de 2ª classe do Corpo d'Officiaes Inferiores da Armada.

Foram concedidas as seguintes licenças :

De 18 mezes, ao 1º tenente Oscar Machado de Castro e Silva, para aperfeiçoar, na Europa, seus conhecimentos sobre torpedos, percebendo os vencimentos de addido á Superintendencia do Pessoal, pagos na Pagadoria da Marinha, em papel-moeda, ao cambio do dia, para cujo recebimento deverá constituir procuradores nesta Capital ;

De dous mezes, ao guarda-marinha machinista Arnaldo Ferreira Gomes, de accordo com o parecer da junta medica e na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 16 do corrente :

Foram nomeados : o capitão de corveta medico Dr. Arthur Mario dos Santos, para servir na Escola Naval ;

O 1º tenente-medico Dr. Eduardo Leite Velloso, para exercer o lugar de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova-Friburgo ;

O 1º tenente medico Dr. Raulpho Pedral de Oliveira, para servir na Escola Naval ;

O capitão de corveta engenheiro machinista João Baptista de Menezes Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do couraçado *Rio de Janeiro*, em construção na Europa ;

O capitão tenente engenheiro machinista João Candido Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do scout *Rio Grande do Sul* ;

O capitão tenente engenheiro machinista José Gomes de Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do scout *Bahia* ;

O 1º tenente engenheiro machinista Lindolpho Rodrigues Rasteiro, para exercer o lugar de encarregado da instalação electrica a bordo do couraçado *Rio de Janeiro*, em construção na Europa ;

O 1º tenente engenheiro machinista José Gomes Couto, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Piahy* ;

O 1º tenente engenheiro machinista Leocádio Joaquim da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

O 1º tenente engenheiro machinista Americo Vespucio de Sant'Anna para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foram exonerados:

O capitão de fragata medico Dr. Jovino Jorge Carvalhal, do logar de medico da Escola Naval;

O capitão-tenente medico Dr. Arthur Pires do Amorim, do logar de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O capitão-tenente engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel, do cargo de chefe de machinas do scout *Rio Grande do Sul*, que interinamente exercia;

O 1º tenente engenheiro machinista Antonio José Monteiro dos Santos, do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Piauí*, quem terinamente exercia;

O 1º tenente engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo, do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

O 1º tenente engenheiro machinista Francisco José da Costa, do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O 1º tenente engenheiro machinista Fritz Muller, do cargo de chefe de machinas do scout *Bahia*, que interinamente exercia.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 18 mezes, ao 1º tenente Clodoveu Celestino Gomes, para aperfeiçoar na Europa seus conhecimentos sobre artilharia, percebendo os vencimentos do addido a Superintendencia do Pessoal, pagos na Pagadoria da Marinha, em papel moeda, ao cambio do dia, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital;

De 90 dias, ao sub-machinista extra-numerario Martiniano Alcebiades Porciuncula, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Foram mandados contar:

Ao mecanico naval de primeira classe José Herculanio Rodrigues a antiguidade da classe em que se acha de 13 de julho de 1911, data em que fez jús á promoção por haver satisfeito todas as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908;

Ao mecanico naval de 1ª classe Antonio Dutra Barroso e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido na consulta n. 313, de 20 de abril ultimo, a sua antiguidade de promoção á classe actual de 25 de maio de 1911, data em que fez jús ao acesso por haver satisfeito todas as exigencias do regulamento anexo ao decreto numero 7.009, de 9 de julho de 1908.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 8 do corrente, graduando, no Corpo da Armada, em 1º tenente o 2º tenente Arthur Rocha e reformando no posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Amyntas José Jorge.

—Por outra de 17 do corrente, foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, o contra-mestre da Directoria das Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Francisco Dias Junior para exercer o cargo de mestre geral da mesma Directoria.

Secretaria da Marinha

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1912

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 233—Em solução ao officio n. 2 de 16 de março do corrente anno, devolvo o incluso

processo de habilitação do montepio pretendido por D. Thereza de Jesus Fontes, na qualidade de irmã do finado Elisario Duarte Portugal, 1º pharoleiro do pharol de Contiguiba nesse Estado, afim de que a requerente complete a justificação que offerece, provando categoricamente que o contribuinte não deixou filhos legítimos ou naturaes e bem assim juntando certidões de baptismo, por onde se conheça que é irmã germana desse pharoleiro.

Sem essas formalidades essenciaes não pôde ser expedido o titulo solicitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1912

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 229—Em referencia a vosso officio numero 645, 6ª secção, de 25 de abril ultimo, tenho a honra de vos comunicar, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em vista do § 8 do art. 14 e do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.386, de 28 de fevereiro deste anno, por despacho de 8 do corrente, indeferiu o requerimento de Antonio Francisco Lisboa pedindo ser nomeado professor de musica de uma das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Requerimento despachado

Antonio Cavalcanti de Albuquerque.— Junte certidão de que é procurador de Pedro Virginio Orlandini.

Dia 18

Sr. vice-almirante superintendente do Material:

N. 241 — Tenho a honra de vos comunicar, em referencia a vosso officio n. 465, 1ª secção, de 6 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu que Adão dos Santos, guarda dos diques da ilha das Cobras, se dirija ao Congresso Nacional afim de obter equiparação de seus vencimentos aos dos guardas de policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 242 — Tenho a honra de vos solicitar uma cópia do contracto de Lewis William Ogle que serve na Directoria de Armamento do Arsenal de Marinha desta Capital e de quem vos occupastes no officio n. 152, 1ª secção, de 5 do corrente.

Requerimentos despachados

Godofredo Ferreira da Silva.— Junte procuração.

João Ramos & Comp. — Não convem.

Augusto Seabra Muniz.— Indeferido.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1912

Sr. superintendente do Portos e Costas:

N. 483 — Em solução ao vosso officio numero 587, 3ª secção, de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar lavrar ajuste pelos preços da proposta com a firma F. H. Vergara & Comp. que se apresentou em concorrência para o fornecimento de mantimentos aos navios e estabelecimentos da Marinha no Estado da Parahyba, no corrente exercicio.

Requerimento despachado

Honestinghel & Comp.— Não convem adquirir para ter em stock.

Quarta secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1912

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.737—Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos comunicar

que por decreto de 8 do corrente, constante da inclusa cópia, e em virtude de sentença desse tribunal, foi demittido do serviço da Armada o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, com privação das vantagens inherentes á respectiva patente, excepto a de montepio, nos termos do art. 50 do Codigó Penal Militar.

N. 1.738—Em solução a vosso officio n. 609, 1ª secção, de 18 de abril ultimo, e tendo em vista o parecer da junta medica, autorizo-vos a mandar rescindir os contractos do marinheiro de nacionalidade portugueza Jayme Augusto Teixeira e do foguista da mesma nacionalidade Francisco Lourenço.

N. 1.739—Em solução a vosso officio n. 3, de 3 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 35 de março ultimo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente José Frazão Milanez, para os effeitos da reforma, além do periodo de quatro annos em que estudou, com aproveitamento, no Collegio Militar, a que se refere o aviso n. 5.905, de 9 de dezembro de 1911, o de dous mezes e vinte e sete dias durante o qual permaneceu ainda no referido Collegio como alumno, aguardando sua admissão na Escola Naval.

—Sr. superintendente do Pessoal:

N. 1.740—Tendo resolvido mandar adoptar no Batalhão Naval as instrucções para a infantaria em vigor no Exercito Nacional, assim vos declaro para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 666, 1ª secção, de 27 de abril proximo passado.

N. 1.741—Tendo resolvido mandar incluir no formulario dos hospitaes da Marinha o preparado medicinal Vinho tónico, do Dr. Bittencourt, assim vos declaro para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 404, 2ª secção, de 30 de abril ultimo.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.749—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta da verba 28ª «Reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro», do actual exercicio, seja paga ao Thesouro Nacional a Société Française d'Entreprises au Brésil a importancia de 77:226\$538, proveniente de obras realizadas em março ultimo, conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 11.

N. 1.751—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta das verbas abaixo indicadas, seja habilitada a Collectoria Federal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, com o credito de 497\$760, destinado ao pagamento de vencimentos do soldado do Batalhão Naval, invalido, Alfredo Casemiro dos Santos:

§ 19 «Classes inactivas»—sólo a invalidos.....	131\$760
§ 21 «Munições de bocca».....	366\$000
Total.....	497\$760

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do referido credito.

N. 1.784—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta da verba 25ª «Combustivel», do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 2:827\$500, destinado ao pagamento de carvão fornecido por Carl Hoepecke & Comp. ao contra-torpedeiro *Sergipe*.

N. 1.786—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta da verba 14ª «Força Naval», do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 1:392\$, destinado ao pagamento

da diferença de vencimentos do machinista da barca de água *Condor*, ficando a referida importância annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 1.750—Em solução a vosso officio n. 488, de 30 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 299, de 20 de abril proximo findo, resolvi mandar contar por inteiro, ao capitão de corveta Eduardo Orlando Ferreira, o período de setembro de 1911 a 3 de janeiro do corrente anno em que exerceu o cargo de immediato do couraçado *Deodoro*, e correspondente ao tempo decorrido entre a data da passagem do mesmo navio para a reserva e a do inicio das obras de que carecia, tornando extensiva a presente resolução a todos os officiaes embarcados naquelle couraçado na referida época.

N. 1.752—Em solução ao officio n. 166 da 4ª secção dessa superintendencia, de 20 de março ultimo, consultando qual a interpretação mais conveniente dos arts. 28 e 29 do regulamento anexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, em face do disposto na alinea b do art. 64 do regulamento do Almirantado, declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 303, de 6 de abril proximo findo, ao determinado nos referidos arts. 28 e 29 do regulamento do Corpo de Commissarios da Armada, se dê inteira execução e que os commissarios subalternos tenham commissões na ordem de suas patentes e de accordo com a proposta contida no supracitado officio.

N. 1.788—Tendo resolvido nomear os medicos capitão de fragata Dr. Jovino Jorge Carvalho, capitão de corveta Dr. Casildo Maria da Silva Leal e capitão-tenente Dr. Arthur Pires de Amorim, para constituirem a comissão permanente encarregada dos assumptos inherentes à prophylaxia offensiva e defensiva das molestias em geral, de que trata o aviso n. 1.325, de 17 de abril ultimo, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.754—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica, n. 35, de 27 de abril ultimo, resolvi deferir o requerimento do professor da Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos lentes dos institutos civis do ensino superior, nos termos do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, devendo esta resolução ser extensiva aos demais professores da referida escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de maio de 1912

Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.783—Tenho a honra de vos comunicar que, no officio do vosso gabinete, n. 420, de 29 de abril proximo findo, remetendo a proposta para o orçamento das despesas com os serviços a cargo desse departamento, o Sr. ministro, em 8 do corrente, exarou o seguinte despacho—Aguarde-se a discussão do orçamento.

—Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 1.723—Em referencia a vosso officio n. 479, gabinete, de 28 de março ultimo, tenho a honra de vos comunicar que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do 1º tenente Frederico Monteiro de Barros pedindo licença para continuar na Universidade de Liège o curso de electrotechnica, visto só ter o referido official seis mezes de posto.

N. 1.724—Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 296, 4ª secção, de 23 de abril ultimo, tenho a honra de passar às vossas mãos a medalha de bronze que a este acompanha, pertencente ao 1º tenente commissario Santino-Saraiva de Faria Castro.

Dia 16

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 1.755—Tenho a honra de vos comunicar que, no requerimento incluso ao officio n. 534, de 26 de abril de 1912, da 3ª secção dessa superintendencia, em que o ex-foguista extranumerario de 1ª classe Leopoldino Dias da Costa pede sua inclusão no Asylo de Invalidos, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho—Indeferido, á vista das informações.

N. 1.781—Tenho a honra de vos comunicar, em solução ao vosso officio n. 640, de 24 de abril do corrente anno, 1ª secção, que o Sr. ministro resolveu, á vista das informações, indeferir o requerimento em que o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Waldemar Rodrigues de Souza solicita ser submettido ao concurso para auxiliar de escrevente.

N. 1.803—Tenho a honra de vos comunicar, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 639, de 2 do corrente, que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento do ex-marinheiro nacional foguista José Isidro do Nascimento pedindo ficar sem effeito a nota de exclusão a bem da disciplina exarada em seus assentamentos para que possa reverter ao Corpo de Marinheiros Nacionais.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 722—O Sr. ministro, tendo sciencia das constantes reclamações apresentadas ás autoridades da Armada acerca da má qualidade da alimentação fornecida ás praças da Marinha quando em viagem nos paquetes dessa empresa, manda levar esse facto ao vosso conhecimento e pedir-vos as necessarias providencias no sentido de lhes ser melhorada a referida alimentação.

—Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.759—Em referencia a vosso officio n. 1, de 11 de janeiro ultimo, o Sr. ministro manda declarar-vos que, pertencendo ao exercicio de 1911, já encerrado, a despesa com o pagamento das contas, para o qual solicitastes o necessario credito, por essa repartição deve ser organizado o respectivo processo.

Expediente de 10 de maio de 1912

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Classificando no 5º batalhão de artilharia o 1º tenente Antonio Chastinet.

Transferindo, na arma de artilharia, do 5º batalhão para o 3º regimento, o 1º tenente Antonio Baptista Neira de Figueiredo.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja lavrada na Delegacia Fiscal no Paraná escriptura de compra, para o serviço do Ministerio da Guerra, do predio á rua Conselheiro Barradas, em Curitiba, pertencente á baroneza do Serro Azul, o qual se destina ao quartel-general da inspecção permanente da 11ª região (aviso n. 402);

Sejam despachadas, livres de direitos, na Alameda de Corumbá 55 barricas de cimento, importadas de Montevideo com destino ás obras do quartel do 15º regimento de infantaria (aviso n. 391);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 512\$730 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao general reformado Joaquim Sabino Pires Salgado (aviso n. 393);

De 131\$760 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento ao soldado Gregorio Calixto (aviso n. 395);

De 90:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba—Obras militares—do orçamento actual (aviso n. 410).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 15:796\$279, sendo: a Louis Hermann, 630\$; a Meyrelles & Moura Brazil 3:519\$079; a Merino & Comp., 2:233\$500; a Mirandella Gama & Lima, 7:390\$; e a Orlando Rangel & Comp., 1:823\$700 (aviso n. 390);

De 2:835\$600, sendo: a Placido Marques & Comp., 623\$300; a Adriano Laborde 50\$; a D. Norris, 115\$; a Jacintho Silva, 37\$; a J. P. da Cunha Pinto, 1:200\$; a Luiz Gross & Filho, 493\$; e a Luiz Macedo, 365\$300 (aviso n. 391);

De 7:756\$680, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 5:063\$200; a D. Norris, 2:02\$; a J. L. Costa & Comp., 394\$; e a Laport, Irmão & Comp., 207\$480 (aviso n. 392);

De 65:257\$590, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1:209\$750; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 61:047\$840; e a Manoel Pereira, 3:000\$ (aviso n. 396);

De 3:013\$300, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 211\$300; a Borges & Comp., 96\$; a D. Norris, 1:650\$; e a J. L. Costa & Comp., 1:056\$ (aviso n. 397);

De 6:451\$200, sendo: a Alvaro de Andrade & Comp., 262\$; a Bertholdo Waehndt, 140\$; a Haupt & Comp., 5:349\$200; e a Souza Baptista & Comp., 700\$ (aviso n. 398);

De 6:681\$889, sendo: a Americo Antonio Coelho, 739\$; a Barcellos & Coelho, 533\$300; a Bragança Cid & Comp., 3:265\$689; a Domingos Joaquim da Silva & C., 1:933\$; e a Gonçalves Castro & Comp., 140\$400 (aviso numero n. 399);

De 9:710\$358, sendo: a Antonio Fernandes Leite, 2:770\$200; a Antonio da Silva, 2:384\$200; a Behrend Schmidt & Comp., 3:083\$; a Borlido Maia & Comp., 228\$500; a Barcellos & Coelho, 327\$462; e a Bragança Cid & Comp., 916\$996 (aviso n. 400);

De 7:103\$710, sendo: a A. M. Medeiros, 406\$910; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 580\$800; a Gasmotoren Fabrik Deutz, 3:148\$; a H. Garnier, 60\$; a José Ignacio Coelho & Comp., 1:149\$; a J. L. Costa & Comp., 128\$; a Laneirão, Marciano & Comp., 140\$; e a Matheus & Comp., 1:488\$ (aviso n. 401);

De 1:483\$350, sendo: a J. L. Costa & Comp., 537\$350; e a Souza Baptista & Comp., 946\$000 (aviso n. 404);

De 5:726\$300, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 4:072\$030; a Manoel Pereira, 204\$270; e a Manoel Francisco Quadros, 1:450\$000 (aviso n. 405);

De 5:046\$400, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 237\$300; a Haupt & Comp., 3:258\$900; e a Manoel Francisco Quadros, 1:550\$000 (aviso n. 406);

De 14:574\$180, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 5:269\$180; a Haupt & Comp., 2:503\$; a Hillebrand Brazil Coal Company, 5:400\$; e a Zozimo Bandeira, 1:400\$000 (aviso n. 407);

De 13:829\$100, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1:182\$700; a Gasmotoren Fabrik Deutz, 8:387\$; e a Luiz Macedo, 4:259\$400 (aviso n. 409);

De 124:911\$860, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 2:119\$; a Antonio A. Simão, 1:518\$960; a Oscar Taves & Comp., 1:273\$900; e a Rodrigo Vianna & Comp., 120:003\$000 (aviso n. 411);

De 5:562\$200, sendo: a Araujo Santos & Comp., 999\$500; a Ernesto Hamelmann, 4:054\$400; a Gonçalves Castro & Comp., 388\$300; e a J. L. da Costa & Comp., 120\$000 (aviso n. 412);

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que ao 1º tenente Carlos Itálico Mainoldy, que nesta

data é posto á sua disposição, seja permitido praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao prefeito do Districto Federal, solicitando a expedição de ordens para que ao 2º tenente Francisco José Pinto, que nesta data é posto á sua disposição, seja permitido praticar na villa proletaria Marechal Hermes.

—Ao procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 9.326, de 24 de abril findo, que desapropriou por utilidade publica o terreno situado na cidade de Sant'Anna do Livramento, pertencente a Augusto Mendes.

—Ao Supremo Tribunal Militar;

Enviando:

Para consultar com seu parecer papeis em que o capitão Gustavo Frederico Bentemüller pede ser considerado como si tivesse concluido o curso geral da extincta Escola Militar em 18 de janeiro de 1898;

Para os fins convenientes, cópia dos decretos que reformam o major Antonio Jacy Monteiro e 1º tenente Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.

Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente Francisco da Silva Bayma e os 2ºs tenentes Manoel Lourenço dos Santos e Antonio Bastos Paes Leme pedem que se contem das datas que mencionam as antiguidades dos postos de 2º tenente.

—Ao director-commandante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando averbar nos assentamentos do professor adjunto Miguel Daltro dos Santos, para os effectos legais, os periodos decorridos de 1 de agosto de 1903 a 8 de setembro de 1904 e de 14 de abril de 1905 a 3 de fevereiro de 1906, em que, sendo preparador do gabinete de sciencias physicas e naturaes, esteve exercendo o ensino theorico em ambos os cursos do dito collegio.

—Ao director de Contabilidade da Guerra, mandando abonar a diaria de 10\$ ao general de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, chefe da commissão constructora da Villa Militar.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando:

A notação musical, que se remette, dos toques de corneta que indicam os movimentos de olhar á direita e á esquerda, os quaes constituem, no novo regulamento de infantaria, a continencia devida por uma força em marcha aos officiaes que ella encontra, sendo que, quanto ao movimento de olhar em frente, será indicado pelo toque n. 171 da ordenança em vigor, notação que deverá ser publicada em Boletim do Exercito;

O contracto celebrado com Antonio Rocha para servir de ensaiador da fanfara do 1º regimento de cavallaria.

Declarando que são postos á disposição:

Do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio os 1ºs tenentes Pedro Ribeiro Dantas e Alipio Bandeira, devendo continuar a servir no mesmo ministerio o 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia;

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o 2º tenente Raul Mello Müller de Campos, para servir na Brigada Policial do Districto Federal.

Mandando:

Contar pelo dobro ao 2º tenente reformado João Carlos Nepomuceno da Silva, de accordo com o disposto no aviso n. 467, de 29 de março ultimo, o periodo decorrido de 12 a 27 de março de 1872, em que permaneceu na Republica do Paraguay, fazendo parte das forças alli em occupação;

Designar mais um official para fazer parte da commissão incumbida das experiencias que estão sendo realizadas com o fuzil-metralhadora Madsen.

Permittindo ao 1º tenente medico Dr. Ezequiel Antunes de Oliveira gozar no Estado da

Bahia a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo:

Na arma de artilharia, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Antonio Tiburcio Gomes Carneiro, do 4º regimento para o 7º batalhão, e Antonio Praxedes de Campos Góes, deste batalhão para aquelle regimento;

Na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Eurycio Augusto de Mesquita, do 16º regimento para o 10º, e Miguel Paulo Domingues de Castro, do 10º para o 16º; e os 2ºs tenentes Francisco Marques Fernandes, do 5º para o 11º, e Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, do 11º para o 5º;

Na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Emygdio Augusto Pompeu de Barros, do 12º regimento para o 15º; Raymundo Dias de Freitas, da 4ª companhia isolada para o 49º batalhão de caçadores; e Norberto Pereira de Azevedo, deste batalhão para aquella companhia.

—Ministerio da Guerra.—N. 33 — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1912.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em solução ao seu telegramma de 30 do mez findo, e em confirmação ao que se lhe expede nesta data, que o aspirante a official transferido para outra guarnição, no mesmo Estado, tem direito á diaria correspondente aos dias em que viaja por terra e sabre cujo abono consulta no mesmo telegramma.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

—Ministerio da Guerra.—N. 637 — Rio de Janeiro, 11 maio de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra —Tendo o general de brigada Innocencio Serzedello Corrêa requerido a sua reforma no posto de general de divisão, visto contar mais de 38 annos de serviço militar, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do mesmo tribunal, de 15 de abril ultimo, resolveu, em 2 do corrente, deferir a solicitação de que se trata, por ter fundamento a allegação do requerente, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Por vossa ordem, transmittida em aviso do Ministerio da Guerra sob n. 26, de 27 de janeiro ultimo, foi submettido á consideração deste tribunal o requerimento em que o general de brigada Innocencio Serzedello Corrêa pede ser reformado no posto de general de divisão, tendo em vista as suas allegações.

E' do teor seguinte o requerimento de que se trata:

«O general de brigada Innocencio Serzedello Corrêa vem requerer, nos termos das leis em vigor e deste requerimento, a sua reforma, no posto de general de divisão, visto contar 38 annos de serviço militar, como consta do ultimo Almanack Militar (de 1912), de sua fô de officio e do aviso de 1901, do fallecido marechal Mallet, então ministro da Guerra, que deu execução á lei de sua reintegração no cargo de lente e de sua reversão ao Exercito, mandando que occupasse o lugar que tinha, ficando mais antigos os que eram e mais modernos os que o eram tambem na época em que pediu demissão.

O requerente, nos termos do presente requerimento, acceita e solicita a sua reforma.»

Uma outra informação acompanhou o requerimento supra, e foi dada pelo auditor auxiliar do Departamento da Guerra, Thomaz Pará, nos termos que seguem:

«Requer o general de brigada Innocencio Serzedello Corrêa a sua reforma no posto de general de divisão, visto contar 38 annos de serviço, como consta do ultimo Almanack Militar.

Na ordem do dia n. 150, de 25 de julho de 1901, vem publicado o seguinte:

«O ministro da Guerra em aviso n. 1.653, de 13 do corrente, declarou que o tenente-coronel do Corpo de Engenheiros Innocencio Serzedello Corrêa, que, por decreto de 21 de setembro de 1900, expedido em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 688, de 18 do mez e anno citados, reverteu ao serviço activo do Exercito com a patente do referido posto que tinha ao tempo em que pediu sua demissão, deverá ser collocado no Almanack do mesmo ministerio no lugar que occupava nessa época, considerando-se assim mais antigos do que elle os tenentes-coroneis que já o eram, e mais modernos os que se achavam então nessa condição, em vista do que está expresso no referido decreto legislativo. Como o seu direito é inconcusso, é de inteira justiça que, nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1801, ainda em vigor, e da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, no seu art. 13, seja concedida a sua reforma, de accordo com o ultimo Almanack Militar, e se lhe conte 38 annos de serviço.»

E' manifesto que o legislador teve em vista que o requerente voltasse á sua situação anterior sem perda do tempo em que esteve afastado do Exercito, porquanto, dispondo que nada perdesse na sua antiguidade militar, implicitamente salvaguardou-lhe a continuidade do seu tempo de serviço.

Demais, fazendo-o voltar ao mesmo tempo ao magisterio militar com a reintegração dos seus direitos, considerou-o como si estivesse no exercicio das suas funções de lente vitalicio, durante o tempo que se seguiu á sua demissão, mantendo sempre o seu caracter de official do Exercito, e portanto na effectividade do serviço militar.

Em vista do exposto e tendo ainda em consideração que nenhuma duvida se suscitou officialmente a respeito da computação legal do tempo de serviço do requerente, feita no Departamento da Guerra, este tribunal é de parecer que seja deferida a sua petição nos termos que pede.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1912.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—Julio de Noronha.—F. Salles.—J. J. de Proença.—Mendes de Moraes.—L. Medeiros.

Foi voto o ministro marechal Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.

Resolução.—Como parece.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912.—Hermes R. da Fonseca.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra.—N. 642—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 15 do mez findo, resolveu a 2 do corrente indeferir o requerimento em que o 2º tenente do Exercito Francisco Corrêa de Macedo pediu que se lhe tornasse extensiva a resolução de 11 de agosto de 1909 tomada sobre consulta do mesmo tribunal e mandando considerar o então 1º tenente Tharcillo Franco Tupy Caldas com o curso da Escola de Guerra, dispensado da frequencia da de Applicação de Infantariae Cavallaria, visto ser outro o motivo pelo qual ao dito 1º tenente se faz a mencionada concessão.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—O Ministerio da Guerra com o aviso n. 269, de 21 de outubro de 1911, submetten á consideração deste tribunal, por vossa ordem, o requerimento com que o 2º tenente da infantaria Francisco Corrêa de Macedo pede se lhe torne extensiva a resolução de 11 de agosto de 1909 tomada sobre consulta a este tribunal mandando considerar o então 1º tenente Tharcillo Franco Tupy Caldas com o curso de infantaria e cavallaria.

O peticionario pretende ser considerado habilitado com o curso de sua arma desde a data em que concluiu os estudos da Escola de Guerra, 3 de fevereiro de 1909, anterior á em que terminou o da Escola de Applicação, 3 de de janeiro de 1910, e allega que, ao ser incluído naquella em 8 de abril de 1907, exhibiu certidões de exames de algumas materias que cita, prestadas muito antes dessa data na Escola de Engenharia de Porto Alegre, correspondentes ao 1º anno do regulamento de 18 de abril de 1893 e uma ao 2º anno, sendo por isso matriculado nas aulas de arte-militar e balística, como havia acontecido em 1896 com a turma de ex-alunos da Escola Militar do Brazil, que tinham, como elle, exames das materias do 1º anno do regulamento de 18 de abril de 1898; que em 1908 se matriculou nas aulas do 2º anno, tendo sido aprovado no fim do anno lectivo e feito a pratica correspondente ao curso de guerra, cujo ultimo exame se realizou em 3 de fevereiro de 1909; que, baseado na resolução presidenciaal de 11 de agosto de 1909, tomada sobre parecer deste tribunal, publicada no *Diário Official* de 7 de setembro de 1910 com relação ao então 1º tenente Tharcillo Franco Tupy Caldas, pede se lhe torne extensiva aquella resolução mandando-se considerá-lo de posse do curso de infantaria e cavallaria desde 3 de fevereiro de 1909, data em que fez o ultimo exame da pratica do curso de guerra.

A respeito desta pretensão foram ouvidas diversas autoridades.

O coronel director da Escola de Guerra, informando, diz ter encaminhado um outro requerimento apresentado pelo peticionario sobre o mesmo assumpto em o qual assim se exprimiu:

«A essa informação concebida nos seguintes termos nada ha a accrescentar: «Reorganizados os institutos militares de ensino pelo decreto n. 5.698 de 2 de outubro de 1903, declarou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 164 de 3 de fevereiro de 1903, quaes as condições a observar-se em relação aos alumnos e ex-alunos das escolas extinctas que tivessem de proseguir em seus estudos, conforme preceitua o disposto no art. 195 do regulamento aprovado pelo citado decreto.

Esse aviso de 3 de fevereiro não cogita simão de alumnos ou ex-alunos da Escola Militar do Brazil e tanto assim entendia o Governo que, em aviso n. 304 de 23 de fevereiro de 1908, citado na ordem do dia do Exercito n. 82 da mesma data, publicou que, estando em vigor o aviso de 3 de fevereiro de 1906, se declarava que os alumnos da Escola de Guerra que concluíram em 1903 e 1906 o 1º anno da extincta Escola Militar do Brazil, quando naquella escola foram matriculados, bem como os que concluíram o 2º anno da mesma escola pelo regulamento de 1898, estavam dispensados da frequencia da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

O peticionario tendo sido admitido á frequencia das aulas desta escola a 8 de abril de 1907 exhibiu duas certidões passadas pela Escola de Engenharia de Porto Alegre, das quaes consta haver sido: alli aprovado em geometria algebraica, differencial e integral, geometria descriptiva; planos cotados, perspectiva, sombras e estereotomia, topographia,

inclusive trabalhos praticos, assim como em physica, inclusive meteorologia, exames esses que foram prestados, respectivamente, em 15 de março de 1904, 18 e 21 de dezembro de 1905 e em 15 de dezembro de 1906.

Frequentou regularmente as aulas dos dous annos da Escola de Guerra em 1907 e 1908 e, em começo de 1909, foi submettido aos exames praticos correspondentes, completando o respectivo curso em 5 de fevereiro e não em 3 desse mesmo mez, como allega o requerente, porque só naquella data terminaram os exames praticos da turma.

Por isso e não tendo sido julgado comprehendido no aviso de 3 de fevereiro de 1906, revogado pelo de 23 de fevereiro de 1908, atrás referido, foi admittido á frequencia da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, cujo curso completou em 3 de janeiro de 1910, de pleno accordo com o regulamento.

Confrontando-se, porém, a sua situação com a do 1º tenente Tharcillo Franco Tupy Caldas que, como elle, fôra obrigado á frequencia da Escola de Applicação, verifica-se que o peticionario tem a seu favor o facto de haver apresentado, a mais, um attestado de aprovação em topographia, motivo por que aqui só prestou exame da pratica complementar dessa aula, isto é, topographia militar.

Em face, pois, do que fica dito, esta directoria é de parecer que ao peticionario, por equidade, se deve tornar extensiva a resolução de 11 de agosto, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 4 de julho, tudo do anno findo, em virtude da qual foi Tupy Caldas mandado considerar com o curso para o effeito de promoção, desde o tempo em que completara o curso da Escola de Guerra independente da frequencia da Escola de Applicação.

O chefe da secção do Departamento Central, informando esta pretensão, emite a opinião de que o peticionario não tem direito ao que pede e accrescenta o seguinte:

«Tendo-se matriculado na Escola de Guerra em 1907 e concluído o curso em 1910, quer o mesmo official ser considerado como tendo-o concluído em 1909, allegando estar nas mesmas condições da turma que se matriculou em 1906, a qual foi como tal considerada em 1908.

Não são, porém, as mesmas as condições do peticionario e da turma a que se refere.

O tenente Macedo matriculou-se já na vigencia do regulamento de 1907, aproveitando a concessão do art. 198 das respectivas disposições transitorias e os alumnos daquella turma foram matriculados na vigencia do regulamento anterior, tanto que na data indicada já tinham o 1º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil.

Pelo regulamento da 1903 o tenente Macedo era obrigado a adquirir os conhecimentos praticos do curso, depois dos theoreticos, ao passo que pelo regulamento anterior os alumnos da Escola Militar do Brazil adquiriam-nos conjuntamente.

Ainda pelo mesmo regulamento elle era obrigado a concluir o curso em tres annos e os alumnos que se matricularam em 1906 em quatro, porque já tinham o 1º anno daquella escola.

São, pois, muito differentes as condições de um e de outro e naturalmente, assim entendendo, foi que o Governo, baseado no art. 192 das disposições acima indicadas, publicou o aviso n. 164 de 3 de fevereiro de 1906, dispensando os alumnos matriculados nesse anno da frequencia da Escola de Applicação e, portanto, deu logar a serem considerados com o curso em 1908.

O tenente Tupy Caldas não podia, pelos mesmos motivos, ser considerado com o curso em 1908.

Foi, em consequencia dos companheiros de turma terem sido favorecidos pelo aviso n. 164. O tenente Macedo, que se matriculou

em 1907, quer ser, por equidade, considerado como os de 1906, os de 1903 quererão ser igualmente como os de 1907 e assim ficará provada a desnecessidade da Escola de Applicação.

O tribunal, tendo estudado o assumpto, vao dar cumprimento á vossa ordem contida no aviso n. 269 de 21 de outubro ultimo.

Allega o peticionario estar em identicas circunstancias ás do então 1º tenente Tharcillo Tupy Caldas, visto que, ao matricular-se na Escola de Guerra, trouxe, como aquelle, attestado de exames de algumas materias do 1º anno prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre e com esse argumento esteia a sua pretensão, mas, pelo que está expresso no aviso n. 2.528 de 30 de agosto de 1910, verifica-se não ter sido esse o verdadeiro motivo por que Tupy Caldas foi considerado habilitado com o curso de infantaria independentemente da frequencia do curso da Escola de Applicação.

Esse official matriculou-se em 1906 no 1º anno do curso da Escola de Guerra, incorporado á turma de ex-alunos da extincta Escola Militar do Brazil, aos quaes o Governo, por uma medida de excepção, aliás autorizada pelo regulamento de 2 de outubro de 1903, art. 195, que pela primeira vez ia vigorar, favoreceu dispensando da frequencia do curso da Escola de Applicação, que devia durar 10 mezes, medida essa que teve por fim attenuar o prejuizo da interrupção de seus estudos durante o periodo em que estiveram encerradas as aulas da extincta Escola Militar do Brazil que elles frequentaram.

A esses alumnos vindos da extincta escola permittiu o Governo, pelo aviso n. 164 de 3 de fevereiro de 1906, a dispensa da frequencia da Escola de Applicação, para ficarem de posse do curso de infantaria e cavallaria.

Tupy Caldas, embora não proviesse da extincta Escola Militar do Brazil, conseguiu incorporar-se a essa turma de alumnos e com ella frequentou e foi aprovado nas materias dos dous annos do curso da Escola de Guerra, obtendo depois, por equidade, gozar o favor especial que o Governo a ella concedeu da dispensa do curso da Escola de Applicação.

O peticionario ao matricular-se em 1907, embora tivesse apresentado certidões de exames prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre, estabelecimento civil, tal qual Tupy Caldas, não teve a fortuna, que a este se deparou de ficar incorporado á turma de ex-alunos da extincta Escola Militar do Brazil em gozo de dispensa do curso da Escola de Applicação, visto que tal excepção restringiu-se aos alumnos que fizeram em 1903 e 1906 exames das materias do 1º anno da Escola Militar do Brazil, os quaes se matricularam todos nesse ultimo anno na Escola de Guerra em Porto Alegre.

As turnas de alumnos que iniciaram o curso dessa escola nos annos subsequentes a 1906 não provieram da Escola Militar do Brazil e não ha motivo para se lhes estender o mesmo favor que foi concedido sómente áquelles.

Portanto o peticionario, que se matriculou com a turma de 1907, que não proveiu da Escola Militar, não está nas mesmas condições de Tupy Caldas, que teve para collegas uma turma em gozo de um favor excepcional que só por equidade lhe foi extensivo e que não pôde sem grande inconveniente ser estendido ás turnas posteriores que entraram no regimen regulamentar.

Si for dispensado o peticionario do curso pratico da Escola de Applicação por ter apresentado certidões de exames preparatorios prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre, abrirá um máo precedente, porque todos os seus companheiros de turma do 1907 allegarão que seus attestados de exames preparatorios tem igual valor, pois não podem deixar de prover de collegios ou academias equiparadas, como foi até recentemente a

Escola de Engenharia de Porto Alegre, e por equidade o Governo deverá dispensar-lhes o mesmo favor que será novamente reclamado e concedido successivamente ás demais turmas, revogando-se desse modo disposições do novo regulamento das escolas do Exército que no art. 54 exige approvações das doutrinas da Escola de Applicação, afim de ficarem os alumnos empossados do curso de infantaria e cavallaria (decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905).

Verifica-se, pois, pelo acima exposto que o motivo por que ao 1º tenente Tharcillo Tupy Caldas foi dispensada a frequencia do curso da Escola de Applicação não derivou de ter elle apresentado certidões de exames prestados na Escola de Engenharia de Porto Alegre, como presume o peticionario, mas o que está assigalado no aviso n. 2.528, de 30 de agosto de 1910, em que se declara que, por ter sido dispensada aquella exigencia á turma do anno de 1905, proveniente da extincta Escola Militar do Brazil, ao tenente Tupy Caldas por ter por sua vez frequentado a Escola de Guerra incorporado a essa turma excepcional, foi concedido o mesmo favor que esta gozou e deprehende-se que o peticionario que não estudou incorporado á turma de alumnos daquela procedencia não se acha em circumstancias identicas ás de Tupy Caldas e por isso é o Supremo Tribunal Militar de parecer que o seu requerimento deve ser indeferido.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1912.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—Julio de Noronha.—P. Salles.—J. J. de Proença.—Carlos Eugenio.

Resolução—Como parece.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912—Hermes R. da Fonseca.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra—N. 653.—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O major fiscal do 16º regimento de cavallaria consulta qual a força isolada que ao major fiscal é licito commandar nos regimentos de dous esquadrões, visto não poderem ser divididos em duas alas.

Em solução a tal consulta, dirigida a este ministerio a 7 de fevereiro ultimo, vos declaro que o assumpto já está de todo resolvido pela doutrina do art. 253, capitulo XXI do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos, sendo certo que as funcções de major fiscal alli se definem de modo claro e indiscutivel.

Saude e fraternidade — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Comissão de Promoções

ACTA DA 15ª SESSÃO

No dia 4 de maio de mil novecentos e doze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, presentes os Srs. generaes de divisão José Caetano de Faria, Antonio Geraldo de Souza Aguiar, José Agostinho Marques Porto e Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e generaes de brigada Olympio de Carvalho Fonseca, Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, e Ignacio de Alencastro Guimarães, que constituem a Comissão de Promoções, e também o coronel José Ferreira Maciel de Miranda, secretario da mesma comissão, assumiu a presidência; por ser o mais antigo, o Sr. general de divisão José Caetano de Faria e declarando aberta a sessão, consultou si não era obrigado o coronel Maciel de Miranda a prestar o compromisso regulamentar para assumir as funcções de secretario da comissão, da qual fazia parte por força do cargo que

exerce de chefe do Departamento Central. Tendo sido julgado necessario e indispensavel, o coronel Maciel de Miranda prestou perante a comissão o compromisso do art. 17, assumindo assim as funcções de secretario.

Em seguida propoz o Sr. general presidente, e foi unanimemente acceito, que se consignasse na acta, como aqui fica consignado, um voto de agradecimento da Comissão de Promoções ao Sr. major João José de Campos Curado, pelo criterio e zelo com que exerceu as funcções na mesma comissão, como chefe interino do Departamento Central.

Foi em seguida lida, posta em discussão e approvada com ligeiras modificações a acta da sessão anterior.

Posto em discussão o requerimento do 2º tenente Leopoldo Jardim de Mattos, com parecer sobre elle emitido pelo Sr. general de divisão José Agostinho Marques Porto, opinou o Sr. general Moraes Rego pelo seu indeferimento; o Sr. general Gabino Besouro pediu o adiamento da discussão para ser melhor estudado o assumpto.

Tomando a palavra o Sr. general Thaumaturgo, disse que a questão deve ser resolvida tendo presente a classificação dos officiaes da arma de cavallaria, apresentada ultimamente ao Governo, por uma comissão da qual fizera parte, e por isso devia o requerimento ser restituído ao ministro, para a solução definitiva.

Approvada a indicação do Sr. general Thaumaturgo, passou a comissão a tratar do preenchimento das vagas existentes nos quadros dos officiaes das armas de infantaria e de artilharia.

Para o preenchimento da vaga de 1º tenente na arma de artilharia, tendo sido apresentado o nome do 2º tenente José Maia, pediu a palavra o Sr. general Besouro, para discordar de tal indicação, por lhe parecer que, á vista da collocação do 2º tenente José de Guimarães Jobim, no Almanack, acima do 2º tenente José Maia, em consequencia de uma resolução, devia caber áquelle a precedencia para o preenchimento da vaga de 1º tenente. O Sr. general presidente explicou que nos termos da resolução de consulta ao Supremo Tribunal Militar, com á qual se conformou o Governo e consta do boletim n. 172, de 10 de janeiro ultimo, interessa essa consulta não só ao 2º tenente Jobim, como também aos nove aspirantes que foram com elle promovidos na mesma data, cabendo-lhes portanto a collocação decorrente de suas antiguidades de praça, conforme foi ella feita pelo Departamento da Guerra e remetida ao Departamento Central em officio n. 345, de 21 de abril ultimo, tendo sido incluída na acta da sessão ultima desta comissão; nessa collocação occupa o 2º tenente Jobim o n. 7 por antiguidade e o n. 5 por estudo, e o 2º tenente José Maia o n. 3 por antiguidade e o n. 1 por estudo, razão por que é este o ultimo ora indicado para o preenchimento da vaga no posto immediato. A vista deste argumento legal e convincente, deu-se por satisfeito o Sr. general Besouro, continuando a comissão o estudo das fés de officio e dos dados para formular a seguinte proposta, que foi approvada e logo submettida á consideração do Sr. ministro.

Infantaria

A vaga aberta pela reforma do 1º tenente Herminio Pinto da Silva, por decreto de 2 do corrente, deve ser preenchida por antiguidade, visto as duas ultimas o terem sido por estudos, pelo 2º tenente Manoel Alvaro Corrêa, que conta antiguidade do primeiro posto de 7 de junho de 1894, de accordo com a resolução presidencial de 7 de fevereiro do corrente anno, publicada no boletim n. 180, de 20 do mesmo mez, com a antiguidade que lhe compete. Resulta dessa promoção uma vaga de 2º tenente, que deve ser preenchida pelo aspirante a official Alfredo Bamberg, visto a

ultima ter sido preenchida por excedente, devendo entrar para o quadro o 2º tenente excedente João Baptista Maciel Monteiro.

Artilharia

A vaga aberta pela reforma do major Antonio Jacy Monteiro, por decreto de 24 do mez findo, deve ser preenchida por merecimento, visto a ultima o ter sido por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

1º, capitão Silverio Augusto de Azevedo.

2º, capitão João Frederico Ribeiro.

3º, capitão José Luiz Fabricio Junior, vindo os dous primeiros da lista anterior.

Dessa promoção resulta uma vaga do capitão, cabendo ao graduado Izidro Leite Ferreira de Araujo.

A vaga de 1º tenente resultante dessa promoção deve ser preenchida pelo 2º tenente José Maia, que, de accordo com uma relação enviada pelo Departamento da Guerra, passou a ser o n. 1 dos 2ºs tenentes da arma habilitados com o curso.

Deixa de ser preenchida a vaga de 2º tenente por não existirem aspirantes com o curso da arma.

Gradação

Por ter attingido o n. 1 da respectiva escala e satisfazer as exigencias da lei, a comissão propõe que seja graduado no posto immediato o 1º tenente de artilharia Olyntho de Mesquita Vasconcellos.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente designou o dia 10 do corrente para a proxima reunião da comissão e deu por encerrada a sessão, lavrando eu, o coronel José Ferreira Maciel de Miranda, secretario da comissão, a presente acta, que vae assignada por todos os membros presentes.— José Caetano de Faria, general de divisão.— Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão.— José Agostinho Marques Porto, general de divisão.— Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, general de divisão.— Olympio de Carvalho Fonseca, general de brigada.— Gabino Besouro, general de brigada.— Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada.— Pedro Ivo da Silva Henriques, general de brigada.— Tito Pedro de Escobar, general de brigada.— Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada.— Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.— Está conforme, coronel Maciel de Miranda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1912

Lloyd Brasileiro por seu representante, pedindo pagamento de 386\$400 de passagens por conta deste ministerio.—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Guinle & Comp.—Idêntico despacho.

Dia 20

Hime & Comp., pedindo levantamento da caução de 1:000\$, fornecimento de materiais á Repartição das Obras Publicas.—Compareçam na 1ª secção desta directoria.

O balanço da receita e despesa da Repartição Geral dos Telegraphos relativo ao mez de novembro do anno proximo findo, accusa o seguinte resultado:

Receita:
Ouro..... 63:49\$48
Papel..... 2,895:519\$48

Despeza:

Ouro — Despeza effectuada.	8:030\$749
Recolhida ao Thesouro	55:463\$799
Total.....	63:494\$348
Papel — Despeza effectuada.	4.612:800\$937
Recolhida ao Thesouro	701:019\$756
Total.....	2.313:820\$693
Saldo que passa para o mez seguinte.....	491:698\$791

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de maio de 1912

Ao Ministerio da Fazenda foram enviados os processos de aposentadoria dos seguintes funcionarios:

Henrique Dias Paes Leme, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 87, de 18 de maio);

Arthur Martins da Piedade, idem idem (aviso n. 88, de 18 de maio);

João Jupyacara Xavier, 2º official da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 89, de 18 de maio);

André Maria das Neves, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo (aviso n. 90, de 18 de maio);

Antonio de Souza Martins, almoxarife da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 91, de 18 de maio);

Manoel Tavares da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (aviso n. 92, de 18 de maio);

Rodolpho Layme, 3º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco (aviso n. 93, de 18 de maio);

Joaquim Spencer Lopes Netto, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco (aviso n. 94, de 18 de maio);

Joaquim Frederico Freire, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (aviso n. 95, de 18 de maio);

George Ricardo Grimer, chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 96 de 18 de maio);

Henrique Francisco Leal, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 97, de 18 de maio);

Arthur Ribeiro de Carvalho, 3º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes (aviso n. 98, de 18 de maio);

Vicente Antonio da Silveira, 2º official da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 99, de 18 de maio);

José Jeronymo Chaves, official da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo (aviso n. 100, de 18 de maio).

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1912

João José de Oliveira Sobrinho, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio, instituido quando funcionario da Casa de Detenção desta Capital — Prove em que data foi nomeado auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, bem como qual o seu ordenado simples annual.

Companhia Metropolitana, pedindo por certidão, o teor do termo de rescisão do contracto que celebrou com o Governo em 17 de dezembro de 1901. — Como requer.

D. D. Anna Carolina Muniz e Izaura Muniz de Magalhães, pedindo os favores de montepio, como viuva e filha ao finado contribuinte José Muniz Barreto, ex-machinista de 1ª

classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Provem que o contribuinte falleceu quites de suas contribuições ou foi demittido a arbitrio do Governo; sellem as certidões de nascimento de Maria e Adolpho, e sendo este maior requeriram sua pensão.

D. Porphiria Pires de Sá, na qualidade de viuva do engenheiro Paulo Freitas de Sá, sub-inspector do movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em junho de 1899, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Deolinda da Silva Madeira, viuva de Carlos Ferreira Madeira, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores de montepio. — Deferido.

Custodio Tavares, guarda-chaves de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Raphael Gabriel Gonzaga, ajudante de limador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Dia 18

Manoel Victor da Fonseca Galvão, engenheiro de 2ª classe da Construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo para continuar a contribuir para o montepio na qualidade de fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, logar que exerceu anteriormente. — Nada ha que deferir.

Francisco Jayme Domingues, pedindo, na qualidade de procurador de DD. Clara Carolina de Athayde Severina Alves dos Santos, viuva e filha do finado machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Bernardino e Alves de Senna, solução ao requerimento apresentado em 1894, e no qual pediam os favores do montepio. — Apresente a necessaria procuração.

DD. Maria da Penha Viriato de Medeiros e Leonora Viriato de Medeiros, pedindo os favores do montepio na qualidade de filhas reconhecidas do finado contribuinte Pompilio Viriato de Medeiros, administrador dos Correios do Estado de S. Paulo. — Deferido.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao bagageiro de 2ª classe Eduardo José Ferreira;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao guarda de 2ª classe Homero Cansado;

De seis mezes, com ordenado, ao amanuense Francisco Antonio Furtado;

De 150 dias, em prorrogação, com um terço da diaria, ao praticante de machinista Fernandes Baptista Goulart;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conferente Sylvio Vieira de Rezende;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao 3º escriptuario Luiz Xavier Martins;

De 90 dias, em prorrogação, com um terço da diaria, ao trabalhador da estação Maritima Izidiro Pedro de Moura;

De 60 dias, em prorrogação, com um terço da diaria, ao operario limpador do primeiro deposito Ignacio Gomes de Lima;

De 23 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao official operario de 1ª classe do 5º deposito Antenor Lacaze;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves Aurelio da Rocha Neves;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao concertador de 1ª classe da 3ª divisão Serpa Francisco Moura;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao concertador de 3ª classe da 3ª divisão Raul Ferreira Dias;

De 90 dias, em prorrogação, com um terço da diaria, ao marcador de dormentes Manoel Ferreira de Medeiros.

Expediente de 18 de maio de 1912

Mandou-se abonar aos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil a gratificação adicional:

De 10 %:

Ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão Affonso José do Moraes (aviso n. 1.411);

Ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão Pedro Candido dos Santos (aviso n. 1.413);

Ao ajudante operario de 1ª classe da 5ª divisão Luiz Baptista (aviso n. 1.414);

Ao servente de 1ª classe da 5ª divisão Luiz Guimarães Ribeiro (aviso n. 1.415);

Ao trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão Candido Jones (aviso n. 1.417);

Ao official operario de 3ª classe da 4ª divisão Antonio Gonçalves Braga (aviso n. 1.418);

Ao guarda de armazem de 2ª classe da 2ª divisão Manoel Nicomedes Francisco Gomes (aviso n. 1.419);

Ao machinista de 3ª classe da 4ª divisão Maximiano da Silva (aviso n. 1.420);

Ao servente de 2ª classe da 5ª divisão Manoel Cardoso (aviso n. 1.421);

Ao servente do escriptorio central da 2ª classe da 5ª divisão Carlos de Almeida (aviso n. 1.422);

Ao machinista de 2ª classe da 4ª divisão Ferreira dos Santos (aviso n. 1.424);

Ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão Jorge Lopes (aviso n. 1.425);

Ao guarda rondante da 4ª divisão Henrique Avelino Pinto (aviso n. 1.426);

Ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão Hermano Antonio da Costa (aviso n. 1.427);

Ao machinista de 4ª classe da 4ª divisão Fernando Teixeira Rios (aviso n. 1.429);

Ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão Carlos Evangelista Sayão (aviso n. 1.431);

Ao telegraphista de 3ª classe da 3ª divisão Plinio Alves da Luz (aviso n. 1.432);

Ao machinista de 3ª classe da 4ª divisão Domiciano da Costa (aviso n. 1.433);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Salvador Patuares (aviso n. 1.436);

Ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Vicente Joaquim Duarte (aviso n. 1.439);

Ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão Justino de Oliveira Vasques (aviso n. 1.441);

Ao trabalhador da 5ª divisão João Felix (aviso n. 1.442);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Joaquim Gomes de Oliveira (aviso n. 1.443).

De 20 %:

Ao guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão Manoel Felix de Oliveira (aviso n. 1.404);

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Manoel Joaquim Ribeiro (aviso n. 1.423);

Ao operario de 1ª classe da 4ª divisão Eduardo Antonio Castro Sampaio (aviso n. 1.434);

Ao official operario de 2ª classe da 4ª divisão Olympio Joaquim de Sant'Anna (aviso n. 1.435);

Ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão Thomaz Ignacio da Costa (aviso n. 1.437);

Ao official operario de 3ª classe da 4ª divisão João Victorino de Mello (aviso n. 1.440).

De 30 %:

Ao machinista da 4ª divisão Antonio Candido Botelho (aviso n. 1.406);

Ao servente de 1ª classe da 5ª divisão Avelino Orphão (aviso n. 1.409);

Ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão Augusto de Oliveira Bastos (aviso n. 1.410);

Ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão Nicolão Saná (aviso n. 1.412);

Ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão Luciano José de Medeiros (aviso n. 1.416);

Ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão Bernardino Ottero (aviso n. 1.430);

Ao machinista de 1ª classe da 4ª divisão Theodoro Luiz da Silva (aviso n. 1.438).

De 40 %;

Ao mestre de linha de 1ª classe da 5ª divisão Joaquim Rodrigues Ferreira (aviso numero 1.407).

Mandou-se averbar na fô de officio do official da 5ª divisão Francisco Moreira Pacheco o tempo em que serviu na estrada como auxiliar de telegraphista, de novembro de 1876 a maio de 1879 (aviso n. 1.428).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação—1ª secção—Aviso n. 1.408 — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1912.

Com relação ás duvidas suscitadas relativamente ao modo de contar os dias de effectivo exercicio em cada anno para a contagem do tempo aos funcionarios com direito a gratificação adicional anteriormente á lei do orçamento em vigor, resolvo que se adopte, em tal contagem, o criterio indicado pelo Ministerio da Fazenda no aviso incluso, por cópia, n. 92, de 13 de abril proximo findo, com o qual este ministerio está de pleno accordo.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com ordenado, sujeito ao desconto de sua quinta parte, ao pagador da 4ª comissão de estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia, Antonio Marques Santos Porto.

Expediente de 18 de maio de 1912

Remetteram-se :

Ao Tribunal de Contas, como elemento para o julgamento do contracto celebrado pelo Governo Federal com a companhia Estrada de Ferro Colonização Porto do Souza a Manhuassu, os documentos da concessão feita á mesma companhia pelo governo do Estado de Minas de quotas de agua e terras devolutas para estabelecimento da colonia na zona da mesma estrada (aviso n. 19);

Ao Ministerio da Fazenda o certificado passado pelo Sr. inspector geral da Navegação, referente ao processo de isenção de direitos pedido por Barbra Filho para artigos que pretendem importar pela Alfandega de Uruguayana no 1º semestre do corrente anno e destinados ao consumo dos vapores de sua propriedade (aviso n. 38).

Requerimento despachado

Companhia de Viação S. Paulo-Matto Grosso. — Compareça nesta secção para pagamento do sello do decreto que vae ser expedido em seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de maio de 1912

Communicou-se ao engenheiro Fabio Hostilio de Moraes Rego haver sido encarregado de observar, em diversos paizes da Europa, os trabalhos semelhantes aos que estão sendo executados pela Comissão de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, commissão que desempenhará no prazo de cinco mezes, contado da data da partida desta capital, abona-

dos os vencimentos integraes do seu cargo, inclusive a respectiva diaria, sem direito a qualquer outra gratificação, quer como ajuda de custo, quer para passagens (aviso n. 131).

— Rogou-se ao Ministerio do Exterior expedir as convenientes providencias, recomendoando o engenheiro Fabio Hostilio de Moraes Rego, chefe da Comissão de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, ás legações e consulados em Londres, Haya, Bruxellas, Pariz, Roma e Berlim, para que lhe sejam proporcionadas as facilidades necessarias ao perfeito desempenho da sua commissão (aviso n. 130).

— Remetteram-se:

A' Inspectoria de Obras contra as Seccas a portaria promovendo a chefe de secção dessa inspectoria, o engenheiro de 1ª classe Julio Gurgel de Souza (officio n. 76);

A' Inspectoria de Portos, Rios e Canaes as portarias de promoção e de nomeações para a commissão do porto do Pará, dos Srs. engenheiros Innocencio Bentes, Luiz Maximino Miranda Corrêa e Augusto Nobre Miranda (officio n. 77).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—1ª secção—Directoria Geral de Obras Publicas—Aviso n. 129—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1912.

Sr. ministro da Fazenda.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhada da informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, a cópia da petição e o protesto em que o Centro de Navegação Transatlantica reclama contra o facto de permanecerem fundeados no canal de accesso ao caes do Porto do Rio de Janeiro embarcações diversas, dificultando a atracação e desatracação dos vapores no caes do Porto; e ainda contra a falta de boias illuminativas para a demarcação do canal de accesso, afim de que providencias como julgardes conveniente.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de maio de 1912

Foi autorizado o 2º procurador da Republica a ultimar a desapropriação dos predios e terrenos ns. 5 e 7 da Praia da Guarda, na ilha de Paquetá, para os serviços de esgotos da mesma ilha, avaliados respectivamente em 11:400\$ e 11:000\$, correndo a despesa por conta da Companhia City Improvements (aviso n. 33).

Deu-se conhecimento dessa resolução á repartição fiscal junto á mesma companhia.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1912

José Martins, pedindo para ser nomeado servente em qualquer agencia. — Satisfeitas as exigencias regulamentares, aguarde oportunidade.

Agostinho Anacleto Ramos, pedindo para ser nomeado servente para qualquer agencia.

— Apresente os documentos exigidos por lei. Clemente Gonçalves Dias, carteiro de 1ª classe da agencia postal de Jundiáhy, no Estado de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saude. — Concedo, de accordo com o regulamento.

D. Olympia Lion, agente postal de Nova Baden, no Estado de Minas Geraes, pedindo pous mezes de licença para tratar de negocios o d seu interesse, indicando para substituta Maria Olympia Lion de Araujo. — Deferido, de accordo com o regulamento.

D. Maria Celeste Mendes de Carvalho, pedindo para ser aceita como garantia de sua responsabilidade no cargo de agente postal do Rio das Pedras, nesta Capital, a caderneta da Caixa Economica, n. 370.873, de sua propriedade, com a quantia de 480\$. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de maio de 1912

Sr. engenheiro Raymundo Cesar do Berredo, fiscal das obras do Aprendizado Agricola de Barbacena :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a preparar um orçamento das obras constantes da especificação junta, apresentada pelo director do Aprendizado Agricola de Barbacena, devendo ser por vós indicado o meio mais conveniente de serem ellas realizadas (officio n. 1.883).

—Srs. Eduardo Clerc & Comp.—Pendula Brazil—Rua da Quitanda n. 149 :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta que fizestes para o fornecimento e collocação, no edificio do Aprendizado Agricola de Barbacena, de um relógio para torre, pelo preço de 2:000\$000 (officio n. 1.884).

—Sr. fiscal das obras da construção do Aprendizado Agricola de Barbacena :

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio de 17 de abril ultimo, sem numero, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Eduardo Clerc & Comp., para o fornecimento e collocação, no edificio do Aprendizado Agricola de Barbacena, de um relógio para torre, pelo preço de 2:000\$000 (officio n. 1.885).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro providenciou no sentido de serem annulladas, nas quotas distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Matto Grosso, Goyaz e Rio Grande do Sul e nas distribuidas ao Thesouro Nacional, as importancias destinadas a occorrer ao pagamento dos vencimentos dos auxiliares addidos a essa directoria Miguel Caldas, Henrique Eugenio Mallet e Francisco Fontencille Bezerril, durante o corrente anno (officio n. 1.886).

—Sr. Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva —Rue Richelieu, 59—Paris:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no officio n. 22, de 22 de dezembro do anno proximo passado, resolveu approvar o vosso acto mandando segurar todos os objectos encomendados, por vosso intermedio, no estrangeiro, para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para o Aprendizado Agricola de Barbacena (officio n. 1.887).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo ouvido esta directoria geral sobre os assumptos de que tratastes no officio n. 92, de 26 de fevereiro ultimo, e conformando-se com o parecer emitido a respeito, resolveu por despacho de 2 do corrente:

I, que, já tendo sido nomeado director para a Fazenda Experimental da Escola Superior de Agricultura, em Deodoro, os trabalhos de desobstrução de rios, dessecamento de pantanos, drenagem e cercas, que ainda forem necessarios, fiquem a cargo e sob a inteira responsabilidade do mesmo director e mais

peçoal da fazenda, cumprindo-vos unicamente fornecer as plantas que forem precisas:

II, que os trabalhos relativos à montagem de dous moinhos de vento, à construção de estrumeiras e à planta interna da fazenda, por vós iniciados, continuem sob vossa direcção e fiscalização, cabendo-vos indicar a esta directoria a despesa e o prazo ainda necessários para sua completa execução;

III, que, ouvindo o director da Escola Superior de Agricultura, organiséis com a possível urgência, projecto e orçamento para a construção das casas destinadas aos funcionários da fazenda, paços e deposito de machinas, afim de que sejam as respectivas obras postas em concorrência publica, nos termos da parte final do § 7º, n. II, art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, e opportunamente contractadas com quem mais vantagens offerecer (officio n. 1.892.)

Communicou-se ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 1.891).

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio sob n. 743, de outubro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo as ponderações alli feitas, resolveu autorizar-vos a mandar fazer a cerca de arame entre os pastos da fazenda denominada Jequitibá, de propriedade do coronel Christiano Diniz Mascarenhas e os pastos existentes em lotes do nucleo colonial João Pinheiro, devendo, porém, as despesas desse serviço correr parte por conta do nucleo colonial e parte por conta daquelle proprietario (officio n. 1.890).

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de maio de 1912

Sr. director da Estrada de Ferro D. Theozza Christina:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Bruno Hanff, instructor agricola contractado deste ministerio, para requisitar passagem em qualquer estação dessa estrada, correndo as despesas por conta do mesmo ministerio (officio n. 621).

— Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas passagens de 1ª classe, do porto desta Capital ao da Parahyba do Norte, a D. Eulogia Borrel, esposa do Sr. Frederico Borrel, chefe de culturas do Campo de Demonstração de Macahyba, e mais duas pessoas de sua familia (officio n. 622).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser feito o despacho livre de direitos, de um volume com amostras de canna, vindo de Barbados, no vapor *Minas Geraes* e destinado ao Sr. Dr. Dias Martins, director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (officio n. 623).

— Sr. Dr. Lauro Muller dignissimo presidente da Sociedade Nacional de Agricultura: Sciencie, pelo vosso officio n. 28.531, de 12 de abril ultimo, de terdes assumido a presidencia dessa benemerita sociedade, agradeço penhorado a vossa gentileza, congratulando-me com a mesma sociedade, por haver collocado à frente dos seus negocios um nome consagrado nas lides economicas da nação (officio n. 624).

— Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins que, por portaria de 2

do corrente mez e por ter sido nomeado para outro cargo, foi o Sr. José Corrêa Vasques exonerado do cargo de auxiliar da expedição de imigrantes, da Directoria do Serviço de Povoamento, tendo sido nomeado para substituí-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. Victor de Magalhães Bastos (officio n. 625).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 2 do corrente mez, e por ter sido nomeado para outro cargo, foi o Sr. José Corrêa Vasques exonerado do cargo de auxiliar da expedição de imigrantes, tendo sido nomeado para substituí-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. Victor de Magalhães Bastos.

O titulo correspondente à referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 626).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 209, de 30 de março ultimo, no qual solicitaes ao Sr. ministro permissão para permanecer nesta directoria, visto serem ali necessários os seus serviços, o Sr. José Daniel Gomes de Castro, nomeado 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, de ordem de S. Ex., communico-vos, que foi autorizada a permanencia do referido funcionario nesse serviço (officio n. 627).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, em data de 30 de abril ultimo e em solução à solicitação feita pelo director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, constante do officio n. 209, de 30 de março do corrente anno, S. Ex. autorizou a permanencia no referido Serviço de Protecção aos Indios, do 3º official dessa directoria Sr. José Daniel Gomes de Castro (officio n. 628).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. engenheiro agronomo Arthur Mesquita Barbosa exonerado do cargo de auxiliar agronomo desse aprendizado, tendo sido nomeado para substituí-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. José Augusto Ignacio Cabral.

Junto vos remetto o titulo correspondente à referida nomeação (officio n. 629).

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o engenheiro agronomo Arthur Mesquita Barbosa exonerado do cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, nesse Estado, tendo sido nomeado para substituí-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. José Augusto Ignacio Cabral (officio n. 630).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 30 de abril ultimo, foi o Sr. Octavio Gomes Cunha nomeado para o cargo de auxiliar, extranumerario, da Inspectoria do 10º districto desse Serviço, no Estado de Sergipe, percebendo a gratificação mensal de 250\$000.

Junto vos remetto o titulo correspondente à referida nomeação (officio n. 631).

— Sr. delegad fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Sergipe:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de abril ultimo, foi o Sr. Octavio Gomes Cunha nomeado para o cargo de auxiliar extranumerario da Inspectoria do 10º districto, nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 250\$ (officio n. 632).

— Sr. director da Empresa de Navegação Koepke:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser fornecida uma passagem de 4ª classe, com direito a transporte de bagagem, do porto desta Capital ao de Laguna, ao Sr. Bruno Hanff, instructor agricola contractado deste ministerio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 633).

— Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente mez, e a partir de 5 de março ultimo, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Sr. Fidelis dos Santos Amaral, porteiro da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 634).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 2 do corrente mez, e a partir de 5 de março ultimo, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Sr. Fidelis dos Santos Amaral, porteiro dessa escola.

O titulo correspondente à referida licença foi entregue ao interessado (officio n. 635).

Dia 10

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. Antonio Ribeiro Dantas nomeado para o cargo de auxiliar, extranumerario, desse serviço, percebendo a gratificação mensal de 400\$, e quando em serviço, de campo, mais a diaria de \$3000.

Junto vos remetto o titulo correspondente à referida nomeação (officio n. 636).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 2 do corrente mez, foi declarado sem effeito a nomeação do Sr. Pedro Jose Pinto para, em commissão, exercer o cargo de inspector desse serviço no Estado do Maranhão.

Por igual acto, tambem de 2 de maio corrente, foi o mesmo senhor nomeado para o cargo de auxiliar, extranumerario, desse serviço na Inspectoria do mesmo Estado, percebendo a gratificação mensal de 600\$ e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 10\$; ficando, assim, satisfeito o assumpto do vosso officio n. 258, de 2º de abril ultimo.

Junto vos remetto o titulo correspondente à referida nomeação (officio n. 637).

— Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente mez, foi declarada sem effeito a nomeação do Sr. Pedro José Pinto, datada de 28 de março ultimo, para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado.

Por portaria da mesma data foi o referido senhor nomeado para o cargo de auxiliar, extranumerario, do mesmo serviço, na alludida inspectoria, percebendo a gratificação mensal de 600\$ e, quando em serviço, de campo, mais a diaria de 10\$ (officio n. 638).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Tubarão, no Estado de Santa Catharina:

Tenho presente o vosso officio de 13 de abril do corrente anno, em que, allegando a necessidade de uma pessoa para auxiliar-vos praticamente nos serviços da organização do aprendizado sobre vossa direcção, propuzestes

o Sr. José de Castro Ribeiro para feitor do referido estabelecimento.

Não havendo dispositivo regulamentar em que possa ser baseada a aceitação da proposta feita no vosso alludido officio, de ordem do Sr. ministro, disse vos scientifico e, caso haja algum outro cargo vago nesse estabelecimento, compatível com as habilitações e especialidades do Sr. José de Castro Ribeiro, podereis propor o mesmo senhor para o seu preenchimento (officio n. 639).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. Arlindo Teixeira nomeado para o cargo de auxiliar, extranumerario, da inspeccao desse serviço no 17º districto, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo a gratificação mensal de 200\$, devendo o mesmo servir no caracter de addido á Inspeccao de Fiscalização da Cultura do Trigo, no mesmo Estado, de conformidade com o aviso n. 137, de 4 do corrente mez.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 640).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. Arlindo Teixeira nomeado para o cargo de auxiliar, extranumerario, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, na inspeccao desse serviço, percebendo a gratificação mensal de 200\$000.

Por aviso de 7 do corrente, foi mandado servir o referido funcionario no caracter de addido á Fiscalização da Cultura do Trigo, tambem nesse Estado (officio n. 611).

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Ernesto Reis da Gama Cerqueira, professor ambulante do ensino agronomico, para requisitar passagens com direito a transporte de bagagem, em qualquer estação dessa estrada (officio numero 642).

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria e Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Ernesto Reis da Gama Cerqueira, professor ambulante do ensino agronomico, para requisitar passagens, com direito a transporte de bagagens, em qualquer estação dessa estrada (officio numero 643).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução, ao vosso officio n. 172, de 23 de abril proximo findo, tenho a comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que por aviso n. 100, de 30 do referido mez, foi solicitada franquia telegraphica para os Srs. Alberto Lacurte e Oscar Jorge Pereira Cabral, funcionarios dessa repartição (officio n. 644).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o requerimento D.A. 92 F-1911, do Sr. Francisco José Lopes, que foi remetido em 8 de setembro do anno passado, a esse estabelecimento para ser informado (officio n. 645).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que informeis, o incluso requerimento do Sr. Manoel Pires de Carvalho, pharmaceutico da Escola Agrícola da Bahia, que requer o pagamento de uma gratificação por serviços profissionais prestados a esse aprendizado (officio n. 646).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos

que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Dr. Carlos Pereira Silva nomeado para o cargo de veterinario da Inspeccao do 11º districto (fronteira com a Republica Oriental do Uruguay com sede em Porto Alegre), desse serviço.

Para igual cargo na Inspeccao do 12º districto (fronteira com a Republica Argentina—sêde, Uruguayana), tambem por portaria da mesma data foi nomeado o Dr. Benjamin Torres.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás referidas nomeações (officio n. 648).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Dr. Carlos Pereira Silva nomeado para o cargo de veterinario da Inspeccao do 11º districto, na fronteira com a Republica Oriental do Uruguay e sede em Porto Alegre, nesse Estado, do Serviço de Veterinaria.

Para igual cargo do mesmo serviço, na Inspeccao do 12º districto, na fronteira com a Republica Argentina, com sede em Uruguayana, tambem nesse Estado, por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Benjamin Torres (officio n. 649).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins que, por portaria de 23 de abril ultimo, foi o Sr. Roberto Pereira Reis nomeado para o cargo de auxiliar extranumerario desse serviço, percebendo a gratificação mensal de 800\$ e mais a diaria de 10\$, quando em serviço de campo, ficando assim satisfeito o assumpto constante do vosso officio n. 163, de 19 de março do corrente anno.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 650).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 4 do corrente mez, foi o Sr. José Julio Nogueira Ramos exonerado do cargo de ajudante da Fiscalização da Cultura do Trigo, por ter sido, por igual acto da mesma data, nomeado para o cargo de auxiliar extranumerario desse serviço, percebendo a gratificação mensal de 500\$000.

Para o cargo de ajudante da Fiscalização da Cultura do Trigo foi nomeado, tambem por portaria de 4 do corrente mez, o engenheiro José Borges de Medeiros.

Junto vos remetto o titulo correspondente a esta ultima nomeação, sendo que o referente a do Sr. José Julio Nogueira Ramos já lhe foi entregue (officio n. 651).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins que, por portaria de 4 do corrente mez, foi o Sr. José Julio Nogueira Ramos exonerado do cargo de ajudante da Fiscalização da Cultura do Trigo nesse Estado, por ter sido nomeado auxiliar, extranumerario do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, percebendo a gratificação mensal de 500\$000.

Para o cargo de ajudante da Fiscalização da Cultura do Trigo, por igual acto da mesma data, foi nomeado o engenheiro José Borges de Medeiros (officio n. 652).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem examinadas pelo inspector agrícola do Estado de São Paulo, as culturas de chá existentes na Fazenda Morumby, sita na capital daquelle Estado e de propriedade do Sr. Ca-

tano Ernesto da Fonseca Costa, que requer um premio de animação, como se vê do processo D. A. 27 C — 912, que junto vos remetto, para os devidos fins (officio n. 653).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que pelo aviso n. 138, de 8 do corrente mez, foi o Sr. Hygino Xavier, instructor agrícola contratado, designado para servir nesse Campo de Demonstração (officio n. 654).

— Sr. director geral da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto a autorização do passe n. 304, entre as estações Central e Deodoro, de uso do Dr. Luiz Mendes, director da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo-vos as providencias necessarias no sentido de, em substituição a referida autorização, ser emitida uma caderneta de passes em identicas condições, e com a faculdade de ser renovada á medida que for exgotada (officio n. 655).

Requerimentos despachados

Manoel Zenha de Mesquita, pedindo registro de varios diplomas, de cursos da Escola Agrícola da Leopoldina Railway.—Apresente os regulamentos e programas da referida escola.

Mario Antonio Xavier de Barros.—Submetta-se a inspeção de saude.

Ormino Rodrigues Vidigal.—Entregue-se.

Dia 14

Sr. Hermenegildo de Lima Meirelles:

Tendo resolvido mandar-vos addir á Inspeccao do 2º Districto (Estados do Maranhão e Piahy, sede: São Luiz), do Serviço de Veterinaria, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 145).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Tendo cessado a comissão de que se achava incumbido nessa directoria o 2º official da Directoria do Serviço de Estatística Mario de Figueiredo, deve o referido funcionario reassumir o exercicio do seu cargo na repartição a que pertence; o que vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 146).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Lavras:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e em solução ao vosso officio sem numero, de 29 de março proximo passado, que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a conceder-vos franquia telegraphica, em objecto de serviço publico (officio n. 656).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins que, por portaria de 26 de abril ultimo, foi o Dr. José Martins nomeado para, interinamente, exercer o cargo de lente da 2ª cadeira (physisca agrícola, chimica geral inorganica, noções de mineralogia e geologia agrícola), da Escola Agrícola da Bahia.

Outrosim, pelo aviso n. 125 A, da mesma data, foi o Dr. José Martins designado para reger tambem a 4ª cadeira da mesma escola (officio n. 657).

— Sr. director da Escola Agrícola da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins que, por portaria de 26 de abril ultimo, foi o Dr. José Martins nomeado para, interinamente, exercer o cargo de lente da 2ª cadeira (physisca agrícola, chimica geral inorganica, noções de mineralogia e geologia agrícolas) dessa escola.

Outrosim, pelo aviso n. 125 A, da mesma data, que junto vos remetto bem como o titulo

correspondente á referida nomeação, foi o Dr. José Martina designado para reger também a 4ª cadeira (officio n. 658).

— Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica aos assistentes desse Serviço, quando em trabalhos de inspecção, de accordo com as requisições que forem sendo feitas por essa directoria (officio n. 659).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. Antonio Pereira de Christo nomeado para o cargo de feitor da Estação Experimental para canna de assucar em Campos, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 660).

— Sr. director da Estação Experimental para canna de assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. Antonio Pereira de Christo nomeado para o cargo de feitor desse estabelecimento.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 661).

— Sr. collector federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. Antonio Pereira de Christo nomeado para o cargo de feitor da Estação Experimental para Canna de Assucar nessa cidade (officio n. 662).

— Sr. director do Museu Nacional :

Tendo o jornal *A Noite* de 12 de janeiro do corrente anno publicado um telegramma relativo ás experiencias feitas em Buenos Aires, no Laboratorio Entomologico, com uma mosca destruidora de gafanhotos, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencieis no sentido de serem colhidas informações a respeito (officio n. 663).

Identico, sob n. 664, foi dirigido ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas :

Afim de attender a um pedido do Sr. conselheiro geral dos Estados Unidos da America do Norte, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencieis no sentido de serem fornecidas áquelle consulado precisas informações acerca da arvore de borracha manicoba (officio n. 665).

Identico, sob n. 666, foi expedido ao director do Jardim Botânico.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais :

Junto remetto-vos, de ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 32, de 22 de janeiro proximo passado, as informações prestadas pela Prefeitura de Nitheroy sobre a concessão de 22.500 a 62.500 braças quadradas de terras do aldeamento de indios de São Lourenço, em Nitheroy (officio n. 667).

— Sr. director da Despesa Publica :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 30 de abril ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao Sr. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel, desenhista interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (officio n. 668).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos que, por portaria de 30 de abril ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao Sr. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel, desenhista interino desse serviço.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida licença (officio n. 669).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. Raphael de Souza Costa nomeado para o cargo de ajudante de professor da escola do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 670).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 2 do corrente mez, foi o Sr. Raphael de Souza Costa nomeado para o cargo de ajudante do professor da escola do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo (officio n. 671).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Simão :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 30 de abril ultimo, foi o Sr. Tiberio Augusto Junior nomeado para o cargo de escriptuario desse aprendizado.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 672).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 30 de abril ultimo, foi o Sr. Tiberio Augusto Junior nomeado para o cargo de escriptuario do Aprendizado Agrícola de S. Simão, nesse Estado (officio n. 673).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro que, por portarias de 2 do corrente mez, foram feitas as seguintes alterações no pessoal da Inspectoria do 2º districto (com sede em S. Luiz, nesse Estado), do Serviço de Veterinaria :

Exonerado Francisco Guimarães de Oliveira, do cargo de auxiliar de 1ª classe.

Nomeados :

José Lucas da Costa Arruda, para o cargo de auxiliar de 1ª classe ;

Pharmaceutico José Firmino Lopes de Carvalho, para o cargo de auxiliar de 2ª classe ;

Dr. Francisco Xavier de Carvalho, para exercer, em comissão, o cargo de veterinario.

Transferindo o veterinario Eulogio Macias Alonso para a Inspectoria do 12º districto, na fronteira com a Republica Argentina e sede em Uruguayana.

Por portaria de 29 de abril ultimo, foi transferido o auxiliar de 2ª classe Hermenegildo de Lima Meirelles para a Inspectoria do 12º districto, teudo, porém, ficado addido á do 2º districto, conforme aviso de 4 do corrente mez (officio n. 674).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 2 do corrente mez, foram feitas as seguintes alterações no pessoal das Inspectorias do 11º e 12º districtos, a primeira com sede em Porto Alegre e a segunda com sede em Uruguayana,

ambas nesse Estado, do Serviço de Veterinaria :

Nomeados :

Eugenio Baptista Pereira, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 11º districto ;

Dr. Camillo Croône para exercer, interinamente, o cargo de veterinario da mesma inspectorie ;

Auzirio Dias de Moura, para auxiliar de 2ª classe da mesma inspectorie ;

Othyllo Lupi, também para auxiliar de 2ª classe da mesma inspectorie ;

Lourival Barcellos, também para igual cargo na mesma inspectorie.

Transferidos da Inspectoria do 2º districto (Estados do Maranhão e Piahy) para a do 12º, na fronteira com a Republica Argentina e sede em Uruguayana :

Veterinario Eulogio Macias Alonso ;

Auxiliar de 2ª classe, Hermenegildo de Lima Meirelles.

Por aviso de 4 do corrente, porém, foi este ultimo funcionario mandado addir á Inspectoria do 2º districto (officio n. 675).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins, que, por portaria de 29 de abril ultimo, foi o auxiliar de 2ª classe desse serviço Hermenegildo de Lima Meirelles transferido da Inspectoria do 2º districto (Estados do Maranhão e Piahy — sede em S. Luiz) para a Inspectoria do 12º districto, na fronteira com a Republica Argentina, sede em Uruguayana.

Por portarias de 2 do corrente mez, foram feitas ainda as seguintes alterações :

Transferido o veterinario Eulogio Macias Alonso, da Inspectoria do 2º districto (Estados do Maranhão e Piahy — sede em S. Luiz) para a Inspectoria do 12º districto, na fronteira com a Republica Argentina, sede em Uruguayana.

Declarada sem effeito a portaria de 16 de abril ultimo, que nomeou Lourival Barcellos para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 12º districto.

Exonerado Francisco Guimarães de Oliveira do cargo de auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do 2º districto.

Nomeados :

Dr. Francisco Xavier de Carvalho para exercer, em comissão, o cargo de veterinario da Inspectoria do 2º districto ;

Pharmaceutico José Firmino Lopes de Carvalho, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 2º districto.

José Lucas da Costa Arruda, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da inspectorie do mesmo districto ;

Eugenio Baptista Pereira para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 11º districto, na fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, com sede em Porto Alegre ;

Dr. Camillo Croône para exercer, interinamente, o cargo de veterinario da Inspectoria do mesmo districto ;

Auzirio Dias de Moura, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma inspectorie ;

Othyllo Lupi, para auxiliar de 2ª classe, também da mesma inspectorie ;

Lourival Barcellos, também para o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma inspectorie.

Por aviso de 4 do corrente, foi mandado addir á Inspectoria do 2º districto o auxiliar de 2ª classe Hermenegildo de Lima Meirelles.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás transferencias e nomeações acima citada, bem como o referido aviso (officio n. 676).

NOTICIÁRIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica chegou hontem ás 9 1/2 horas da manhã ao Palacio do Cattete. S. Ex. retirou-se á 1 hora da tarde para o Palacio Guanabara, tornando ao do Cattete ás 2 1/2 horas, acompanhado dos Srs. coronel Luiz Barbedo, chefe da casa militar, e tenente Leonidas Hermes da Fonseca, ajudante de ordens.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores e da Fazenda.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Lauro Sodré, Gabriel Salgado, Pires Ferreira e Ribeiro Gonçalves, deputados Fonseca Hermes, Luciano Pereira, Mario Hermes, Bozerril Fontenelle, Octavio Rocha, João Simplicio, Mauricio de Lacerda, Firmo Braga, José Bezerra e Gentil Falcão, Drs. Olegario Pinto, Virgilio Brigido, Cicero Seabra e Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; coronel Rego Barros e coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policia.

Foram hontem ao Palacio do Cattete os Srs. Drs. Oliveira Motta e Guedes de Mello convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solenne commemorativa do 26º anniversario da fundação da Sociedade de Medicina e Cirurgia.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica mandou hontem visitar, pelo Sr. capitão Oliveira Junqueira, ajudante de ordens, o Sr. deputado José Mariano, que se acha enfermo.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, o seguinte telegramma:

«Respondo com o maior prazer ao vosso ultimo despacho para exprimir-vos meus agradecimentos mais cordiaes pelo fidalgo acolhimento que dispensastes ao meu representante e secretario, Dr. Alvaro de Tefé.

Na qualidade de primeiro magistrado desse Estado, aceitarei igualmente o testemunho da minha mais viva gratidão pelas tocantes homenagens que me foram tributadas na pessoa do meu representante pelo pacifico e laborioso povo desse prospero Estado. Saudações. —Marechal Hermes, Presidente da Republica.»

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Sr. general Ilha Moreira

communicando ter chegado a Belém do Pará e reassumido as funções do cargo de inspector permanente daquella região.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica retirou-se hontem do Palacio do Governo ás 5 horas da tarde.

O Sr. deputado Mario Hermes não deu o tratamento de voz ao Sr. deputado Irineu Machado, como assegurou o *Correio da Manhã*.

S. Ex., na discussão que manteve com esse representante da Nação, tratou-o com a cortezia civil e usual no Parlamento.

O delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará consultou ao Ministerio da Fazenda sobre a incompatibilidade entre o cargo de fiscal de clubs de sorteio e qualquer outro cargo estadual ou municipal e foi-lhe respondido que o assumpto já foi resolvido pela ordem n. 183, de 24 de novembro de 1909, expedida á Delegacia em Minas Geraes, devendo-se ter em vista que o exercicio de funções, accumulativamente, não prejudica o desempenho dos serviços do cargo federal.

O Sr. ministro da Fazenda communicou ao superintendente municipal da cidade de Florianopolis, em Santa Catharina, que na construção do novo edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado deverá ser obedecido o alinhamento que a superintendencia pretendo dar á praça Quinze de Novembro á rua Coronel Fernando Machado, naquella cidade.

O operario do Arsenal de Marinha Fluminense de Araujo Vianna, designado para servir na comissão naval na Europa, requereu restituição das importancias descontadas de seus vencimentos, de junho de 1909 a fevereiro do corrente anno, a título de consignação á Caixa de Empréstimos do Monte dos Operarios do Arsenal de Marinha.

O Sr. Dr. Francisco Salles remetteu o requerimento ao Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres para que informe a respeito.

O Sr. director geral do Gabinete da Fazenda recommendou providencias ao delegado fiscal no Amazonas para que o contador da delegacia informe, com urgencia, sobre o motivo por que se recusou a cumprir as portarias que lhe foram expedidas para dar andamento ao processo de divida de exercicios findos na importância de 12:772\$300, de que são credores G. Guimarães & Comp.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo recommendou o director geral do Gabinete da Fazenda que providencie de modo a que a Collectoria das Rendas Federaes de Guarapary remetta, mensalmente, á Repartição de Estatística Commercial os esclarecimentos de que trata o art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 7.473, de 20 de julho de 1909.

O Sr. ministro da Fazenda communicou ao delegado fiscal do Thesouro no Pará ter resolvido attender ao pedido do 2º escripturario João Augusto Carneiro Monteiro, para que lhe

fosse prorogado por 30 dias o prazo em que deverá apresentar-se á Delegacia Fiscal em São Paulo.

O Sr. director geral do Gabinete da Fazenda communicou ao delegado fiscal em São Paulo ter o Sr. ministro resolvido que os materiaes importados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro não gozam de isenção da taxa de expediente.

O Sr. ministro da Fazenda declarou ao delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte que o governo desse Estado deverá dirigi-se directamente á Alfandega por onde pretenda importar medicamentos, afim de que possam os mesmos gozar do favor de abatimento de 50 % sobre as respectivas taxas.

O Thesouro Nacional vae realizar os seguintes pagamentos:

De 22:097\$777, ouro, e 27:504\$450 ao Lloyd Brasileiro, de passagens por conta do Ministerio da Agricultura;

De 500\$ a Raul Hito Baptista, de gratificação;

De 38:582\$170 a diversos, de fornecimentos á casa de Detenção;

De 33:985\$588 a F. L. Assis Silva, por trabalhos effectuados nos edificios do Externato do Collegio Pedro II e do Instituto Nacional de Musica;

De 63:257\$500 a Manoel Pereira e outros, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no corrente anno.

O 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Luiz Galvão da Silva Prado deverá tomar posse hoje do seu cargo na Directoria da Despesa Publica, onde ficará em exercicio.

A Directoria da Despesa Publica vae submeter á consideração do Sr. ministro da Fazenda o aviso em que o Ministerio da Guerra pede que, pelo credito de 48.000:000\$, ouro, destinado ás despesas com a substituição do armamento do Exército, seja distribuido á Direcção de Contabilidade da Guerra o credito de 100:000\$, convertido em papel, para pagamento de despesas com as obras espezias no edificio da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, afim de aaptal-o para a installação das novas machinas que preparão o cartuchame Mauser e outros productos de guerra, e tambem das despesas com o pessoal que procederá ao assentamento das machinas.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, transmitiu ao 1º secretario da Camara dos Deputados as mensagens em que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional autorização para que sejam abertos ao Ministerio da Fazenda os creditos de 859:733\$333, 4:495\$342 e 533\$309.

O primeiro, em ouro, deverá ser supplementar á verba 1ª do art. 93 da lei n. 2.544,

de 4 de janeiro do corrente anno, destinando-se ao pagamento dos juros e mais despesas com o emprestimo de 60.000.000 de francos ou 2.400.000 libras, de que trata o decreto 9.168, de 30 de novembro de 1911; o segundo e o terceiro, em papel, serão para pagamento, respectivamente, ao capitão de corveta Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio e Antonio Alves do Valle, ambos deprecados pelo Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital e pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica.

A Directoria da Despesa Publica remetteu ao Tribunal de Contas o aviso em que o Ministerio da Viação solicitou ao Thesouro o pagamento do 217:937\$631 a Amaral Sutherland & Comp. pelo fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brazil, correspondendo o pagamento a libras 14.572-8-5.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou hontem 93:337\$684, elevando-se já á quantia de 1.317:809\$551 toda a sua renda nos dias uteis do mez corrente.

Hoje recommearão os trabalhos necessarios para que fiquem concluidos os balanços atrasados da 1ª Pagadocia do Thesouro Naional.

A comissão funcionará no proprio Thesouro depois das horas do expediente normal.

O conferante da Alfandega desta Capital Manoel Pinto da Fonseca, que foi ao norte commissioned pelo Ministerio da Fazenda, já partiu para esta Capital.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do Correo Geral em sellos para o imposto de consumo nacional: 5:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy; 20:000\$, para a do Estado do Paraná, e 500\$ em sellos adhesivos para a Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo.

Recebeu da officina de impressão, conferiu e empacotou 10.000.000 fórmulas para os impostos de consumo nacional e estrangeiro, e sellos adhesivos, na importância de 924:000\$; da de fundição uma barra de prata; da de laminação e cunhagem 160:000\$, em moedas de prata do novo cunho.

Entrou quatro medalhas de ouro pesando 80 grammas, no valor metalico de 89\$240, e cinco de prata pesando 60 grammas, no de 5\$388 ao Ministerio da Justiça, e mais duas medalhas de ouro pesando 42 grammas, no valor de 46\$851 á Sociedade Protectora dos Barbeiros e Cabelleiros, recebendo pela cunhagem 6\$; á officina de fundição, 100 sacos de cobre velho para a fundição de 1.677.000 grammas, para a liga das moedas de bronze.

Trocou para esta praça 100\$ em moedas de nickel do novo cunho por papel moeda.

O Sr. ministro da Marinha assignou as cartas dos praticantes machinistas da ma-

rinha mercante Raymundo Nonato de Almada, Adalberto da Silveira e Leovigildo Antero de Mello.

O 1º tenente Alvaro Coutinho Ferreira Pinto foi nomeado ajudante de ordens do contra-almirante Emilio de Miranda Ferreira Campello.

O Sr. ministro da Marinha autorizou a Superintendencia do Material da Armada a vender os cascos das torpedeiras *Silvado*, *Bento Gonçalves* e *Pedro Ivo* e outros objectos julgados inúteis, que se encontram na ilha de Mocanguê.

José Rodrigues da Costa foi nomeado contra-mestre das officinas de mecanicos electricistas e torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Marcos Peres Teixeira foi exonerado do logar de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

José Philadelpho de Barros e Azeredo, Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim Junior e Raul Jeolás foram nomeados 4ªs officias da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Do logar de instructor do tiro de Caxambu foi dispensado o aspirante José Sabino Maciel Monteiro.

Foi mandado addir ao Departamento da Guerra, até ulterior deliberação, o 2º tenente Honorio Domingues de Menezes Boria, do 39º batalhão de infantaria.

Teve permissão para vir a esta Capital o capitão Basilio Augusto Wildt, do 57º batalhão de caçadores.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officias: coronel graduado Eriç Augusto de Oliveira, por ter sido graduado; majores Francisco Antonio de Carvalho, por ter de seguir para Barbacena; Frederico Augusto de Albuquerque, por ter sido incluído no quadro da arma de cavallaria e medico Dr. Carlos Antran da Matta Albuquerque, por ter assumido as funções de adjunto da 2ª secção da divisão de saúde.

Foi nomeado ajudante de ordens do inspector militar das companhias regionaes do Territorio do Acre o 2º tenente do 46º batalhão de caçadores Urbano Varela.

Na auditoria de guerra da 9ª região foi hontem julgado o processo a que responde o 1º sargento amanuense Joaquim Moreira Neves, accusado de ter desviado valores pertencentes a uma praça do Exercito. O conselho foi presidido pelo major José Feliciano Lobo Vianna, e absolveu o réo por unanimi-

dade de votos, visto não ter sido reconhecida a sua culpabilidade. Defendeu o réo o dr. Evaristo da Moraes.

Os autos seguiram conclusos ao Supremo Tribunal Militar.

O Supremo Tribunal Militar enviou ao Sr. ministro da Guerra a seguinte relação de officiaes e praças que estão no caso de merecer a medalha militar:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de serviços, o major Fernando da Souza e Mello, capitão Joaquim Alves de Araujo Rego e 1º tenente Manoel Pires Missel; de prata, por contarem mais de 20 annos de serviços, os capitães Octavio Valgas Neves, João Gomes Ribeiro Filho, Pedro Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos, Jacintho Ignacio Torres Junior, Miguel de Oliveira Carneiro, Joaquim Pereira, 1ºs tenentes Alfredo Lourival de Moura, Julio Gaertner, Reynaldo Francisco Lourival, 2ºs tenentes José Augusto Bastos e Ricardo de Oliveira, 1º sargento Manoel Francisco Martins Junior e 2º sargento Joaquim Alves da Silva; de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviços, os 2ºs tenentes Philomom Moreira Lima, Bernardo Fragoso, Affonso Ribeiro, aspirante Sebastião Pinto de Carvalho, 1ºs sargentos Vicente Borges Pinheiro Junior, Leopoldo Augusto de Carvalho, Propício da Silva Bemfica, 2ºs sargentos Arthur Alves Lessa Pimentel e Arlindo Moreira Pires.

Pelo quartel general da 9ª região foi mandado que a brigada estrategica fizesse com que o 13º regimento de cavallaria apresente á Contabilidade da Guerra o balancete das despesas feitas e realizadas no 1º trimestre do corrente anno, com o forrageamento dos animaes, até que seja resolvida a consulta feita á autoridade competente pelo commandante do citado regimento.

Apresentaram-se hontem ao quartel general da 9ª região os coroneis José Joaquim do Rego Barros, commandante do 2º batalhão de artilharia e Gustavo dos Santos Sarahyba, commandante do 6º regimento de infantaria, este por ter vindo do Paraná e aquelle do Estado da Parahyba a chamado do Sr. general ministro da Guerra.

Vae ser inspecionado de saude o capitão Leon de Padua Fleury, por haver concluido a licença para tratamento de saude em cujo goso se achava.

Os embarques de officiaes e praças do Exercito para os portos do sul até Porto Alegre e para os do norte realizam-se no dia 24 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra.

O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, acompanhado de seu secretario major Euclides Moura, esteve hontem no Palacio Guanabara, onde foi retribuir a visita que lhe fizera o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

O Sr. ministro da Viação aproveitou a occasião para communicar á S. Ex. o Sr. Presidente da Republica a sua partida para Petropolis, onde vae convalescer da enfermidade que o fez guardar o leito por muitos dias.

O seu embarque se effectuará ás 10 horas da manhã de hoje na estação da Praia Formosa da Companhia Leopoldina.

Foram nomeados pelo director geral dos Correios;

Estafeta entre a administração de S. Paulo e a cidade de Santos, João de Siqueira Branco;

Estafeta entre Paty, Ribeirão e S. Luiz de Ubá, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Pinto Corrêa da Silva;

Estafeta entre Paty e Sucupira, no mesmo Estado, Eugenio Rodrigues da Costa.

Foi elevado para 80\$ mensaes o salario do estafeta que faz o serviço na linha postal da Barra do Rio Doce a Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Ao negociante José Pinto Branco, estabelecido á rua D. Polixena n. 46, foi concedida autorização para vender sellos e outras formulas de franquia postal em seu estabelecimento commercial durante o corrente anno.

Foi supprimida a linha postal de Itaguahy a Mangaratiba por S. Benedicto e Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi exonerado, por abandono de emprego, do logar de estafeta entre S. Paulo e a cidade de Santos, João Ramos da Silva,

Foram remettidos ao Ministerio da Viação pela Directoria Geral dos Correios os requerimentos de Salvador José Marins e Juvenal dos Santos Nogueira pedindo pagamento de gratificações addicionaes por exercicios findos.

O director geral dos Correios approvou o concurso para carteiros effectuado na agencia do Correio de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, sendo classificados Reynaldo Augusto da Costa, Sadoe Paulo de Oliveira Couto, José Valladão e Pedro de Camargo.

Ao continuo da Directoria Geral dos Correios, José Maria Serejo, foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos por contar mais de 20 annos de effectivo serviço postal, de accordo com o regulamento vigente.

Foi concedida pelo Sr. ministro da Viação franquia telegraphica aos Srs. Oscar Jorge Pereira Cabral e Alberto Lacurte, assistentes da Directoria de Meteorologia, do Ministerio da Agricultura; Antonio Arantes Bueno, director do nucleo colonial Inconfidentes; Emilio Schenk, professor ambulante no Estado do Rio Grande do Sul; Feliz Charlier, director do campo de demonstração de Itajahy e Affonso Fernandes Monteiro, director do Colégio Militar de Barbacena.

Pela Inspectoria de Obras Contra as Secas foi submettido á approvação do Sr. ministro

da Viação o projecto e o orçamento, na importancia de 17:561\$603, para a reconstrução do açude particular Joazeiro, no municipio de Sant'Anna de Mattos, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. ministro da Viação autorizou os seguintes pagamentos:

De 260\$ por exercicios findos, a Salvador Pires da Silva, telegraphista de 3ª classe, relativos ao mez de dezembro ultimo;

De 100\$ a Oscar Kurtitz, inspector de 2ª classe da Repartição dos Correios relativos ao mez de dezembro ultimo; e de 810\$ de transportes effectuados no mez de abril ultimo para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

O Sr. ministro da Viação enviou por cópia ao Presidente do Tribunal de Contas o contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado do Rio com Villas-Boas & Comp., por elle approvado em 20 do corrente mez, para fornecimento de material do corrente anno, á referida administração.

No requerimento da Brazilian Great Southern Railway, solicitando prorrogação por quatro mezes para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Itaguahy a S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. ministro da Viação deu o seguinte despacho: Autorizo a prorrogação pedida para a conclusão definitiva dos trabalhos, mantendo a multa imposta em anterior despacho, por não se tratar de caso de força maior, como actualmente.

A Inspectoria de Obras Contra as Secas submetten á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento na importancia de 6:523\$774, para a construção do açude particular «Promissão», municipio de Assi, Estado do Rio Grande do Norte.

Pelo Ministerio da Viação foi communicado ao dia Fazenda que as franquias dos agentes de Correio de 2ª, 3ª e 4ª classes devem ser prestadas no Thesouro Nacional ou respectivas repartições de fazenda.

O Sr. ministro da Viação providenciou para que sejam considerados officiaes os telegrammas apresentados pela Mesa da Camara dos Deputados.

Pelo Sr. ministro da Viação foi autorizada a franquia telegraphica e postal ao director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, José Soares Pereira Junior; veterinário no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Barata Ribeiro, e franquia telegraphica ao Dr. Vital de Meilo, encarregado de organizar o serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado do Espírito Santo.

O Sr. ministro da Viação approvou o contracto firmado entre a administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Antonio de Souza Pereira para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio da cidade de Parahyba do Sul.

O Sr. ministro da Viação, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no sentido de regularizar os

serviços dessa estrada e os da respectiva linha fluvial, resolveu que sejam mantidas as tarifas para os transportes de passagem que vigoravam na data da expedição do aviso n. 18, de 4 de outubro de 1904;

que as tarifas da navegação sejam substituidas pelas tarifas geraes da estrada, em vigor naquella data;

que seja concedido ao café em grão abatimento de 40 %, e ao sal o de 20 %, quando estes artigos tenham de percorrer as linhas ferrea e fluvial;

que para os transportes exclusivamente fluviaes seja concedido o abatimento de 50 % sobre as tarifas da estrada de ferro;

que para os mesmos transportes da linha fluvial se cobre uma taxa accessoria de 2\$, por tonelada, para a carga e descarga, exceptuando-se apenas desta taxa as tarifas n. 6 e especiaes n. 2 e 6.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a abonar as seguintes gratificações addicionaes:

De 10 %: a Joaquim Fernandes, feitor de 3ª classe; Francisco da Silva Sobrinho, agente de 4ª classe; Candido Pereira, conferente de 3ª classe; José Rodrigues Barbosa, guardarondante; João Pereira da Silva, desenhista de 4ª classe; Jacintho B. Pinto de Moraes, bagageiro de 1ª classe; José Pereira, operario de 2ª classe; Luiz Caminha, operario de 3ª classe; Joaquim José Rodrigues, operario de 4ª classe; José Pedro da Silva Camacho, armazemista e Narciso Lopes, feitor.

De 20 %: a João Alves de Moraes, operario de 2ª classe e Luiz José Ferreira, operario de 2ª classe.

O Sr. ministro da Viação concedeu as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 6 mezes, ao amantense Francisco Antonio Furtado;

De 90 dias, ao guarda-chaves Aurelio da Rocha Neves e de 30 dias, ao guarda de 2ª classe Homero Cansado.

Pelo Sr. ministro da Viação foi concedida autorização para praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil o 1º tenente do Exército Carlos Italico Maynoldy.

Pelo Sr. ministro da Viação foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, em prorrogação:

30 dias, ao bagageiro Eduardo José Ferreira;

150 dias, com 1/3 da diaria, ao praticante de machinista Fernandes Baptista Goulart;

90 dias, ao conferente Lybio Vieira do Rezende;

60 dias, ao 3º escripturario Luiz Xavier Martins;

90 dias ao trabalhador Lindro Freire de Moura;

60 dias, ao operario Ignacio Gomes de Lima;

23 dias, ao operario Antenor Lacaze;

30 dias, ao concertador Serpa Francisco Moura;

90 dias, ao concertador Raul Ferreira Dias;

90 dias, ao marcador de dormentes Manoel Ferreira de Medeiros.

Ao Sr. ministro da Agricultura Celodonio Cinca requereu privilegio de invenção para aperfeiçoamentos emapparehos para des-

truição de gafanhotos e outros insectos ou animaes damnhinhos,

O Sr. ministro da Agricultura deferiu o requerimento de Buschman & Comp. pedindo registro, no livro competente, da transacção total a Fritz Ilra dos direitos da carta patente de invenção n. 6.951, de que é concessionário José Tons Rocca.

O Sr. ministro da Agricultura deferiu o requerimento de Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior, mandando que a Directoria Geral de Industria e Commercio certifique si, a partir de maio de 1909, foi realizado algum deposito referente a caixa de agua ou filtros, para a obtenção de garantia provisoria ou privilegio de invenção, e si houve alguma concessão, com indicação, no caso affirmativo, de uns e outros.

O Sr. ministro da Agricultura determinou que o director do Posto Zootechnico em Pinheiro preste as necessarias informações sobre o requerimento do Sr. Manoel de Oliveira e Silva, criador no Estado de Minas, solicitando consentimento para que dous bovinos de raça hollandeza, importados da Europa, fiquem naquella posto até que se acclimatem, pagando o requerente as respectivas despesas.

O Sr. ministro da Agricultura solicitou do presidente da Estrada de Ferro Rezende a Bocaina as necessarias providencias para que, por conta do ministerio a seu cargo, seja concedido transporte para dous suínos de raça Large Black, da estação de Suruby á de Formoso e destinados ao Dr. Roberto Lutz.

O Sr. ministro da Agricultura, no requerimento de João Vieira Fraga, pedindo transporte gratuito para quatro bovinos de raça, declarou que, para obtenção de tal favor, sejam satisfeitas as exigencias do art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, referente á importação de animaes reproductores com auxilio do Governo Federal, comprehendendo a concessão de transportes dentro do paiz, devendo além disso o interessado provar a sua qualidade de lavrador ou criador.

Pelo Sr. ministro da Agricultura foram concedidas garantias provisórias sobre propriedade de invenção aos seguintes senhores, conforme requereram:

John James Marchant, industrial, residente nesta Capital, para o processo de fabrico de um sabão novo e melhorado, denominado «Sabão electrico»;

Accacio Teixeira, industrial, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas, para uma nova lata aperfeiçoada; de diversas capacidades e formatos, destinada a manteiga, leite conservado, carnes conservadas, frutas, doces e outros fins, denominada «Systema Ideal».

Foram inscriptos no Registro de Lavradores Criadores e Profissionais de Industrias Conexas, instituido no Ministerio da Agricultura, os seguintes senhores, conforme requereram: Vicente Viveiros de Vasconcellos, lavrador no Estado de Minas Geraes; Graciliano Francisco

de Oliveira e João Miranda & Irmãos, lavradores no Estado do Espirito Santo; Carlos Alves Rocha, Domingos da Costa Leão, Evaristo da Silva Ribeiro, Rita de Sá Fortes Junqueira, Carlos Berla, Eugenio Pereira de Moraes, Melchhiades Augusto de Mourão Mattos, lavradores no Estado do Rio de Janeiro; Arydano Sampaio, lavrador no Estado da Bahia; Domingos T. Nogueira e Julio Cesar de Mendonça, lavradores no Estado de S. Paulo; João Baptista Ratto e Nicolao Kroëff, lavradores no Estado do Rio Grande do Sul.

Communica a Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

«A proposito da controversia levantada acerca da qualidade das pessoas que na margem do rio Feio hostilizaram os indios kaingangs paulistas, motivando da parte destes o projecto de represalias, facto de que temos tratado em publicações diversas, a Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu o seguinte telegramma esclarecendo a situação:

S. Paulo, 18 de maio — Jornaes daqui publicaram um telegramma do Dr. João Pedro Cardoso, chefe da Comissão Geographica, contestando a informação que me foi prestada sobre o caso de Anhangahy. O equivoco é tão sómente em torno da denominação do departamento a que pertence o pessoal que, penetrando por Anhangahy, chegou á margem do rio Feio. Em vez de Serviço da Comissão Geographica é Serviço de Discriminação das Terras Devolutas. A respeito desses factos, tive hoje uma conferencia com o Dr. Gentil de Moura, que superintende, em comissão, este ultimo serviço, em a qual ficaram assentadas as providencias necessarias, sendo acceitas todas as minhas propostas, de accordo com o plano constante de minhas communicções anteriores. Saudações. — *Horta Barbosa, inspector*».

Como se vê, está perfeitamente explicada a informação do inspector do Serviço de Protecção aos Indios em S. Paulo, sendo para assignalar de modo auspicioso a perfeita harmonia de vistas entre este funcionário e as autoridades do Estado.

Assim é que, tendo o secretario da Agricultura, determinando as providencias solicitadas pelo inspector, como o Dr. Gentil de Moura, combinando com este os meios de realizal-as, já tendo sido, inclusive, ordenada a retirada do pessoal que penetrara por Anhangahy, todos revelaram o mesmo sentimento patriótico de ver consolidada a pacificação dos kaingangs, conseguida, como se sabe, com inquebrantavel dedicação e penoso labor.

A esse promissor concurso de opiniões e actos, se veio juntar a nobre attitude do senador Piza, promptificando-se a ceder as terras necessarias, na zona occupada pelos indios, para o estabelecimento destes em uma povoação construida de accordo com o regulamento do serviço e onde lhes serão assegurados as condições de prosperidade e os indispensaveis elementos de educação, sobretudo profissional, tendo em vista a pratica da agricultura.»

O resultado do exame de anatomia microscopica do 2º anno medico, no dia 20 do corrente, foi o seguinte:

Luiz Ribeiro do Valle, Dario Cerqueira Ribeiro e Emanuel Marques Porto, simplesmente.

Foram cinco reprovados e dous faltaram á segunda chamada.

Serão chamados a exame, hoje, na Faculdade de Medicina, os seguintes alumnos:

1º anno, odontologico, pratico-oral de todas as cadeiras, ás 11 horas (regulamento de 1901):

Luiz de França Videres de Albuquerque, Antonio Leandro Fernandes, Mario Barbosa Botelho, Carlos Schuck, Ary Carvalho e José dos Reis Rezende.

Turma supplementar — Satyrío da Silva Pitta, Agenor de Moura Brazil, Ataliba Fialho da Cunha, Benedicto Raphael de Almeida, Antonio de Oliveira Souza e João Lopes Louzada.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Matadouro, o praticante José Rossi; em S. José, o telegraphista Olympio Pereira; em Parahybuna, o praticante Willerforce Reis; em Boa Sorte, o praticante Antonio Couto; em Campo Alegre, o praticante Mario Lima; em Rodeio, o praticante Goulran Barroso de Carvalho; na Cabine S. Diogo, o telegraphista Tiburtino Gomes Ferreira Leite; e em S. Christovão, o telegraphista Euzebio Reis.

Deram parte de doentes os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Aurelio Barbosa, de S. José, e Sizenando Costa, de Parahybuna.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: na Central, o conferente Victor Moreira Pacheco e o praticante Antonio Henrique Oliveira; em Honorio Gulgel, o conferente Hermenegildo Santos; em Anchieta, o conferente Oscar Braz da Cunha; em Estiva, o praticante Armando Alves; em Lavrinhas, o praticante Duarte Lima; em Engenho de Dentro, praticante Gastão Santos; e em Mogy das Cruzes, o praticante Manoel Oreste de Macedo.

A estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil, importou ante-hontem 1.272.138 kilogrammas de mercadorias a carvão da estrada e de particulares, e exportou 425.041 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

Ficaram deste ultimo producto 5.710 saccos com o peso de 345.455 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi 26:358\$600.

A estação de S. Diogo importou e exportou 885.935 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 16 foi 259\$800.

O movimento de gado nas estações foi hontem, o seguinte:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	271
Matadouro, abatidas.....	524
Cruzeiro, embarcadas.....	119
Sítio, stock.....	714

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Viação:

Hlme & Comp. — Comparecam na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Manoel Victor da Fonseca Galvão. — Nada ha que deferir.

Francisco Jayme Domingues — Apresento a necessaria procuração.

DD. Maria da Penha Viriato de Medeiros e Leonora Viriato de Medeiros. — Deferido.

Carlos Manuel de Oliveira — Aguarde oportunidade.

Antonio Telles Villas Boas — Será aproveitado na primeira vaga.

Adherbal Domingues Moreira — Não ha vaga.

Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles. — Não convém ao serviço a transferência solicitada.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura;

Dr. Alberto Piniz Junqueira, solicitando lhe seja cedido um touro de raça Schw Schwyz. — Aguarde oportunidade.

João Teixeira Soares, pedindo autorização para importar animais de raça. — Atendido.

Clemente Januario Pereira de Souza, pedindo collocação no Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, com exercício em Arassuahy, norte do Estado de Minas. — Indeferido.

Capitão José da Silva Peixoto, solicitando exame de agua nascente (julgada mineral) no Laboratorio de Chimica do Jardim Botânico. — Não competindo o assumpto ao Laboratorio de Chimica Agrícola, dirija-se o interessado á autoridade competente.

— Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Emygdio Braz dos Santos. — Deferido.

Estevam Gil. — A' vista da informação da 5ª divisão, não ha o que deferir.

Frederico de Britto. — Certifique-se o que constar.

Genesio de Carvalho. — Aguarde oportunidade.

Henrique Barra de Souza. — Deferido, satisfeitos os impostos municipaes, pagando a quantia de 15\$ por trimestre adiantado, e revertendo essa quantia em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos.

Jarbas da Silveira. — Indeferido.

Julio Emilio Corrêa. — Abra-se o inquerito solicitado.

Julio Gabriel. — Transfiro para o deposito de Barra.

Julia Assumpção Sampaio. — Pague-se.

José Joaquim de Oliveira. — Indeferido.

José Cactano Rodrigues. — A' vista da informação da Sub-directoria da 1ª divisão, não tem direito ao que requer.

José Miguel da Fonseca. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria, a contar de 1 de abril.

José Cardoso de Moura Brazil. — Providenciado.

José Bento de Mattos Portos. — Concedo oito dias de férias, conforme informação da Intendencia.

José Rodrigues do Prado. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 6 do corrente.

José Victorio — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 8 de março.

José Joaquim. — Deferido.

José de Paula e Silva. — Sim, como extranumerario.

José Marinho Braga. — Concedo com 75 % de abatimento.

Pedro da Motta Vaz. — Deferido, como extranumerario.

Pedro Pereira Fortes. — Aguarde oportunidade.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Pedro Frederico Leão de Souza.

A brigada estrategica dá o official para dia ao Quartel General da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Miscov.

A brigada mixta dá os officiaes para ronda, auxiliar do superior de dia as guardas dos Palacios do Catete, Guanabara e do Arsenal do Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.120	715	1.835
Entraram.....	43	25	68
Sahiram.....	44	25	66
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.116	712	1.828

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.100 consultantes, para os quaes se aviaram 1.262 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 135 pequenas operações.

No dia 18:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.116	712	1.828
Entraram.....	57	25	82
Sahiram.....	31	17	48
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.136	718	1.854

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 515 consultantes, para os quaes se aviaram 519 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes.

No dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.136	718	1.854
Entraram.....	29	12	41
Sahiram.....	26	14	40
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.131	713	1.844

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 516 consultantes, para os quaes se aviaram 621 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes e 95 pequenas operações.

Obituario—Sepultaram-se no dia 17 do corrente, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	13

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	24

Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	20

Indigentes.....	14
-----------------	----

Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	15

Maiores de 12 annos.....	13
Menores de 12 annos.....	12

Indigentes.....	7
-----------------	---

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1912

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite.....	758.3	22.9	15.8	76	2.6	NW	0	Limp	
3 a m.....	757.9	22.2	16.6	83	2.2	N	9	Ci-Cu, St, Cu	
6 a m.....	759.5	21.6	16.5	86	3.1	NW	7	Ci-Cu, S, Cu	
9 a m.....	761.3	22.6	16.6	81	3.1	ENE	8	Ci-Cu, Sr, Cu, Cu	
1/2 dia.....	760.2	25.0	16.7	71	0.0	Calma	3	Cu	
3 p m.....	759.3	23.8	17.1	78	8.5	SSE	10	Ci-St, Nb	
6 p m.....	760.4	23.0	17.0	81	3.7	SSE	10	Nb, St-Cu	
9 p m.....	761.4	22.4	17.8	88	0.0	Calma	10	Nb, Cu-Nb	

Temperatura: maxima, 25.5 ás 0 h. 15 m. m.; minima, 21.3 ás 6 hs. 55 m. a.m. Evaporação em 24 horas, 3.4. Ozona: 7 hs. m. 0 7 hs. n. 5. Chuva cahida em 24 horas, 3.0. Horas de insolação, 4 h. 48 m.

Orvalho pela madrugada. Chuvicou com intermitencia do 7 h. 30 m. p.m. até 8 h. 50 m. e de 9 hs, 0 m. até 9 hs. 30 m. p. m. e cahiu chuva forte de 8 hs. 50 m. até 9 hs. 0.

Nota—Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1912

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite....	757.0	24.6	14.8	64	0.0	Calma	0	Limp	
3 a. m.....	756.2	22.8	16.2	78	2.2	NW	0	Limp	
6 a. m.....	756.3	21.6	17.1	89	2.9	NW	1	St-Cu	
9 a. m.....	757.8	22.4	17.5	87	3.8	NNW	9	Ci-St, St-Cu, Ci	
1/2 dia.....	756.6	25.8	17.6	71	2.3	N	9	Ci-St	
3 p. m.....	755.0	29.2	15.2	50	0.0	Calma	7	Ci-St, Ci-Cu	
6 p. m.....	755.0	26.0	16.7	67	0.0	Calma	9	AS, Ci-St	
9 p. m.....	755.5	26.7	16.5	63	0.0	Calma	0	Limp	

Temperatura: maxima, 29.3 às 3 hs. 23 m. p. m.; minima, 21.3 às 6 hs. 36 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 5.5. Ozona: 7 hs. m. 1, 7 hs. n., 0. Chuva cahida em 24 hs. 00. Horas de insolação, 7 hs. 0 m.

Observou-se orvalho abundante pela madrugada e nevoeiro forte e fraco pela manhã e nevoeiro secco de 5hs p.m. até 1/2 noite.

Nota—Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite....	755.0	22.9	17.4	84	4.3	NW	0	Limp	
3 a m.....	754.8	22.2	17.3	87	2.2	NW	0	Limp	
6 a m.....	755.8	21.5	17.6	92	3.5	NW	2	Ci-St, St	
9 a m.....	757.3	23.0	16.5	79	3.8	NNW	0	Limp	
1/2 dia.....	756.7	26.0	17.5	70	2.4	N	0	Limp	
3 p m.....	755.5	25.8	15.9	64	4.5	SE	0	Limp	
6 p m.....	755.8	24.9	15.0	64	7.8	S	4	Ci, Ci-St	
9 p m.....	756.8	24.4	15.1	66	2.5	NW	0	Limp	

Temperatura: maxima, 27.9 à 1 h. 36 m. p. m.; minima, 20.9 às 6 hs. 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 5.2. Ozona: 7 h. m. 0: 7 h. n., 3. Chuva cahida em 24 horas, 0.0. Horas de insolação, 10 hs. 6 m.

Phenomenos diversos :

Houve orvalho abundante pela madrugada e nevoeiro tenue pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite.....	759.1	21.5	14.5	76	0.0	Calma	8	Ci-Cu, St Cu	
3 a m.....	757.2	20.9	14.2	77	0.0	Calma	0	Limp	
6 a m.....	757.0	20.1	14.5	83	2.8	NE	5	Ci-Cu, St-Cu, St	
9 a m.....	757.7	21.9	14.6	75	1.8	N	9	Ci-St, St-Cu, Cu	
1/2 dia.....	756.4	24.0	15.9	72	3.6	NNW	9	Ci-St, Cu	
3 p m.....	754.4	25.4	15.7	65	0.0	Calma	10	Ci-St	
6 p m.....	754.7	26.0	15.7	63	1.7	NNW	10	A-St, St-Cu	
9 p m.....	755.5	24.3	16.7	74	3.4	NW	6	Nevoeiro	

Temperatura: maxima, 26.9 à 4 h. 7 m. p. m.; minima, 20.0 às 5 hs. 58 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 4.4. Ozona: 7 hs. m. 0: 7 hs. n. 0. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/100. Horas de insolação, 6 h. 6 m.

Houve nevoeiro tenue de 7 hs. 0 p. m. até 12 hs. 0 p. m.

Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.		°	°	°	m/m					
Belém.....	4° 28'	48° 27'	48	61.6	23.6	29.0	22.0	20.9	14.5	0	0	10	Mão.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.7	23.8	27.0	23.5	19.8	31.7	SE	6	10	Mão.
Therézina.....	5° 01'	43° 31'	100	61.4	26.4	30.2	20.6	21.1		S	3	5	Mão, orvalhou.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.6	25.4	28.6	22.5	21.1		S	4	8	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.2	27.2	31.1	22.5	21.4		ESE	1	8	Incerto.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	62.9	19.1	29.5	15.6	13.1		NE	4	4	
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.5	23.3	26.4	22.3	17.2	16.6	SW	1	10	Mão.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.2	24.3	26.5	23.4	21.4	7.8	SW	4	10	Mão.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	725	—	23.4	28.8	20.8	15.3		S	2	6	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 01'	5	63.6	28.1	29.9	20.9	21.8		SE	4	6	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	63.6	25.2	27.3	20.7	19.7	1.6	SSE	2	9	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	63.2	25.9	30.1	23.7	21.6	2.1	S	3	7	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	12° 37'	900	62.0	18.4	25.8	12.2	15.4		SE	1	10	Nevoeiro.
Ilhéos.....	14° 17'	39° 03'	3	63.7	28.5	29.5	23.6	21.4	8.5	SW	1	3	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	61.6	23.9	31.9	24.1	17.1		NE	2	9	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	66.5	19.3	30.2	11.2	13.8		0	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	11° 20'	303	62.8	17.6	25.6	17.6	13.8		0	0	—	Nevoeiro.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	—	16.3	24.3	10.5	12.6		0	0	9	Inc., nev. ten., orv.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	61.5	21.2	27.9	15.1	12.6		N	1	7	Orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.4	19.6	30.8	13.0	14.0		0	0	6	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	61.3	19.2	21.0	14.2	13.1		E	2	8	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	66.6	16.2	27.9	12.6	13.2		0	0	8	Orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 53'	868	67.1	16.4	27.0	10.6	13.0		0	0	8	Nev. ten., orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	61.0	19.2	27.0	12.0	14.9		0	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.6	22.6	33.4	19.0	16.8		N	3	6	Orvalhou.
Juliz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	65.8	17.4	27.0	12.1	13.6		NW	2	—	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	63.9	21.6	27.0	12.6	13.2		NW	1	6	
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	65.8	13.5	25.6	10.4	10.0		0	0	10	Nevoeiro.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	63.8	20.2	19.6	11.5	14.3		E	2	10	
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.5	20.4	32.2	15.4	15.2		0	0	10	Bom.
Rezende.....	22° 25'	41° 53'	431	61.5	16.2	30.5	15.2	13.5		0	0	—	Nevoeiro, orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	65.0	17.8	30.2	14.3	13.6		0	0	10	Nevoeiro, orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	66.1	14.4	26.0	9.2	11.8		0	0	6	Incerto, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.3	17.8	30.6	18.3	14.5		0	0	10	Incerto.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	63.5	19.0	30.0	15.2	14.1		E	1	2	Bom, nev. tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	64.0	18.5	27.0	14.4	13.7		0	0	5	Orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	63.2	22.4	27.9	20.9	17.5		NW	2	9	Bom, nev. ten., orv.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	64.3	17.8	27.2	15.4	13.7		NW	1	8	
Tatui.....	23° 25'	47° 50'	595	63.0	20.0	28.4	15.0	14.1		0	0	4	Orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	62.5	17.6	27.4	14.8	12.2		0	0	5	Nevoeiro.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	62.5	25.1	30.0	23.0	17.9		N	1	1	Orvalhou.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	62.9	23.0	29.0	21.0	17.6		NW	3	4	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	58.8	20.0	24.4	16.0	14.1		N	5	3	
Curitiba.....	25° 23'	49° 15'	908	64.1	17.0	25.7	12.0	12.9		NNW	1	3	Bom, nevoeiro.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	62.1	23.5	25.0	18.0	15.6		0	0	8	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	60.1	24.1	23.7	16.1	18.6		NE	1	3	
Camboriú.....	27° 04'	49° 38'	5	60.5	19.6	26.6	15.8	16.1		SSE	1	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	58.9	19.6	29.6	15.8	16.3		0	1	0	Nevoeiro.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	60.3	22.7	24.5	19.0	17.8		N	2	7	
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	—	—	22.4	24.2	16.1	15.9		NW	3	4	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	65.1	17.1	26.2	15.5	13.5		0	0	4	
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	116	60.1	26.4	27.5	16.0	16.6		N	3	10	
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	57.4	21.3	28.5	19.8	16.8		N	1	6	Incerto, nev. ten.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	—	19.5	20.0	14.8	15.9	11.4	N	5	10	Mão.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	—	19.5	19.0	10.0	15.1		NW	1	10	Mão, nev. tenue.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	57.0	15.8	19.4	14.0	12.2	8.0	SSE	5	10	Mão.

OCCURRENCIAS

Em Belém, Fernando de Noronha, Natal, Jabotão, Recife, Bagé, Jaguarão e Montevideo choveu esta manhã. Em Natal, Ilhéos, Ondina e S. Bento das Lages choveu hontem. Em Therézina chuveu hontem.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford de 0, calma, a 12, tufão.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Passa Quatro com 9°,2 e em Jaguarão com 10°,0.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1912

REUNIÕES CONVOCADAS

Linho Sapopemba, às 2 horas de 27, geral extraordinária.
 Construtora Brasileira, às 3 horas de 27, para apresentação de contas e eleições.
 Companhia Industria e Viação Ferrea de S. Paulo, para apresentação de contas e eleições, às 12 horas de 29.
 Auto-Viação, à 1 hora de 29, geral ordinaria, e, às 3 horas, extraordinária.
 Companhia Construções Cívis, para prestação de contas e eleições, à 1 hora de 31.

Estão avisados os seguintes pagamentos

Juros

Companhia Mercado Municipal, desde já, os juros dos debentures, relativos ao 9º coupon.
 Companhia Transportes e Carruagens, os juros vencidos, desde já.
 Companhia Industrial de Electricidade, os juros vencidos, desde já.
 Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros dos debentures.
 Madeiras Nacionais, desde já, os juros vencidos.
 Fabril Paulistana, o 3º trimestre, desde já.

DIVIDENDOS

London Bank, 17 % em acção e uma bonificação de 5 % a distribuir.
 Cooperativa Militar, o dividendo de 12% ou 2\$400 em acção, desde já.
 Sul America, o 29º dividendo, do 2º semestre, desde já.

VAPORES A SAHIR

Bahia e Pernambuco, <i>Posteiro</i>	21
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	21
Bordéas e escalas, <i>Chili</i>	21
Rio da Prata, <i>K. F. August</i>	21
Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i>	21
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	21
Santos, <i>Gualyba</i>	21
Florianopolis e escalas, <i>Victoria</i>	22
Cabedello e escalas, <i>Fag. Varela</i>	22
Porto Alegre e escalas, <i>Itaperuna</i>	22
Rio da Prata, <i>Ré Vittorio</i>	22
Camocim e escalas, <i>Piauí</i>	22
Rio da Prata, <i>Vauban</i>	22
Montevideo, <i>S. Paulo</i>	22
Southampton e escalas, <i>Clyde</i>	22
Porto Alegre, <i>Barborema</i>	23
Montevideo e escalas, <i>Paulista</i>	23
Pernambuco e escalas, <i>Itapuca</i>	23
Caravelas e escalas, <i>Carolina</i>	24
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Oravia</i>	24
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	24
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	24
Maceió e escalas, <i>Rio Pardo</i>	24
Porto Alegre e escalas, <i>Itauba</i>	25
Rio da Prata, <i>Luziania</i>	25
Buenos Aires e escalas, <i>Bragança</i>	25
Pará e escalas, <i>Tupy</i>	25
Manãos e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	25
Genova e escalas, <i>Cordova</i>	25
Mucury e ecalas, <i>Industrial</i>	26
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>Habsburg</i>	27
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	28
Hemburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	29
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	29
Hamburgo e ecalas, <i>Cap Arcona</i>	29
Recife e escalas, <i>Satellite</i>	29
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	30

Trieste e escalas, <i>Eugenia</i>	30
Amsterdan e escalas, <i>Zeelandia</i>	30
Santos, <i>Gualyba</i>	30
Stockolmo e escalas, <i>Oscar Friedrich</i>	31

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itaquy</i>	21
Nova York, <i>Byron</i>	21
Rio da Prata, <i>Ré Umberto</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Vauban</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	21
Genova e escalas, <i>Ré Vittorio</i>	21
Rio da Prata, <i>Clyde</i>	22
Portos do Sul, <i>Itapura</i>	22
Portos do norte, <i>Manãos</i>	22
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	22
Portos do norte, <i>Acre</i>	23
Callão e escalas, <i>Oravia</i>	23
Santos, <i>Aachen</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Sparta</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Dacia</i>	23
Rio da Prata e escalas, <i>Sirio</i>	24
Genova e escalas, <i>Cap-Negro</i>	25
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	25
Genova e escalas, <i>Luiziania</i>	25
Havre e escalas, <i>Buchus</i>	25
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	25
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	26
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	26
Santos, <i>Habsburg</i>	27
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	28
Rio da Prata, <i>K. F. August</i>	29
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	29
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	29
Bremen e escalas, <i>Bonn</i>	30
Rio da Prata, <i>Eugenia</i>	30
Nova Yor, <i>Regente</i>	30
Nova York, <i>Nassovia</i>	30
Buenos Aires e escalas, <i>Zeelandia</i>	30
Rio da Prata, <i>Oscar Friedrich</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
Sobre Pariz.....	\$593	\$599
Sobre Hamburgo.....	\$731	\$738
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$317
Sobre Nova York.....	—	\$3098
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:020\$000
Apolices geraes do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:008\$000
Apolices geraes do emprestimo nacional de 1911, nom.....	1:001\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	203\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	203\$000
Apolices Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	1:000\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Banco do Brazil.....	291\$250
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	21\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	66\$000
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	76\$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	104\$000
Companhia Docas da Bahia.....	120\$000
Companhia Nacional de Tecidos de Juta.....	190\$000
Companhia Docas de Santos.....	757\$000
Debentures do Jornal do Brasil.....	197\$000
Debentures da Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	206\$000

Vendas a prazo

200 Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	22\$500
200 Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira v/c 30 dias.....	106\$000
200 Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	106\$000
200 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	124\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1912.—A. Simonsen, syndico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.231 e 1.232, de 17 de maio, pagamento de 212\$400 e 1:369\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos em janeiro e março ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.923, de 15 de maio de 1912, pagamento de 1:480\$ da folha do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, relativa ao mez de abril findo;

Ns. 1.948 e 1.926, idem idem de 22:097\$777, ouro, e 27:504\$450 ao Lloyd Brasileiro, de passagens;

N. 1.916, idem, idem de 1:500\$, da folha de gratificações aos auxiliares de Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, relativa ao mez de abril proximo findo;

N. 1.782, de 2 do corrente, idem de 800\$ a Raul Leitão Baptista, de gratificação;

N. 1.914, de 15, idem de 1:790\$320, da folha de vencimentos dos auxiliares da Inspectoria Agricola do 13º districto, relativa ao mez de abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.149, de 8 de maio, pagamento de 784\$016 a Gomes Pereira, de objectos fornecidos ao Tribunal do Jury, ao 1º procurador da Republica e aos Juizes Federaes da 1ª e 2ª varas;

N. 2.154, de 8 de maio, pagamento de 38:582\$170, de fornecimentos a Casa de Detenção em janeiro ultimo;

N. 2.110, de 6, idem de 4:517\$, da folha do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia, relativa ao mez de abril proximo findo;

N. 2.240, de 14, pagamento a F. L. Assis Silva, de 23:983\$588, por trabalhos effectuados nos edificios do Externato do Collegio Pedro II e do Instituto Nacional de Musica.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 396, de 11 maio de 1912, pagamento de 65:257\$590 a Manoel Pereira e outros por fornecimentos feitos ao Ministerio durante o corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

22ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1912

Presidência do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo—Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Múiz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtino, André

Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos e Oliveira Figueiredo.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Epitácio Pessoa, que se acha em comissão do Governo Federal, e o Sr. ministro Manoel Espinola, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.189—Piauí—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; pacientes impetrantes, Raymundo Borges da Silva e outros, Deputados à Assembléa Legislativa do Piauí.—Foi concedido o *habeas corpus* preventivo para que sejam os impetrantes garantidos em seus direitos e liberdade, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinário

N. 470—Capital Federal (sobre embargos)—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; embargante, Francisco Pinto Brandão; embargado, Domingos da Rocha Fernandes.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o acórdão embargado, unanimemente.

Apellações cíveis

N. 1.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellant, a União Federal; appellado, o capitão Eduardo Gonçalves Regua.—Foi confirmada a sentença appellada, negando-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, Pedro Lessa e Guimarães Natal. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.840—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Manoel Saraiva de Campos; appellado, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.072—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Alvaro Stockman; appellados; William Stuart Gordon e a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.699—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; embargantes D. Amazil de Lima Ramos e seu filho menor Cyro, herdeiros habilitados de João Bernardo Ramos; embargada, a União Federal.—Foram recebidos os embargos, para reformar o acórdão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Revisão criminal

N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionário, Euclides do Amaral Pinto.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Apellações cíveis

N. 2.200—Amazonas—Appellante, o juiz federal; appellados, Armindo e Comp.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.201—S. Paulo—1º appellant, a Câmara Municipal de Jundiahy; 2º appellantes, J. Dreyfus & Flachfeld.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em complemento da de n. 2.183).

N. 2.202—Paraná—Appellante, Francisco Januario Santiago; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 2.203—Distrito Federal—1º appellant, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, José Alves da Matta.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.204—Distrito Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, D. Margarida Camara Duarte Pereira e outros.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.205—Bahia—Appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.—Ao Sr. ministro Leonil Ramos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 256—Capital Federal—Requerente, D. Antonia Joaquina Corrêa.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Recurso eleitoral

N. 268—Sergipe—Recorrente, Dr. Leonardo Gomes do Carvalho Leite; recorrida, a Junta de Recursos.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

N. 1.576—Rio Grande do Sul—Petitionário, Orphelino da Silva.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.577—Minas Geraes—Petitionário, Fortunato José Ferreira.—Ao Sr. ministro Leonil Ramos.

JURISPRUDENCIA

RECURSO CRIMINAL

Só dão lugar á promacia indícios vehementes e vehementes se dizem os indícios que induzem á certeza da autoria do facto delictuoso.

N. 252.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, interposto pelo procurador da Republica na secção do Estado de S. Paulo da decisão do juiz seccional em exercício de fls. 209, que, reformando a de fls. 194, julgou improcedente a denuncia dada contra João Salomão e Francisco Pace, por crime de moeda falsa: Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos, que são conformes a direito e á prova dos autos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Oliveira Figueiredo.—Manoel Murinho.—Canuto Saraiva.—Leonil Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—M. Espinola. Foi presente.—Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o acórdão anterior.

Vistos. Verifica-se no summario de culpa existencia de indícios vehementes da responsabilidade criminal dos summariados João Salomão e Francisco Pace, que possuíam o dinheiro falso apprehendido para o fim criminoso de introduzi-lo na circulação, sendo que ambos

foram presos em flagrante no dia 9 de setembro do corrente anno, cerca das 7 horas da noite, na rua Domingos Paiva, nesta Capital. Nestas condições, julgo procedente a denuncia, modificada, porém, quanto á desclassificação do delicto, para pronunciar, como pronuncio, os summariados João Salomão e Francisco Pace como incurso no art. 22, combinado com os arts. 43 e 40 do decreto n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, sujeitando-os á prisão e sempre a livramento — pagas as custas, na forma da lei. Cumpre declarar que, si houva pequena demora na conclusão do summario de culpa, foi isso devido a motivos que facilmente se verificam nos autos. Subam estes á conclusão do Sr. Dr. juiz federal para os fins de direito.

S. Paulo, 21 de outubro de 1911.—Wenceslão José de Oliveira Queiroz.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Resultando da analyse da prova produzida nos autos a improcedencia das allegações do appellant contra a sentença condemnatoria, não pode ter provimento a appellação; mantida, assim, a sentença como nella se contem.

N. 509.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta por Augusto Cesar Gonçalves Osorio, da sentença de fls. 131 que o condemnou á pena de tres annos e quatro mezes de prisão cellula e á perda das cédulas falsas apprehendidas, gráo médio do art. 22 com referencia aos arts. 43 e 40 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a referida sentença; porquanto assenta ella na prova plena, produzida em processo regular, sendo legal a pena imposta.

O auto da busca e apprehensão fls. 40, assignado pelo appellant, e os depoimentos de testemunhas a fls. 73, 75, 77 e 100 provam a accusação e patentam a improcedencia da allegação de defesa — « que a prova é colhida em fonte suspeita, como são agentes de policia que para se recomendarem phantasiavam o crime e prepararam os elementos »; não são agentes de policia as testemunhas apontadas e não assignaria o appellant o auto si não exprimissem elle a verdade.

A quantidade de cédulas apprehendidas e a occultação dellas no lugar onde foram encontradas demonstram que eram destinadas a fim criminoso. Não é, pois, somente fundada em máos precedentes do accusado, mas em prova plena do delicto a sentença condemnatoria, que é, por isso, confirmada.

Custas pelo appellant.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1911.—Ribeiro de Almeida, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—Amaro Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Oliveira Figueiredo.—G. Natal.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Leonil Ramos.—Pedro Lessa.—Epitácio Pessoa.—Foi presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se dá o conflicto positivo de jurisdicção quando na especie apenas funcionou um juiz, cuja decisão foi confirmada na instancia superior, por isso que esse conflicto presuppõe duas autoridades judicárias, julgando-se competentes para conhecer do mesmo processo.

N. 239.—Vistos e expostos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante o juiz de direito da comarca de Alto Purús e

suscitado o juiz seccional do territorio do Acre: Delles consta que o segundo dos indicados juizes concedera *habeas-corpus* a individuos presos por ordem de autoridade local, o Prefeito do departamento do dito territorio, como indiciados em crimes sujeitos á jurisdicção commum, procedimento esse que o primeiro dos mesmos juizes considerou invasor de sua competencia, pelo que suscitou o presente conflicto, instruindo-o com diversos documentos, e, ouvido a respeito o juiz suscitado, respondeu este por telegramma negando a existencia do conflicto, e, quando o houvesse, entendendo estar elle prejudicado por ter este Tribunal negado provimento ao recurso interposto da decisão que concedera o *habeas-corpus*, confirmando-a assim, o que importou o reconhecimento da competencia do juiz *a quo*, que, dizendo afinal, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou não ser caso de conflicto, e, quando o fosse, estar o mesmo prejudicado á vista da resposta do juiz suscitado. Isto posto, e: Considerando que na especie não se verificou conflicto algum de jurisdicção desde que apenas funcionou um juiz, cuja decisão foi confirmada na superior instancia, quando o conflicto positivo presuppõe duas autoridades judiciais julgando-se competentes para conhecer do mesmo processo: Accordam não conhecer do conflicto, por não ser caso dell'.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1912. — *II. do Espírito Santo, P. — Manoel Murinho, relator. — Oliveira Figueiredo. — Epitacio Pessoa. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Figueiredo. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo fundado nas letras a e b do art. 745, parte III, do decreto n. 3.084, de 1898, quando a incompetencia do juiz já foi discutida e reconhecida por sentença confirmada em segunda instancia, e não se trata de caso da invocada letra l e sim do art. 79, parte 5ª do citado decreto

N. 1.460. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo syndico da fallencia de Macedo Trigo & Comp., do despacho de fls. 248 do juiz federal da 2ª Vara deste Districto, que desprezou os embargos do 3º senhor e possuidor, de fls. 209 e julgou subsistente a penhora de fls. 136, feita por mandado do juiz de direito da 1ª Vara Civil, em virtude de precatória do referido juiz federal:

Accordam não tomar conhecimento do agravo, por não ter elle fundamento legal; porquanto, nenhum dos dous casos desse recurso invocados pelo agravante «decisão sobre materia de competencia e rejeição *in limine* de embargos oppostos pelo executado ou pelo terceiro embargante, letras a e l do art. 715, parte III, do decreto n. 3.084, de 1898», occorre no caso em julgamento. A questão de competencia do juiz *a quo* para desprezar a penhora ficou resolvida pela sentença de fls. 185, confirmada pelo accórdão de fls. 201 v.; sendo, sem duvida, por isso, que os embargos desprezados pela decisão agravada não são de incompetencia, mas, de terceiro senhor e possuidor, que reconhece no juiz competencia para conhecer do dominio da coisa penhorada. A rejeição dos embargos não é a de que trata a invocada letra b, trata-se de especie regulada pelo art. 79, parte 5ª, do citado decreto n. 3.084, sendo a sentença, depois do competente processo, definitiva; não cabendo contra ella agravo, recurso admissivel somente nos casos expressamente indicados em lei.

Não conhecem, pois, do agravo e condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1911. — *II. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Oliveira Figueiredo. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — G. Natal. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Epitacio Pessoa. — Fui presente, Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Deixa-se de tomar conhecimento do agravo desde que na petição da interposição, ou no respectivo termo, não tenha sido citada a lei offensiva pelo despacho agravado.

N. 1.483. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, vindos do Estado do Pará, entre partes como agravante Joaquim Gonçalves Lêdo e agravado Francisco Domingos dos Santos:

Accordam não conhecer do mesmo agravo por não se ter citado, quer na petição de interposição do recurso, quer no respectivo termo, qual a lei offendida pelo despacho agravado, ex-vi do art. 143 do regimento do Tribunal; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1912. — *II. do Espírito Santo. — P. Manoel Murinho, relator. — Oliveira Figueiredo. — Epitacio Pessoa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Oliveira Figueiredo. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — G. Natal.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não compete ao relator, mas ao Tribunal, conhecer da opposição feita a uma desistencia quando tiver de julgar-a. Também escapa á competencia do relator a exclusão de alguns dos embargantes pelo fundamento de não serem elles parte na causa, conforme decisão anterior, visto como somente o Tribunal poderá assim resolver quando julgar taes embargos.

N. 533. — Relatados os agravos intentados na forma do art. 44 do regimento, o primeiro pelos herdeiros e successores de Pedro de Oliveira Santos, do despacho do juiz relator que, admitindo a desistencia de alguns dos litigantes, pediu dia para o respectivo julgamento, não obstante a opposição apresentada pelos agravantes contra a mesma desistencia, sendo o fundamento desta interlocutoria não caber ao relator, mas ao tribunal, conhecer da alludida opposição quando tiver de julgar a desistencia; o segundo, interposto pela Empresa de Construções Civas do despacho do dito relator que indeferiu seu requerimento na parte em que pedia a exclusão de alguns dos embargantes, por não serem parte no processo, conforme decisão anterior do tribunal, visto entender o relator que essa providencia só terá logar por occasião do julgamento de taes embargos:

O Supremo Tribunal Federal, inteirado pela exposição do relator, dos fundamentos das decisões agravadas, resolveu confirmá-las; pagas pelos agravantes as custas do incidente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1912. — *II. do Espírito Santo, P. — Manoel Murinho, relator sem voto. — Oliveira Figueiredo. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Epitacio Pessoa. — Pedro Lessa, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Despacho a que se refere o accórdão anterior.

Tendo desistido dos embargos de fls. 818 alguns dos embargantes e concordado com essa desistencia a parte contraria, unica que poderia impugnar-a, foi ella tomada por termo, pelo que é agora caso de ser julgada por sentença pelo Tribunal. Desembaraçados os autos deste incidente, proseguirão os alludidos embargos com os demais embargantes, pois, nos terminos em que se acha a discussão dos mesmos embargos, somente em seu julgamento se decidirá si taes embargantes eram parte illegitima para assim recorrer, escapando essa decisão á competencia do juiz relator. Vão, pois, os autos á Mesa afim de se designar novo dia para julgamento da desistencia.

Intime-se aos advogados dos interessados.

Rio, 8 de dezembro de 1911. — *Manoel Murinho.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram desprezados os embargos infringentes por não adduzirem argumento algum novo, reproduzindo a mesma materia já apreciada quando se proferiu o accórdão embargado, a que acresceu a circumstancia de haver a embargante abandonado seu recurso, tanto que deixou de apresentar em tempo a sustentação e de promover o respectivo preparo, o qual foi feito pela parte contraria.

N. 1.231. — Vistos e expostos estes autos do embargos infringentes entre partes, como embargante *The Huntley Manufacturing Company*, e embargados Berthold Kellner e a Companhia Mac Hardy:

Accordam desprezar taes embargos por não adduzirem argumento algum novo, reproduzindo a mesma materia já apreciada quando se proferiu o accórdão embargado, acrescentando a circumstancia de haver a embargante abandonado seu recurso, tanto que deixou de produzir, em tempo, a sustentação e de promover o respectivo preparo, o qual foi feito pela parte contraria. E pague a dita embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1911. — *II. do Espírito Santo, P. — Manoel Murinho, relator. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Figueiredo. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.*

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recursos extraordinarios

1 — N. 655 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrido, Miguel G. Khory.

2 — N. 643 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Benito Gordiano de Carvalho e sua mulher.

3 — N. 612 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Pedrosa de Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp.

4 — N. 560 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas de Campos e outro; recorridos, José Martins Pollo e sua mulher e outro.

5 — N. 625 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Maria Alves de Moraes; recorrida o Dr. Theodoro Dias de Carvalho.

6 — N. 584 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida a Fazenda do Estado.

7 — N. 639 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrida, o Dr. João Alves Monte.

8 — N. 637 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outros.

9 — N. 683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

10 — N. 631 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães Mello; recorrida, o Estado do Rio de Janeiro.

11 — N. 663 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Câmara Municipal de Petropolis.

12 — N. 701 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, João Baptista de Mello; recorrida, Americo Bezerra de Mello.

13 — N. 673 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 660 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrente embargante, José Joaquim de Queiroz Junior; recorrida embargada, The St. John d'El Rey Mining Co., Limited.

15 — N. 679 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, C. Schaiblé; recorridos, Haddad & Irmão.

16 — N. 627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Brito & Comp.

17 — N. 692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Na-

tal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Seraphim Ferreira Pinto; recorrida, Alexandre Pinto Corrêa.

18 — N. 684 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrentes, Pedro José de Magalhães e sua mulher; recorrida, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila.

19 — N. 665 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, D. Angelina Font de Miranda Azevedo; recorrida, a Associação Medica Beneficente de S. Paulo.

20 — N. 682 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrentes, o Dr. Gabriel Gomes Pereira; recorrida a Intendencia Municipal da Feira de Santa Anna.

21 — N. 690 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrida, Cypriano de Oliveira Costa.

22 — N. 538 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Marques Dias & Comp.

23 — N. 624 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Dr. Octavio Mendes; recorrida, José Pereira Leite Guimarães.

24 — N. 634 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o maior Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

25 — N. 666 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, a Câmara Municipal de Corumbá; recorridos, o general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.

26 — N. 649 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrida, o Dr. João Carlos Antony.

27 — N. 653 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Rocha Ferreira; recorrida, o thesoureiro do Estado.

28 — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrentes, Leitão, Irmãos & Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

29 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Raphael Archanho Gurgel; recorrida, a Câmara Municipal da capital.

30 — N. 718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Câmara Municipal de Cravinhos; recorridos, o Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher,

31 — N. 722 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, os desembargadores Miguel de Godoy Moreira Costa e outros; recorrida a Fazenda do Estado.

32 — N. 733 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; 1º recorrente, o Banco Constructor do Brazil; 2º recorrente, José Luiz Soares; recorridos Guinle & Comp.

33 — N. 738 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o bacharel Dario Cavalcante do Rego e Albuquerque; recorrida, a Fazenda do Estado.

34 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, João Octaviano de Mesquita Jones; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

35 — N. 698 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Marcos Apollonio da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

36 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Vêras e sua mulher; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

37 — N. 763 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited; recorrida, Manoel José da Silveira.

38 — N. 757 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Alves do Vane; recorrida, a Justiça Sanitaria.

39 — N. 632 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Francisco Casimiro Alberto da Costa; recorrida, D. Innocencia A. Teixeira de Moura Guimarães.

40 — N. 691 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. José Silvestre Machado; recorrida, Raul Nogueira Rosa, na qualidade de inventariante e herdeiro do coronel Segisfredo da Matta Paes.

41 — N. 723 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorrida, José de Souza Teixeira, inventariante do espólio de José Hermano de Vasconcellos.

42 — N. 710 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Abilio Vianna; recorrida, Ignacio Leite de Negreiros.

43 — N. 736 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Seraphim Tolentino

Freire Chaves; recorrida, a Fazenda Estadual.

44—N. 695 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The Lathou Gold Mining Company, Limited; recorrida, a Camara Municipal de Caeté.

45—N. 724—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The Bahia Tramway Light and Power Company, Limited; recorrida, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

46—N. 694—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrentes, Eduardo Prates e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

47—N. 514—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, A. Cordeiro & Comp.; recorrida, o Thesouro do Estado de Minas Geraes.

48—N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

49 — N. 713 — S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Theodoro de Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

50—N. 745 — Paraná—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, a Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande e a Brazil Railway Co. Limited; recorridos, Victoria Maria Pinto e outros.

51 — N. 746 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande; recorridos, João Wegier, sua mulher, filhos menores puberes e outros.

52 — N. 707 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, a Empresa Paulista de Melhoramentos do Paraná; recorrida, João Cordeiro da Silva.

53 — N. 648 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrente, o Dr. Agapito Jorge dos Santos; recorrida, a Fazenda do Estado.

Appellações cíveis

1 — N. 2.082 — Capital Federal — Revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Marques Leitão.

2 — N. 1.350 — Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargados, Luiz Pereira da Rocha e sua mulher.

3 — N. 1.882 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re-

visores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o general Braz Abrantes; appellada, a União Federal.

4 — N. 1.574 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Elysio de Siqueira Pereira Alves.

5 — N. 1.621 Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outro.

6 — N. 1.511—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional.

7 N. 1.591 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, The United Shoe Company of South America.

8 — N. 1.533—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass.

9 — N. 1.660—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estacio de Lima Brandão.

10 — N. 1.291 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright, Vizir & Brothers e outros.

11 — N. 1.589 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, José Dias Lopes; appellada, a União Federal.

12 — N. 1.608 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Souto Maior & Comp.

13 — N. 1.616 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appelladas, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

14 — N. 1.674—Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

15 — N. 1.684 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

16 — N. 1.974 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Substituto Federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.

17 — N. 1.270 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Empresa Esperança Marítima.

18 — N. 1.650 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Domingos Martins da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier.

19 — N. 1.846 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Caetano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda do Estado e outro.

20 — N. 1.597—Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, Fiuza & Comp.

21—N. 1.635 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Manoela Riverbel de Lima Sarmento e seus filhos; appellada, a Fazenda Municipal.

22 — N. 1.873 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros.

23 — N. 1.691—Capital Federal —(sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; embargante, Alfredo Hypolito Estruc; embargada, a União Federal.

24 — N. 1.643 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

25 — N. 1.661 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, M. Buarque & Comp., empresarios do Lloyd Brasileiro; appellados embargados, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia e outros.

26 — N. 1.501 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmão.

27 — N. 1.904 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antonio da Silva Lima; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paracense.

28 — N. 1.692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Luiz Hermann & Comp.

29 — N. 1.689 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appel-

lante, a Empresa de Sal e Navegação; appellados, a Companhia de Seguros Indemnizadora e outros.

30 — N. 1.695 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Valle & Comp.; appellada, The Liverpool and Massanhan Steam Limited.

31 — N. 1.451 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.

32 — N. 1.722 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

33 — N. 1.805 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Godoy Fernandes & Paiva.

34 — N. 1.816 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Godoy Fernandes & Paiva; appellada, a Fazenda Federal.

35 — N. 1.705 — Alagoas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

36 — N. 1.701 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.

37 — N. 1.407 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins.

38 — N. 1.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

39 — N. 1.433 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.

40 — N. 1.652 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o 2º tenente Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

41 — N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Rheishofer Frères; appellados, os mesmos.

42 — N. 1.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson & Comp.

43 — N. 1.841 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.

44 — N. 2.015 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Joaquim José do Amaral; appellada, a União Federal.

45 — N. 1.818 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Gustavo Frinks & Comp.; appellada, a Companhia Aliança da Bahia.

46 — N. 1.815 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, D. Clotilde de Souza Lima.

47 — N. 2.063 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellados, Alvaro José do Nascimento e outros.

48 — N. 1.768 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; 1º appellante, o Juizo Federal na secção do Amazonas; 2º appellante, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Tamer David Aon.

49 — N. 1.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, João Maria Teixeira Gonçalves; appellada, a União Federal.

50 — N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.

51 — N. 1.742 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, A. Boekman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.

52 — N. 1.599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

53 — N. 1.723 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da Secção de S. Paulo; 2º appellante, o Procurador Seccional da Republica; appellada, D. Orminda Candida de Vasconcellos e outros.

54 — N. 1.935 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, o coronel Danião da Costa Leitão.

55 — N. 1.624 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, The Great Northern Railway Brazil Limited; embargada, a União Federal.

56 — N. 1.726 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim; appellada, a União Federal.

57 — N. 1.738 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; 1º appellante, Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado; 2º appellantes, Silverio Silvino e Antonio Silverio da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

58 — N. 1.796 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Dias Negão.

59 — N. 1.605 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a União Federal.

60 — N. 1.960 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellantes, o Dr. Vicente de Ouro Preto e o coronel José Guilherme de Souza; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

61 — N. 1.981 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o major João de Albuquerque Serejo.

62 — N. 1.871 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Marcellino José da Costa; appellada, a União Federal.

63 — N. 1.719 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Dr. Ramiro Pereira de Abreu; appellado o Estado de Goyaz.

64 — N. 1.891 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellantes, Fry Youle & Comp.; 2º appellantes, Michel Mazella; appellados, os mesmos.

65 — N. 1.862 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia de Navegação Cruzioiro do Sul; appellada, a Fazenda Federal.

66 — N. 1.906 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Mazella; appellados, Fray Youle & Comp. André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal da secção de S. Paulo; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Aurelio Magalhães.

67 — N. 1.972 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Francisco Ignacio da Silva.

68 — N. 1.834 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Michele

69 — N. 1.798 A — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Domingos Manoel da Costa e sua mulher; appellada, a The New-York Life Insurance Co., Limited.

70 — N. 1.912 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, João Augusto de Oliveira; appellada, a Fazenda Nacional.

71 — N. 1.809 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; 1ª appellante, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; 2ª appellante, Francisco de Pontes Franca; appellada, D. Francisca Nogueira Pontes.

72 — N. 2.002 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, José de Oliveira Marques.

73 — N. 1.871 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o alferes Manoel Martins da Costa; appellada, a União Federal.

74 — N. 1.849 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

75 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculano da Silveira Pinto.

76 — N. 1.989 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Pastureau Frères & Fils; appellados, Les Fils de P. Bardin.

77 — N. 1.847 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, D. Francisca Guimarães Fortes; appellados a União Federal e a Fazenda Municipal do Distrito Federal.

78 — N. 2.016 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellada, o Dr. Luiz Alves Pereira.

79 — N. 2.025 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o coronel João Francisco Pereira de Souza; appellada, a Fazenda Federal.

80 — N. 2.102 — Capital Federal — (sobre embargos) Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; embargante, a União Federal; embargado, o engenheiro naval Herculano Alfredo de Sampaio.

81 — N. 1.830 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o capitão Adolpho Lins; appellada, a União Federal.

82 — N. 1.679 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola;

revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a União Federal; appellado, o alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira.

83 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Miguel Joskou; appellados, os mesmos.

84 — N. 1.944 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; 1º appellante, a Fazenda do Estado; 2º appellante, José Domingos Mendes; appellados, os mesmos.

85 — N. 1.522 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

Ação civil originaria

1 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Figueiredo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, o Estado do Ceará; embargado, o Estado do Rio Grande do Norte.

Embargos remetidos

1 — N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.141 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

4 — N. 1.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

5 — N. 645 — Pernambuco — (Recurso extraordinário) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Machado & Pereira.

6 — N. 2.014 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva.

Revisões criminaes

1 — N. 1.276 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Nicola Francisco.

2 — N. 1.151 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho

e André Cavalcanti; peticionario, Emygdio Nogueira de Almeida.

3 — N. 1.415 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Arsenio Joviano de Oliveira.

4 — N. 1.274 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Manoel Feliciano Bispo.

5 — N. 1.361 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Januario João Gonçalves.

6 — N. 1.295 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, João Mauricio de Luna.

7 — N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José da Silva Oliveira.

8 — N. 1.343 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.

9 — N. 1.353 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

10 — N. 1.369 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Hilario José da Cruz.

11 — N. 1.335 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Vicente Corrêa Marques.

12 — N. 1.428 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, André Pucca.

13 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Thomaz de Lima.

14 — N. 1.282 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Firmino Francisco de Avila.

15 — N. 1.298 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Manoel Malaguias de Oliveira.

16 — N. 1.238 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; peticionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva.

17 — N. 1.243 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionarios, Joaquim Gomes da Silva e outros.

18 — N. 1.390 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de

Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Guilherme Pereira de Moura.

19 — N. 1.421 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Izidro Pazzatti.

20 — N. 1.433 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Dermeval dos Santos Pontes.

21 — N. 1.448 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Leoncio Maiorani (menor).

22 — N. 1.344 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Porphirio da Silva.

23 — N. 1.399 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Marques de Oliveira.

24 — N. 1.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, José Cardoso dos Santos.

25 — N. 1.409 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Martins Rodrigues.

26 — N. 1.438 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Antonio Francisco de Lima.

27 — N. 1.446 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Benedicto Severiano Jorge.

28 — N. 1.306 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Carlos Zazi.

29 — N. 1.321 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Antonio Pereira da Silva.

30 — N. 1.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Eugenio Rocca.

31 — N. 1.328 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Manoel Marcellino Telles.

32 — N. 1.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Tacianari Pietro.

33 — N. 1.434 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Manoel Braz de Souza.

34 — N. 1.435 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Amancio Conrado.

35 — N. 1.356 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Domingos Leria.

36 — N. 1.356 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Vicente Pedro da Silva.

37 — N. 1.370 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Alfredo Gonzaga da Costa.

38 — N. 1.385 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Francisco do Nascimento.

39 — N. 1.491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves de Bessa.

40 — N. 1.499 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Laurentino Rodrigues Damasio.

41 — N. 1.449 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Manoel Felipe Sant'Iago.

42 — N. 1.491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves Bessa.

43 — N. 1.220 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Severo Pereira da Silva.

44 — N. 1.504 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José de Carvalho.

45 — N. 1.523 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionarios, Polycarpo Cardoso de Oliveira e Pedro Cardoso de Oliveira.

46 — N. 1.526 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Candelario Pacheco.

47 — N. 1.486 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Raymundo Pereira.

48 — N. 1.482 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Hortencio de Mattos.

49 — N. 1.444 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Abel Hantvultando de Oliveira Noronha.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; requerente, Antonio José Baptista Guimarães.

2 — N. 648 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, os herdeiros de Miguel Roca.

3 — N. 646 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerente, a Sociedade Internacional de Oxigenio.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1912. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação EDITAES

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da Primeira Pretoria Criminal, vago com a transferencia do respectivo juiz, Dr. João Coelho do Rego Barros, para o cargo de juiz da Terceira Pretoria Civil, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de abril de 1912. — No impedimento do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

Faço publico que os julgamentos das appellações: Civeis, n. 38, appellant, Porphirio Augusto Vaz, appellados, Francisco e Felisberto Cardozo Laport; n. 973, appellant, a Fazenda Municipal, appellados, Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher; n. 1.359, appellant, tenente Plinio Mario de Carvalho, appellada, D. Edeltrudes Moreira de Carvalho; n. 1.401, appellant, Victorino Coelho Pereira, appellados, Convento de Nossa Senhora da Ajuda e outros; n. 1.411, appellant, Condessa de Cot d'Ordon, appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.439, appellant, commendador Jeronymo Teixeira Bavista, appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.646, appellant, Dr. Eduardo Santiago, appellado, o espolio do visconde de Antunes Braga e commerciaes: n. 1.346, appellant, Vicente Duarte Coelho Cabral, appellados, Fry Youle & Comp., syndicos da fallencia de Vieira da Cruz & Comp.; n. 1.427, appellantes, D. Luiza Morteo Loureiro e outro, appellado, Francisco de Souza Loureiro, socio liquidante da firma Loureiro & Irmão; n. 1.624, 1º appellant, Norton Megaw & Comp., 2º appellant, Empresa Estrada de Ferro Thereopolis, appellados, os mesmos; n. 3.123, appellant, Gracilia Paiva de Vasconcellos, appellado, Antonio José de Abreu, terão logar na sessão da primeira camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de maio de 1912. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 20 de maio de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro; secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e o juiz de direito em exercicio na Camara Dr. Virgilio de Sá Pedreira

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 29 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellant, Francisco Ex-

posito; appellado, Antonio José Pereira Braga. — Negou-se provimento, com o voto do presidente no impedimento ocasional do desembargador Celso Guimarães.

N. 34 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Agostinho de Almeida Corrêa Lopes; appellado, Antonio José Alexandrino de Castro. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção; votando o presidente no impedimento ocasional do desembargador Celso Guimarães.

N. 72 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Rosa Farinelli; appellado, Antonio Joaquim Cerqueira. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo julgue de meritis; contra o voto do presidente, no impedimento ocasional do desembargador Celso Guimarães.

N. 9 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Fernandes da Costa; appellado, Seraphim Caladas Pombo. — Converteu-se em diligencia, votando o presidente no impedimento ocasional do desembargador Celso Guimarães.

N. 42 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellantes, J. Carvalho & Comp. (em liquidação); appellado, Antonio Luiz dos Santos Lima. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção; votando o presidente no impedimento ocasional do desembargador Celso Guimarães.

N. 1.660 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro; appellado, José Dias Carneiro. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a condenação ao pedido na causa; intervindo o presidente no julgamento pelo não comparecimento do desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 1.736, 1.236, 1.713, 1.589, 1.469, 1.648 e 1.678 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.590, 1.584, 335, 1.663 e 1.638 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações commerciaes

N. 1.732 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.683 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargos de nullidade

Ns. 1.254 e 1.419 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 1.568, 51 e 1.716.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.646, 36, 1.349, 973, 1.411, 1.339 e 1.386.

Appellações commerciaes

Ns. 1.346, 1.427, 1.401, 1.624 e 3.123.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação cível

N. 59.

Embargos de nullidade

Ns. 820, 2.536 e 1.097.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. SOUZA BANDEIRA — ESCRIVÃO, DR. RODOLFO

Ações summarias

Autor, Guilherme de Magalhães Armando; réos, R. Sampaio & Comp. — Regeitada in limine a excepção de fls. 13 e mantido o despacho agravado.

Autor, Moreira Mesquita; reu, Thomaz Coelho. — Remettam-se os autos á Recebedoria do Rio de Janeiro para ser sellado o documento de fls. 7 e regeitada a excepção.

Embargos á primeira

Supplicants, Maggiorino Gondalo e outro; sepplicados, Carlos Augusto Peçanha e outros. — Prosiga-se.

Ação decendiaría

Autor, Banco do Brazil; réos, Joaquim José Dias e outro. — Deferida a petição de fls. 33.

Ações ordinarias

Autora, D. Maria Luiza Merelin Cardoso; réos, Alexandre Ribeiro & Comp. — Julgada improcedente e condemnada a autora nas custas.

Autores, Monteiro de Barros & Comp.; réos, Julio Lima & Comp. — Recebida nos effectos regulares a appellação interposta pelos réos.

Justificação para rectificação de registro de obito

Justificante, D. Roza da Silva Leite; fallecido, Manoel Leite. — Julgada por sentença a justificação e ordenada a rectificação requerida.

Deposito

Supplicants, Dr. Francisco Tito de Souza Reis; supplicados, Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento e outros. — Recebida a appellação dos supplicados no effecto devolutivo.

Embargo de obra nova

Supplicants, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; supplicada, D. Joaquina Carolina dos Reis Guimarães. — Cnmpria-se o accórdão de fls. 61.

Petição para alvará

Supplicants, D. Ernestina da Gloria Amante. — Officie-se na forma requerida.

Juizo da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. OVIDIO ROMEIRO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Liquidações

Daniel, Carvalhaes & Sampaio. — Apresente o liquidante proposta de divisão e partilha.

Manoel Domingues da Silva & Comp. — Apresente o liquidante proposta de divisão e partilha.

Corrêa & Silva. — Sobre a petição de folhas, diga o liquidante em 48 horas.

Vieira Cunha & Comp. — Sobre o laudo de folhas, diga o Dr. procurador seccional.

Prestação de contas

Supplicants, Angelino Simões & Comp. e Guimarães Irmão & Comp., syndicos e liquidatorios da fallencia de José Rocha da Silva. — Julgadas boas e bem prestadas as contas.

Notificação

Autor, José Antonio dos Santos Guimarães; réos, D. Joanna Jardim Clapp e outros. — Julgada procedente a justificação.

Fallencias

Supplicants, Banco Nacional Brasileiro; supplicado, Jacintho Luiz Gonçalves. — Remettam-se os presentes ao juiz da 2ª Vara Cível, á vista da contra fé de fls. 8.

Montéz & Comp. — Homologada a concordata.

José Rocha da Silva. — Julgada encerrada a fallencia.

Ação executiva

Exequente, D. Alda de Gouvêa Rayosco; executada, D. Elisa Ramos da Silva Bernardes. — Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Ações ordinarias

Autores, Kalm Herxheimer & Comp.; réos, A. T. Joppert & Comp. — Deferido o pedido dos réos. Juntam os réos o original da procuração de folhas.

Autor, Nagib Assoile; réo, G. Koot. — Baixam os autos em diligencia para ser feita nova vistoria, e nomeados peritos os Drs. João Cerqueira Lima e Luiz Longfield.

Execuções

Exequente, J. S. Campos; executada, D. Elisa Ramos da Silva Bernardes. — Indique o exequente novo fiador.

Autor, Banco do Brazil; réos, Francisco F. Castello Branco e outros. — Julgadas boas as contas do depositario.

Embargos a fallencia

Embargante, Salomão José Mansur & Irmão; embargados, Seabra & Comp. — Julgados não provados os embargos.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ EM EXERCICIO, O DR. EDGARDO LINOIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos do dia 20 de maio de 1912

Ação summaria

Autor, José da Costa Morgado; ré, Maria José Soares. — Cumpra-se o despacho de fls. 119.

Execução

Exequentes, Luiz Alves e outros; executado, Antonio Vieira Machado. — Deferida a petição de fls. 5.

Justificações de idade

Justificante, João Bento Fernandes. — Julgada por sentença.

Justificante, José de Azevedo Botelho. — Julgada por sentença.

Ação summaria

Autor, Bernardino Alves Ferreira. — réo, Manoel Coutinho. — Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros de mora e custas.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ARTHUR DA SILVA CASTRO — ESCRIVÃO, MAJOR FORTUNATO M. CONCEIÇÃO

Despachos

Art. 303 do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Antonio Cavalcanti de Macêdo. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; ré (presa), Francelina S. Carneiro.—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; ré, Martha da Silva.—Cite-a editalmente.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Bastos.—Seja citado editalmente.

Autora, a justiça; réo, Domingos Gonçalves da Cunha.—Intimem-se as testemunhas indicadas pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Domingos G. da Cunha, sua mulher e outros.—Intimem-se as testemunhas indicadas pelo Dr. promotor, marcando-se dia e hora.

Autora, a justiça; réo (preso), Ricardo Felisberto.—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réos, Adalberto Tavares da Costa, Eduardo Meirelles e Alfredo Rodrigues Loureiro.—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Ettore Miseracchi.—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Possidonio Matheus Pereira.—Na forma da promoção do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos (presos), José Antonio Joaquim, José Joaquim e Antonio Manoel.—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Americo Rodrigues de Mattos.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Gonçalves.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pedro.—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, José Gonçalves Pires.—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réos, Octavio José Villela de Gusmão e outros.—Renovem-se as diligências.

Art. 330, § 1º do Código Penal—Autora, a justiça; réo (preso), Adamastor José Julio.—Renovem-se as diligências.

Art. 330, § 2º:

Autora, a justiça; réo, Joaquim Pereira da Silva ou Manoel Pereira da Silva (preso).—Designa-se dia e hora para o início do sumário.

Autora, a justiça; réo, João Ferreira Castanhola.—Renovem-se as diligências.

Art. 303—Autora, a justiça; réas, Doralice Alves Ferraz de Faria e Benedicta Maria da Conceição.—Designa-se dia e hora para o início do sumário.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a justiça; réo, Manoel Claudio dos Santos.—Designa-se dia e hora para o início do sumário.

Autora, a justiça; réo, Nestor Dias Brandão.—Seja o réo interrogado.

Autora, a justiça; réo, tenente Antonio Carneiro Pinto.—Ao Dr. promotor adjunto.

Arts. 303 e 305 do Código Penal—Autora, a justiça; réo, Joaquim Amancio do Nascimento.—Renovem-se as diligências.

Art. 295, § 2º, do Código Penal—Autora, a justiça; ré, Ambrosina Maria da Conceição.—Designa-se dia e hora para o início do sumário.

Art. 291, § 2º, e 301, do Código Penal—Autora, a justiça; réo, Alfredo de Azevedo (preso).—Renovem-se as diligências.

Art. 291, § 1º, e 13, do Código Penal—Autora, a justiça; réo, José Manoel de Azevedo (preso).—Renovem-se as diligências.

Art. 291, § 2º, do Código Penal:

Autora, a justiça; réo, David Joaquim Vieira.—Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Deocleciano Arthur Vargas (vulgo Zesinho).—Renovem-se as diligências.

Arts. 291, § 1º, e 39 do Código Penal—Autora, a justiça; réo, Jovino Pinto de Miranda.—Renovem-se as diligências.

Vadiagem

Autora, a justiça; ré, Ismenia Maria Meneses da Conceição.—Julgada procedente a acusação e condemnada a dois annos de residência na Colonia Correccional.

Autora, a justiça; réo, José Joaquim de Freitas.—Julgada procedente a acusação e condemnado a um anno e tres mezes de residência na Colonia Correccional.

Autora, a justiça; réo, Candido Vieira de Castro.—Julgada procedente.

Autora, a justiça; réo, Salustiano Xavier de Salles.—Julgada procedente a acusação.

Autora, a justiça; réo, João Corrêa.—Julgada procedente a acusação.

Autora, a justiça; ré, Maria José.—Julgada procedente a acusação.

Autora, a justiça; réo, José da Silva.—Julgada procedente a acusação.

Autora, a justiça; ré, Margarida da Silva.—Julgada procedente a acusação.

Autora, a justiça; réo, José Teixeira Dias.—Julgada procedente a acusação.

Autora, a justiça; réo, Architedo Guimarães.—Intime-se o accusado e seu curador para dentro do prazo legal apresentarem a respectiva defesa.

Autora, a justiça; ré, Benedicta Maria da Conceição.—Intime-se a accusada e seu curador para dentro do prazo legal apresentarem a respectiva defesa.

Infracção sanitaria

Réos, José Torres e Balmiro Joaquim Cactano.—Julgada procedente a acusação e condemnados ao pagamento das multas e custas.

EDITAIS

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da fazenda denominada Esperança, com todas as benfeitorias, accessorios, moveis e semoventes, situada na freguezia de N. S. da Conceição de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, penhorada ao espólio de Emilio Gustavo Dufou, em autos de executivo hypothecario que lhe movem Julio Saboia & Comp.

O doutor José Affonso Lamonnier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 21 de maio proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditores deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Fazenda Esperança—1 sophá, 16 cadeiras, 1 dita de balanço, por 80\$; 2 mesas envernizadas, com 2 gavetas, por 30\$; 1 armario com vidro, em forma de estante, 15\$; 1 cama franceza e colchão, para casal, por 40\$; 1 dita franceza sem colchão para casal, por 30\$; duas ditas francezas com colchão-estradado de arame, 80\$; uma com colchão e estrado de palhinha, para solteiro, 15\$; duas marquizes sem colchão, por 20\$; uma dita para casal sem colchão, por 20\$; uma dita com colchão para solteiro, por 20\$; uma mesa para jantar, por 25\$; cinco ditas menores, por 50\$; um guarda-comida com tela de arame, 20\$; um tagêre envernizado por 15\$; tres armarios para louça, por 50\$; um banco, uma mesa e uma cadeira estragada, por 10\$; uma carabina «Winchester», por 20\$; um relógio de parede, por 20\$; um dito de armario, por 50\$; um dito despertador, por 10\$; duas bacias de ferro e agathe, e jarro, 5\$; duas bacias de cobre, por 10\$; tres tachos de cobre usados, por 20\$; uma balança pequena e pertences, por 15\$; um lote de panelhas e caldeirões, 50\$; um esticador de arame, por 5\$; um lote de ferramentas para layoura,

por 20\$; um filtro para agua, Ribeiro da Silva, por 50\$; dois fogões, sendo um economico, 25\$; tres carros para bois, uma mesa e arreios, por 350\$; um carroção de quatro rodas, por 200\$; tres carroças de duas rodas, por 150\$; um trolly arado para boi, por 120\$; um semi-trolly e arado para animal, por 80\$; um freio para carroça, por 30\$; duas sellas usadas, por 50\$; um silhão usado, por 25\$; duas folhas de serra para madeira, por 30\$; um tracador, serra para madeira, por 10\$; um capinador, por 10\$; um caixão para deposito de cercaes, por 10\$; uma balança decimal, por 60\$; um banco para carpinteiro, por 10\$; um lote de ferramentas para carpinteiro, por 50\$; um banco para carpinteiro, por 5\$; uma mesa para escolha de café e deposito, por 50\$; uma balança de braços, corrente, etc., por 30\$; 100 saccos grossos, usados, 20\$; um tacho de cobre, por 20\$; um foles de couro, bigorna, torno, tarracha e machina de furar ferro, usados, por 300\$; um lote de ferros usados (no paiol), por 50\$; um debullador de milho, targina, por 30\$; um lote de ferros usados na carpintaria, por 50\$; 16 arrobas de café quebradinho, por 24\$000. Semoventes: 25 vacas com cria, dando leite, por 2:250\$; 11 vacas sem cria, por 660\$; 13 novilhas, por 520\$; 13 novilhas pequenas, por 325\$; nove garrotes, por 360\$; 19 bois para carro, por 1:700\$; um touro de nome Deserto, por 120\$; um touro de nome Coração, por 80\$; uma besta sella de nome Roscira, 100\$; um cavallo de nome Passariinho, 40\$; um cavallo de nome Mangendir, 40\$000. Immoveis: um sobrado (sêde da fazenda) assobradado, coberto de telha, forrado, com 11 janellas e portas correspondentes no pavilhão terreó, com tres salas, 12 quartos, uma cosinha, uma copa, uma despensa e diversos commodos no pavilhão terreó, por 10:000\$; uma casa de telha assoalhada, com tres portas e duas janellas para tulla, por 120\$; uma dita coberta de telha, assoalhada, com uma porta e uma janella para empregados, 80\$; uma dita coberta de telha assoalhada para machina de café, 1:000\$; uma dita coberta de telha, assoalhada parte e parte terra, onde está o engenho para canna e deposito de aguardente, 1:500\$; 1 dita coberta de telha, assoalhada, e serve de paiol, por 150\$; uma dita coberta de telha que serve de ceva, por 80\$; uma dita coberta de telha para deposito de ferramenta, por 30\$; uma dita coberta de telha para carpintaria, 40\$; uma dita coberta de telha para ferraria, por 40\$; uma dita coberta de telha para deposito de arreios, por 40\$; uma dita com tres portas coberta de telha, com tres lances para empregados, 150\$; 1 dita coberta de telhas com 4 lances e 6 portas, para empregados, por 200\$; 1 dita coberta de telhas com 5 lances, 4 portas e 3 janellas, por 100\$; 1 dita coberta de telha, 5 lances com 3 portas e 3 janellas, por 100\$; 1 rancho coberto de telha, para guardar os carros, 100\$; 1 dita meia-agua para cocheira, com baias, por 30\$; 1 tanque de cimento, coberto de zinco, 50\$; 1 terreiro de pedra lavrada de 35x18 metros, 500\$; 1 dito de cimento, com 36x45 metros, 200\$; 1 tanque de pedra lavrada por 40\$; 1 pomar com fructeiras, 800\$. Machinismos: 1 machina para beneficiar café, tocada a agua, com moega, abanadores, descascador, brunidor, catador, separador conductores, 2 pilões para arroz e roda-motora, 3:000\$; 1 machina para despoldador de café, em mão estado, 200\$; 1 machina para fabrico de farinha, com prensa de pão, levadeira e fornos de cobre para torrar, 100\$; 2 moedores de engrenagem para fubá, 400\$; 2 machinas para matar formigas, 20\$; 1 machina para canna, com alambiques «Deroy» e 9 dornas, para garapa; 1 cylindro com 5 moendas, 1 bomba movida a agua, para garapa, 5:000\$; cinco pipas de aguardente, 10\$; seis toneis para 70 pipas de aguardente,

4:400\$. Terras: 14 alqueires de terra em matta virgem, a 200\$ o alqueire, por 2:800\$; 100 alqueires de terras em capoeiras finas, a 100\$ o alqueire, 10:000\$; 95 alqueires de terras em pastos sujos, a 60\$, 5:700\$; 50 mil pés de café velho, hoje em pasto, nos lugares denominados Cyrino, Morro Redondo e Floresta, a 100\$, 5:000\$. Somma: 57:462\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 350 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1912. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pela firma Miguel Irmãos & Cortás sobre a massa fallida de Antonio Albengo & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 6ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte da firma Miguel Irmãos & Cortás, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Antonio Albengo & Comp., na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908, em cuja petição deu o despacho seguinte: Como requerem. Rio, 27—4—1912. Lamounier Junior. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pela firma Miguel Irmãos & Cortás. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1912. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 77 e 79 da rua José Domingues, penhorados a Americo Torres por Albino dos Santos Corrêa no executivo por promissórias em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario, entre partes, como executado Americo Torres e como exequente Albino dos Santos Corrêa, que requereu a expedição dos editaes de praça, pelo que mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, no dia 21 de maio do corrente anno, após

a audiencia do estylo, que terá logar á 1 hora da tarde, no edificio desta pretoria, á rua Coronel Rangel n. 78 (Campinho) o official servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados a Americo Torres, que serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação junta aos respectivos autos, cujo laudo é do teor seguinte: Avaliação—Laudo—Nós, abaixo assignados, avaliadores judiciaes das pretorias, declaramos que, em cumprimento de mandado do Dr. juiz da 7ª Pretoria, Joaquim Alberto Cardoso de Mello, fomos vindo á rua José Domingues us. 77 e 79 e respectivos terrenos, bens esses penhorados a Americo Torres por Albino dos Santos Corrêa, e, sendo ahi, passamos a fazer a avaliação pela forma seguinte: Predio n. 77 da rua José Domingues, entre Engenho de Dentro e Dr. Frontin—E' de construcção moderna, tendo na frente um jardim gradilado de madeira, duas janellas na frente, tres ditas e duas portas ao lado esquerdo de quem entra, onde existe um alpendre com gradil, com 4m,0 de frente x 11m,40 de extensão, afóra um puxado com 5m,0 x 3m,0, onde existe a cozinha, um quarto para criado, banheiro e reservada, todo coberto de telhas francezas, dividido em duas salas e tres quartos, sendo uma sala a oleo e a outra forrada a papel como os quartos, um dos quaes serve de copa; o terreno tem 6,30 x 63 de extensão, dividindo com o terreno do predio 75 por cerca de taboas e pelo lado do predio 79 por cerca de arame. Em vista do exposto, avaliamos com sã consciencia o predio e terreno descriptos em 8:000\$000. Predio 79—E' um casebre sem valor pegado ao predio 77, tendo 3,20 x 20, coberto de telha nacional em máo estado com porta e janella de frente, duas salas, dous quartos, tendo o terreno 5,80 x 63, terreno apenas dividido por cerca de arame e mal feita, pelo que os avaliamos em sã consciencia em 1:000\$, o que tudo perfaz a somma total de 9:000\$000. Rio, 16 de abril de 1912.—Delio Guarani.—Archimínio Mello. (Estava legalmente sellado.) E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e os referidos predios queira arrematar, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi, Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e terreno sito á rua Sá n. 167, antigo 25, penhorado por D. Evangelina Zenker a Paulo Degennig e sua mulher D. Rosa Degennig, no executivo hypothecario que contendem na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario, entre partes, como executados Paulo Degennig, e sua mulher, D. Rosa Degennig, e exequente D. Evangelina Zenker, que requereu a expedição dos editaes de praça para venda e arrematação do imovel penhorado, cuja petição é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível —

D. Evangelina Zenker, no executivo hypothecario que por este juizo move contra Paulo Degennig e sua mulher, já tendo sido feita a avaliação do imovel penhorado, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar expedir o edital de primeira praça com a forma e o prazo da lei. E nestes termos pede deferimento. Rio, 15 de maio de 1912.—Fernando de Castro C. de Azevedo. Advogado a cuja petição dei o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 16 de maio de 1912.—Joaquim Cardoso. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital e no dia 11 de junho do corrente anno, após a audiencia do estylo, que terá logar á 1 hora da tarde, o official do juizo servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do imovel constante da avaliação junta aos respectivos autos, cujo teor é o seguinte: Avaliação — Laudo — Nós, avaliadores judiciaes das pretorias, em cumprimento ao mando do Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria, declaramos que fomos á rua Sá n. 25 antigo, e hoje 167, e sendo ahi procedemos á avaliação do predio e terreno sob aquella numeração, os quaes bens foram empenhados a Paulo Degennig por D. Evangelina Zenker da seguinte forma: O predio, em formato de chalet, com 2 janellas e porta de entrada ao centro, construcção de frontal coberto de telhas francezas, afastado da rua, tem por fóra 6,20 x 5,80; tem uma sala com 3,50 x 3,40, um quarto com 3,40 x 2,05, uma sala de jantar com 3,50 x 2,70, um quarto com 3,40 x 2,05 e abaixo um puchado com uma salinha com 2,10 x 2,50; um quarto com 3,20 x 2,10; cozinha de cimento com 2,30 x 2,30 e uma sala, também de cimento, com 3,25 x 2,28 e mais um telheiro de zinco onde estão a privada e o tanque, tendo 2,30 x 3,25. Em vista do que passamos a avaliar o terreno que é todo conservado nos fundos, tendo 11 metros de frente sobre 66 metros de extensão, murado por um lado e cercado por outro — avaliamos, pois, com boa e sã consciencia o predio em 3:000\$, e o terreno em 3:000\$, o que tudo perfaz a somma de (sis contos) 6:000\$000. Rio, 14 de maio de 1912.—Delio Guarani.—Archimínio Mello (estava legalmente sellado). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido imovel queira arrematar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Sciente de que as audiencias deste juizo são dadas no predio n. 78 da rua Coronel Rangel, Campinho. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de maio de 1912. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7928

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 44, adoptam a marca supra para distinguir, todas as perfumarias de sua commercio: extractos, loção, agua da colonia, pó de arroz, oleo, brilhantina, sabonetes, etc., consistente do nome característico «Baiser d'Amour» sobre uma linha recta. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1912.—Coelho Bastos & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas de 27 de abril de 1912. — Eudoro Campos, director.

Registrada, sob n. 7.928, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pág. 6

no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5**Estado da Bahia**

Certifico que a marca de fumos M.E.K. de Dannemann & Comp., registrada na Junta Commercial de São Salvador, Estado da Bahia, sob o n. 5, foi depositada nesta Junta, em 9 do corrente, com um exemplar da *Gazeta do Povo*, daquelle Estado, em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de maio de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$100.)

N. 1.850**Porto Alegre**

Illm. Sr. director da Junta Commercial.— Os abaixo assignados requerem mandeis passar por certidão si a marca «Cigarros Pescador» de Tertuliano G. Borges, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, foi depositada nesta Junta e bem assim si acompanhou a mesma um exemplar da *A Federação*, folha official daquelle Estado (Estado do Rio Grande do Sul) em que foi feita a respectiva publicação.

Nestes termos,

E. R. M.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1912.—*Adolpho Schmidt Filho & Comp.*

Certifique-se. Rio, 9 de maio de 1912.—*Isidoro Campos*.

Certifico que a marca de cigarros «Pescador» de Tertuliano G. Borges, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.850, foi depositada nesta Junta em 29 de abril ultimo, com um exemplar da *A Federação*, daquelle Estado, em que sahiu publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital, 18 de maio de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****MEZ DE MAIO DE 1912****Renda arrecadada no dia 20:**

Em ouro.....	181:834\$864
Em papel.....	271:868\$001
Total.....	453:702\$865
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	6.465:875\$011
Em igual periodo de 1911...	6.424:099\$126
Diferença a maior em 1912..	41:775\$885

Recebedoria do Districto Federal**RENDA DO DIA 20 DE MAIO DE 1912**

Ordinaria.....	39:752\$107
Consumo:	
Fumo.....	6:292\$500
Bebidas.....	8:597\$600
Phosphoros.....	24:000\$000
Calçado.....	1:304\$000
Perfumarias....	150\$000
E. pharmaceuticas.....	1:212\$000
Vinagre.....	608\$000

Conservas.....	2:950\$000
Chapéos.....	1:042\$000
Tecidos.....	4:575\$000
Registro.....	900\$000

51:631\$100

Extraordinaria.....	731\$302
Deposito.....	170\$000
Renda com applicação especial.....	1:053\$175

93:337\$684

Renda de 1 a 18 de maio de 1912.....	1.224:471\$867
--------------------------------------	----------------

1.317:809\$551

Em igual periodo de 1911....	1.522:979\$166
------------------------------	----------------

PATENTES DE INVENÇÃO

7.011— Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para a extracção do hydrogeneo contido em misturas gazosas e aparelho para esse fim», para que pretende privilegio a *Gesellschaft für Linde's Eismaschinen A.—G. Filiale München*, com sede em *Höllriegelskreuth*, perto de *Munich*, *Baviera*

Conhecem-se muitos processos para separar misturas gazosas por liquefacção e destillação fraccionada. Não servem todavia para separar misturas gazosas que contem hydrogeneo, porque a liquefacção do hydrogeneo só se opera á temperatura a que todos os outros gazes já estão solidificados desde muito tempo.

A presente invenção tem por objecto extrahir hydrogeneo, separando-o das misturas gazosas em que está contido (como o gaz illuminante ou o gaz de agua), condensando-se os elementos menos volateis destas misturas sob a acção de baixas temperaturas e, si fôr necessario, de um augmento de pressão. O abaixamento de temperatura até ao grão em que se liquefazem tambem os elementos constitutivos de temperatura critica muito baixa, como, por exemplo, o oxydo de carbono e o azoto, obtem-se depurando a mistura gazosa, e depois comprimindo-a com cessão do calor de compressão á agua de refrigeração, para ser em seguida expandida em combinação com um permutador de temperatura, fornecendo um trabalho interno ou externo pelo mesmo modo que no processo conhecido de liquefacção do ar de Linde e Claude. O processo seguinte differe essencialmente deste ultimo, em que a separação da mistura gazosa na parte liquida contendo elementos constitutivos menos volateis, e na parte gazosa contendo principalmente hydrogeneo, se opera já antes da expansão, e que, por conseguinte, a expansão se deve effectuar em dousapparelhos distinctos, emquanto que, pelo processo de liquefacção do ar e de separação de Linde e Claude, a expansão da mistura gazosa não separada se effectua por meio de um unico apparelho de expansão, e a separação da mistura gazosa em seus elementos constitutivos só se effectua em seguida.

Si se tiver de operar a expansão sem rendimento em trabalho externo, segundo o processo de Linde e Claude, a mistura gazosa não fornecerá a refrigeração necessaria quando o hydrogeneo estiver representado em grande proporção quantitativa, porque a temperatura de inversão, antes de cujo estabelecimento não ha em geral refrigeração por expansão sem trabalho externo, é muito baixa com o hydrogeneo.

Neste caso, reforça-se a acção refrigerante tirando calor da mistura gazosa por meio de ar ou de azoto liquidos.

Quando a mistura gazosa, sob pressão antes da expansão, é levada á baixa temperatura necessaria, por meio, ou não, do ar ou do azoto liquidos, a separação de todos os ele-

mentos constitutivos, com excepção do hydrogeneo, effectuar-se-ha por liquefacção até a tensão parcial, que corresponda á temperatura attingida com a pressão empregada.

Como, excepto o hydrogeneo, os elementos constitutivos de ponto de ebulição mais baixo do que o do azoto, não são tomados em consideração, resulta que empregando-se azoto liquido como agente refrigerante, se consegue liquefazer todos os elementos constitutivos secundarios até aos minimos restos.

Si fôr ainda necessario eliminar estes restos, tanto quanto possivel, o hydrogeneo separado dos elementos constitutivos secundarios, e que se acha ainda sob a pressão elevada e resfriada á temperatura de ebulição do ar ou do azoto liquidos, pôde, pelo seu lado, ser ainda expandido em combinação com um permutador de temperatura particular, como se dá nos apparelhos que servem para a liquefacção do hydrogeneo, e pôde-se assim attingir uma temperatura mais baixa do que a ebulição do azoto.

Si esta baixa temperatura é transmittida ao permutador de temperatura ao hydrogeneo comprimido que está a ponto de ser expandido, os restos dos elementos constitutivos secundarios da mistura gazosa, ainda contidos nesta, poderão ser eliminados até nos ultimos vestigios.

Para effectuar este processo empregam-se os apparelhos representados em *schema* na fig. 3 dos desenhos juntos.

A mistura gazosa comprimida entra no apparelho em *a* (fig. 1), depois de ter sido previamente desembarçada dos elementos constitutivos capazes de produzir obstrucções nos apparelhos de liquefacção, como, por exemplo, o acido carbonico ou compostos sulfurosos. Descendo até ao recipiente *b*, a mistura gazosa será resfriada no permutador de calor e de temperatura *c*, até ao ponto em que a maior parte dos seus elementos secundarios se liquefará e se depositará no recipiente *b*. Deste recipiente, a parte liquefeita passa para o apparelho de expansão *d* no permutador *c*, onde se evapora e retira assim calor da mistura gazosa comprimida, que desce. Os productos da vaporização (por exemplo, o oxydo de carbono), depois de terem permutado a sua temperatura com a da mistura gazosa comprimida que chega, escapam-se em *e* e podem ser empregados á vontade. A parte não liquefeita da mistura gazosa (hydrogeneo e restos dos elementos constitutivos secundarios), depois de ter passado pelo apparelho de expansão *f*, circula em sentido contrario ao da mistura gazosa, que chega no permutador de temperatura *c* e sahe do apparelho em *g*, á temperatura normal.

A fig. 2, é um *schema* mostrando o modo por que se deve juntar aos dispositivos representados na fig. 1, um recipiente ou tubo *m* em que o ar atmosferico ou o azoto entra liquido em *h* e sahe em *i* em estado gazoso, quando a composição da mistura, na occasião da expansão, não permite resfriamento sufficiente, pelo que se terá de empregar ar ou azoto liquidos.

Finalmente, a fig. 3, é um *schema* mostrando o modo de juntar aos dispositivos representados nas figs. 1 e 2 o permutador de calor *k*, e o recipiente de separação *l*, quando, por uma expansão distincta e utilização de abaixamento de temperatura obtido com esta expansão, a liquefacção de todos os elementos constitutivos secundarios e, portanto, a eliminação do hydrogeneo produzido tenham de ser levadas o mais longe possivel. Depois que a maior parte dos elementos constitutivos secundarios se liquefaz no permutador de calor *c* e se separou no recipiente *b*, a parte que ficou sob a forma gazosa e que consiste essencialmente em hydrogeneo, atravessa o permutador de calor *k*, e assim se resfria mais por contracorrente com o hydrogeneo expandido. Daqui resulta que a maior parte do resto dos ele-

mentos constitutivos secundarios se jiquefaz aqui, separa-se no recipiente *l* e junta-se ao liquido separado no recipiente *b*, para (como se vê nas figs. 1 e 2) ser expandida pela valvula modadora *d* e vaporizar-se no permutador de calor *c*, reaquecer-se e sahir emfim em *e*. O residuo gazoso e não separado em *l* é agora hydrogeneo quasi completamente puro; é expandido pela valvula *f*, atravessa o permutador de calor *k*, em sentido contrario ao do hydrogeneo depurado antes, e o permutador de temperatura *c* em sentido contrario ao da mistura gazosa, e sahe em *g*.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para extrahir hydrogeneo o mais puro possivel das misturas gazosas, a separação dos elementos constitutivos secundarios por liquefacção, caracterizada pelo facto que a mistura gazosa comprimida, passando por um permutador de temperatura e de calor, é decomposta em uma parte liquida consistindo essencialmente nos elementos constitutivos secundarios, e em uma parte gazeiforme consistindo essencialmente em hydrogeneo, e que as duas partes são em seguida expandidas separadamente e são dirigidas para o permutador em duas correntes oppostas a da mistura gazosa que entra;

2º, no processo segundo 1, uma refrigeração supplementar, caracterizada pelo facto que se retira o calor da mistura gazosa a separar, por ar liquido ou azoto liquido;

3º, a depuração continuada da parte da mistura gazosa que ficou sob forma de gaz seguido o processo reivindicado em 1 ou 2, caracterizada pelo facto que esta parte é dirigida antes da sua expansão através de um segundo permutador de temperatura no qual o gaz expandido na extremidade inferior deste permutador, circula em sentido opposto ao do da dita parte gazeiforme, de modo que, pelo novo resfriamento, o resto dos elementos constitutivos secundarios se, liquefaça antes da expansão e se evacue separadamente;

4º, o apparelho para effectuar o processo segundo 1, consistindo em um permutador de temperatura e de calor com um recipiente de separação e dous dispositivos de expansão;

5º, o apparelho para effectuar o processo segundo 2, consistindo nas partes caracterizadas em 4 com adjuncção de um recipiente ou tubo em que se evapora ar liquido ou azoto liquido;

6º, o apparelho para effectuar o processo segundo a reivindicação 3, consistindo nos dispositivos caracterizados em 4 ou 5, com adjuncção de um permutador de temperatura e de um segundo recipiente de separação,

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 7.016—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos á propulsão e governo de vehiculos», para que pretende privilegio *Henri Pieper, domiciliado em Liège, Belgica*

Refere-se esta invenção á propulsão e governo de vehiculos, e o seu principal objecto é prover dispositivos aperfeiçoados para operar e governar vehiculos que rodam sobre trilhos movidos por força mixta.

Os vehiculos movidos por força mixta são movidos por um motor thermico conjugado mecanicamente com as rodas motrizes, e coadjuvado por um dynamo-motor (a que se chamará um dynamo) calado no mesmo eixo e ligado a uma bateria de compensação. O dynamo opera como motor ou como gerador, segundo a força tractiva a produzir. A regulação da velocidade do vehiculo pôde ser effectuada pela excitação do dynamo. Pôde-se, por este meio, determinar um numero de velocidades de equilibrio successivas, para as

quaes a força electro-motriz da armadura é exactamente igual á força electro-motriz da bateria. Neste momento do equilibrio não ha corrente nos conductores que ligam a armadura á bateria, e é apenas o motor thermico que move o vehiculo. Si diminuir a velocidade do vehiculo, a corrente corre da bateria para o dynamo e este se move para fornecer a força motriz supplementar. Si augmentar a velocidade do vehiculo, o dynamo operará como gerador e carregará a bateria, e o binario retardador assim produzido tende a manter o vehiculo approximadamente na velocidade de equilibrio.

Esta acção reguladora é portanto um anexo á força motriz, sendo esta fornecida normal e directamente pelo motor thermico.

Em resumo, consiste a invenção em um apparelho para operar vehiculos movidos por força mixta e rodando sobre trilhos, havendo dous ou mais postos de governo para operar e governar o vehiculo ou vehiculos, separada ou conjunctamente do posto de governo desejado.

A invenção comprehende um systema de governo e de operação de vehiculos com propulsão mixta, no qual um circuito de manobra, composto de cinco fios, liga os diversos postos de governo collocados em um vehiculo, ou distribuidos por diversos vehiculos formando um trem, recebendo o dito circuito a corrente necessaria para produzir o governo, ou o governo e a operação, sendo essa corrente proveniente da bateria correspondente ao posto de governo em que se acha o operador.

Tambem consiste a invenção na regulação da corrente excitadora e portanto da velocidade do vehiculo ou trem com propulsão mixta, em que a corrente excitadora do dynamo ou dos dynamos de cada vehiculo é tomada de sua propria bateria por servo-motores ou relays postos em acção conjunctamente pelo posto de governo.

Tambem consiste a invenção em prover um vehiculo auto-mixto de trucks em rodas de diametro desigual, disposta de modo que um eixo cardanico possa estar collocado substancialmente em posição horizontal, para mover as rodas externas por cima dos eixos das internas, dispostas de preferencia de modo que as juntas cardanicas se movam exactamente por baixo do centro sobre que gira o truck.

A invenção tambem comprehende formas modificadas de trucks e de commando das rodas.

Nos desenhos juntos: As figs. 1 a 11 representam dispositivos de propulsão e de manobra. As figs. 12 a 16 representam modificações. As figs. 17 a 20 representam dispositivos de carros com trucks, e de commando.

Nas figs. 1 a 3 o motor thermico 2 está conjugado com o dynamo 3, e o eixo principal 4 deste grupo actua sobre os eixos de rodagem 5 e 6 por meio de uma garra magnetica 7 ou de qualquer outra garra, que move o disco 15, rodets 8 9, correntes 10 e 11, e rodets 12 e 13.

Uma garra de freio magnetico 14, composta de uma camba fixa similar á camba movel da garra 7, pode actuar sobre a camba 15, quando esta não estiver excitada. 16 é a bateria de accumuladores.

A e B representam duas plataformas constituindo «postos de governo», com todo o equipamento necessario para o governo do vehiculo. Um apparelho de governo 20, collocado em 18, está combinado com um apparelho similar 21, collocado em 19, por meio de peças de contacto de conductores distinctos, que tem as mesmas funcções nos dous apparelhos, e o termo «combinado» ou semelhante, nesta descripção, serve para indicar este modo de combinação.

O apparelho de governo 20 liga o dynamo

á bateria nas duas direcções de movimento do carro. No momento da ligação, a corrente da bateria põe a trabalhar ou arranca o dynamo 3 e, por meio deste, o motor 2. Este arranca quando se produz a ignição em 38.

O interruptor 38 está combinado com um apparelho de governo 39 e fecha o circuito da ignição.

Depois do arranque, da aceleração devida ao motor thermico, resulta que o dynamo passa de motor a gerador e a corrente se dirige para a bateria.

A inversão da marcha do motor em qualquer das direcções, sob carga, é effectuada pela alavanca 23, que inverte a distribuição por qualquer modo adequado.

O movimento de 20 faz que uma garra 36 entre em connexão ou com um rodete 37, movido directamente pelo eixo motor 49, ou com um rodete 62, movido em sentido contrario pelo rodete 67. A garra está calada de modo que o movimento do motor pôde ser invertido mantendo-se o eixo distribuidor 62 na posição adequada para operar devidamente, girando sempre no mesmo sentido.

A alavanca 23 está ligada aos apparelhos de governo 24 e 25, por exemplo por uma haste, rigida tal que a inversão da distribuição possa effectuar-se no motor thermico ao mesmo tempo que a direcção estiver invertida no apparelho de manobra, por exemplo, por atracção magnetica.

26 é um electro-magneto duplo, cujo nucleo 27 pôde occupar duas posições, segundo for excitada a bobina 28 ou 29.

Os fios destas bobinas estão ligados aos apparelhos de manobra 24 e 25, nos contactos 30 a 33. A corrente positiva excitará uma destas bobinas ou a outra, conforme se desejar arrancar para frente ou para trás, voltando a corrente ao polo negativo pela armação. Como 27 está ligado a 23, a distribuição do motor thermico 2 pôde ser invertida a vontade.

O apparelho de governo 34 em A está combinado com o apparelho 35 em B e commanda a garra do eixo motor e o freio.

O movimento da alavanca 40 na direcção da flecha 41 faz que a garra do eixo motor actue progressivamente pelo corte gradual das resistencias 42 até atingir a posição maxima no contacto 43; e o movimento da alavanca 40 na direcção da flecha 44 produz o aperto progressivo do freio pelo corte gradual das resistencias 45. Os movimentos em sentido contrario desapertam a garra ou o freio respectivamente.

O apparelho de governo 46 em A está combinado com um apparelho similar em B e regula a velocidade por variações da excitação do dynamo. A aceleração é obtida por inserção progressiva das resistencias 48 no circuito excitador, e a operação inversa produz o retardamento.

Deixando-se em um centro morto todos os apparelhos de um posto de governo, a manobra completa do vehiculo pôde ser feita em outro posto de governo.

Nas figs. 6 e 7 ha em cada posto de governo um unico apparelho; os circuitos das bobinas do magneto e das da excitação são fechados pela armação do carro.

Rotação na direcção 52 (fig. 7)

C. Arranque para a frente pela corrente da bateria. Quando o motor thermico arranca, entra em operação, sendo o circuito de ignição fechado pela escova 53. Produz-se a força motriz, a velocidade do motor thermico augmenta, o dynamo transforma-se automaticamente em gerador e carrega a bateria. O vehiculo ainda está parado.

D. Desaperto progressivo do freio por diminuição gradual da corrente nas bobinas 7 pelas resistencias 54.

E. Aperto progressivo da garra motriz por excitação gradual da bobina 7 pelas resistencias 54 e contacto de fricção 55.

F. Aceleração por diminuição da excitação por meio de resistências 56 intercaladas gradualmente até se atingir a velocidade maxima.

Rotação na direcção 57

F. Diminuição da velocidade por aumento da excitação.

E. desaperto progressivo da garra motriz por diminuição da corrente na bobina do magneto.

D. Aperto progressivo do freio do vehiculo por excitação gradual da bobina 14.

C. Parada do grupo motor abrindo-se todos os circuitos, inclusive o da ignição pela escova de contacto auxiliar 53.

As posições C' e F' produzem operações para movimento de recuo, similares ás que se mencionaram para movimento para a frente.

A inversão da distribuição do motor thermico effectua-se pelo modo seguinte :

Os conductores das bobinas 28 e 29 estão ligados ao aparelho de governo nos contactos 58 e 59. A corrente do polo positivo excita um ou o outro, conforme o arranque fôr para a frente ou para trás, voltando ao polo negativo pela armação.

Por estar o nucleo 27 ligado á alavanca 23, a distribuição do motor thermico é invertida quando é invertida a rotação do dynamo, e as operações acima descriptas podem ser effectuadas.

As escovas de contacto dos dous aparelhos de manobra 50 e 51 estão ligadas, e no centro morto (M N, fig. 7) todos os circuitos estão abertos.

A fig. 8 representa um dispositivo de relais para evitar grandes contactos em um systema de conductores de grande secção transversal, e produção de scintillas nocivas quando se corta a corrente. 60 é um aparelho de governo adaptado, por exemplo, a operar do mesmo modo que o aparelho 51, e ligado por conductores 61 a um aparelho similar (não representado) adaptado a operar do mesmo modo que o aparelho 51.

O dynamo 3 está ligado á bateria 16 por um relai principal 63 para avanço, e do relai principal 64 para recuo. Os enrolamentos destes relais estão ligados a escovas de contactos 65 e 66 do aparelho 60.

Por meio dos relais, se effectuam do mesmo modo que na fig. 7 as operações da distribuição para avançar ou recuar, manobra da garra motriz, manobra do freio e variação da excitação. As quatro ultimas operações podem ser effectuadas directamente, visto que as correntes necessarias são muito fracas, mesmo para grandes aparelhos.

Para se obter que o arranco do grupo motor seja bastante progressivo, pôde-se intercalar no circuito principal um numero conveniente de relais auxiliares 70 e 71. Effectuado o arranque do grupo, a acção destes relais é nulla.

As figs. 9 e 10 representam um vehiculo com dous grupos motores, para se obter maior força motriz ou maior numero de velocidades, por se poder operar a variação de velocidade do dynamo, combinando-se a regulação da excitação acima mencionada com a ligação mixta das armaduras.

Os motores thermicos 80 e 81 estão em conexão com os dynamos 82 e 83. Garras magneticas 84 e 85 estão montadas nos extremos dos eixos communs e trazem discos 86 e 87 em conexão com eixos das rodas por meio das cadeias 90 e 91. Os jugos magneticos (fixos 92 e 93 formam um freio electro-magnetico.

Cada motor thermico tem um dispositivo de ignição, 94, 95, e uma alavanca de inversão, 96, 97. Cada posto de governo comprehende um aparelho de manobra, 100, 101, com peças de contacto symetricas.

Rotação de um aparelho na direcção 102 (fig. 12)

G. A corrente do polo positivo 103 dirige-se pela escova de contacto 104 para o relai principal 105, pelo que os grupos geradores de electricidade collocados na posição de serie arrancam inoperativamente por meio dos relais auxiliares 106, 107, 116, 117, que cortam successivamente as resistencias de arranque. Em vez de dous relais auxiliares por motor, pode haver mais para graduar melhor o arranque.

O arranque para a frente se effectua e os motores thermicos começam a trabalhar, porque: 1) A corrente passa pelo contacto 108 para as bobinas 109 e 110 que actuam sobre as alavancas de distribuição 96 e 97; 2) O contacto 111 fecha os circuitos dos dispositivos de ignição 94 e 95, que giram a sua propria corrente e que tem retorno commum para a armação pelo contacto 111.

Depois de arrancados os motores thermicos, ha aceleração dos dynamos, que passam a gerar a corrente para a bateria. O vehiculo ainda está parado.

Desaperto progressivo dos freios pelo aumento da corrente nas bobinas 92 e 93 pelas resistencias 112, estando as bobinas em paralelo.

J. Aperto progressivo das garras motrizes por aumento da corrente nas bobinas 84 e 85 (em paralelo) pelas resistencias 112; a corrente passa pelos contactos de fricção 77 e 78.

K. Aceleração por diminuição da excitação dos dynamos por inserção de resistencia 113. Os dynamos estão ainda em serie e a velocidade é accelerada para passagem para parallela sem choque.

L. Ligação dos dynamos em parallela. (1) A escova 104 deixa o contacto de serie e o relai principal 105 corta as conexões dos dynamos. (2) As resistencias 113 são postas em derivação e as excitações voltam ao seu valor maximo. (3) A escova 118 fecha os circuitos do relai 119 que liga os dynamos em parallela, sendo os dynamos excitados completamente.

R. Aceleração por diminuição da excitação produzida pela inserção das resistencias 113 como em K.

O vehiculo attinge assim a velocidade maxima. O aparelho está no fim do seu movimento na direcção 102.

Na direcção opposta (flexa 121):

R. Diminuição da velocidade por diminuição da excitação.

L. Ligar os dynamos em serie com excitação diminuida.

J. Desaperto progressivo das garras motrizes.

H. Aperto progressivo dos freios.

G. Paragem dos grupos motores.

As posições G', H', K', L' e R' produzem as mesmas operações para movimento em sentido contrario e o funcionamento é igual, excepto que o circuito 122 excita os enrolamentos ou bobinas 123 e 124 que actuam sobre as alavancas 96 e 97, e os relais principaes 115 e 120 operam para recuo a ligação em serie e a ligação em parallela dos dynamos, como os relais 105 e 119.

A fig. 11 representa uma applicação do dispositivo de relais a diversos vehiculos de um trem tendo cada um a sua propria propulsão, sendo a manobra operada em qualquer posto de governo.

Para simplicidade estão representados dous vehiculos apenas, 130 e 131, tendo cada um um motor thermico, 133, 134, conjugado com um dynamo, 136, 137 e garra, 139, 140. Os freios 142 e 143 são symetricos com as garras.

Cada vehiculo tem a sua bateria de com-

pensação 145, 146, dous aparelhos de governo, 148, 149, 150, 151, e um systema longitudinal de cabos, de um extremo ao outro, compostos de oito fios, ligados de vehiculo para vehiculo, e tambem respectivamente com:

(1) relais principaes 152 e 153 para ida; (2) relais principaes 154 e 155 para volta; (3) enrolamentos de excitação 156, 157; (4) garras 139, 140; (5) freios 142, 143; (6) bobinas 164, 165, de magnitos, para distribuição na ida; (7) bobinas 164, 165, para distribuição na volta; (8) dispositivos de ignição. O governo do trem pôde ser feito de qualquer posto de governo, contando que os aparelhos respectivos de todos os outros postos estejam nas suas posições centraes mortas.

A descripção precedente refere-se especialmente a vehiculo com um grupo motor.

O mesmo dispositivo pôde ser applicado a vehiculos com dous grupos motores, e similares aos das figs. 9 e 10.

As operações effectuar-se-hão sempre por meio do relai e a corrente necessaria será fornecida pela bateria ligada ao posto de governo, mas em todos os casos cada vehiculo constitue uma entidade homogenea gerando a energia mecanica e elastica necessaria para a sua propulsão.

Cada vehiculo opera de per si, o circuito do governo é apenas o regulador auxiliar do motor thermico e regula individualmente em cada vehiculo a produção de força mecanica necessaria para a propulsão.

Na forma representada na fig. 12 um aparelho de governo A está ligado a outro aparelho, não representado, para a manobra completa, por meio de cinco fios apenas em cada um dos postos de governo, pelo modo seguinte:

No motor thermico 2 está montada a alavanca 23, de inversão da distribuição como acima por dous electromagnetos, podendo qualquer dos dous attrahir a armadura ligada á alavanca 23.

Operando-se o aparelho de governo A (planificado em 193), a corrente dirige-se da bateria 1, 6, ou para a bobina 28, para o vehiculo avançar, ou para a bobina 29, para recuar.

A alavanca 23 tem contactos 181, 181 e 191, que cooperam alternativamente com contactos 186, 187, 188, 189, 191, ou 182, 183, 184, 185, 192, para ligar o dynamo na direcção devida á bateria 16, para se obter a rotação na direcção desejada, sendo a ignição operada pelo contacto 191, ou 192, posto na terra pelo contacto 190 em conexão electrica com a alavanca 23, ligada electricamente á machina.

O dispositivo de ignição por magneto, ou qualquer, está na terra por um lado e o circuito fica assim completado.

A alavanca 23, movendo-se para um ou para outro lado, opera a distribuição desejada no motor thermico, e ao mesmo tempo produz:

a) A ligação desejada do dynamo 3 á bateria 16, para avançar ou recuar;

b) Ignição do motor 2 nas duas direcções, pelo contacto 191 ou 192.

As bobinas 28 e 29 estão ligadas aos contactos 17 e 18, e, no caso de um trem, são postas em parallela pelos fios 196 com bobinas similares nos outros vehiculos, e a bateria do posto do vehiculo de governo excita, portanto os magnetos 28 ou 29 do trem.

Pela acção das bobinas 28 ou 29, resulta em todos os vehiculos do trem:

arranque para qualquer das direcções; a distribuição desejada no motor thermico; a ignição no motor thermico, por meio de um aparelho de governo A, somente.

No caso de um trem, todos os campos estão ligados em parallela por conductores 196 e ligados á terra pelo outro lado.

A velocidade é regulada pelas resistencias 19. A garra 7 e o freio 14 de cada vehiculo

estão postos em parallela e na terra. As garra e os freios dos carros do trem estão também ligados em parallela por conductores 196, e a regulação é obtida pelas resistencias 20. E assim, os cinco fios 109, que partem do aparelho de governo A, servem para:

arranque e inversão do movimento;
variar a velocidade nas duas direcções;
manobra da garra motriz e do freio.

É claro que os cinco fios podem servir para ligar o aparelho A a outro aparelho similar, para se effectuarem as mesmas operações em outro ponto.

Na fig. 13 dous relais 201, 202 recebem corrente do polo positivo da bateria 16 por contacto de fricção e um aparelho de governo planificado em 207.

Os relais 201, 202 são excitados alternativamente, um para a ida, outro para a volta.

Depois de excitado pela corrente da bateria, quando movido o aparelho de governo 207, o relai 201 fecha os contactos em 203, 203 e 294 e 293, completa o circuito da ignição, excita o enrolamento 26 para effectuar a distribuição no motor thermico, e liga a bateria ao dynamo, estando intercaladas as resistencias 70' e 71' no circuito da armadura para serem postas em derivação quando necessario pelos contactos 70 e 71 operados pelo solenoid. O emprego de dispositivos da natureza destes ultimos (indicados como exemplo) é conveniente em vehiculos pesados para limitar a intensidade da corrente da armadura ao arrancar.

A excitação de um ou do outro relais 201, 202 produz:

a) arranque do grupo para deante ou para traz, pela ligação do dynamo á bateria;

b) distribuição desejada no motor thermico, pela excitação de um dos enrolamentos magneticos 28 ou 29, que operam as alavancas 23;

c) ignição no motor thermico nas duas direcções por se fechar o circuito da ignição nos contactos 203 ou 26, estando na terra o ponto 21.

A excitação do dynamo, as manobras da garra motriz e do freio são effectuadas como acima.

E assim os cinco fios que partem do aparelho 207 servem para:—arranque para qualquer das direcções; variação de velocidade; manobra da garra motriz e do freio e a combinação de 207 com aparelhos similares em outros postos de governo, no mesmo vehiculo ou trem, estando os fios 208 ligados a esses postos, e sendo operados os freios, garra motriz e enrolamentos 28, 29, bem como as excitações dos campos, por conexões em parallela.

Na fig. 14 estão representados dous vehiculos de um trem, cada um com um grupo motor (motor thermico 133, 134, conjugado com um dynamo 136, 137) posto em conexão com as rodas motrizes por garras 139, 140, freios 142, 143.

Cada vehiculo tem uma bateria de acumuladores 145 e 146, dous aparelhos de governo 148-149, 150-151, e cinco fios, fazendo-se o retorno pela armação dos vehiculos e pelos trilhos.

Os fios que ligam os vehiculos terminam:

- 1, nos relais 152 e 153 para ida;
- 2, nos relais 154 e 155 para volta;
- 3, nas excitações 156 e 157 dos dynamos 136 e 137;
- 4, nas garras motrizes 139 e 140;
- 5, nos freios 142 e 143.

O governo pôde ser feito em qualquer dos postos 148, 149, 150, 151, estando os aparelhos de governo dos outros postos na posição inoperativa.

Movendo-se qualquer dos aparelhos de governo, a bateria correspondente fornece immediatamente a corrente necessaria ao movimento a frente ou para traz de todos os vehiculos, e, portanto, liga todas as baterias 145,

e 146 aos dynamos 136 e 137, os campos 156 e 157 são excitados e operadas as garras 136 e 140.

Si o trem for sempre constituido pelos dous vehiculos representados na fig. 14, pôde-se prescindir dos aparelhos de governo 149 e 150, mesmo que se engate entre ambos um certo numero de carros, automoveis ou não. Para isto basta que em todos os vehiculos automoveis esteja montado por modo semelhante o systema de cabos e que cada aparelho de governo esteja ligado aos cabos por modo analogo ao diagramma da fig. 13.

A explicação precedente é apenas um arranjo particular que não affecta a generalidade da invenção, que consiste na combinação symetrica de qualquer numero de postos de governo, em qualquer numero de vehiculos com um grupo motor ou mais.

A operação pôde sempre effectuar-se por meio de relais, e a corrente necessaria para a operação pôde ser fornecida pela bateria correspondente ao posto onde se opera, mas em qualquer caso cada vehiculo constitue um todo homogeneo que gera a energia mecanica e electrica necessaria para a propulsão.

Nos dispositivos precedentes as excitações dos diversos dynamos estão em parallela, e são todas alimentadas pela bateria correspondente ao posto onde se opera. Para evitar que esta bateria tenha de fornecer correntes excessivas, a excitação de cada dynamo pôde ser produzida pela sua propria bateria, sendo as correntes excitadoras reguladas pelos relais ou servo-motores operando simultaneamente nos vehiculos.

A fig. 15 representa dous vehiculos desse tipo, e a fig. 16 representa os pormenores de um delles.

Movendo-se o aparelho de governo 207 ou para diante (flecha 209) ou para traz, uma escova 211 deixa passar a corrente do polo positivo da bateria para o conductor 212 que liga os vehiculos.

O conductor 213 está ligado ao relai 214 que estabelece o circuito de excitação, quando posto em acção pela escova 215.

A excitação do dynamo conserva-se no maximo em relação ás posições 216 e 217, a partir das quaes a velocidade tem de ser accelerada, quer para avançar, quer para recuar.

Duas escovas 218 a 219, pelos conductores 220, 221 (analogos a 215), põem em acção os relais 222 e 223, que intercalam successivamente no circuito de excitação resistencias 224, 225 (normalmente em curto-circuito), quando os ditos relais não estão sob a influencia da corrente proveniente das escovas 218 e 219.

Na fig. 15 as excitações 156 e 157 do dynamo 136 e 137 são tomadas individualmente para cada bateria 16, e as correntes transmittidas pelo aparelho 207, por meio da bateria correspondente ao dito aparelho, servem apenas para produzir a operação dos relais, garra e freios.

As correntes exigidas para estas operações são sempre muito fracas.

Nas figs. 13 e 15 os relais são operados electricamente, podendo os relais ser substituidos por ar comprimido ou servo-motores hydraulicos.

Nas figs. 17 e 18, sobre a armação *b* está montado longitudinalmente um motor thermico 2, dynamo 3, e bateria 16, actuando conjunctamente como acima.

No circuito do campo do dynamo está intercalado um aparelho de governo *c* e no circuito da armadura um aparelho de governo *d*. O eixo commum 4 tem em cada extremo uma garra magnetica 7, com aparelho de governo *e*, para effectuar a conexão ou desconexão dos eixos *f* (ligados ás garras por juntas flexiveis *g*) que movem os eixos *h* das rodas por meio, por exemplo, de engrenagens conicas em uma caixa *i*.

Por baixo dos eixos *k*, sobre que giram os trucks, ha juntas cardanicas *j*. Os trucks representados tem eixos *l* com pequenas rodas de suporte *n* e eixos *m* de suporte das rodas motrizes *p*.

Na fig. 19 o eixo *m* tem pinos *o*, que se movem em uma fenda *q* para se obter um truck modificado.

Na fig. 20 todas as rodas são do mesmo tamanho, ligadas por fuzis *r* e movidas positivamente, mas as juntas a cardan *j* não estão por baixo dos eixos sobre que giram os trucks.

Em vez de commando auto-mixto, pôde-se empregar outro, ou outras garra em vez de garra electrica; nem é indispensavel que só dispositivo de commando de garra actue em ambas as garras.

Nas figs. 17, 18 e 19, as juntas *j* estão dispostas de modo que não obstante o movimento giratorio em curvas ou quando os eixos das rodas tomem posição radial na fig. 19, não obstante deslocamentos devidos á via desigual a transmissão de força motriz para os eixos das rodas não é affectada.

Este arranjo é particularmente vantajoso em tramvias com curvas apertadas.

Além disto, um truck com rodas designaes, movidas como indicam as figs. 17 e 18, oferece vantagens especiaes, formando um systema de impulso conhecido pela denominação de «tracção maxima».

Na fig. 20, empregam-se tambem trucks mas as quatro rodas de cada truck são movidas, sendo portanto o impulso transmittido ao conjuncto das rodas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um vehiculo para propulsão por força mixta, rodando sobre trilhos, sob a acção de um motor thermico ligado mecanicamente ás rodas motrizes, e conjugado com um dynamo que opera ora como motor, ora como gerador, em parallela com uma bateria reguladora, a combinação ou ligação electrica de dous postos de governo taes que as conexões assim produzidas sejam reguladoras auxiliares da força mecanica, e que seja possivel operar de qualquer posto de governo, o arranque e a inversão do movimento, avaliação da velocidade em ambas as direcções, a manobra das garra motrizes e dos freios substancialmente como se descreveu;

2º, em um trem composto de vehiculos movidos por força mixta, segundo a reivindicação 1, semi conexões electricas entre os grupos motores dos vehiculos, a combinação de todos os postos de governo, por meio de um circuito auxiliar tal que o circuito assim obtido seja o regulador auxiliar de todas as fontes de energia mecanica, e que seja possivel operar de qualquer posto de governo, o arranque e a inversão do movimento, a variação da velocidade em ambas as direcções, e a manobra das garra motrizes e dos freios, substancialmente como se descreveu;

3º, um vehiculo movido por força mixta, rodando sobre trilhos, ou um trem formado com estes vehiculos, segundo qualquer das reivindicações 1 ou 2, em que a travacção das garra motrizes e dos freios de cada vehiculo é commandada magneticamente de qualquer posto, sendo o freio capaz de entrar em operação só quando as garra motrizes não estiverem energizadas, substancialmente como se descreveu;

4º, um vehiculo movido por força mixta e rodando sobre trilhos, ou um trem formado por estes vehiculos, segundo qualquer das reivindicações 1 a 3, em que a inversão do movimento do motor-thermico é effectuada de qualquer posto de governo, por meio de electro-magnetos que actuam directamente sobre o commando da inversão do motor, substancialmente como se descreveu;

5º, um vehiculo movido por força mixta e rodando sobre trilhos, ou um trem formado por estes vehiculos, segundo qualquer das rei-

vindicações 1 a 4, em que a ligação do dynamo de cada grupo motor à sua bateria para movimento para avançar ou recuar pôde ser effectuada de qualquer dos postos de governo, por intermedio de relays electricos, substancialmente como se descreveu;

6º, um vehiculo movido por força mixta e rodando sobre trilhos, ou um trem formado por estes vehiculos, segundo qualquer das reivindicações 1 a 5, em que cada posto de governo estão collocados num unico tambor com os contactos electricos dos diversos circuitos, especialmente os que commandam o arranque, a variação de velocidade, a manobra das garras motrizes e dos freios, substancialmente como se descreveu;

7º, um systema do governo e de manobra de vehiculos com propulsão mixta, em que um circuito de commando constituído por cinco fios liga os diversos postos de governo collocados em um só vehiculo ou nos diversos vehiculos de um trem, recebendo o dito circuito a corrente necessaria para operar, da bateria correspondente ao posto de governo em que se achar o operador, substancialmente como se descreveu, e para os fins especificados;

8º, um vehiculo ou trem formado por vehiculos com propulsão mixta, em que a corrente excitadora do dynamo ou dos dynamos é tomada da sua propria bateria, sendo a corrente excitadora, e portanto a velocidade, regulada no vehiculo ou em cada vehiculo por um servo-motor ou relays, ou por servo-motores e relays, postos em acção simultaneamente pelo posto de governo, substancialmente como se descreveu, e para os fins especificados;

9º, um vehiculo de propulsão mixta, segundo a reivindicação 1, tendo qualquer ou quaesquer das caracteristicas seguintes:

a) um aparelho de governo que opera a inversão simultanea da distribuição do motor thermico e da corrente;

b) um arranjo pelo qual a inversão da rotação da machina pôde somente ser produzida depois de ter sido cortada a alimentação, sendo esta restabelecida só depois do arranque do motor na direcção inversa por meio da corrente da bateria que opera o dynamo como motor;

c) um arranjo em que a inversão do dynamo-motor se produz somente depois de aberto o circuito de ignição da machina, fechando-se outra vez este circuito só depois do arranque da machina na direcção inversa pelo dynamo actuando como motor;

d) um aparelho de governo que produz a ligação do motor com as rodas somente depois do dynamo ter sido arrancado, e então o esforço de tracção proveniente da ligação pôde ser augmentado pela diminuição gradual da excitação da garra;

e) um regulador que desaperta o freio magnetico depois do dynamo ter sido arrancado, mas antes da travação da garra motriz magnetica, e nesse caso uma parte ligada permanentemente aos eixos das rodas pôde actuar para fechar o circuito magnetico e da garra motriz, e

f) um arranjo pelo qual a velocidade do motor thermico é produzida pela regulação da velocidade do dynamo-motor com que está conjugado;

10, um vehiculo para trilhos tendo trucks ou construção semelhante, e uma unidade de força disposta longitudinalmente no vehiculo com eixo ou eixos de transmissão, movendo eixo ou eixos de rodagem por engrenagens conicas ou semelhantes, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

11, um vehiculo para trilhos segundo a reivindicação 1 em que a força é transmittida por um eixo cardanico cuja junta está disposta verticalmente por baixo do centro sobre que gira o truck ou semelhante, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

cialmente como se descreveu e para os fins especificados;

12, um arranjo segundo a reivindicação 10 ou 11, em que estão intercalados nos eixos de impulso elementos de garras operados de preferencia por um unico aparelho de governo; substancialmente como se descreveu;

13, um arranjo segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que se emprega uma construção de truck tendo jogos de rodas de diametro desigual, sendo as maiores as movidas, substancialmente como se descreveu, e para os fins especificados;

14, um arranjo em que se emprega uma construção de truck com rodas eguaes, sendo os jogos de rodas ligados por fusis que distribuem por igual o esforço de tracção por todas as rodas do vehiculo, substancialmente como se descreveu;

15, um arranjo de impulso segundo qualquer das reivindicações 10 a 14, para um vehiculo com carros de trucks tendo rodas de diametro desigual, sendo as rodas maiores as dos jogos extremos, sendo o dito arranjo tal que estas rodas maiores podem ser movidas por um eixo de transmissão que pôde ser substancialmente horizontal devido à collocação baixa dos outros eixos por serem os das rodas de menor diametro, substancialmente como se descreveu;

16, os aperfeiçoamentos na propulsão de vehiculos aqui descriptos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1912. — Por procuração, Leclerc & C.º

N. 7.017 — Memorial descriptivo da invenção de «Um methodo aperfeiçoado de apresentar imagens projectadas», para que pretenda privilegio a Prana Gesellschaft Für Tageslicht-Projektion mit Beschränkter Haftung, com sede em Hamburgo, Alemanha, cessionaria de Alberto Oswald Buechner domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a cinematographos e o seu objecto é um methodo de apresentar imagens projectadas.

Esta descoberta de um methodo pelo qual as imagens reaes formadas por lentes, ou projecções de lanterna, são completamente visiveis para todos os espectadores, comprehendendo a produção de dois phenomenos opticos bem conhecidos e muito importantes para os fins em vista, e de diversos phenomenos de importancia secundaria destinados a obviar a influencia de condições desfavoraveis no espaço ambiente.

Os phenomenos mais importantes empregados são, em primeiro lugar, o desvio dos raios de luz por corpos refractivos, e em segundo lugar a sensação de continuidade produzida na retina por raios luminosos provenientes de muitos pontos a distancia muito curta uns dos outros, em um plano que não pôde ser bem definido.

A distancia do plano do qual se dirigem os raios luminosos para o espectador, para se produzir o phenomeno indicado em segundo lugar determina a distancia por que podem estar separados os pontos de que provem a luz, sem destruir a sensação de continuidade.

Devido a esta continuidade apparente, é possível apresentar aos olhos uma imagem continua na apparencia, com quanto produzida de facto por raios luminosos provenientes de pontos distinctos no plano em que apparece a imagem.

O plano em que se deseja projectar uma imagem pôde, portanto, ser dividido em pequenas áreas, cujo diametro é determinado pelo grão de separação acima mencionado dos pontos de que tem de provir a luz formando a imagem, e um raio luminoso pôde provir de pontos approximadamente semelhantes de cada uma destas áreas.

Por conveniencia cada uma destas pequenas

divisões ou áreas, de um de cujos pontos pôde provir um raio luminoso, será chamada um «logar» refractivo.

Para applicar o methodo, projecta-se a imagem em um plano dividido em «logares» refractivos cada um dos quaes pôde receber um pincel luminoso da lente que produz a imagem, e collocar em cada «logar» refractivo um corpo refractivo transparente, para receber o dito pincel luminoso, para que os raios deste, pincel, ao sahirem pela face opposta do plano sejam dispersados approximadamente por igual, por todas as partes do espaço em que se acham os espectadores.

Ao plano em que estão situados os logares chamar-se-ha plano focal.

Apresentar-se-ha então aos olhos de cada espectador uma imagem continua, produzida de facto por um raio somente dos que constituem cada pincel de luz proveniente da lente que produz a imagem. Note-se, entretanto, que as imagens vistas pelos espectadores são constituídas pelos raios refractados directamente pela lente que produz a imagem, que perderam muito pouco da sua intensidade ao atravessarem um meio transparente, e que, praticamente, toda a luz da lente que produz a imagem, pôde ser confinada ao espaço que tem de ser occupado pelos espectadores, e que se pôde obter uma utilização de luz extremamente eficiente, cujos resultados são muito superiores aos obtidos com a pantalha branca usual.

Este methodo de tornar a imagem visivel para os espectadores pôde ser realizado por muitos modos; por exemplo, uma chapa de vidro claro transparente pôde ser feita com uma face ou com ambas as faces, moldadas formando uma pluralidade de lentes convexas ou concavas, occupando cada lente a área de um dos logares opticos acima mencionados, e recebendo o pincel luminoso do aparelho de projecção, e dispersando os raios pelo espaço que tem de ser occupado pelos espectadores. Obtém-se explendi los resultados quando o vidro é moldado com lenticulas muito assimetricas, tendo, entretanto, algumas das caracteristicas das lentes. Pôde-se empregar uma cortina de contas lenticulares de vidro claro transparente. Pôde-se empregar chapas estriadas nas duas faces, formando as estrias de uma face angulos de 90º ou menos com as estrias da outra. Também se pôde empregar duas chapas estriadas juxtapostas, cujas estrias formem reciprocamente angulos de 90º ou menos. Uma tela metalica, com os intersticios cheios de verniz de gomma laca incolore, apresentará os logares refractivos desejados. De facto, é grande o numero de construções que se podem levar a effecto e que serão efficientes. O predomínio da imagem sobre os corpos illuminados no espaço occupado pelos espectadores, pôde ser obtido por uma execução parcial ou imperfeita do methodo, como distincta do melhor modo de realizá-lo acima descripto, abrangendo também a invenção a realização imperfeita, mas substancialmente do methodo, para se obter que a imagem predomine sobre os corpos illuminados ou luminosos nas immediações.

E assim não é necessario, por exemplo, que em cada logar refractivo haja uma lente perfeita, bastando apenas que o material transparente seja formado em toda área do logar refractivo de modo a dirigir para todas as direcções necessarias os raios do pincel luminoso incidente.

A imagem vista, quando se emprega este methodo, é intensa, quando se emprega luz de arco, e abre outro campo à lanterna projectante, que é o de poder ser empregada em logares abertos sem exclusão, da luz ordinaria do dia. Posta em execução, devidamente, o methodo permite a apresentação de imagens ou de vistas moveis à luz directa do sol.

As faces das lentes esphéricas, convexas ou concavas, de uma chapa de vidro reflectirão, a luz dos objectos circumvisinhos, do céu e do sol, mas desviam ou dispersam estes raios reflectidos, em grande parte, quando dispersam pela refração os raios da lanterna; e, segue-se que, enquanto a luz da lanterna se conserva no espaço occupado pelos espectadores, a luz ambiente reflectida dispersa-se por modo tal que uma pequena parte somente se dirige para os olhos de cada espectador, e a imagem predomina.

A sensação de continuidade produzida sobre a retina do olho por pontos distinctos de luz pelos quaes se vê a imagem, por uma pantalha refractiva da natureza descripta, é sem duvida, devida em parte á irradição.

Para se empregar uma pantalha refractiva para apresentar imagem á luz do dia ou do sol, é muito conveniente aproveitar á luz das luzes ou dos objectos circumvisinhos que possa ser reflectida pela pantalha para os olhos dos espectadores, e é nesta conexão que se empregam os phenomenos de importancia secundaria acima mencionados.

Póde-se applicar uma camada de oleo, verniz ou material semelhante, e com indice de refração differente da do corpo da pantalha, sobre a superficie irregular desta, de modo que esta camada apresente uma superficie mais regular e superficie anterior plana que reflecta uma parte da luz ambiente e attenué as reflexões na superficie do corpo da pantalha.

Isto é importante em alguns casos em que a maior parte da luz ambiente póde ser reflectida para longe dos espectadores por uma superficie plana ou quasi plana, mas envolve a substituição de uma superficie reflectidora de pouca ou nenhuma capacidade por uma superficie que reflecta por igual os raios luminosos.

O angulo visual é diminuido pela camada de oleo, verniz, etc., mas isto é compensado pelo augmento do angulo de refração das superficies dos logares refractivos da pantalha.

Outros meios de reduzir a reflexão da luz ambiente na superficie da pantalha é applicar sobre a face da pantalha uma tunica diaphana que absorva a maior parte da luz que possa ser reflectida pela pantalha para os olhos dos espectadores, mas que intercepte muito pouco a luz da lanterna.

Em certas circumstancias, póde-se recorrer simultaneamente a estes dous expedientes para attenuar a reflexão da pantalha, e póde-se empregar com vantagem uma combinação da pantalha reflectidora constituida por duas ou mais espessuras de material transparente de indices de refração differentes, e cobertas por uma tunica diaphana de material que absorva a luz.

Quando a superficie da pantalha está dividida em superficies lenticulares ou outras formas que occupam os logares refractivos, as divisões entre estes são muito aptas a serem linhas imperfeitas, que não tem características dispersivas ou reflectidoras definidas; e, portanto, é conveniente que os logares refractivos tenham a maior área possível, sem deixar de apresentar a sensação de continuidade ao espectador, para que as divisões occupem a menor área possível, e se obterem assim melhores resultados.

Estou sciente de que se tem proposto o emprego de vidro despolido e de vidro facetado em conexão com a projecção de vistas, mas devo observar que essas pantallas não tem a característica da minha, mas ao contrario, a dispersão dos raios que formam a imagem por essas pantallas não póde ser regulada, e isto por motivo dos modos por que são fabricadas, e a dispersão dos raios reflectidos é tão insufficiente que não tem valor algum.

Quando a pantalha se achar collocada entre

a lente que produz a imagem e os espectadores, é conveniente que a superficie mais afastada dos espectadores não apresente angulos em que a reflexão total se dirija para os espectadores, e tambem é conveniente evitar inclinações na superficie mais proxima dos espectadores taes que reflectam totalmente para longe dos espectadores qualquer dos raios que formam a imagem.

Póde-se obter excellent resultado com pantallas deste typo, com logares refractivos grandes, si se der á pantalha um pequeno movimento.

Empregando-se vidro é conveniente construir as pantallas grandes em secções com juntas escalonadas quando se empregam duas chapas de vidro juxtapostas, e isso é sobretudo conveniente quando se empregam chapas estratificadas.

Comquanto seja conveniente, nem sempre é necessario empregar material transparente, visto que as características reflectidoras da pantalha podem ser empregadas mesmo com material um tanto translucido.

Para a pantalha póde-se empregar uma substancia viscosa que depois de solidificada apresente uma superficie com as formas curvas necessarias.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em dispersar localmente no plano focal os pinceis de luz provenientes da lente que produz a imagem em um angulo de refração definido;

2º, o methodo de revelar a diversos pontos de vista um effeito de luz e sombra dirigido para um plano, que consiste em dispersar localmente os pinceis de luz no dito plano em um angulo de refração definido;

3º, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em dividir o plano focal em uma pluralidade de logares refractivos definidos, e dispersar por refração os pinceis de luz proveniente da lente que produz a imagem, que incidem nos ditos logares;

4º, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em dispersar por refração em um plano focal os diversos pinceis de luz provenientes da lente que produz a imagem, substancialmente por igual pelo espaço a ser occupado pelos espectadores, para conservar a intensidade da luz que produz a imagem;

5º, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em dividir o plano focal em uma pluralidade de logares definidos, e dispersar por refração os raios de cada um dos pinceis de luz incidentes em um logar, substancialmente por igual pelo espaço a ser occupado pelos espectadores;

6º, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em dividir a parte do plano focal occupada pela imagem em uma pluralidade de logares definidos, e dispersar os raios de cada pincel de luz incidente em um logar, por um corpo refractivo transparente cuja superficie tenha substancialmente as características refractivas e reflectidoras dispersivas de uma lente;

7º, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em dispersar os diversos pinceis de luz provenientes da lente que produz a imagem, passando-os por corpos refractivos dispersivos collocados no plano focal no menor numero que apresente aos espectadores o effeito de continuidade da imagem;

8º, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em passar os raios provenientes da lente que produz a imagem através de uma pantalha de material transparente situada no plano focal, e constituida por camadas de materiais com indices de refração differentes, sendo as superficies conjunctivas das camadas formadas para produzir dispersão local por refração;

9º, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em passar os raios da lente que

produza a imagem através de uma pantalha refractando e dispersando local e definitivamente, situada no plano focal, e, em eguida, passar os raios dispersos por uma tunica diaphana que attenué a reflexão de luz na superficie da dita pantalha;

10, o methodo de apresentar uma imagem que consiste em passar os raios da lente que produz a imagem através de uma pantalha de material transparente situada no plano focal, e constituida por camadas de materiais transparentes com indices de refração differentes, sendo as superficies conjunctivas das camadas formadas para produzir dispersão local por refração, e, em seguida, passar os raios dispersos através de uma tunica diaphana que attenué a reflexão da luz na superficie da dita pantalha;

11, methodo de apresentar uma imagem em espaço illuminado brilhantemente que consiste em dirigir por refração no plano focal os pinceis de luz provenientes da lente que produz a imagem, de modo a se dispersarem para os espectadores reunidos, e dispersar por reflexão os raios que incidem sobre a face da pantalha, para que a imagem fique predominante.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1912. -- Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.023—Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina de costura portatil, de ponto de cadeia, aperfeiçoada», para que pretenda privilegio *Leslie Satter*, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a uma machina de costura portatil, de ponto de cadeia, e consiste na formação de partes para adaptar a machina para uso domestico.

A característica essencial da machina consiste em que o excentrico ou cam motor opera uma alavanca pivotada na trazeira da machina, e esta alavanca opera com o seu extremo inferior em uma alavanca horizontal pivotada perto do seu centro, a qual move o gancho formador da laçada montado em um fusil por baixo da plataforma da machina, e este gancho opera em conexão com uma agulha em uma barra movida verticalmente por um arame de conexão ligado á face de outro cam que tambem opera o porta-compressor inteiro de alimentação, de modo que o conjunto destas partes opera-las por uma roda dentada montada em um eixo especial excentrico, forma uma machina de costura portatil de ponto de cadeia.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação lateral da machina. A fig. 2 é uma planta da mesma por baixo da plataforma, e representando a alavanca do gancho da laçada. A fig. 3 é uma vista da cabeça da machina. A fig. 4 é uma secção transversal representando o cam motor e a alavanca trazeira. A fig. 4ª representa o eixo excentrico do volante. A fig. 5 é uma secção transversal representando o porta-compressor de alimentação com o cam que o opera. As figs. 6 e 7 representam o dito porta-compressor no fim da alimentação e levantando, respectivamente.

A armação *a*, em forma de G, tem na plataforma *a'* o parafuso *b* que constitui o centro da alavanca do gancho *b'*. Esta alavanca é actuada por uma alavanca trazeira *c*, pivotada em *c'* (fig. 4), e actuada por um cam *c'* fixado no eixo superior *d* e em contacto com a cabeça *c''*, sendo este cam movido por duas rodas de engrenagens *d'*, *d''*, operadas pelo volante manual *e*. Esta alavanca *c* termina por um dedo *e'* que entra em um furo *b''* na alavanca *b'*.

As duas alavancas *c* e *b'* são mantidas em contacto com o cam *c'* por uma mola *b''*, por baixo do centro da alavanca do gancho *b'*, estando a mola ligada por uma ponta *a* esta alavanca *c* pela outra *a* armação.

A parte dianteira da alavanca b^1 está ligada a uma peça redonda b^2 em conexão com um gancho f formador da laçada, montado em um fusil f^1 , cujo extremo está pivotado em um pino f^2 fixado na armação.

Este gancho f , formador de laçada, por estar ligado no seu topo à peça redonda b^2 da alavanca b^1 , oscilla em torno do seu fusil, suportado no pino f^2 de modo a poder captar e em seguida largar a linha quando a agulha estiver em baixo, e formando assim o ponto de cadeia.

O volante e está montado em um pino e^1 com uma parte excêntrica em relação à parte externa. Esta está metida em uma luva e^2 , pelo que a parte excêntrica e^2 do pino e^1 pode subir para que as rodas d^1 , d^1 engrenem convenientemente uma na outra. Quando estas rodas estão engrenadas fixa-se a parte excêntrica do pino com um parafuso e^3 , girando o volante livremente na parte externa e^1 do pino.

No extremo da frente do eixo superior d está montado o cam de alimentação g que opera a barra h da agulha e o porta-compressor k .

Na face externa do excêntrico g está formado um cam g^1 colocado em uma abertura em que uma verga g^2 dobrada em S liga o cam a barra h da agulha, entrando uma ponta da verga em um furo no cam e estando a ponta fixada na barra h da agulha.

Esta barra h trabalha entre duas guias h^1 , cobertas com duas chapas h^2 , para que a barra possa subir e descer livremente. A agulha l está fixada no pé da barra h por meio de um grampo l^1 com parafuso l^2 para ajustar a agulha e impedir-a de se deslocar da posição operativa.

Em um lado da barra da agulha está aplicado o porta-compressor k inteiro mantido no rasgo m^1 por um pino n fixado na armação e que passa por um rasgo n^1 no porta-compressor.

O cam de alimentação g gira actuando sobre parte do porta-compressor, fazendo-o oscillar sobre o pino n , para alimentar a obra, sendo o porta-compressor mantido contra esta por uma mola n^2 . O porta-compressor também é mantido contra reacção lateral, por uma mola n^3 . Quando o porta-compressor tem completado a alimentação, com a continuação da rotação e cam g opera debaixo de um braço m^2 e põe o porta-compressor na posição inicial.

Por um parafuso p pode-se regular o movimento de alimentação do porta-compressor e reduzi-lo ao mínimo.

Um cam de mola p^1 pivotado na armação pode ser operado a mão para entrar em conexão com uma saliência p^2 do porta-compressor, pelo que este subirá afastando-se da obra.

O porta-carretel r é constituído por um arame curvado em r^1 fixado no braço superior da machina. A linha passa por uma guia r^2 e por tensor r^3 descendo para a agulha.

Ao volante e está aplicado um manubrio dobrável s detido em posição operativa por um botão de mola s^1 que entra em um furo s^2 . O volante tem uma garganta t , a que se pode aplicar correia de um pedal independente.

Todas as partes acima descriptas com as conexões de movimento usuas, operam simultaneamente para constituir uma machina de costura de ponto de cadeia, com menor numero de partes do que até hoje, portátil e de construção barata.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1º, uma machina de costura portátil, de ponto de cadeia, tendo em combinação um eixo principal, uma roda dentada para mover-o, um excêntrico ou cam no extremo do dito eixo e adjacente à dita roda, uma ala-

vanca pivotada na trazeira da machina para cooperar com o dito cam, uma segunda alavanca pivotada perpendicularmente à alavanca trazeira, e cooperando com esta, um gancho oscillante formador da laçada o qual coopera com a agulha para formar um ponto de cadeia, meios de conexão entre a dita segunda alavanca pivotada e o dito gancho, e pivotado em um pino fixado no topo, um porta-compressor de alimentação adaptado a ser operado por outro cam fixado no dispositivo operador da agulha, ou fazendo parte deste, no extremo do eixo principal opposto à roda motriz, substancialmente como se descreveu;

2º, em uma machina de costura, segundo a reivindicação 1, uma alavanca pivotada entre os seus extremos tendo uma sapata de fricção no seu extremo superior e um dedo no seu extremo inferior, em combinação com uma alavanca do gancho inferior, pivotada entre os seus extremos, e tendo em um extremo um furo em que entra o dito dedo, e no outro extremo meios para operar o gancho de formar a laçada, substancialmente como se descreveu;

3º, em uma machina de costura segundo as reivindicações 1 e 2, a combinação do cam trazeiro operado por engrenagens da roda motriz principal, e a alavanca trazeira, e a alavanca do gancho inferior com gancho oscillante formador da laçada pivotado em uma barra pivotada em um pino fixo, e meios para mover o dito gancho ligados à dita alavanca inferior, substancialmente como se descreveu;

4º, em uma machina de costura segundo a reivindicação 1, uma haste de conexão formada por um pedaço de arame em forma de S ligado por uma das pontas curvas à face do cam de alimentação e pela outra ponta à barra da agulha, substancialmente como se descreveu;

5º, em uma machina de costura segundo a reivindicação 1, a formação do cam motor c^1 pelo qual este cam opera a alavanca trazeira e a alavanca inferior do gancho, de modo que o gancho possa actuar para formar um ponto de cadeia, substancialmente como se descreveu e se representa no desenho junto;

6º, em uma machina de costura segundo a reivindicação 1, a acção oscillante do gancho formador da laçada que é uma combinação do movimento substancialmente horizontal da alavanca do dito gancho e de um movimento oscillante produzido pelo dito gancho pivotado no extremo de uma barra que pelo outro extremo está pivotada em uma peça fixada na armação, substancialmente como se descreveu;

7º, em uma machina de costura segundo a reivindicação 1, a construção de um cam de mola pivotado na armação e operado à mão para levantar e abaixar o porta-compressor de alimentação, substancialmente como se descreveu e se representa no desenho junto;

8º, em uma machina de costura segundo a reivindicação 1, o arranjo de um porta-compressor de alimentação em uma só peça de modo a oscillar por meio de um cam sobre um centro de rotação no topo do dito porta-compressor sobre um pino fixado na armação, contra a acção de uma mola, levantando-se também o dito porta-compressor contra a acção de uma mola que actua no golpe de retorno, substancialmente como se descreveu;

9º, em uma machina de costura segundo a reivindicação 1, o arranjo de uma mola ligada à alavanca do gancho da laçada para manter a dita alavanca, a alavanca trazeira e o cam motor constantemente comprimidos para o mesmo lado, substancialmente como se descreveu;

10, em uma machina de costura segundo a reivindicação 1, a formação do eixo em que gira a roda motriz em duas partes excêntricas uma à outra, de modo a permittir que as rodas dentadas entrem em conexão reci-

proca antes do dito eixo ser fixado definitivamente na armação, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.024 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em minas submarinas» para que pretende privilegio a Vickers Limited, com sede em Londres, Inglaterra*

Refere-se esta invenção a minas submarinas das adaptadas a serem ancoradas no fundo do mar.

Segunda a invenção a mina é construída de modo a ser explodida pelo movimento rotativo que lhe imprime um navio que passa em contacto com a mina. Para este effeito tem a mina no lado um braço oscillante ou semelhante, saliente, que esbarra no navio durante o movimento rotativo da mina.

Devido ao movimento relativo assim obtido entre a mina em rotação e o dito braço, solta-se um percutor de mola que percuta uma espoleta que faz explodir a mina. Enquanto a mina não está mergulhada a mola do dito percutor não está sob tensão, e a espoleta está em posição tal que não pode ser attingida pelo percutor.

Portanto, tem-se a certeza de que a mina não pode explodir accidentalmente. Além disto o dito braço oscillante está detido em quanto a mina se acha no convés da embarcação de lançamento, e solta-se automaticamente quando a mina mergulha.

Na figura do desenho junto está representada em secção vertical axial uma mina submarina segundo a invenção. A fig. 2 é uma secção pela linha $x-x$ da fig. 1.

A mina consiste em uma boia ou camara de flutuação com dois tubos 2 e 3, de preferencia concentricos e centraes, formando entre ambos uma camara 4, que contém a carga explosiva principal de algodão pólvora. Dentro do tubo interno 3 ha um recipiente 5 que é corridiço no tubo e tem uma argola 6 ligada ao seu fundo por uma junta esphérica 7.

A mina é ancorada no fundo por uma amarra ou semelhante fixada na argola 6. O tubo 3 tem uma parede transversal 8, e do lado desta parede opposto ao recipiente 5 está collocado no tubo 3 um embolo 9, ligado ao recipiente por um tubo 10 que atravessa uma caixa de vedação 11 na parede 8, sendo o embolo actuado por uma mola 12, na camara 13, entre a parede 8 e o embolo.

Um anel 14, fixado no tubo 3, forma um esbarro para limitar a subida do embolo 9. Este embolo tem uma valvula 14', que se abre para a camara 13, e um orificio estreito 14'', para o fim que se dirá abaixo. No embolo 9 está fixado um tubo 15, que communica com o tubo 10, e se dirige para cima, e tem no seu topo um membro 16 em que ha um conducto 17, que communica com o tubo 15, e termina em uma espoleta. O conducto 17 e os tubos 15 e 10 estão cheios de pólvora. Uma haste 19 está ligada ao embolo 9, de modo a poder girar no mesmo. A dita haste dirige-se para o exterior através de uma caixa de vedação 20 em um chapéu 21 fixado na boia, e no extremo externo quadrangular da haste 19 está montado o braço oscillante 22, supportado por um anel 23 fixado no chapéu. No membro 16 está fixada uma haste 24, que também se dirige para cima, através de uma caixa de vedação 25 no chapéu, e entra em um prolongamento 26 do braço 22.

Para que o braço seja curto antes do lançamento, é constituído por um tubo 27 com um embolo actuado por uma mola 29. A haste do embolo sae através da parede terminal 31 do tubo 27, e entre esta parede e embolo ha pedaços de sal amoníaco, ou de outra substancia solúvel, que mantem o embolo e a sua haste comprimidos contra a mola, como se vê no

desenho. Na parede do tubo, ha tubos para entrada de agua quando se lança a mina. A haste 19 tem duas orelhas 31, 34 (figs. 1 e 2) entre as quaes está collocado um braço 35 de uma haste quadrangular 36. Esta haste é corrediça em um cylindro 37, fixado na boia, mas não pôde girar no mesmo, e é actuada por uma mola 38, entre uma peça terminal 37' do cylindro 37 e um collar 36' na haste 36. A haste 36 supporta no topo o percutor 39. Na posição das partes na fig. 1, que representa a mina em posição de segurança, a espoleta 48 está situada a distancia tal do percutor que não pôde ser percutada por este.

A mina opera pelo modo seguinte: Submergida e ancorada no fundo do mar, a sua força de fluctuação comprime a mola 12 entre a parede 8 e o embolo 9 ligado á ancora, subindo a mina em relação a este embolo, tubo 10, recipiente 5, anel 6, tubo 15 e membro 16 com espoleta 18. Para que a boia suba vagarosamente e as suas partes não sejam submettidas a choque subito quando a mina assumir a posição de repouso, a camara 13 contem oleo ou semelhante introduzido pela valvula 14". Quando a boia sobe em relação ao embolo e partes connexas, a valvula 14" fecha-se e o oleo é impellido pelo orificio estreito 14', de modo que o embolo se moverá vagarosamente.

Durante a subida relativa da mina, o percutor 39, ligado ao embolo 9 pela barra 19, desce no cylindro 37, e a tensão da mola 38 é augmentada. Ao mesmo tempo o membro 16 com a espoleta 18 (tambem ligado ao embolo 9) aproxima-se mais da mina 39', de modo que quando o percutor for disparado poderá percudir a dita espoleta. Durante a subida relativa da mina o prolongamento 26 do braço 22 solta-se da haste 24, mas fica em conexão com a parte superior quadrangular da haste 19. O sal amoniaco dissolve-se com a agua do mar, de modo que o embolo é impellido para fora pela mola 29, e o braço livre 22, 30 fica com o comprimento necessario. A mina está agora armada.

Quando passa um navio e entra em contacto com a mina, esbarra contra o braço 22, 30, e move-se em relação á boia, e portanto, o braço 35 da haste 36 solta-se das orelhas 31, 34 de modo que o percutor 39 fica solto, e é impellido pela mola 28 contra a espoleta 18. A espoleta detona e faz detonar a carga no conducto 17, nos tubos 15 e 10, e uma carga de fulminato 37 e o explosivo no recipiente 5 que transmite a explosão á carga brisante contida na camara 4 da mina. E' evidente que o aparelho de ignição funcionará somente se o navio esbarrar contra o braço 22, 30.

Como se deprehende da descripção acima não ha possibilidade de explodir a mina durante que se acha no convés da embarcação. Quando a mina estiver submergida, a explosão de uma contra-mina ou as correntes do mar não podem produzir o movimento relativo da boia e do braço 22, 30 necessario para o disparo.

A invenção pôde evidentemente ser modificada de muitos modos sem desvio do seu espirito. Por exemplo pôde-se empregar dispositivo electrico de ignição, e neste caso o braço 22 operará para fechar o circuito de ignição.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, mina submarina caracterizada por ter um braço lateral saliente e que oscilla em relação á mina quando actuada por uma embarcação pelo que operará sobre o dispositivo de ignição para fazer explodir a mina;

2º, mina submarina segundo a reivindicação 1 caracterizada por um embolo movel de mola (9) ou semelhante provido na mina e ligado á ancora desta, uma haste (19) ligada rotativamente ao dito embolo (9) e saliente no exterior da mina, supportando a dita haste (19) o braço oscillante (22) da mina e um percutor (39) em conexão com a dita

haste (19) de modo que, quando a mina, submergida e ancorada sobe pela força de fluctuação, faz augmentar a tensão da mola (38) do percutor, e quando se effectua o movimento do braço (22) com a haste (19) em relação á mina, o percutor (39) solta-se da dita haste e percute a espoleta;

3º, mina submarina segundo e reivindicação 1 caracterizada por um embolo movel de mola (9) provido na mina e ligado á ancora desta, um membro (16) supportado pelo embolo e provido de espoleta de percussão e de um conducto communicando com o fulminato da mina, de modo que a dita espoleta pode ser levada á posição de ser percutada pelo percutor e o aparelho de ignição ser posto em condição de operar somente quando a mina submergida e ancorada sobe pela força de fluctuação;

4º, em uma mina submarina segundo as reivindicações precedentes a provisão de uma haste (24) ligada a um embolo (9) e em conexão com o braço (22) soltando-se esta haste (24) do braço (22) quando a mina submergida e ancorada sobe pela força de fluctuação;

5º, em uma mina submarina segundo as reivindicações precedentes a provisão de um recipiente (5) corrediço na mina e contendo um explosivo e ligado ao embolo (9) pelo tubo (10) que (com o tubo 15) transmite a detonação da espoleta ao dito explosivo, e que liga o recipiente (5) ao embolo de mola (9).

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.025 -- *Memorial descriptivo da invenção de uma nova valvula supplementar de retenção e conexões para applicação a aparelho de freio Westinghouse, para que pretendem privilegio John Chudleigh e John Wilson Fell, domiciliados em New South Wales, Australia*

Uma difficuldade que até hoje se tem apresentado no freio Westinghouse é que os reservatorios auxiliares podem ser carregados de ar comprimido somente uma vez num cyclo completo de operações, e não podem ser carregados de novo sem que todos os freios tenham sido afrouxados. Esta invenção tem por objecto permitir que se carreguem de novo os reservatorios auxiliares de ar comprimido sem se afrouxarem os freios.

Ao canal de evacuação de cada valvula tripla do trem está ligada uma valvula especial equilibrada de retenção, que coopera para se attingir o fim em vista. Cada uma destas valvulas de retenção está em conexão com a valvula de freio do machinista, por um conducto continuo, em todo o comprimento do trem, e ligado nesta ultima valvula, á descarga do ar evacuado do conducto geral. O conducto continuo é paralelo ao conducto geral, e communica com as valvulas especiaes de retenção por tubos derivados.

Quando se apertam os freios, o ar evacuado do conducto geral dirige-se pela valvula do machinista para o conducto continuo, deste pelo tubo derivado para a valvula equilibrada de retenção, fazendo que o embolo feche o canal de evacuação desta valvula.

O machinista poderá, portanto, manobrar a sua valvula para carregar de novo os reservatorios auxiliares, porque, não obstante os movimentos conhecidos da valvula triplex, o ar dos cylindros dos freios não poderá expandir-se, porque a valvula de retenção especial lhe corta a passagem para a atmosfera, conservando-se portanto os freios apertados.

A valvula equilibrada de retenção comprehende um embolo compound de diametros diferentes, e uma valvula de espiga inteira, com as passagens de ar necessarias por cima e por baixo do embolo.

A valvula equilibrada de retenção de ar funciona automaticamente.

Os desenhos juntos são feitos principalmente em conformidade com o livro de referencias do freio Westinghouse, publicado pela Westinghouse Brake Company of Australasia, Limited, de Sydney, Australia, 1910, de uma estampa avulsa publicada pela British Company, 1894, estampa n. 410 A.

Não obstante estar representada a invenção como applicada a um freio Westinghouse, pôde ser applicada, com modificações, a qualquer machinismo de freio de ar do mesmo tipo.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma vista schematica (copiada da estampa 410 A), da disposição geral das varias partes do machinismo de freio Westinghouse, em combinação com as novas partes.

A fig. 1 A é uma secção vertical de um tipo antigo de valvula de freio do machinista.

Emprega-se esta figura com o fim de se mostrar a applicação do principio da invenção ao tipo antigo de valvula do machinista, e porque a nova passagem, suas conexões e a nova luz na valvula rotativa podem ser representadas mais claramente neste tipo do que no novo tipo de valvula de freio do machinista representado nas figs. 2 e 3. A fig. 2 é uma secção vertical do tipo mais recente de valvula do machinista, mostrando a nova luz na face da valvula rotativa, e em linhas pontuadas uma nova passagem na caixa da valvula communicando com a descarga de ar do conducto geral.

A fig. 3 é uma secção horizontal da mesma, tomada no plano da face da valvula immediatamente por baixo da valvula rotativa.

A fig. 4 representa uma vista lateral, parte em secção, de uma valvula tripla, um reservatorio auxiliar e um cylindro de freio. A fig. 5 é uma secção vertical de uma valvula equilibrada de retenção de ar. A fig. 6 representa a conexão entre o conducto continuo, a valvula equilibrada de retenção e a valvula tripla.

Na fig. 1, A é a bomba de ar, B o reservatorio principal de ar comprimido, ligado pelo tubo C á valvula do freio do machinista, C, e esta ligada ao conducto geral D que se estende por todo o comprimento do trem, como é sabido. A descarga e da valvula do machinista está ligada a outro conducto continuo E em todo o comprimento do trem, e paralelo ao conducto geral D. A' curta distancia da descarga e está aberta na caixa da valvula C uma passagem e' que communica com uma passagem f que termina na face do corpo da valvula sobre que gira a valvula rotativa F (fig. 2). Na face inferior da valvula rotativa F está feita uma luz estreita f' de modo a ficar por cima tanto da passagem f como da entrada do canal principal de escape G, no corpo da valvula do machinista, quando o manubrio de commando II está na posição I na fig. 3. Mas em qualquer outra posição do manubrio II não se pôde effectuar a descarga, por exemplo quando o manubrio for levado para a posição II, a valvula rotativa F girará parcialmente, e a luz f' tomará a posição representada em linhas pontuadas á esquerda da passagem f, que ficará fechada.

Quando o manubrio II estiver na posição I, o ar no conducto continuo E entrará pela passagem e' e escapará para a atmosfera pela passagem f, luz f' e canal principal da descarga G. Na fig. 1A, a conexão e' entre a descarga e e a nova passagem f está representada fora da caixa da valvula, mas a alteração consiste apenas na adaptação a condições diferentes. Achou-se ser impossivel representar com clareza a valvula rotativa F na sua séde, na fig. 3; a posição da luz f' na valvula rotativa está por esse motivo representada por linhas pontuadas na face do corpo da valvula.

Na fig. 3 estão representadas cinco posições

do manubrio da válvula do machinista: I, posição de desaperto; II, posição de marcha; III, posição neutra; IV, posição de aplicação do freio; e V, posição de urgência, quando o freio tiver de ser applicado com toda a força.

Cada válvula tripla J do trem está ligada por um tubo j ao conducto geral D, e ligada ao conducto continuo E por um tubo e, mas neste tubo está intercalada a válvula equilibrada de retenção de ar K, entre o conducto E e a válvula tripla J. Na fig. 1, pôde-se ver a posição K¹ da válvula de retenção K, que está ligada ao canal de evacuação de ar da válvula tripla, no lado desta opposto ao que se vê no desenho. Na fig. 4, este lado opposto da válvula tripla está voltado para o observador, e a válvula equilibrada de retenção K está fixada no lugar representado pelos circulos duplos K¹, não estando, porém, representada esta válvula. E' na fig. 6 que se vê esta válvula montada no seu lugar.

A válvula especial equilibrada de retenção K (v. fig. 5) é constituída por quatro partes: (1) uma caixa K com duas camaras cylindricas de diametros diferentes L, L', concentricas e dispostas em tandem; (2) um tampão de rosca M que fecha o extremo externo do cylindro menor L. O tampão M tem um furo central m', em cujo extremo interno está formada uma séde m de válvula; (3) um tampão de rosca N que fecha o cylindro L' de maior diametro. Este tampão tem um furo n para receber o tubo e (fig. 1), que liga a válvula K ao conducto continuo E; e tem uma passagem N¹ em forma de T para admissão do ar do tubo continuo E, no cylindro L'; (4) o embolo compound 0-0', cuja parte 0 trabalha no cylindro L, e a parte 0' no cylindro L'. As duas partes no embolo tem guarnições de couro o o' que impedem que o ar passe de qualquer dos cylindros L, L' para o outro. Da face superior do embolo 0 projecta-se uma espiga P¹, em cujo topo está formada uma válvula conica adaptada a applicar-se á séde m no tampão M, e fechar o canal m'.

A' mesma altura que o cylindro L está formado um tubulador Q para receber a união e o tubo que liga a válvula equilibrada de retenção K á descarga de ar da válvula tripla. O tubulador Q tem um furo q para deixar passar o ar para o cylindro L. O furo q desemboca por baixo do tampão M. O embolo compound não tem haste; fica devidamente centrado pela válvula conica na espiga P¹, na sua séde m.

O aparelho funciona pelo modo seguinte: O ar comprimido dirige-se do reservatorio principal B pelo tubo e para a válvula do machinista C, daqui para o conducto geral D, deste para a válvula tripla J, daqui para o reservatorio auxiliar R, onde fica até se applicarem os freios.

Quando se tiver de applicar o freio, o machinista moverá o manubrio H para a posição adequada, pelo que o ar no conducto geral D se evacuará para o tubo continuo E por meio da válvula do machinista e canal e, reduzindo a pressão sob o embolo da válvula tripla J. Então o ar do reservatorio auxiliar R dirigir-se-ha para o cylindro do freio S, para applicar os freios, e ao mesmo tempo o ar no conducto E entrará pelo tubulador e da válvula equilibrada de retenção K, e levantará o embolo 0-0', que por meio da sua válvula conica fechará o canal m do tampão M. O canal m ficará fechado até que o manubrio H da válvula do machinista seja movido para a posição I (fig. 3), e então o ar se escapará do tubo E pela válvula do machinista C e se evacuará pelo canal G para a atmosphera, como se expicou em referencias ás figs. 1 A, 2 e 3. Para carregar de novo os reservatorios auxiliares, mover-se-ha o manubrio H momentaneamente para a posição I, em seguida para a posição de «marcha» II, e então o ar dirigir-se-ha do reservatorio prin-

cipal B, pela válvula do machinista C, conducto principal D e válvula tripla para os reservatorios auxiliares R, movendo a válvula tripla (não representada nos desenhos) e ao mesmo tempo abrindo passagem do cylindro do freio, pela válvula tripla J, para a válvula equilibrada de retenção.

Para afrouxar o freio, mover-se-ha o manubrio H para a posição I (fig. 3), e então o ar do tubo E se descarregará pela válvula do machinista C, entrando pelo canal e, canal e', luz f', canal de evacuação G, para a atmosphera; e o ar que até então ficou confinado no cylindro do freio S se escapará pelo tubo s (fig. 4), válvula tripla J, e entrará por Q e q na válvula equilibrada de retenção de ar K, pelo que descerá o embolo 0-0', afastando-se a válvula conica da sua séde, e o ar se evacuará para a atmosphera, pelo canal m' do tampão M.

Com ligeiras modificações, as novas partes podem ser applicadas a qualquer outro machinismo de freio de ar de typo semelhante ao do Westinghouse.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, machinismo de freio de ar Westinghouse em combinação com um tubo continuo ligado á descarga da válvula de freio do machinista, e prolongado por todo o comprimento do trem parallelamente ao tubo geral, tendo o dito tubo continuo tubos derivados ligados ás válvulas triplas por meio de válvulas especiaes equilibradas de retenção, como se especificou;

2º, machinismo de freio de ar Westinghouse em combinação com um tubo continuo ligado á descarga da válvula de freio do machinista, uma nova passagem tal como b, feita na caixa da dita válvula, um tubo curto ligando o tubo continuo á nova passagem e uma nova luz na face da válvula rotativa da válvula de freio do machinista, ligando a luz, em uma posição somente, a nova passagem á abertura de descarga, para que o ar no tubo continuo possa ser descarregado para a atmosphera por esta abertura, como se descreveu;

3º, machinismo de freio de ar Westinghouse em combinação com uma nova válvula equilibrada de retenção, comprehendendo uma caixa de válvula com dous diametros internos, typo tandem, um embolo adaptado a applicar-se aos dous diametros, meios que ligam o cylindro de menor diametro á descarga da válvula tripla, para que o ar possa escapar-se da válvula tripla pelo cylindro menor para a atmosphera, meios que ligam o cylindro maior ao tubo continuo, e meios, de preferencia na parte menor do embolo, para fechar a sahida do ar da válvula tripla pelo cylindro menor para a atmosphera, quando o embolo compound estiver na posição mais alta, como se descreveu e para os fins especificados;

4º, machinismo de freio de ar Westinghouse em conexão com o arranjo, construção e combinação de partes da válvula supplementar de retenção e conexões a serem applicadas como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1912.—
Por procuração Leclerc & Cº.

H. 7.026 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor para caldeiras de locomotivas e outras caldeiras com tubos de fumaça, para que pretende privilegio Edward Sydney Luard, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor do typo multitubular em que uma série de tubos esquentadores estão montados nos tubos de fumaça de uma caldeira de locomotiva, ou de outra caldeira com tubos de fumaça, de modo que os tubos

esquentadores são aquecidos pelos gazes da combustão, estando estes tubos ligados a uma camara ou collector de vapor dividido em dous compartimentos, em um dos quaes entra o vapor saturado da caldeira, que depois circula pelos tubos esquentadores para se dirigir para o outro compartimento do collector.

Nos esquentadores de vapor acima mencionados tem sido usual formar em uma só peça de fundição e sem tampa amovivel o collector de vapor comprehendendo os dous compartimentos longitudinaes já citados. Esta construção do collector é de fabrico difficil e dispendioso, e demanda o emprego de meios de união especiaes para ligar ao collector os tubos do esquentador ou de circulação de vapor; estes meios de união são sujeitos a derrame, e demandam muito trabalho, tempo e despeza para conservar as juntas estanques ao vapor. Por ser inteiriço este collector, achando-se permanentemente fechados os dous compartimentos, é impossivel examinar o interior, e acudir a tempo a fendas que se produzam, pelo que uma grande quantidade de collectores tem sido relegados como ferro velho, para serem substituidos por outros novos.

O objecto principal da invenção é uma forma ou construção aperfeiçoada do collector, pela qual se eliminam as objecções ou difficuldades acima mencionadas, e tambem se obtém um esquentado: mais efficiente.

Segundo a invenção, o collector, de preferencia constituido por uma peça fundida, de aço, é formado por uma serie de compartimentos ou camaras, dispostas lado a lado, podendo-se obter acesso facil a todas estas camaras, removendo-se uma tampa de que está provido o collector. Além disto os extremos de entrada e de sahida de cada elemento ou tubo esquentador estão inseridos no fundo do collector ou ligados a este fundo, constituido por uma chapa tubular, e fixados nesta chapa de modo a vedar o vapor, por expansão dos dits extremos dos tubos dentro dos furos que tem a chapa tubular, e em numero correspondente aos extremos dos tubos a fixar no collector.

Os extremos dos tubos podem ser expandidos dentro dos furos do fundo do collector por um ferro ou mandril adequado para este effeito introduzido por furos no topo do collector, tapados por bujes de rosca. Ou instrumento ou mandril pôde operar entrando pelos lados abertos dos compartimentos do collector.

Quando for preciso tirar um ou mais tubos esquentadores, isto se pôde effectuar rapida e facilmente por meio de um instrumento adequado introduzido pelos lados abertos dos dits compartimentos, depois de tira-la a dita tampa amovivel do collector.

Além disto o collector segundo a invenção é construido de modo que as camaras do vapor esquentado estão ligadas por tubos curtos transversaes, que tambem podem ser expandidos no collector, sendo estes tubos collocados de modo a serem actuados pelos gazes quentes que se dirigem dos tubos de fumaça para a caixa da fumaça.

O collector segundo a invenção é destinado principalmente para ser collocado de preferencia transversalmente na parte superior da caixa da fumaça de uma caldeira de locomotiva, ou de caldeira semelhante com tubos de fumaça de preferencia acima das linhas dos centros dos tubos de fumaça superiores, de modo que os extremos de admissão do vapor saturado e os extremos de descarga do vapor esquentado de cada elemento ou tubo esquentador se curvem dos tubos de fumaça em que se prolongam, para o esquentador. No entretanto, esta collocação especial do collector não é essencial para as caracteristicas principaes da invenção, visto que pôde ser collocado por outro modo na caixa de fumaça sem prejuizo das vantagens obtidas pela invenção.

Outras características da invenção serão, descriptas em referencia aos desenhos juntos, nos quaes: A fig. 1 é uma vista anterior, parte em secção, parte em elevação, de um esquentador segundo a invenção, montado na caldeira de uma locomotiva. A fig. 2 é uma secção vertical transversal, por A-B da fig. 1; nesta figura veem-se alguns dos tubos esquentadores ligados ao collector de vapor, e vê-se uma parte da caixa de fumaça da caldeira. A fig. 3 é uma planta, parte em secção, de um esquentador segundo a invenção, e representa o modo pelo qual os extremos dos tubos esquentadores estão dispostos em conexão com as camaras de vapor do collector.

1 representa uma parte da caixa de fumaça de uma caldeira de locomotiva, e 2 uma parte da chapa tubular da caixa de fumaça, e 3 tubos de fumaça de calibre ordinaria. 4 são tubos de fumaça de maior calibre, que, como é usual, estão dispostos em series horizontaes e verticaes na parte superior da caldeira. 5 são elementos do esquentador ou tubos esquentadores de vapor, cada um dos quaes, como é usual, se prolonga para dentro de um tubo de fumaça 4, e comprehendendo cada um dos elementos 5, de preferencia e como de costume, quatro tubos horizontaes, prolongando-se dentro de cada tubo de fumaça 4, e tendo curvas ou conexões de retorno adequadas, nos seus extremos. Os extremos dos tubos 5 que se projectam na caixa de fumaça no exemplo representado, curvam-se para cima para o collector de vapor 6, 5a e 5b indicam respectivamente o extremo de admissão de vapor saturado e o extremo de descarga do vapor esquentado de cada tubo esquentador ou elemento 5. Como se vê na fig. 2, as partes dos extremos 5a e 5b dos tubos 5, contiguas ao collector 6 são curvadas de modo a ficarem substancialmente perpendiculares ao fundo do collector, ou chapa tubular 6a, que tem uma pluralidade de furos em numero correspondente ao dos extremos 5a e 5b, dos tubos, que são inseridos ou expandidos nos ditos furos, por meio de um instrumento ou mandril adequado; na fig. 3 vê-se a disposição destes furos com os extremos dos tubos.

O collector de vapor 6 consiste de preferencia em uma peça de fundição, de aço, formada com camaras de vapor saturado, 7, 7a e 7b, e com camaras de vapor esquentado, 8, 8a, 8b e 8c e estas diversas camaras estão collocadas lado a lado e transversalmente no collector, de modo que as de vapor saturado e as de vapor esquentado alternam umas com as outras. As duas camaras lateraes de vapor saturado, 7a e 7b, do collector são formadas, como se vê na fig. 1, na parte superior do collector, e em nivel superior ao das outras camaras do collector; e estas camaras 7a e 7b estão ligadas entre si por uma passagem ou canal, ou passagens e canaes, 9, formados na parte superior do collector, e situados por cima das camaras 8a e 8b.

As camaras 8 e 8a, e as camaras 8b e 8c (de vapor esquentado), estão ligadas por tubos curtos transversaes 10, 10a cujos extremos são expandidos (por instrumento ou mandril introduzido) pelas frentes abertas das ditas camaras) nas paredes lateraes adjacentes das ditas camaras.

O topo do collector 6 tem furos alinhados verticalmente com os furos da chapa tubular 6a, de modo que o instrumento ou mandril para expandir os tubos pôde ser introduzido pelos ditos furos do topo, tirando-se os bujões 11 e 11a, de metal adequado, que os tapam. Cada bujão 11 a tem duas roscas, das quaes a superior fecha o furo no topo do collector, e a outra o furo correspondente no topo das camaras de vapor esquentado, 8a e 8b, furo que serve para que o mandril possa operar nos tubos 5 em conexão com estas camaras.

12 é um flange que se projecta para o interior, formado no extremo externo aberto de

cada camara de vapor do collector, e 13 são prisioneiros fixados nos ditos flanges.

14 é uma tampa amovivel fixada na frente do collector e tapando as frentes abertas de todas as camaras de vapor, com excepção das camaras 8 e 8c, ligadas aos tubos principaes de vapor que se dirigem para as caixas de distribuição da machina. 15 são flanges ou chapas dos tubos principaes de vapor, 16, por meio das quaes estes tubos são ligados ás camaras de vapor esquentado, 8, 8c, por exemplo, por parafusos 17. 13a são porcas que se apertam nos prisioneiros 13 para fixação da tampa 14, que tem os furos necessarios para passagem dos prisioneiros.

As faces dos flanges do collector e da tampa que estão em contacto são desempenadas á machina, para se obter uma junta que vede completamente o vapor.

No lado do posterior do collector, isto é, no lado adjacente á chapa tubular 2 da caixa de fumaça, está formada uma parte central tubular 18, com flange 19a, adaptado a receber parafusos ou semelhantes para fixação do collector na dita chapa 2; a parte tubular 18 fica em alinhamento com o tubo de vapor saturado, 19, por onde o vapor se dirige do deposito para o collector.

11b (fig. 1) são bujões aparafusados nas paredes lateraes do collector, em furos alinhados com os extremos dos tubos transversaes 10 (e respectivamente 10a), para introdução do mandril que expande os extremos desses tubos.

O vapor saturado entra na camara central 7 do collector, pelo conducto 18b, e entra tambem nas camaras 7a e 7b pelos canaes 9 no collector. Em seguida, o vapor saturado passa pelos extremos 5a dos tubos esquentadores e circula nas partes horizontaes de cada elemento esquentador 5, e o vapor esquentado sae destes elementos pelos extremos 5b e dirige-se para as camaras 8, 8a, 8b e 8c do collector, e das camaras 8, 8c pelos tubos principaes de vapor para a caixa de distribuição da machina. Qualquer redução de temperatura do vapor esquentado nas camaras respectivas do collector é compensada de sobejo pelos gazes quentes dos tubos do fogo ou de fumaça da caldeira, que actuam nos tubos curtos 10, 10a, pelo que o aparelho tem alta eficiencia.

Com estes tubos curtos 10, 10a, a altura do collector pôde ser augmentada quando a caixa de fumaça for pequena, podendo-se, portanto, empregar maior numero de tubos transversaes 10, 10a, para se obter area maior sobre que actuem os gazes quentes, para que o vapor seja altamente esquentado.

As juntas altamente efficientes na vedação de vapor, obtidas por expansão dos extremos dos tubos esquentadores na chapa tubular, que constitue o fundo do collector, reduzem ao minimo o cuidado e os concertos necessarios para mantel-as bem estanques, e a ausencia consequente de derrame torna tambem o aparelho altamente eficiente.

A tampa amovivel 14 do collector proporciona acesso facil ás camaras de vapor, para exame rapido do interior, e para fixar facil e rapidamente os extremos dos tubos esquentadores no collector, de modo a ficar perfeitamente vedado o vapor; e tambem permite a remoção e substituição rapida dos tubos, quando for necessario.

O acesso ás camaras lateraes 8 e 8c, de vapor esquentado, obtém-se desligando-se do collector os flanges 15 e tubos 16 de vapor.

A caixa com o registro dos gazes (que pôde ser de chapa de adufas ou de outro tipo) pôde ser montada na caixa de fumaça, por qualquer modo usual ou adequado, de modo a cercar os extremos curvos 5a, 5b dos elementos 5 do esquentador, e o registro pôde ser operado por qualquer modo usual ou adequado.

Os furos no topo do collector podem tambem

servir para fixar no topo e no interior do mesmo um bloco ou peça de apoio para o instrumento destinado a expandir os extremos dos tubos, podendo o bloco ser mantido por um parafuso ou semelhante que saia pelos ditos furos e fixado por uma porca na face externa do collector.

Em vez de se expandirem os extremos dos tubos esquentadores no fundo do collector, podem ser fixados de modo estanque para o vapor, no fundo 6a, por exemplo por porcas aparafusadas nos tubos tanto por dentro como por fóra do collector, mas o methodo de fixação que se prefere é o de expansão, que foi descripto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um esquentador de vapor para caldeiras de locomotivas ou outras caldeiras de tubos de fogo, elementos ou tubos esquentadores que entram nos tubos de fogo ou de fumaça da caldeira e que tem extremos de admissão e descarga curvados para o collector de vapor, em combinação com um collector de vapor comprehendendo camaras communicantes de vapor saturado e camaras communicantes de vapor esquentado, abertas em um lado ou extremo do collector e dispostas lado a lado transversalmente no collector, alternando-se as camaras de vapor saturado com a de vapor esquentado e estando os extremos de admissão do vapor saturado e os extremos de descarga do vapor esquentado, dos tubos esquentadores, fixados directamente no fundo do collector, de modo a vedar o vapor, e havendo uma tampa amovivel fixada no collector de modo a fechar os extremos abertos das camaras de vapor, e meios para fixar esta tampa no collector, para os fins especificados;

2º, em um esquentador de vapor do tipo reivindicado em 1, comprehendendo um collector de vapor com camaras de vapor saturado e de vapor esquentado, dispostas lado a lado e transversalmente no collector, sendo os extremos anteriores das ditas camaras adaptados a serem fechados por uma tampa amovivel fixada no collector, uma fórmula de construção do collector, em que as camaras de vapor saturado se acham na parte superior ou á maior altura no collector, e tubos transversaes ligam as camaras adjacentes de vapor esquentado, e os extremos curvados para cima dos elementos, ou tubos esquentadores, e os extremos dos tubos transversaes são expandidos em furos do fundo do collector, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, fórmula de construção de esquentador segundo as reivindicações 1 e 2, em que no topo do collector ha furos fronteiros aos furos em que estão expandidos os extremos dos tubos no collector de vapor, e ha bujões para fechar os ditos furos no topo, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos e para os fins especificados;

4º, o esquentador de vapor com as suas partes construidas e combinadas substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911.— Por procuração, Leclerc & Co.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO, COM PEDRALHOZ, DOS PASSEIOS CORRESPONDENTES AO LADO DO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, em cumprimento do aviso n. 2.093, de 4 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 21 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas

para o calçamento, com pedra Lioz, dos passeios correspondentes ao lado do edificio do Supremo Tribunal Federal, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer neste escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolturo lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no *Diário Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª, si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 500\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será accetida nenhuma proposta, é de 6:40\$100;

13ª, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14ª, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão da obra;

15ª, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16ª, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a

qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas; sob pena de multa de 100\$000;

17ª, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e accetito pelo engenheiro do Ministerio.

Especificações

Calçamento com pedra Lioz, aos lados dos passeios do Supremo Tribunal Federal.

Esriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 9 de maio de 1912. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores fica convidado o Sr. Attilio Lignini a vir, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio, afim de assignar contracto para execução dos accrescimos de que necessita a instalação sanitaria do Palacio do Cattete e para reparos na residencia do chefe da Casa Militar, de accordo com a sua proposta datada de 7 do corrente mez.

Esriptorio das Obras, 19 de maio de 1912. — O escripturario, *Loureiro Maya*.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal

19 de maio de 1912

ORDEN DO DIA N. 103

A inexoravel parca acaba de descarregar mais um tremendo golpe no seio da familia brasileira, arrebatando dentre os seus dilectos filhos o marechal Antonio Olympio da Silveira, cuja existencia extinguiu-se hoje ás 4 e 25 da manhã.

Não cabe nas acanhadas proporções de uma ordem do dia accentuar a extensão da dor que invade as almas dos que souberam avaliar profundamente o caracter adamantino do illustre extinto, encarado sob o triplice aspecto: na familia, como chefe dedicado e extremoso; na sociedade, como amigo sincero e devotado; na classe militar, de que foi um dos ornamentos em destaque, como soldado disciplinado e disciplinador, do mais achrysolado patriotismo, identificando-se com a verdadeira comprehensão dos seus deveres inherentes ás responsabilidades da carreira que abraçara.

Moço ainda, no inicio da sua vida militar, a Patria careceu dos seus serviços e elle seguiu a prestal-os na campanha contra o governo do Paraguay, na guerra que o Brazil sustentou com aquella nação por espaço superior a cinco annos, durante o qual se revelou de uma bravura e coragem inexcusáveis, ora recommendando-se por essas qualidades aos superiores sob cujas ordens servia e que o admiravam e tinham na devida consideração, ora transmittindo aos seus commandados esses exemplos de inquebrantavel disciplina, civismo, amor e abnegação, que formavam sempre o seu apanagio.

Esse veterano do Exercito e heroico militar, que no serviço da guerra se revelou sempre bravo, valente e patriota, foi na paz tambem de inexcusavel dedicacão em todas as commissões que lhe foram confiadas, tendo prestado a esta milicia relevantes serviços, como commandante superior, pois desde 10 de janeiro de 1911, em que tomou posse de tão importante cargo, trabalhava com afan para collocar esta instituição em posição de poder melhor cumprir os seus elevados destinos.

E, pois, sob a triste impressão produzida por tão lutooso acontecimento, com que a fatalidade veio ferir os nossos corações, que esta milicia cumpre o doloroso dever de apresentar á desolada familia do preclaro chefe as mais sentidas condolencias.

E porque de accordo com os preceitos legais, achando-me no exercicio do cargo de chefe do Estado Maior, assumi o commando superior e convoi a todos os cidadãos que fazem parte desta milicia a tomar luto por 30 dias e acompanhar-me em todas as manifestações de admiração e respeito que forem rendidas ao illustre extinto. — Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Pereira de Almeida ns. 17 e 19, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Itapagipe ns. 142 e 59 (fundos), dia 22 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy ns. 347 e 349, dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy ns. 351, 353 e 355, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy ns. 356, 367 e 369, dia 24 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1912. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Argollo n. 74, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 90, dia 22 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua General Argollo n. 93, dia 22 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Senador Alencar n. 70, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Senador Alencar n. 109, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1912. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Thesouro Nacional

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA NO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 21, ás 10 horas, no Thesouro Nacional, serão chamados á prova oral das materias do concurso de 2ª entrancia os seguintes candidatos:

José da Silva Pessoa Sobrinho.

Luiz Vieira Simões.

Luiz de Souza Loureiro.

Leonel José Soares.

Manoel Gomes Netto.

Thesouro Nacional, 20 de maio de 1912. — *Benoni da Veiga*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação com o prazo de 10 dias

Por esta repartição notificam-se ás firmas e casas commerciaes ou seus representantes adeante mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias ás differenças de direitos aduaneiros, verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsáveis, á vista das respectivas notas de dividas, que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as contas remetidas para cobrança executiva, na fórma da lei.

DEVEDORES	NUMERO DA NOTA DO DESPACHO	MEZ	ANNO	DIVIDA	DESPACHANTES
Mello Sampaio & Comp.	4.143	Maio	1909	109\$600	Henrique Ramós.
Pinto Angelo & Comp.	4.129	"	1909	4\$960	José Macedo Bittencourt.
Oscar Philippe & Comp.	16.963	Novembro	1911	4\$720	Francisco Rosario.
The St. John d'El-Rei Mining Co.	15.443	"	1911	5\$355	Henrique da Fonseca Junior.
Companhia Nacional de Armazens Geraes	396	Outubro	1911	41\$130	Bento Luiz Ribeiro Netto.
Gaspar Alves da Cruz	5.535	"	1911	15\$660	Gaspar Alves da Cruz.
Ribeiro Bastas & Comp.	3.605	Março	1912	87\$000	Samuel Paiva.
Companhia Fiação e Tecidos Alliança	4.212	Maio	1909	2\$400	Henrique de Magalhães Saroldi.
Idem	4.203	"	1909	2\$500	Idem.
Sociedade Anonyma Fabrica S. João	4.237	"	1909	28\$260	Joaquim José de Freitas Bahiense
Costa Pereira Irmão & Maia	4.365	"	1909	19\$980	Antonio Gomes da Cruz.
M. M. Ferreira & Comp.	9.365	Setembro	1911	28\$660	Pedro P. Savaget.
Braga Carneiro & Comp.	3.900	Maio	1909	22\$200	Annibal de Medina Coeli Ribeiro.
Santos Moreira & Comp.	9.093	Setembro	1911	1\$000	
Cesar & Coutinho	3.869	Maio	1909	30\$000	Oscar F. Guimarães & Comp.
Tolomei Elia	4.317	"	1909	49\$60	A. Henrique Lacoste.
M. Buarque & Comp. (Lloyd Brasileiro)	3.925	"	1909	14\$260	H. P. Duarte.
Gaspar Araujo & Comp.	6.806	Janeiro	1912	36\$000	José Ribeiro Guimarães.
Sloper Irmãos	7.737	"	1912	1:199\$944	Henrique de Magalhães Saroldi.
Gomes Neves & Comp.	3.995	Maio	1909	9\$540	José Moraes e Silva.
Alfredo Hansen	4.433	Maio	1909	6\$000	Alfredo Bastos.
Christovão Fernandes & Comp.	4.523	"	1909	26\$640	José de Moraes e Silva.
Vieira Leitão & Comp.	9.548	Abril	1912	50\$000	Francisco de Medina Coeli Ribeiro.
Meyrelles & Moura Brazil	4.929	Maio	1909	15\$960	Luiz de Souza Leal.
Canton & Beyer	14.814	Novembro	1911	113\$875	G. Bastos.
Carrareri & Comp.	15.150	"	1911	28\$875	Alfredo Euclides.
David & Comp.	14.065	Março	1912	49\$140	Manoel F. Gomes.
Huber & Comp.	191	Abril	1912	32\$780	Antonio da Silva Jatamy.
Borlido Moniz & Comp.	14.155	Março	1912	33\$840	Francisco Munich.
J. P. de Souza & Comp.	7.042	Abril	1912	5\$580	Henrique Pereira da Fonseca.
The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company	6.196	"	1912	11\$222	Pedro S. Savaget.
Vieira Leitão & Comp.	10.297	"	1912	17\$600	Francisco de Medina Coeli Ribeiro.
Castro Lima & Comp.	9.835	"	1912	17\$000	Henrique Ramos.
Marinho Pinto & Comp.	5.220	Maio	1909	90\$000	Cesar A. Corrêa.
Idem	5.219	"	1909	87\$240	Idem.
Borlido Maia & Comp.	5.105	"	1909	5\$800	Alexandre P. da Fonseca.
E. Decap	5.180	"	1909	22\$950	Guedes.
Hime & Comp.	5.038	"	1909	4\$840	Antonio Ramos.
João Ramos & Comp.	5.164	"	1909	21\$200	Adhemar Campos de Aguiar.
J. M. Pacheco	5.116	"	1909	116\$190	José Candido Monteiro Amarante.
V. Werneck & Comp.	15.092	Setembro	1911	57\$020	Alfredo da Gama Machado.
Fernine Dias	16.884	Novembro	1911	10\$000	Gonçalves dos Santos.
Carvalhoes & Sampaio	5.331	Maio	1909	3\$000	Henrique de Magalhães Saroldi.
Guilherme Massoni	5.506	"	1909	9\$340	Carlos H. da Silva.
A. G. Fontes	5.352	"	1909	127\$500	Fernando A. de Carvalho.
Granado & Comp.	5.601	"	1909	12\$100	Francisco de Xerez.
Borlido Moniz & Comp.	5.728	"	1909	2\$000	Alexandre Pereira da Fonseca.
Companhia America Fabril	5.776	"	1909	78\$000	José de Moraes e Silva.
Corrêa Ribeiro & Comp.	5.709/11	"	1909	3\$240	Thomaz Cardoso.
Oliveira & Corrêa	5.704	"	1909	125\$640	Pedro de Almeida França.
Arnaldo Braga & Comp.	5.810	"	1909	7\$870	Luiz P. dos Santos.
Carlos Kuenerz	5.753	"	1909	3\$260	Felippe Maigre Restier.
Silva Coelho & Comp.	16.764	Abril	1912	41\$400	Zimmermann.
The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Limited	16.289	"	1912	285\$506	Pedro P. Savaget.
Companhia Cervejaria Brahma	5.633	Maio	1909	21\$120	A. L. S. Bastos.
Leuzinger & Comp.	11.200	Setembro	1911	12\$800	J. V. Ramos de Azevedo.
Louis Hermann & Comp.	11.195	"	1911	3\$400	Julio A. Coulomb.
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	16.565	Abril	1912	58\$320	Raul do Rego Macedo.
Fernandes Malmo & Comp.	5.637	Maio	1909	18\$310	Fernando Xerez.
Adjuncto Ferreira	8.408	Março	1912	190\$860	Alexandre Pereira da Fonseca.
Carlos Conteville	6.300	Dezembro	1911	16\$100	Alfredo Borges Guimarães.
Companhia Brasileira de Electricidade — Siemens Schuckertwesse	7.883	Março	1912	4\$160	Pedro Affonso de Araujo Franco.
Domingos Joaquim da Silva & Comp.	5.660	Maio	1909	956\$800	Alvaro A. Carvalho Lima.
Mendes Raupp & Martins	5.961	Dezembro	1911	24\$000	Alfredo Luiz Ribeiro.
Bellingrodt & Meyer	13.645	Março	1912	45\$466	Pedro de Almeida França.
Casa Colombo	11.992	"	1912	21\$200	A. Leal V. da Costa.
Costa Pereira & Comp.	12.919	"	1912	112\$900	Henrique Pereira da Fonseca Junior.
Durval Falcão	11.079	"	1912	8\$280	Annibal de Medina Coeli Ribeiro.
Borlido Moniz & Comp.	14.156	"	1912	45\$000	Francisco Munich.
Gomes Pereira	6.246	Fevereiro	1912	36\$695	Adolpho Nalding.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Cap Arcona*, entrado em maio de 1912 :

Armazem de bagagem—MLR : 1 caixa sem numero, vasando.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 11 de maio de 1912 :

Armazem da estiva—FH : 3 barris ns. 3,067, 3.069 e 3.066, vasando.

HW : 6 barris ns. 82, 53, 65, 61, 83 e 50, idem.

Idem : 8 ditos ns. 58, 47, 69, 75, 51, 57, 63 e 67, idem.

Armazem n. 15—CTC : 6 ditos sem numeros, idem.

Marques Silva : 3 ditos sem numeros, idem.

AC : 2 ditos sem numeros, idem.
Fernando Mourão : sete ditos idem, idem.

Dias Almeida : 4 ditos idem, idem.
Marinho Pinto : 1 dito idem, idem.

CMC : 1 dito idem, idem.
Guimarães Amaro : 1 dito idem, idem.

ARSS : 2 ditos idem, idem.
Fernando Mourão : 3 ditos idem, idem.

ARSS : 1 dito idem, idem.
Marques Silva, 1 dito idem, idem.

Novaes Teixeira : 2 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em maio de 1912 :

Armazem n. 15—Peixoto Serra : 2 barris sem numero, vasando.

Dias Almeida : 2 ditos idem, idem.
Marinho Pinto : 1 dito idem, idem.
Dias Almeida : 7 ditos idem, idem.
Novaes Teixeira : 1 dito idem, idem.

Vapor hungaro *S Istrom*, entrado em maio de 1912 :

Armazem n. 9—AS : 2 barris, vasando.
K : 3 ditos, idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1912.—Pelo chefe, *Maximiliano Augusto do Nascimento*.

Alfandega do Rio de Janeiro**Terceira secção**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A MARIO WYSE OU A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR SOBRE O JULGAMENTO DE MERCADORIAS CONTRABANDADAS

Pela 3ª secção desta alfandega notifica-se a Mario Wyse ou a quem quer que possa interessar, que se apresentou como dono de mercadorias vindas no vapor nacional *Saturno*, entrado de Montevideo e escalas em dezembro do anno proximo findo, que, por despacho e sentença do Illm. Sr. inspector, de 16 do corrente mez, foi julgada procedente a

apreensão realizada pelo guarda-mór desta alfandega Luiz da Gama Berquó e pelo guarda Manoel Pedro Guimarães, de 22 caixas de diversas mercadorias que se fingiu serem nacionaes e procedentes do Parauaguá. Assim, ficou o mesmo importador condemnado nas penas da lei, a perda das mercadorias e mais a multa de 50 % do respectivo valor, e, passando em julgado a referida sentença no prazo legal, serão as mercadorias levadas a hasta publica, e adjudicado o seu producto de accordo com as disposições do art. 651 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e cobrada a multa por meio executivo, si não for satisfeita amigavelmente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de maio de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro**Editai de praça n. 16**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens ns. 3 e 14, nos dias 21, 23 e 25 de maio de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 3**Lote n. 1**

FSA: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas com vinho, não especificado, até 24 grãos, pesando bruto 11 kilos e 250 grammas, vinda de Santos no vapor *Halle*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 2

HPT, contra-marca JB: Quatro caixas e duas peças de ferro, accessorio de machina de tecido, ns. 1/6, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 7 e 13 de fevereiro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 3

Triangulo S, contra-marca JA: Quatro amarrados de madeira simplesmente aplainada (caixas desarmadas), sem numero, pesando 440 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregados em 5 de abril de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 4

AGC: Uma caixa sem numero, contendo 58 latas com azeitonas, pesando bruto 52 kilos, vinda do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregada em 6 de abril de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 5

Losango A: Duas barricas n. 961, contendo cimento em pó, pesando liquido 220 kilos, vindas do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregadas em 6 de abril de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 6

MSC: Um barril sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 64 kilos, vindo do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregado em 6 de abril de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 7

ADAC, contra marca Quadrilatero 1.184 T.: Vinte e cinco fardos ns. 3/26, contendo papel para escrever, pesando 3.200 kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregados em 5 de abril de 1911 e consignados a A. de Azevedo & Costa.

Lote n. 8

CPC: Uma caixa n. 661, contendo suspensórios de algodão e borracha, pesando bruto 24 kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 4 de abril de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 9

JS: Um bahu sem numero, contendo roupa para uso particular, usadas, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 4 de abril de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 10

GG: Duas peças de ferro sem numero, (engrenagem para machinas), vindas de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregadas em 22 de abril de 1911 e consignadas a G. Goodhart.

Lote n. 11

ASC: Uma caixa sem numero, contendo sete garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 9 kilos e 100 grammas, vinda de Santos no vapor *Habsburg*, descarregada em 19 de maio de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 12

HP: Um barril n. 35.736, contendo vinho não especificado até 24 grãos, pesando liquido legal 61 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstauffen*, descarregado em 25 de maio de 1911 e consignaço á ordem.

Lote n. 13

CBC, contra marca 3.078: Dous fardos sem numero, contendo papelão para palas de bonets, pesando liquido 510 kilos, ignora-se a procedencia, vindos no vapor *Antonina*, descarregados em 31 de maio de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 14

MPL: Uma caixa n. 8 A, contendo livros impressos para leitura pesando 42 kilos. Papel para escrever pesando 48 kilos, vindo de Antuerpia, no vapor *Hatassá*, descarregado em 24 de setembro de 1909 consignado a M. Pinto de Lemos.

Lote n. 15

MPL: Uma caixa n. 2 A, contendo obras impressas de uma só cor pesando 110 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Hatassá*, descarregada em 27 de setembro de 1909 e consignada a M. Pinto de Lemos.

Lote n. 16

AR: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 2 (pesos para papel) pesando 2 kilos e 700 grammas.

Obras impressas de mais de uma cor pesando 3 kilos e 400 grammas, vinda de Amsterdam, no vapor *Hollandia*, descarregada em 2 de dezembro de 1909 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 17

HMC: Uma caixa n. 80, contendo bitter pesando bruto 7 kilos—(cinco garrafas, ignora-se a procedência e o vapor) descarregada em 24 de maio de 1909 e consignaço igno-
rada.

Lote n. 18

Thomé & Comp.: Um barril sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos pesando liquido legal 61 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Cordoba*, descarregado a 7 junho de 1911 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 19

CRC ou sem marca: Um barril sem numero contendo vinho não especificado até 14 grãos pesando liquido legal 46 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Savoia*, descarregado em 6 de junho de 1911 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 20

AUX ou sem marca: Uma barrica sem numero, contendo oitenta e nove vidros com acido phenico crystalizado, pesando liquido 35 kilos e 606 grammas, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 23 de outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 21

AUX: Uma barrica n. 93, contendo 92 vidros com acido phenico crystalizado, pesando liquido 41 kilos e 400 grammas (com os rotulos avariados), vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 23 de outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 22

AUX: Uma barrica n. 98, contendo 48 vidros com oleo de figado de bacalhão, pesando liquido 19 kilos, com os rotulos avariados.

Vinte e quatro vidros com licôr de Bismuth, pesando liquido 4 kilos e 800 grammas (com rotulos avariados).

Quarenta e dois vidros com embrocacão medicinal, pesando liquido 5 kilos e 400 grammas, (com rotulos avariados).

Doze vidros de soluçao medicinal, pesando liquido 300 grammas.

Setenta e dois vidros de xarope medicinal, pesando liquido 3 kilos e 600 grammas, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 23 de outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 23

CG com travessão: Quinze caixas n. 1/15, com mil e trezentos e cinquenta garrafas de agua mineral, pesando oitocentos e trinta e sete kilos, vinda de Genova no vapor *France* descarregado em 13 de setembro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 24

CG: Quinze caixas ns. 1/15, com 1.330 garrafas de agua mineral (Rubinat), pesando oitocentos e trinta e sete (837) kilos, vinda de Marsellia no vapor *Provence*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp. (O manifesto dá CG.)

ARMAZEM N. 14

Lote n. 25

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo botinas de couro de mais de 22 centímetros (quarenta e dois pares).

Trinta e oito pares de botinas de couro até 22 centímetros.

Vinte e quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros.

Vinte e quatro pares de sapatos de couro até 22 centímetros.

Cintos de couro pesando 1 kilo, vinda de Buenos Aires no vapor *P. Mafalda* e descarregada em 1 de dezembro de 1910.

Lote n. 26

Losango CHP: Dois engradados ns. 502 e 503, contendo doze mesas de madeira fina, vindos de Nova York no vapor *Voltaire* e descarregados em 11 de outubro de 1910.

Lote n. 27

CNL: Vinte caixas ns. 1/20, contendo confeitos, pesando 560 kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire* e descarregadas em 18 de outubro de 1910.

Lote n. 28

M: Uma caixa n. 618, pesando bruto 265 kilos, contendo prensas para mandioca, pesando cento e oitenta kilos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Giacomo P.*, descarregada em 5 de janeiro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 29

Losango BC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 35 kilos, contendo duas machinas de escrever com teclado, vindas de Nova York no vapor *Puris*, descarregadas em 23 de janeiro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

ASM: Sete fardos ns. 76.268/74, pesando bruto 1.263 kilos, contendo mil cento e cinquenta kilos de papel asseitinado para impressao, vindos de Trieste no vapor *Argentina*, descarregados em 14 de janeiro de 1911 e consignados a Ley Ram Josefthal.

Lote n. 31

Paulo Bozzano: Uma caixa contendo tres kilos com figos arruinados, sem valor mercantil, vinda de Genova no vapor *Giacomo P.*, descarregada em 4 de janeiro de 1911 e não consta do manifesto n. 1.426.

Lote n. 32

Merino & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando bruto nove kilos, vinda de Nova York no vapor *Tocantins*, descarregada em 11 de fevereiro de 1911 e consignada aos mesmos.

Lote n. 33

BS: Uma caixa n. 434, pesando bruto 214 kilos, contendo estampas-annuncios pesando bruto cento e setenta e oito kilos, vinda de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregada em 1 de fevereiro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 34

PMC: Uma caixa n. 525, pesando bruto 27 kilos, contendo tecido de seda pura, pesando liquido 18 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 1 de fevereiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 35

Losango Siemens: Uma caixa n. 2.158, pesando bruto 60 kilos, contendo obras impressas para servir exclusivamente de annuncios, pesando bruto quarenta e cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 1 de fevereiro de 1911 e consignada a Cardoso Pinto & Comp. (O manifesto dá sem numero.)

Lote n. 36

VCG: Dois fardos ns. 170 e 172, pesando bruto 468 kilos, contendo brim de linho liso

de mais de 12 até 24 fios, pesando liquido quatrocentos e quarenta kilos.

Idem: Uma caixa n. 171, pesando bruto 210 kilo., contendo brim de linho de mais de 24 até 36 fios, pesando liquido cento e setenta e cinco kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregados em 7 de fevereiro de 1911, e consignados á Cardoso Pinto & Comp.

Lote n. 37

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 24 kilos contendo roupas usadas, sem valor mercantil; vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 9 de fevereiro de 1911, e removida da bagagem.

Lote n. 38

Sem marca: Um bahu de folha via, sem numero, sem valor mercantil vindo de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 9 de fevereiro de 1911 e removido da bagagem.

Lote n. 39

Sem marca: Um amarrado com duas cadeiras de lona, sem numero, quebradas, sem valor mercantil; vindo de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 13 de fevereiro de 1912 e removido da bagagem.

Lote n. 40

Irmã Castel: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo côcos arruinados sem valor mercantil, vinda de Bordéas no vapor *Magellam*, descarregada em 8 de fevereiro de 1911 e removida da bagagem.

Lote n. 41

Felippe Sane: Um encapado n. 35.515, ou 35.113, pesando bruto 1 kilo, contendo quatro camisas de meia de lã, vinda de Rosario no vapor *Jupiter*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911 e consignada ao mesmo.

Lote n. 42

Bellia Gaetano: Uma lata n. 35.144, pesando bruto um e meio kilo, vasia, sem valor mercantil, vinda de Rosario no vapor *Jupiter*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911 e consignada a Gaetano Bellia.

Lote n. 43

Mme. Berezi: Um pacote n. 35.117, pesando bruto 4 kilos, contendo perfumarias em vidros n. 1, pesando tres kilos, vinda de Rosario no vapor *Jupiter*, descarregado em 17 de fevereiro de 1911 e consignado á mesma.

Lote n. 44

OJC: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 222 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1 (sabão aristolino) pesando bruto cento e vinte cinco kilos, vindas de Rosario no vapor *Jupiter*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1911 e consignadas a Oliveira Junior & Comp.

Lote n. 45

HNH: Uma caixa n. 1, pesando bruto 56 kilos, contendo espelho emoldurado, pesando dez kilos *ad valorem*, vinda do Rio da Prata no vapor *Magellan*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911 e consignada ao agente da companhia.

Lote n. 46

NMC: Uma caixa n. 4.861, pesando bruto 127 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto noventa e tres kilos, vinda do Rio da Prata no vapor *Magellan*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911 e consignada ao agente da companhia.

Lote n. 47

Southern Gross Fradoug: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo: uma machina de costura, usada, *ad valorem*, vinda do Rio da Prata no vapor *Jupiter*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911 e consignaçaõ ignorada (removida da bagagem).

Lote n. 48

CCC: Quatro caixas ns. 2.749/52, pesando bruto 316 kilos, contendo agua de flor de laranjeira, pesando liquido legal 100 kilos, vindas de Marsella no vapor *Provence*, descarregadas em 8 de março de 1911 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 49

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 89 kilos, contendo tubos de ferro simples (oitenta e oito kilos), vindo de Marsella no vapor *Provence*, descarregado em 6 de março de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 50

Sem marca: Uma barra de ferro simples sem numero pesando liquido 13 kilos, vinda de Marsella, no vapor *Provence*, descarregada em 6 de março de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 51

Losango S: Um encapado n. 2, pesando bruto 33 kilos contendo esteiras de palhas para forrar soalhos, pesando bruto 33 kilos, vindo de Marsella no vapor *Provence*, descarregado em 7 de março de 1911 e consignado a R. Carrigue.

Lote n. 52

Triangulo T: contra-marca MC: Seis caixas ns. 361 e 363, pesando bruto 1.066 kilos, contendo frascos para agua de cheiro, de vidro n. 4, pesando liquido legal 587 kilos.

Triangulo T: contra-marca MC: Uma caixa n. 262, pesando bruto 80 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 4, pesando liquido legal 44 kilos vinda de Liverpool no vapor *Esmeralda*, descarregada em 14 de março de 1911 e consignada a Montez & Comp.

Lote n. 53

ACB: Tres caixas sem numero, pesando 63 kilos, contendo saccos de cauhamasso pesando liquido 60 kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Rymland*, descarregadas em 24 de março de 1911 e consignadas a Antonio da Costa Barbosa.

Lote n. 54

JR: Uma caixa n. 1.843, pesando bruto dois kilos, contendo cartuchos carregados, pesando bruto 600 grammas, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregado em 30 de março de 1911 e consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Lote n. 55

L de C: Um engradado sem numero, pesando bruto 121 kilos, contendo uma peça de machina pesando 60 kilos, *ad valorem*, vindo de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregado em 31 de março de 1911 e consignado a Linmay de la Compen.

Lote n. 56

LS: Um fardo sem numero, pesando bruto 59 kilos contendo colchões usados pesando 50 kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregado em 6 de maio de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 57

Triangulo AC: contra-marca C: Um amarrado com duas caixas n. 4.199, pesando bruto 35 kilos, contendo farinha lactea pesando bruto 21 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregado em 17 de março de 1911 e consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 58

Sem marca: Oito barris de quinto sem numero, pesando bruto 543 kilos, contendo vinagre commum pesando liquido 370 kilos vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de março de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 59

Sem marca: Dois barris de decimo sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo vinho deteriorado sem valor mercantil, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de março de 1911 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 60

ABMTC: Uma caixa n. 33, contendo 24 taxímetros e seus pertences, *ad valorem* vinda de Hull no vapor *Lord Ormond*, descarregada em 16 de junho de 1911 e consignaçaõ ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1912.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias Soares do Lago*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA GUARDA-MOR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias a partir desta data, fica aberta a inscripção em concurso para guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos exhibirão, com seu requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia poderão inscrever-se, sujeitando-se apenas ás provas que ainda não tenham prestado, exhibindo certidão de approvaçaõ respectiva e apresentando os primeiros certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e atestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

As materias do concurso são: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez (leitura, traducção, versão e analyse), inglez (leitura, traducção, versão e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda), algebra (até equações do 2º grão inclusive), geographia geral, especialmente do Brazil, e legislação aduaneira.

Os concorrentes submeter-se-hão tambem á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Thesouro Nacional, 9 de maio de 1912.—*Benoni da Veiga*, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima quarta-feira, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Offícios, serão chamados a prova oral de grammatica da lingua franceza os seguintes candidatos:

Ultima chamada

Sylvio Ferreira da Cunha.

Victor Eliot.

Francisco de Paula Severino da Silva.

Hostilio Cesar de Souza Araujo.

Joaquim Leite Vieira Guimarães.

Oscar Luna Freire do Pillar.

Segismundo Soares Baptista.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1912.—*Ran-dolpho Paiva Junior*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado, de conformidade com o art. 237 do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, o Sr. Joaquim Ferreira da Costa e Silva, ex-agente do Correio em Espirito Santo da Varginha, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:820\$981, alcance verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de março de 1897 a 4 de agosto de 1908, a cujo pagamento e mais ao dos respectivos juros da mora foi condemnado por accórdão de 15 de dezembro de 1911.

3ª Subdirectoria do Tribunal de Contas, 18 de maio de 1913.—O sub-director, *L. R. Rosado*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, convido aos Srs. concorrentes á construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Minas Geraes, a assistirem, no dia 21 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, á abertura dos envolveros contendo as provas de sua idoneidade e que foram entregues áquella Delegacia Fiscal juntamente com as respectivas propostas.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 17 de maio de 1912.—*Christino do Valle*, sub-director.

Almirantado Brasileiro

Departamento do Estado Maior da Armada

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE OFFICIAES DO CORPO DA ARMADA QUE DESEJAREM COMPLETAR SEUS ESTUDOS NA EUROPA OU NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe do Estado Maior da Armada, acha-se aberta, de accordo com o aviso n. 1.721, 4ª secção, de 14 do corrente, a inscripção para o concurso de officiaes do Corpo da Armada que desejarem completar seus estudos na Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte.

A inscripção será feita neste Departamento, só podendo inscrever-se os capitães-tenentes com tempo de embarque completo ou que tenham tres annos de posto e que ainda não tenham estado no estrangeiro, aperfeiçoando seus estudos por conta da União, devendo ser apresentada a respectiva caderneta subsidiaria ou cópia autentica de assentamentos.

As demais condições acham-se publicadas no *Diario Official* de 16 e *Boletim do Almirantado* n. 79, de 17 do corrente.

Gabinete do chefe do Estado Maior da Armada, 20 de maio de 1912.—*A. C. Gomes Pereira*, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Ministerio da Marinha**Superintendência de Portos e Costas**

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de portos e costas, faço publico de que pelo commandante do vapor *Carolina* foi encontrado na Barra de Mucury um retalho de papel dentro de uma garrafa lacrada em que diz:

Estamos perdidos, 17° L. N. O. 26° A. S. Corbeta, *Lulus* — Adios.

Pelas coordenadas o naufragio deu-se a um grão de distancia a Oeste da ilha de Santo Antonio do Archipelago de Cabo Verde, de onde se ve que as grandes correntezas Equatorias do Norte e Sul arremessaram a garrafa lacrada para as correntes da nossa costa.

Alguna informação que seja possível haver queiram informar a esta Superintendencia.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1912. —

Alfredo F. da Costa, chefe da 3ª secção.

Ministerio da Marinha**Commissão de Compras**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta Commissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete até 1 hora da tarde de 21 de maio de 1912, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues à repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção ou os que não existem na praça, cujo prazo de entrega será delarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Árcia de agua doce, hectolitro.

Barro commum, hectolitro.

Cal de marisco, hectolitro.

Cal de Cabo Frio, hectolitro.

Telhas planas francezas marca Coração, uma.

Brocas americanas, de 0^m,003, espiga chata, uma.

Boias de salvação de 0^m,35, diametro interno, uma.

Cabos para limas de 0^m,075, uma.

Ditos idem de 0^m,100, uma.

Chumbo para calibre de 0^m,002, kilo.

Compasso de tirar centro, um.

Casemira verde de 1^m,50 de largura, metro.

Chaves de ferro em bruto para gavetas.

Fechaduras de ferro para armario de 0^m,070×0^m,030, uma.

Fita para machina Underwood, uma.

Macetes redondo de ipê, um.

Papel para machina de escrever, resma.

Vidro em chapa de 1^m,00×0^m,60×0^m,003, decimetro quadrado.

Armario envidraçado para livros, um.

Abridor de lata, um.

Fechadura de metal caixão com trinco e maçaneta, uma.

Machado para carne, um.

Tapetes adamascados para escaleres, um.

Bocaes de bayonetas com amostra, um.

Borracha em lençol, kilo.

Chaves inglezas pequenas, uma.

Cadargo. de linho de 0^m,020 de largura, peça.

Cobre em folha, kilo.

Fio fuzivel de cinco ampères, kilo.

Fusíveis de cinco ampères pretos Schamuts, um.

Gacheta de asbestos, kilo.

Óleo especial cylinder de Rimer Brothers, litro.

Olco Crank Case, idem idem, litro.

Parafusos de ferro com porca, kilo.

Parafusos de metal de fenda para furos es-careados:

De 6×23 m/m, um.

De 6×50 m/m, um.

De 6×25 m/m, um.

De 9×23 m/m, um.

De 9×50 m/m, um.

De 12×23 m/m, um.

De 12×50 m/m, um.

Alicate universal, um.

Dito de ponta chata com cabo isolado, um.

Estopa alcatroada, kilo.

Grampos de ferro com amostra, um.

Moinho electrico, igual ao do Minas Geraes, um.

Parafusos de metal:

De 1 1/2×1/4, um.

De 5/8, um.

De 1, um.

De 2 1/2, um.

De 3/16×1/2, um.

De 1/8×1/2, um.

De 1/16×1/2, um.

Porcas de metal de 1/4, kilo.

Porcas de ferro de 1/16, kilo.

Pinças, uma.

Rebolo de 16" com caixa, um.

Metal em folha, kilo.

Latão para café com tampa, para 40 kilos de café moido, um.

Armação para serrote americano, de 12" uma.

Placas de crystal, uma.

Tela americana preta, metro

Tornos de mão, pequenos, um.

Passadeiras para cortinas de portas, de 1 1/2, uma.

Ditas idem idem, para vigias, de 1 1/2, uma.

Macete de forrar cabo, um.

Torneiras de chumbo com 12 e 15 c/m de comprimento.

Fechos de metal para armario, com 8 c/m de comprimento, um.

Latão para passar café, com torneira de latão, de 0^m,65×0,45.

Balões defenza, de cabo, grandes, um.

Remos de faixa, metro.

Faixas de aluminio, uma.

Garfos de aluminio, um.

Blocks pautados de 100 folhas, um.

Papel quadriculado, folha.

Papel timbrado para machina de escrever, 33×22, folha.

Calibres para rosca, um.

Grelhas de ferro c/ modelo, kilo.

Grampos isolados para instalação de campainha, de 0,010 de comprimento, kilo.

Porcas de latão de 0,004 e 0,006, kilo.

Alicates de 0,16 de comp. tipo universal, cabo isolado, um.

Ditos idem de bocca redonda, um.

Ditos de 0,10 de comp. bocca redonda, um.

Machos de 3/16 rosca Whitworth, jogo.

Ditos de 1/4 idem, idem, jogo.

Verniz japonéz amarello, vidro.

Arame de aço, de 0,06, kilo.

Metal papel de 1,5 decimos de millimetros, kilo.

Dito idem de 2 idem idem, kilo.

Dito idem de 2,5 idem idem, kilo.

Parafusos de latão rosca para ferro e cabeça redonda com fenda de 6, 9, 3 e 4 m/m de diametro, grossa.

Malhos, kilo.

Terno pequeno de mesa para tornear 12" c/ pedal, um.

Machina pequena de mesa para furar 0 1/2", uma.

Caixa de tarracha de 1/32" até 1/2", uma.

Torno de relojoeiro, de 1" de bocca, um.

Alicates diversos de 6", um.

Massarico n. 18, de Benz, um.

Esquadro de metal, de 81 e 83, um.

Escala de metal de 30 c/m, uma.

Martello pequeno c/bola, de 180 e 250 grammas, um.

Ferro para soldar, pequeno, um.

Rebolo pequeno de 15 c/m, um.

Papel timbrado para cartas 20×12,5, caixa.

Enveloppes idem idem 6,5×13, caixa.

Papel matta-borrão, folha.

Canetas, uma.

Lapis preto, um.

Dito de borracha, um.

Livros em branco de 50 folhas, um.

Ditos idem de 100 folhas, um.

Ditos idem de 200 folhas, um.

Papel almasso pautado 33×22, resma.

Pennas de aço Mallat 10 e 12, caixa.

Tinta preta para escrever, litro.

Copos meio crystal para agua, um.

Chicaras meia porcellana, brancas para chá, uma.

Ditas idem idem idem para café uma.

Pratos rasos meia porcellana, um.

Ditos fundos, idem idem, um.

Chavetas de ferro, sortidas, uma.

Talhadeira de aço, uma.

Mobiliario para sala de jantar, de accôrdo com o modelo, constando de:

Um buffet.

Doze cadeiras.

Um etagère.

Uma mesa elastica.

Um trinchante.

Thermometro de mercurio para bujão, um.

Escovas de graphite para ventiladores c/ amostra, uma.

Cofre de ferro Bertha n. 0 c/ 3 chaves, uma.

Coleções de crina vegetal com forro de linho, de 1,85×0,60×0,12, um.

Ditos idem idem idem de 1,82×0,88×0,12, um.

Ditos idem idem idem de 1,95×0,70×0,12, um.

Travesseiro de paina com forro de linho, de 0,70×0,40, um.

Talher com cabo preto para mesa, um.

Dito idem idem para sobremesa, um.

Colheres de metal branco para sopa, uma.

Ditas idem idem para sobremesa, uma.

Ditas idem idem para chá, uma.

Concha de metal branco para sopa, uma.

Copos de meio crystal para agua, um.

Cofre de ferro, segurança contra fogo, n. 7, c/3 chaves, um.

Camas de ferro, para solteiro, uma.

Coleções para as mesmas, communs, um.

Travesseiros para as mesmas, pequenos, um.

Tinta verde, liquida, preparada, kilo.

Esteira de côco de 1,80 de largura, metro.

Linha crua de 3 fios marca Mão, kilo.

Vidros lisos de 0,60×0,50×0,004, decimetro quadrado.

Ditos opacos de 0,70×0,45×0,004, decimetro quadrado.

Ditos musselina de 0,70×0,50, decimetro quadrado.

Concoeira de pinho de riga de 15,00×0,22×0,075, uma.

Taboa de cedro de 6,00×0,45×0,027, uma.

Taboa de peroba de 6,00×0,45×0,037, uma.

Taboa de pinho americano de 5,00×0,45×0,027, uma.

Pão de peroba encarnada de 6,00×0,337×0,310, um.

Fasquias de pinho de riga de 2,050×0,075×0,0014, uma.

Ditas idem idem de 3×50×14, uma.

Ditas idem idem de $3 \times 50 \times 13$, uma.
 Ditas idem idem de $2,70 \times 0,070 \times 0,013$, uma.
 Ditas idem idem de $1,25 \times 0,070 \times 0,013$, uma.
 Pão de pinho de riga de $2,50 \times 0,045$, um.
 Dito idem idem de $3,00 \times 0,050$, um.
 Dito idem idem de $2,00 \times 0,040$, um.
 Dito idem idem de $1,25 \times 0,040$, um.
 Taboa de pinho da Suecia de $5,00 \times 0,23 \times 0,012$, uma.
 Dita idem idem de $5,00 \times 0,23 \times 0,006$, uma.
 Dita de pinho americano de $4,90 \times 0,40 \times 0,025$, uma.
 Dita do pinho de riga de $5,00 \times 0,23 \times 0,03$, uma.
 Pranchão de peroba de Campos de $0,40 \times 0,06 \times 4,00$, uma.
 Taboa de pinho da Suecia de $5,00 \times 0,23 \times 0,008$, uma.
 Dita de peroba de $4,00 \times 0,30 \times 0,012$, uma.
 Dita de pinho americano de $4,00 \times 0,25 \times 0,025$, uma.
 Dita de cedro de $4,00 \times 0,30 \times 0,012$, uma.
 Dita idem de $4,00 \times 0,30 \times 0,025$, uma.
 Dita idem de $6,00 \times 0,40 \times 0,020$, uma.
 Dita de peroba de $6,00 \times 0,40 \times 0,025$, uma.
 Dita de genipapo de $6,00 \times 0,30 \times 0,030$, uma.
 Dita de pinho branco de $6,00 \times 0,30 \times 0,025$, uma.
 Pranchão de peroba de $8,00 \times 0,050 \times 0,050$, um.
 Taboa de cedro de $6,00 \times 0,30 \times 0,015$, uma.
 Dita de araribá de $6,00 \times 0,030 \times 0,30$, uma.
 Dita de peroba de $6,00 \times 0,40 \times 0,40$, uma.
 Dita idem de $6,00 \times 0,40 \times 0,20$, uma.
 Dita idem de $6,00 \times 0,40 \times 0,20$, uma.
 Dita idem de $6,00 \times 0,40 \times 0,025$, uma.
 Dita de cedro de $6,00 \times 0,40 \times 0,025$, uma.
 Dita idem de $6,00 \times 0,40 \times 0,010$, uma.
 Dita de pinho americano de $6,00 \times 0,25 \times 0,04$, uma.
 Dita idem de $6,00 \times 0,30 \times 0,025$, uma.
 Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, Arsenal, 15 de maio de 1912. — José Luiz Villasboas Filho, 1º secretario.

Ministerio da Marinha

Comissão de Compras

De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, presidente da Comissão de Compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete até 1 hora da tarde de 20 de maio de 1912, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas; imprerivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Vergoneta de pinho branco, com $15 \times 35 \times 35$ m/m, uma.

Pão de pinho de riga, com $10 \times 30 \times 20$ m/m, um.

Dito de dito, com $8,5 \times 25 \times 25$ m/m, um.
 Taboas de peroba aparelhadas nas faces e cantos, com $10 \times 25 \times 80$ m/m, uma.
 Ditas de dita, idem, idem, $10 \times 125 \times 75$ m/m, uma.
 Ditas de dita, idem, idem, com $0^m,010 \times 0^m,125 \times 0^m,063$, uma.
 Ditas de dita, idem, idem, com $0^m,007 \times 0^m,050 \times 0^m,005$, uma.
 Ditas de pinho americano, sem nó, com $4,9 \times 0^m,45 \times 0^m,025$, uma.
 Ditas de dito, idem, $4,9 \times 0^m,45 \times 0^m,045$, uma.
 Ditas de dito da Suecia, aparelhadas nas duas faces com macho e fêmea, com $4,9 \times 0^m,013 \times 0^m,002$, uma.
 Ditas de dita, idem, idem, com $4,9 \times 0^m,22 \times 0^m,32$, uma.
 Ditas de dita, idem, idem, com $5^m,00 \times 0^m,23 \times 0^m,009$, uma.
 Chapa de ferro Lowmoor, com $3^m,00 \times 1^m,50 \times 0^m,005$, uma.
 Ditas de dito, idem, com $3^m,00 \times 1^m,50 \times 0^m,004$, uma.
 Ditas de dito, idem, com $2^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,005$, uma.
 Cantoneiras de ferro Lowmoor, com $5^m,00 \times 0^m,045 \times 0^m,045$, uma.
 Barras de ferro Lowmoor de meia canna, com $5^m,00 \times 0^m,019$, uma.
 Rebites de ferro Lowmoor, com $0^m,008 \times 0^m,025$, kilo.
 Ditos de dito, idem, com $0^m,009 \times 0^m,037$, kilo.
 Ditos de dito, idem, com $0^m,012 \times 0^m,037$, kilo.
 Ditos de dito, idem, com $0^m,016 \times 0^m,037$, kilo.
 Parafusos de ferro, com porcas, de $0^m,018 \times 0^m,009$, um.
 Ditos de dito, idem, idem, de $0^m,025 \times 0^m,006$, um.
 Ditos de latão, de $0^m,065$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,050$, um.
 Ditos de ferro galvanizado, com porcas iguaes á amostra, um.
 Ditos de dito, idem, um.
 Ditos de latão, de $0^m,075 \times 0^m,007$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,063 \times 0^m,006$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,050 \times 0^m,007$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,050 \times 0^m,005$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,038 \times 0^m,005$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,038 \times 0^m,004$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,032 \times 0^m,004$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,032 \times 0^m,003$, um.
 Parafuso de latão, de $0^m,025 \times 0^m,004$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,025 \times 0^m,003$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,019 \times 0^m,003$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,019 \times 0^m,002$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,013 \times 0^m,004$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,013 \times 0^m,002$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,044 \times 0^m,005$, um.
 Ditos de ferro, de $0^m,044 \times 0^m,005$, um.
 Ditos de dito, de $0^m,032 \times 0^m,005$, um.
 Ditos de latão com cabeça chata e fenda, de $0^m,080 \times 0^m,012$, um.
 Ditos de dito, idem, idem, de $0^m,050 \times 0^m,008$, um.
 Ditos de dito, idem, idem, de $0^m,007 \times 0^m,040$, um.
 Ditos de dito, idem, idem, de $0^m,033 \times 0^m,006$, um.
 Ditos de bronze, de $0^m,028$, kilo.
 Aldrabas de latão, de $0^m,2$, kilo.
 Ditas de dito, de $0^m,175$, kilo.
 Ditas de dito, de $0^m,1$, kilo.
 Dobradiças de latão com eixos do mesmo metal, de $0^m,1 \times 0^m,022$, kilo.
 Ditas de dito, de $0^m,037 \times 0^m,020$, kilo.
 Ditas de dito, de $0^m,075 \times 0^m,018$, kilo.
 Dobradiças de latão com eixos do mesmo metal, de $0^m,063 \times 0^m,016$, kilo.
 Ditas de dito, de $0^m,050 \times 0^m,015$, kilo.
 Ditas de dito, de $0^m,038 \times 0^m,013$, kilo.
 Fechaduras de latão de duas entradas de $0^m,022$ de testa e broca, kilo.

Ditas de dito, idem idem, de $0^m,035$, kilo.
 Ditas de dito, idem idem, de $0^m,025$, kilo.
 Ditas de dito, idem idem, de $0^m,040$, kilo.
 Ditas de dito, idem idem, de $0^m,045$, kilo.
 Ditas de dito, idem idem, de $0^m,050$, kilo.
 Ditas de dito, de caixão sem trinco de $0^m,040$, de testa e broca, kilo.
 Ditas de dito, de caixão com trinco e maçanetas, de $0^m,060$, de testa e broca, kilo.
 Fechos de latão de paletão coberto, de $0^m,200$, kilo.
 Ditos de dito, idem idem, de $0^m,150$, um.
 Ditos de dito, idem idem, de $0^m,100$, um.
 Ditos de dito, idem idem, de $0^m,075$, um.
 Puchadores de latão de concha, de $0^m,085 \times 0^m,050$, iguaes á amostra, um.
 Ditos de dito, idem, de $0^m,085 \times 0^m,050$, re-ctangulares, um.
 Folhas de cobre, de $0^m,018$ a $0^m,022$, um.
 Ditas de dito, de $0^m,018$, um.
 Cimento, barrica.
 Corticina, metro.
 Colla para corticina, lata.
 Cal marisco, hectolitros.
 Barro vermelho, hectolitros.
 Areia de agua doce, hectolitros.
 Bacias de louça Stone, para lavatorios, uma.
 Vidros brancos, de $0^m,265 \times 0^m,220 \times 0^m,003$, um.
 Ditos ditos, de $0^m,720 \times 0^m,450 \times 0^m,003$, um.
 Ditos ditos, de $0^m,560 \times 0^m,510 \times 0^m,005$, um.
 Saboneteiras de louça para lavatorio, uma.
 Stones, uma.
 Tranquetas de latão com puchadores de madeira, uma.
 Tramellas de latão, de $0^m,055$, uma.
 Verniz copal secativo, inglez, galão.
 Folhas de pinho da suecia, com $5^m,00 \times 0^m,23 \times 0^m,009$, uma.
 Bacias de louça para «water closet», uma.
 Estopa do Reino, lavada, kilo.
 Alcatrão da Noruega, kilo.
 Pixe da Suecia, kilo.
 Breu virgem, kilo.
 Azeite de peixe, litro.
 Algodão mineiro, metro.
 Comissão de Compras da Marinha, Arsenal, 17 de maio de 1912. — José Diniz Villas Boas Filho, 1º tenente secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, receber-se-ha nesta Superintendencia sita á rua Conselheiro Saraiva n. 22, até ao meio dia do dia 30 do mez de junho do corrente anno, propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um rebocador para soccorros, destinado á Associação Protectora dos Homens do Mar, sob as condições seguintes:

1ª.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo para a entrega do rebocador, idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante, representar constructores navaes, e estar quite com a Fazenda Nacional.

No preço do rebocador serão incluídas todas as despesas de transporte até o Rio, inclusive seguros e experiencias para recepção final, e o prazo será contado da data da assignatura do contracto.

O prazo maximo da entrega no porto do Rio de Janeiro será de sete mezes.

1ª.

O rebocador deverá ter um comprimento nunca inferior entre perpendiculares de cem pés—100.0, sendo o seu calado, quando carregado de nove pés—9.0.

3.

A sua construção será de aço S. M. obedecendo á mais alta classe do Lloyds Register ou ferro de 1ª classe.

4.

O convés será de tecca e corrido de pópa á prôa, e bem assim todas as anteparas de carvoeiras camarotes e demais divisões de madeira de lei.

5.

Esse rebocador deverá desenvolver uma velocidade de 12 knots por hora, com as carvoeiras attestadas, durante um percurso de duas horas pelo menos, sendo a experiencia feita perante um delegado da Comissão Naval na Europa e o representante do Lloyds Register.

6.

Será dividido em compartimentos estanques transversaes; devendo as anteparas ser limitadas por cavernas duplas e ir até o convés.

7.

Os compartimentos extremos serão aproveitados para tanques de lastro. Estes tanques serão cimentados internamente e terão portas de visita, encaunamentos para enchimento e esgotos, salidas de ar, tubos de sonda, etc.

8.

As carvoeiras deverão comportar 30 toneladas de carvão, pelo menos, ficando situadas aos lados das caldeiras e machina.

9.

Terá tanques para agua doce nunca inferior a 2.000 litros, munidos dos respectivos encaunamentos e accessorios para o serviço.

10.

Possuirá um mastro para signaes, munido de para-raio, e a competente antena para radiographia.

11.

Terá um instalação radiographica cujo raio de acção será no minimo de 100 milhas.

12.

Será illuminado a luz electrica com uma instalação completa e a accionar um holofoto de 12 pollegadas de diametro e mais lampadas para signaes.

13.

A ventilação, principalmente no compartimento da machina e caldeira, deverá ser a mais completa e calculada para uma temperatura média de 30 grãos; tendo dispostos extractores de ar e ventiladores volantes, nos lugares em que haja difficuldade para manobras.

14.

Possuirá camarim de governo, sendo o leme movido a vapor e mão quando preciso.

15.

Possuirá camarins para o commandante, dous officiaes, dous machinistas e mestres, tudo convenientemente mobiliado e saleta para jantar. Alojamento para 10 marinheiros e quatro foguistas.

Possuindo mais dispensa, paiol, duas water-closet e tanque sanitario.

16.

Para o serviço de salvamento, além das bombas de incendio, alagação e esgoto, possuirá uma de 3 1/2 pollegadas.

17.

Terá dous botes salva-vidas completamente municiados.

18.

Possuirá dous canhões para lançar cabos (Rocket Life Saving Apparatus) dos mais modernos tipos.

19.

A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua.

20.

A caldeira será do tipo marítimo, de chamma invertida, devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principais.

Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando-se a pressão com que deva trabalhar.

21.

Possuirá a prôa um guindaste a vapor para suspender, nunca menos, um peso de quatro toneladas, sendo a lança de arriar.

Bem assim, um guincho a vapor para suspender os ferros com gavieta a prôa.

22.

O contractante fornecerá todos os sobressalentes necessários para machina, convés e camara, assim como 100 pés de mangueira para cada bomba, sendo a mesma mangueira com forro metallico.

23.

O rebocador possuirá os ferros, amarras, mordentes, cunhos, aparelhos de reboque de accordo com as regras do Lloyds Register.

24.

As propostas deverão mencionar o estaleiro em que tenha de ser construido o rebocador.

25.

O rebocador deverá ser entregue no porto do Rio de Janeiro convenientemente pintado interna e externamente e munido de todos os accessorios taes como: capas para os salva-vidas, toldos, 25 colletes salva-vidas, sobressalentes de accordo com a clausula 22ª e todos os artigos precisos á navegação.

Bem assim os aparelhos para os salva-vidas serão os mais modernos conhecidos (Realising Hooks) e mais os seguintes:

A—Diving apparatus and tools. Completo com todos os accessorios, e ferramentas necessários, indicando as quantidades;

B—Submarino exploding machine;

C—Air compressor and Pneumatic tools.

Rio de Janeiro, 10 de maio 1912.—Alfredo P. da Costa, chefe da 3ª secção

Ministerio da Marinha

Comissão de Compras

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da comissão de compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 22 de maio de 1912, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negócio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficarão suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas. Escrevaninha de metal com dous tinteiros, uma.

Martello de aço com unha, um.
Pasta de oleado lisa com 0,32 x 0,48, uma.
Relógio de parede americano, um.
Torneiras de estanho, uma.
Gachetas para portas de caldeiras, grandes, uma.

Ditas idem, idem idem, pequenas, uma.
Trena metrica de 50 metros, uma.
Alcatifa de 15 avelludada, em tiras para caminho de 0,55, metro.
Cadernaes de madeira goivados de 0,090, um.

Ditos idem pequenos com gato de thesoura, um.
Lanternas para escaleres, uma.
Panno de linho adamascado para toalhas, metro.

Panno de brim de algodão, para escaler, com orla encarnada e ancoras da mesma cor nos cantos, metro quadrado.
Pegadeiras de metal, uma.
Trena metrica de 20 metros, uma.

Thermometros de maxima e minima de Kelvin e James White Limited, um.
Gal virgem, kilo.

Dobradilhas de latão de 0,025 de largura, par.
Fechaduras de ferro, para armario, uma.
Ditas idem para portas, uma.
Placas de zinco de 0,006 x 0,130 x 0,015, kilo.

Papel diplomata, caixa.
Boias salva-vidas, uma.
Fimil de agatha, pequeno, um.
Brocas francezas de 1/4, 1/8 e 5/16, uma.
Papel para machina de escrever, resma.

Batedores de beef, um.
Machina para cortar carne, uma.
Reps de lã e seda de 1^m, 30 de largura, para forrar almofadas, com amostra, metro.
Lizar ou cadargo de lã e seda para cerca-dura de almofadas, com amostra, metro.
Cordão de lã e seda, idem idem com amostra, metro.

Stores rendados de 0,60 x 0,50, com a competente armação, um.
Chaminés de vidro para lampoas, com amostra, sendo quatro de cada, um.
Torcidas, com amostra, uma.

Verniz para metal, vidro.
Oleo de parafina, litro.
Ebonite em barra, kilo.
Ebonite em chapá fina, kilo.
Isoladores de boies, um.

Isoladores duplos, um.
Pannos pequenos para escaleres, um.
Globos de vacuum para lampadas da General Electric, um.
Carvões com mechas para lampadas idem idem, um.

Fusíveis de 20, 30, 40 e 60 ampéres, um.
Fios brancos n. 14, metro.
Tulipas para lampadas incandescentes, uma.

Verniz isolante Compound, litro.
Corrente de aço de tres metros de comprimento, com amostra, uma.
Brilhantina Roland, vidro.
Sulphato de potassa, kilo.

Panno grosso de algodão trançado, metro.
Folhas de latão de 16 e 20 onças, kilo.
Preços de latão fundido de 0,019 e 0,025 kilo.

Brinzão, metro.
Fio de vela, kilo.
Cabo electrico de um fio de 25/10 ^m/_m com isolamento forte sob trança, metro.
Dito idem de um fio de 30/10 ^m/_m idem, idem, idem, metro.

Terça-feira 21

DIÁRIO OFFICIAL

Maio de 1912

Isoladores de porcellana c/ furo de 0,006 diam., um.
Pilhas electricas em vasos de ebonite em forma rectangular, metro.
Tubo de chumbo de 9^m diam., metro.
Escapolas esmaltadas, kilo.
Peras ornadas de madeira, uma.
Acido sulphurico, kilo.
Alcool, litro.
Alicates, cortafios, um.
Betume da Judéa, kilo.
Chlorhydrato de amoniaco, kilo.
Carvões agglomerados para pilha Leclanché, par.
Cabide porta-chapéos, moderno, um.

Commissão de Compras da Marinha.—Arse-
nal, 17 de maio de 1912.—*J. Diniz Villas-
boas Filho*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secre-
taria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departa-
mento, faço publico que o conselho de com-
pras recebe propostas, no dia 23 do corrente
mez, até ás 12 horas da manhã, para o forne-
cimento dos artigos seguintes:

5.000 capotes de panno azul ferrete para
praças;
5.000 cobertores de lã encarnada para pra-
ças;
5.000 metros de anuagem;
150.000 botões de madreperola para cami-
sas de praças.

As pessoas que pretenderem concorrer a
esse fornecimento deverão previamente habi-
litar-se em requerimento dirigido ao coronel
chefe desta repartição até ás 2 horas da tarde
do dia 21, apresentando nessa occasião os se-
guintes documentos: registro do contracto
social passado pela Junta Commercial, recibo
de imposto de industria e profissão relativa ao
actual semestre, alvarás de licença da Pre-
feitura Municipal provando serem negociantes
dos artigos que se propõem a fornecer. As
firmas individuaes deverão também apresen-
tar carta de negociante matriculado.

Os concorrentes habilitados depositarão na
Directoria de Contabilidade da Secretaria da
Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da
assignatura do contracto, e apresentarão no
acto da assignatura, para garantia da fiel
execução do mesmo contracto, documento que
prove terem feito naquella directoria o depo-
sito de 5 % sobre o valor do fornecimento
que lhes tiver sido adjudicado.

As propostas devem ser em duplicata para
cada artigo, selladas as primeiras vias, escri-
ptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas
pelos proponentes, que deverão comparecer
ou fazer-se representar legalmente na occa-
sião da sessão, devendo declarar nas re-
feridas propostas que se sujeitam ás multas
regulamentares, caso não cumpram fiel-
mente o contracto que for lavrado e assi-
gnado.

Previne-se que os representantes dos se-
nhores negociantes não poderão apresentar-se
na sessão nem assignar o respectivo contracto
sem que exhibam procuração legal.

Todo o fornecimento obedecerá aos typos
existentes nesta repartição.

O prazo para a entrega dos artigos acima
declarados será de tres mezes.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as
disposições que regem as concorrências deste
departamento e ás contidas na lettra a de
art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do
de 1903 e decreto n. 8.269, de 29 de setembro
de 1910.

Quarta Divisão do Departamento da Admi-
nistração, 17 de maio de 1912.—O chefe,
tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Ju-
nior*.

Ministerio da Guerra

Nona Região de Inspeção Permanente

Guarnição da Capital Federal

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VÍVERES

De ordem do Sr. general inspector, declara-
se que foram julgados idoneos pelo conselho
de fornecimento na concorrência realizada
nesta data para fornecimento de víveres ás
praças, durante o proximo 2º semestre, os se-
guintes licitantes, que ficam desde já convida-
dos a comparecer no dia 22 do corrente, ás
11 horas da manhã, na sala dos conselhos
neste quartel general, para a entrega, aber-
tura, leitura e outras formalidades de suas
propostas:

Fernandes & Cunha.
Antonio Gonçalves Leite & Comp.
Soares Lavrador & Comp.
Antonio Gonçalves de Azevedo.
Carvalho Pereira & Comp.
Thomaz Pereira & Comp.
José Coelho Pereira Junior.
Carvalho Rocha & Comp.
Barbosa Albuquerque & Comp.
Barcellos & Coelho.
Silva & Boavista.
Rodrigues Teixeira & Borges.
Antonio da Silva Maia.
Rozario Zembrano Junior.
Angelino Simões & Comp.
Souza & Pestana.
J. S. Mendes.
Francisco Leal & Comp.
Francisco Vieira Goulart.
J. Pires & Silva.
Augusto Maria da Motta.
Spindola & Medeiros.
Pinto & Saraiva.
Manoel Iburengo Ferreira.
José Pacheco de Aguiar.
Barcellos & Irmão.
Oliveira & Irmão.
Manoel Silveira Thomaz.
J. Menezes.
Alexandre Moreira.
Francisco Gonçalves Vieira.
Manoel José Cerqueira.
José Pacheco da Rocha.
Antonio Coelho Branco.

Rio, 18 de maio de 1912.—Major *Costa
Filho*, chefe da sub-administração.

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado da Guerra

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço
publico, para conhecimento dos interessados,
que nesta direcção da Secretaria de Estado
se acha aberta, a contar desta e pelo prazo
de 30 dias, a inscripção dos candidatos ao
concurso que, para o preenchimento de
uma vaga de 4º official, se terá de effectuar,
na forma do art. 29 do decreto n. 7.460,
de 15 de julho de 1909.

Os candidatos deverão apresentar requere-
mento, dirigido ao Sr. ministro e instruido
com documentos que provem ser maiores de
18 e menores de 25 annos, vaccinados e
revaccinados e bom procedimento moral e
civil.

Este ultimo requisito se provará com attes-
tado do delegado de Policia da respectiva
circumscripção ou de duas pessoas de notoria
consideração social, afirmando todos de
modo pratico o bom procedimento do can-
didato.

Ficam isentos desta prova os candidatos que
já exercerem função publica.

Versarão as provas do concurso sobre as
seguintes disciplinas: portuguez, francez,
inglez, arithmetica, algebra até equação do

2º grão (inclusive), geographia, historia do
Brasil e escripturação mercantil.

Direcção de Contabilidade da Secretaria de
Estado da Guerra, 19 de maio de 1912.—
O director, *Alfredo Ernesto de Souza*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBRUÇÃO DOS RIOS QUE
DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro-chefe e de accôr-
do com o aviso n. 75, de 19 de março de 1912,
do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras
Publicas, convido os Srs. proprietarios dos
terrenos confinantes com os do Sr. Manoel
Pires Alves, na bacia do rio Estrella, a assis-
tirem aos trabalhos de demarcação dos terre-
nos deste proprietario, a qual será iniciada
em dia previamente annuciado depois do
prazo de 90 dias, a contar desta data, apre-
sentando também os Srs. confinantes docu-
mentos justificativos dos direitos de suas
respectivas propriedades, pagando o requere-
nte de accôrdo com aquelle aviso as despe-
zas preestipuladas.

As propriedades do Sr. Manoel Pires Alves
são dous sitios com tres casas e terras situa-
das no logar Cayoába. Pelo documento apre-
sentado são confinantes: The Leopoldina Rail-
way Company, Limited, Joaquim de Oliveira
Baptista, José Custodio Alves Amarante e Ri-
beiro Irmão.

E para conhecimento de todos, será este
edital publicado até 20 de junho de 1912, duas
vezes por semana e affixado em avulso no lo-
gar mais publico do municipio a que perten-
cerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1912.—O
engenheiro chefe de secção, *A. Miranda Frei-
tas*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido apresentada nenhuma pro-
posta para a construcção do edificio destinado
à sede do 3º districto desta repartição, con-
forme chamada feita pelo edital publicado
durante 10 dias, 30 de abril proximo findo a
10 do mez corrente, no *Diário Official*, faço
publico, para sciencia dos interessados que, de
ordem do Sr. director geral, está aberta nova
concorrência, sob as bases do edital acima
referido e que, na sede desta repartição, á rua
do Riachuelo n. 387, se receberão propostas
para aquella construcção, até o meio-dia do
dia 25 do corrente.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras
Publicas, 11 de maio de 1912.—*F. J. da Fon-
seca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director do trafego
convido os interessados a comparecerem na
3ª secção da mesma sub-directoria, no prazo
de 30 dias, afim de reclamarem as encomen-
das chegadas, sem endereço de residen-
cia, pelos paquetes *Ocean Prince* e *Avon*, em
10 e 15 do corrente, para os destinatarios se-
guintes:

Dr. I. Cavalcanti, Luiz Antonio Souza, Ne-
ves, Manso Sayão, Alberto N. Ferreira, Jacob
Bernardi e A. N. Ferreira.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1912.—
Servindo de secretario, *José Henrique Aderne*,
chefe de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, fica prorrogado o prazo da concorrência para as obras desse porto por mais dois mezes, de accordo com o edital em seguida publicado.

Directoria Geral de Obras Publicas, 17 de abril de 1912. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 21 de junho de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731:724\$, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1.º O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$, papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares eapparelhos do porto.

2.º O juro será de 5 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.

3.º O Governo garantirá a operação, emittindo titulos especiaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses titulos como garantia especial, o producto da cobrança da taxa de 2 % ouro, sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4.º O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 60 % no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura do contracto, e a segunda de 40 %, no prazo de tres annos, a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferencia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação das propostas será tomada como base o total proposto para as obras a contractar, computado de accordo com o tipo de emissão indicado e mais a differença entre o valor nominal da emissão total e seu producto liquido em dinheiro.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obras especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por ocasião da assignatura do contracto, em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirá como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como julgar conveniente, no todo ou em parte, dentro da importancia approximada do orçamento, precedendo sempre proposta do engenheiro chefe de fiscalização, de accordo com o contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á porção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo da comissão que para tal fim fór nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de apparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e seus productos de accordo com as quantidades de obras indicadas, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si o preço total exceder ao da clausula II, ou ainda si o tipo de emissão do emprestimo da proposta classificada em primeiro logar fór prejudicial ao credito publico, a juizo do mesmo Governo, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos, que proveem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; comprehende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de accordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo ás molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Comprehede fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão ás espessuras que sejam approvadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição minima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredigos — Ferro galvanizado de ½" com travessamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m2 de vão de parede e comprehende tambem os supportes e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de ½" tendo as calhas 0,50 de bocca com secção trapezoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço comprehende material e assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a oleo — Comprehede a pintura a oleo com tres camadas, perfectamente lisa e limpa.

i) calçamento de asphalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalto em ligação de systema empregado e reconhecido boim no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De accordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De accordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; tipo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume a quente, tambem comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a paralelepipedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de paralelepipedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os paralelepipedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser cumprido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80 X 0,22 X 0,15, espaçados no maximo 0,80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo typo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especies abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma sahida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Comprehede a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desencontradas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Comprehede tambem os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 ¼" com as juntas de macho e fêmea e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Comprehede janellas ou portas de madeira de lei de 1 ½", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Comprehede todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional creosotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de ½" com juntas seccas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De accordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1/16" com as dimensões 0,20 de bocca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) escavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação — De accôrdo com o desenho, contada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no maximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadamfino e limpo, e a ossatura metallica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accôrdo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metallica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fincadas a uma carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem desaprumo.

b) superstructura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metallica em relação á secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accôrdo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totacs
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358.600\$000	358.600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126.000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125.000\$000	
c) Cimalthas.....	m. 2	2.000	40\$000	80.000\$000	
d) Armação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403.000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115.000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24.000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100.000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30.000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500.000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75.000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10.000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8.000\$000	256.000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60.000\$000	1.904.000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162.360\$000	
b) Parallelipipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103.400\$000	265.760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280.500\$000	
b) Chaves 1:3 singelas.....	unid.	20	1.000\$000	20.000\$000	
c) Chaves 1:3 duplas.....	unid.	12	1.582\$900	18.995\$000	319.495\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14.360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37.224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13.897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10.800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22.000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28.000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11.200\$000	
h) Cimalthas.....	m. 2	225	50\$000	11.250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12.000\$000	
j) Calha de conductores.....	m. 1	260	12\$000	3.120\$000	
k) Impermeabilização do sólo.....	m. 2	750	7\$000	5.250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9.600\$000	178.705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18.000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105.000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108.000\$000	231.000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432.783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041.381\$000	1.474.164\$000
Total geral.....					4.731.724\$000

Directoria Geral dos Correios

VENDA DE MOVEIS INSERVIVEIS

Faço publico que, mediante proposta datada e assignada sobre estampilha, entregue nesta Sub-directoria até ás 3 horas da tarde de 24 do corrente, em carta fechada, esta repartição venderá os seguintes moveis inserviveis e que se acham á vista no galpão do cães junto ao antigo mercado:

- Cadeiras austriacas, preço por unidade.
- Cadeiras de braço, preço por unidade.
- Um mocho com rosca.
- Uma prensa com banco.
- Uma dita simples.
- Escrivaninhas diversas, preço por unidade.
- Grades de ferro para janellas de arco, preço por unidade.
- Uma mesa octogonal.
- Mesas de escripta, preço por unidade.
- Um lote de madeiras imprestaveis,
- Um lote de ladrilhos usados.
- Um lustre de crystal para gaz, com quatro braços.
- Diversosapparelhos «Auer», preço por unidade.
- Caixões varias, preço por unidade.
- Grades diversas, preço por unidade.
- Um gazometro grande de 300 luzes.
- Braços de gaz para tecto, com dous bicos, preço por unidade.
- Arandellas de gaz para parede, preço por unidade.
- Um grande caixão de elevator.
- Um sofá de medalhão, de peroba.
- Um lote de ferros velhos.
- Uma lampada «Lucas».
- Escarradeiras hygienicas, preço por unidade.
- Mesinhas com prensas pequenas, preço por unidade.
- Um lavatorio de porcellana.
- Um dito de parede.
- Um mictorio de porcellana.
- Um mictorio de parede.
- Uma peça com cincoenta metros de cabo de chumbo.
- Papeis e livros inutilizados, kilo.
- Uma reservada de porcellana.
- Um motor desarmado.
- Um gazometro de cincoenta luzes.
- Uma taboletão de ferro.
- Uma caixa cofre, de madeira e ferro.
- Dous vãos de porta, de canella, envidraçados.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o que lhes couber, dentro do prazo de 24 horas.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 19 de maio de 1912.—
Servindo de sub-director, o chefe de secção,
Eugenio Augusto Wandek.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de junho á 4 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em a cidade de Bello Horizonte, na antiga fazenda do Leitão, no Estado de Minas Geraes, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 5 de junho ás 12 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio. no Thesouro

Nacional, da quantia de 5.000\$, em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta, podendo esse deposito ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada á primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal em Bello Horizonte e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo á juizo da commissão que presidir á concorrência.

IV

Os involucros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 6 logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses involucros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vepera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas.

As caucões serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes, após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado pelo engenheiro do ministerio, na importancia total de noventa e oito contos, cento e trinta e oito mil setecentos e noventa e tres réis (98:138\$793).

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de 5 dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante compas recerá na fazenda do Leitão, juntamente com o fiscal previamente designado pelo ministro, para tomar conhecimento da locação de cada edificio, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos 10 primeiros dias que se seguirem, ficando sejeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenho acima referidos, o engenheiro fiscal o intimidará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

Os edificios deverão ficar concluidos dentro do prazo de oito (8) mezes contados do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto si, depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conduta.

Terça-feira 21

DIÁRIO OFFICIAL

Maio de 1912 6679

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo Sr. ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importância revertera em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindindo o contracto.

XVIII

O Governo concederá transportes, pelas estradas de ferro, de todo o material para a construcção dos edificios, mediante requisição do contractante, não se responsabilizando entretanto pela demora da expedição e por qualquer accidente de viagem.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira, de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alcerces dos edificios; a segunda, de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira, de 40 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, executada todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construcção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação, de 25 %, depois de terminados os trabalhos e acceptos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

Osapparelhos hygienicos, lavatorios, etc. serão adquiridos directamente pelo ministério e entregues ao contractante para assentá-los mediante ajuste prévio, na forma da clausula anterior.

XXII

A installação de luz electrica será objecto de outra concorrência, cabendo a preferéncia, em igualdade de condições, ao contractante das obras previstas neste edital.

XXIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 6 de maio de 1912. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Especificações a que se refere o edital supra

As obras do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte comprehendem (desenhos contidos nas folhas 1 e 2):

- 1º, pavilhão central com as enfermarias, laboratorio e administração;
- 2º, pavilhão de isolamento;
- 3º, idem de autopsia e laboratorio annexo;
- 4º, banheiro para animais.

Obedecem estes pavilhões na sua construcção ás condições seguintes:

I

Fundações—As fundações de todos os pavilhões serão de concreto n. 1, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, na occasião da abertura das excavações, segundo a natureza do terreno.

As dimensões variarão entre os limites de 1m,00 de profundidade e 0m,80 de largura. Toda a superficie comprehendida pelas paredes dos alcerces e baldrame até a altura indicada nas respectivas plantas, para o nivel do ladrilhamento dos pavilhões, será aterrada com material de primeira qualidade, bem soccado e humido.

Antes de ser collocado o ladrilho, deve ser espalhada uma camada uniforme de concreto n. 2, com 0m,15 de espessura.

II

Todas as paredes externas serão de alvenaria de pedra, com a espessura de 0m,25 com argamassa de cimento e areia doce (argamassa n. 1). Os arcos de mais de 1m,30 de abertura serão feitos com emprego de vigas de aço 1, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, de conformidade com a carga a supportar. Os demais arcos serão feitos com tijolos de primeira qualidade, empregando-se argamassa n. 2. Os arcos onde figurem tijolos apparentes devem ser revestidos exteriormente com tijolo de fabricação especial, com arestas bem vivas, cores bem definidas e iguaes.

Os tacos devem ser de madeira de lei, espalhados de 0m,80 com a espessura minima de 0m,05c embebidos em uma solução de Aczol.

III

As paredes divisorias devem ser de cimento armado com a espessura de 0m,08.

IV

Todo o vigamento e madeiramento serão de madeira de lei com as dimensões determinadas e escriptas no desenho da folha n. 2.

V

A cobertura de todos os pavilhões deve ser feita com telhas typo francez de fabricação nacional, bem recosidas, e telhas de eternite de cores cinzenta e encarnada.

Os desenhos que acompanham as presentes especificações, esclarecem bem a collocação e os pontos onde devem ser empregadas.

Os ornatos e labrequins serão de zinco estampado, soldados com perfeição, de modo a ficarem encobertas todas as emendas.

VI

Os forros serão de cimento armado em tela «deployée» do systema «Rib» ou outro de igual resistencia e pouco peso.

VII

Todos os pavilhões serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos de primeira qualidade a gosto da fiscalização, sem arestas vivas nas concordancias com as paredes. As paredes de todas as dependencias dos pavilhões serão igualmente revestidas com ladrilhos brancos esmaltados «Villeroy & Bock» até 1m,80 de altura, não comprehendendo o rodapé de 0m,20. Serão igualmente evitadas arestas vivas, com o emprego de cantos curvos. Os «bocks» de isolamento serão revestidos até o tecto.

VIII

Os «bocks» que constituem as enfermarias para animaes de grande talhe (detalhe A B) devem ser divididos por paredes de cimento armado de 0m,05 de espessura, revestido do material da clausula VI até 2m,50 de altura.

Serão isolados, em as quatro faces, de 2m,50 de altura até o forro de cimento armado, por meio de caixilhos fixos, de tela metalica em X cujas aberturas, depois de convenientemente pintadas com tinta esmalte branca, devem ter 0m,0025. Para limpeza rigorosa, em caso de molestia infecciosa, estas telas devem ser independentes, em um só panno para cada face do «bocks», de modo a serem encaixilhadas nos respectivos quadros, por meio de parafusos ou outro qualquer processo de facil manejo.

IX

Os «bocks» a que se refere a clausula anterior devem ser munidos, cada um, de uma mangedoura e um bebedouro, independentes. O typo a empregar deve ser hygienico, semelhante aos adoptados no Instituto Oswaldo Cruz, ou de melhor qualidade, a juizo da fiscalização.

Ao contractante cabe o fornecimento e montagem deste material, ficando as ligações de agua e esgoto para serem pagas, em separado, de accordo com a clausula XIV. As portas dos «bocks» abrirão para fóra e serão de ferro, com uma janellinha de observação.

X

Revestimento das fachadas, emboço e reboco internos—O emboço interno será de cimento e areia, argamassa n. 1, e o reboco com cal de marisco, de Cabo Frio. As fachadas serão todas revestidas de cimento «Lafarge» com os ornatos do desenho e mais detalhes que forem fornecidos posteriormente pelo engenheiro fiscal. Todos os balanços de mais de 0m,03 serão feitos na propria alvenaria das paredes, com tijolo ou cimento armado.

XI

Esquadrias—Todas as esquadrias externas serão de madeira de lei com os respectivos quadros para prendel-as ás alvenarias, igualmente em madeira de lei. Todas as janellas abrirão em giro sob o eixo horizontal, assim como todas as bandeiras das portas. O fechamento de todas as esquadrias exteriores deve ser cuidadosamente preparado, para evitar a entrada de agua das chuvas tocadas pelo vento. Os vidros a empregar serão de dupla espessura, brancos ou de cor, de accordo com as indicações da fiscalização. Os desenhos dos detalhes deste material devem ser igualmente apresentados á fiscalização, antes do inicio das construcções das paredes, para evitar as reclamações já descriptas na clausula IV.

As esquadrias interiores serão de cedro, preparadas para receber pintura a esmalte ou verniz de boneca.

Os portaes, alizares, serão de madeira de lei e os rodapés de ladrilho ceramico. As ferragens serão de primeira qualidade a juizo da fiscalização.

XII

As escadas exteriores e soleiras serão de marmore branco ou cinzento.

Os degrãos e soleiras devem ter a espessura mínima de 0^m,03 e os espelhos de 0^m,025.

XIII

As calhas e conductores serão de cobre n. 14 com a capacidade necessaria ao facil escoamento de aguas das grandes chuvas, não sendo accéita, porém, dimensão inferior a 14".

Todos os pavilhões levarão calhas em toda a volta e o numero dos conductores determinados pela fiscalização.

XIV

Todas as paredes interiores serão pintadas a oleo ou olsina, conforme designação do engenheiro-fiscal.

As telas metalicas, que dividem os «bocks» das enfermarias para animaes de grande talhe, serão pintadas a esmalte.

As esquadrias internas e externas serão pintadas com quatro mãos de tinta, depois do convenientemente queimados todos os nós.

Os forros serão pintados a oleo ou olsina, segundo determinação da fiscalização.

Os forros receberão antes uma mão de tinta a zarcão, assim como todas as esquadrias e pisos de madeira que ficam expostos ao tempo.

XV

As argamassas devem ser compostas de accordo com a classificação seguinte:

Concreto n. 1: 1 volume de cimento, 2 1/2 de areia e 3 de pedra britada;

Concreto n. 2: 1 volume de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada;

Argamassa n. 1: 1 volume de cimento e 4 de areia.

Argamassa n. 2: 1 volume de cimento e 3 de areia.

O concreto para impermeabilização do sólo deve ser diluido em um volume «Watter proofing» para 12 de agua.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912.— J. B. de Moraes Rego, engenheiro do minis terio.

Escola de Minas

Edital n. 470

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 9 de junho futuro, estará aberta nesta secretaria, a nova inscripção para o concurso do logar de substituto effectivo da setima secção desta escola. Compõe-se a setima secção das seguintes materias: grapho estatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulico, liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos, (art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo do Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 9 de março de 1912.—O secretario, Jayme Gesteira.

Escola de Minas

EDITAL N. 405

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 31 do corrente mez, em todos

os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará, aberta na mesma a inscripção dos candidatos ao concurso para a matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 23 do regulamento de 26 de maio de 1910. Decreto n. 8.039.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 15 de maio de 1912.—O secretario, Jayme Gesteira.

ANNÚNCIOS

Companhia Edificadora

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 84, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1912. — A Directoria.

Sociedade Anonyma Bazar Francez

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados se a reunirem na sede da sociedade, á rua da Carioca n. 17, no dia 20 de junho proximo, á 1 hora da tarde, em assembléa geral ordinaria, para approvação de contas; e na mesma occasião, extraordinariamente, para deliberarem sobre uma proposta que lhes será apresentada pela directoria.

Sociedade Anonyma Bazar Francez

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.—A directoria.

Companhia Industria e Vição Ferrea de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 29 do corrente, ao meio dia, no salão do 2º andar do predio n. 153 da rua Primeiro de Março, para deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de 1911, e respectivo parecer do conselho fiscal e elegerem novo conselho fiscal.

Rio, 14 de maio de 1912. — Henrique dos Santos, director-presidente.

Companhia Edificadora

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 5 DE JUNHO PROXIMO FUTURO

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de junho proximo futuro, ás 2 horas da tarde no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas, e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1912. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, no edificio da rua Sachet n. 27.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

216 — 71ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

219

30:000\$000

Por 2\$400

Sabbado, 25 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 22ª

50:000\$000

Por 4\$000

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA PARA S. JOÃO

240 — 1ª

EM 21 E 22 DE JUNHO TRES SORTEIOS

1º — 100:000\$

2º — 100:000\$

3º — 200:000\$

Por 8\$500, em decimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geracs NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

CLUB DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

NOVO SYSTEMA PARA NOVOS CLUBS

Garantido por lei e carta patente n. 13

Club para roupas de noivo.
Club para chapéu de Chile.
Club para roupas sob medida.
Club para guardas-chuva.
Club para roupas feitas.
Club para capas de borracha.
Club para roupas brancas.
Club para chapéus diversos.
Club para roupas de meninos.
Club para roupas de cama e mesa.
Club para todas as outras mercadorias do barateiro estabelecimento.

Inscrivendo-se nos novos Clubs da Casa Rio Triumphal, os seus prestamistas terão direito a 160\$ em roupas sob medida, ou outras mercadorias à sua escolha em 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, ou até ao seu justo valor, pago em prestações semanais de 5\$000.

Mais ainda 160\$ em mercadorias à sua escolha, completamente de graça pelos BONES gratuitos, distribuídos a cada prestamista.

Os novos clubs do novo systema, são compostos de 100 prestamistas em 32 sorteios ou semanas, servindo para os sorteios a última dezena do 1º premio da Loteria Federal, às segundas-feiras.

O Bonus gratuito dá direito a 32 sorteios seguidos, diários também pela loteria.

Acha-se aberta a inscrição para o 11º club em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

3º CLUB — 39ª semana — Foram sorteados os ns. 931 a 935, pertencentes ao Sr. Francisco Gomes da Silva, rua São José n. 85.

4º CLUB — 35ª semana — Foram sorteados os ns. 931 a 935, pertencentes ao Sr. Antonio Luiz da Silva, rua Haddock Lobo.

5º CLUB — 25ª semana — Foram sorteados os ns. 931 a 935, pertencentes ao Sr. Guilherme de Oliveira, rua Sete de Setembro.

6º CLUB — 21ª semana — Foram sorteados os ns. 931 a 935, pertencentes ao Sr. Cerqueira Junior, rua Santa Thereza.

7º CLUB — 14ª semana — Foram sorteados os ns. 931 a 935, pertencentes ao Sr. Arruda Rodrigues, rua Visconde de Maranguape.

8º CLUB — 8ª semana — Foi sorteado o n. 32, pertencente ao Sr. João Ferreira André, ladeira João Homem n. 34.

9º CLUB — 6ª semana — Foi sorteado o n. 32, pertencente ao Sr. Vill Valliner, rua Barão de Bom Retiro n. 127.

10º CLUB — 2ª semana — Foi sorteado o n. 32, pertencente ao Sr. Augusto Ramos, rua João Caetano n. 147.

Rio, 20 de maio de 1912.

ADJUNCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior,
fiscal do Governo.

LIVROS NOVOS

Acabam de sahir do prelo as seguintes obras:

TARIFAS DA ALFANDEGA , com a nova modificação de 1912, um volume.....	5\$000
DIREITO ADMINISTRATIVO , do Dr. Viveiros de Castro, 2ª edição, 1912, um grosso volume consideravelmente augmentado—brochura 15\$, encadernado.....	18\$000
A CAMBIAL NO DIREITO BRAZILEIRO , pelo Dr. Paulo de Lacerda, com um enorme commentario, a lei n. 2.044, um volume de cerca de 450 paginas — brochura 10\$, encadernado.....	13\$000
LEI DO ORÇAMENTO de 1911 para 1912 — Leis n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e 2.544, de 4 de janeiro de 1912; decreto n. 2.573, de 23 de março de 1912; um grosso volume de cerca de 250 paginas.....	1\$800
NOVISSIMA REFORMA JUDICIARIA — Lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que reorganiza a Justiça Federal, um volume.....	1\$800
ARTE DE FAZER VERSOS , por Osorio Duque Estrada, um vol. cart.....	3\$000

J. RIBEIRO DOS SANTOS

EDITOR

Agente geral das obras da Imprensa Nacional

N. 82 — RUA SÃO JOSÉ — N. 82
RIO DE JANEIRO

Fallencia de Olindo de Vasconcellos

RELAÇÃO DOS CREDORES CLASSIFICADOS NA REUNIÃO DE... DO CORRENTE, NO JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVIL.

Credores da massa:	
O cartório, custas	\$
Os syndicos, commissão.....	\$
O curador das massas fallidas, custas.....	\$
Os peritos, salarios	\$

Credores privilegia los

Augusto Marques, ordenado.....	837\$500
Manoel Pires Teixeira da Motta, ordenado.....	500\$000

Chirographarios:	
A. Aguiar.....	1:578\$200
Arthur & Ed. Levy Caetano da Silva Santos.....	12:288\$000
E. Daniel & Frères	2:325\$000
C. Grassy.....	21:815\$000
J.F. Castro Araujo	6:637\$500
Lambert Frère & Comp.....	20:328\$050
Nunes Junior & Comp.....	21:677\$950
Rocha Leal & Comp.....	5:10\$000
Rouchon & Comp.....	7:250\$407
Valloto & Puglia..	535\$003
Vieitas & Comp....	2:116\$600
Francisco Canazio & Comp.....	677\$500
João de Souza Vianna.....	18:902\$640
Esther Alexandrine Clainet Frankfurt.....	379\$800
	13:448\$600

4:337\$800

130:904\$137

Aviso

A The North British & Mercantile Insurance Company, tendo requerido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o levantamento do depósito de 30:000\$000, feito no Thesouro Nacional para garantia de suas antigas operações anteriores ao decreto n. 8.881, de 7 de agosto de 1911, convida a quem tiver qualquer reclamação, a fazel-a dentro do prazo de 60 dias da presente data aos seus agentes P. S. Nicolson & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 56.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911.

Fallencia de Chehade Mansur & Comp.

AVISO

Ferreira Dias & Freitas, syndicos da massa fallida Chehade Mansur & Comp., participam aos demais credores e interessados que se acham á sua disposição no estabelecimento commercial dos fallidos, á rua Senador Euzébio n. 38, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Rio, 17 de maio de 1912. — Ferreira Dias & Freitas, syndicos.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos, agente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na sede do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 20 de
maio de 1912

Club XC—74ª semana—N. 73—Ilmo.
Sr. Antonio Contreiro, negociante, rua
Bittencourt n. 253, em Santos.

Club XCI—68ª semana—N. 403—Ilmo.
Sr. Mario dos Santos Alves, fiscal do go-
verno, Avenida Jonas Garcia, em Cabo
Frio, Estado do Rio.

Club XCII—62ª semana—N. 34—Ilmo.
Sr. Renato Rego Barros, rua Sergipe
n. 13, em Botafogo, Capital Federal.

Club XCIII—56ª semana—N. 134—
Ilmo. Sr. Luiz Nogueira Porto, negoci-
ante em Taquaritinga, S. Paulo.

Club XCIV—50ª semana—N. 58—
Ilmo. Sr. Alcides de Souza Ramos, 6º
batalhão de artilharia na Bahia.

Club XCV—46ª semana—N. 115—
Ilmo. Sr. João França, rua Tepento Joa-
quim Albuquerque n. 4, em Cuyabá,
Matto Grosso.

Club XCVI—41ª semana—N. 179—
Ilmo. Sr. J. M. F., negociante, rua da
Quitanda n. 46, em S. Paulo.

Club XCVII—38ª semana—N. 149—
Ilmo. Sr. Paulo G. de Almeida, empre-
gado publico, rua S. João n. 233, em São
Paulo.

Club XCVIII—32ª semana—N. 175—
Ilmo. Sr. José Maria Figueiredo Reis,
Estação do Sereno, em Minas Geraes.

Club XCIX—28ª semana—N. 88—
Ilmo. Sr. José Joaquim Paz, rua do Ma-
toso n. 253, Capital Federal.

Club C—22ª semana—N. 98—Ilmo.
Sr. Julien Meyer, rua da Praia n. 98,
em Fortaleza, Ceará.

Club CI—15ª semana—N. 17—Ilmo.
Sr. Manoel Dias, rua General Camara
n. 213, Capital Federal.

Club CII—14ª semana—N. 163—Ilmo.
Sr. Dr. Vicente Reis, proprietario do *Jor-
nal do Commercio*, em Manaus, Amazo-
nas.

Club CIII—7ª semana—N. 73—Ilmo.
Sr. Vicente Brandi, rua Florêncio de
Abreu n. 68, em S. Paulo.

Club CIV—2ª semana—N. 2—Ilmo.
Sr. Alexandre Pilon, em Piracaja, Estado
S. Paulo.

Club CV—7ª semana—N. 96—Na
agência de Manaus, Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1912. — O
fiscal do Governo, Luiz da Silva Pinto.

FRANCOS, e assim por diante até completar
79 prestações. Nesta ultima *todos os socios
quiles restantes receberão um relógio CHRO-
NOMETRO GONDOLO* de 22 linhas.

Conforme a praxe estabelecida, o socio
QUITE cuja inscrição for amortizada na ul-
tima semana, tem direito a receber, além do
chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas,
com rodas de ouro massico; um outro chro-
nometro igual ou a devolução das prestações
pagas.

O pagamento do chronometro deve ser effe-
tuado no prazo maximo de 79 semanas, nas
datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de an-
teecipar os pagamentos e os completando re-
ceberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso
de amortização da sua inscrição ser-lhe-hão
devolvidas as demais prestações não ven-
cidas.

Todos os recibos devem ser entregues no
acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres
prestações successivas, poderão ser declarados
pelo estabelecimento caducos em seu beneficio.
(Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março
de 1911).

Club CVI — Aceitamos inscrições para o
Club PATEK-PHILIPPE CVI.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são
compostos de 180 socios, pagando cada um,
por semana, a quantia de DEZ FRANCOS, ao
cambio do dia. Este pagamento é feito du-
rante 79 semanas, ficando, porém, o socio re-
mido nesta primeira semana si o seu numero
de inscrição for amortizado, recebendo incon-
tinente um relógio de 22 linhas, PATEK-PHI-
LIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO
GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro
massico.

Na segunda semana, verificado o pagamento
dos socios restantes, haverá nova extracção,
sempre em presença de todos os socios, e o so-
cio amortizado receberá immediatamente um
relógio igual que só lhe terá custado VINTE

O primeiro e unico premio de serie entre os
fabricantes foi attribuido a PATEK-PHILIPPE
& C., no ultimo concurso do Observatorio As-
tronomico de Genebra.

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81—RUA DA QUITANDA—N. 81